



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

índice

PODER EXECUTIVO	1
FINANÇAS.....	124
GESTÃO	127
I PROCURADORIA.....	135
MEIO AMBIENTE.....	135
INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES	136
SAÚDE	142
EDUCAÇÃO	142
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	143
ESPORTES	143
CET.....	144
CAPEP	145
IPREV	145
CÂMARA	147
CONSELHO	148

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.005 DE 16 DE JULHO DE 2018

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 70/2017 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 25 de junho de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.005

TÍTULO I

PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos, instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole.

Parágrafo único. Constitui princípio norteador desta lei complementar, a melhoria da qualidade de vida da população, por meio da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da função social da cidade e da propriedade urbana do Município.

Art. 2º A política de desenvolvimento e planejamento do Município, nos termos do inciso III do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, constituída e definida por este Plano Diretor, será formulada e executada por meio do Sistema de Planejamento, e os seguintes instrumentos:

- I – controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II – zoneamento ambiental;
- III – plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
- IV – gestão orçamentária participativa;
- V – planos, programas e projetos setoriais;
- VI – planos e programas de desenvolvimento sustentável.

§ 1º Os instrumentos do Estatuto da Cidade definidos neste Plano Diretor que visam assegurar a função social da cidade e da propriedade urbana, bem como os instrumentos de que trata o “caput” ainda não regulamentados, serão definidos por meio de legislação específica, complementar a este Plano Diretor.

§ 2º O Sistema de Planejamento referido no “caput” definirá as ações do Poder Público e contará com a participação dos setores público e privado, bem como da sociedade em geral.

CAPÍTULO II OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 3º O Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos tem por objetivos gerais promover:

- I – o desenvolvimento econômico sustentável;
- II – a função social da cidade e da propriedade urbana;
- III – a equidade com a inclusão social e territorial;
- IV – a gestão democrática e o direito à cidade.

§ 1º Entende-se por desenvolvimento econômico sustentável a compatibilização do desenvolvimento econômico e social, de natureza inclusiva, com a preservação ambiental, garantindo a qualidade de vida e o uso racional e equânime dos recursos ambientais naturais ou construídos, inclusive quanto ao direito à moradia digna, à acessibilidade, à mobilidade e comunicação para toda a comunidade.

§ 2º A função social da cidade e da propriedade urbana do Município ocorre mediante a observância do disposto na Constituição Federal e no atendimento às diretrizes da política urbana estabelecidas no Estatuto da Cidade, considerando:

- I – o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental;
- II – a compatibilidade do uso da propriedade com:
 - a) serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas disponíveis;
 - b) preservação e recuperação da qualidade do ambiente urbano e natural;
 - c) a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Art. 4º São objetivos específicos do Plano Diretor:

- I – assegurar o desenvolvimento econômico sustentável do Município, observando os planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos, e a universalização do uso dos espaços urbanos, visando à acessibilidade, à mobilidade e à comunicação para toda a comunidade, à melhoria da qualidade de vida e ao bem estar da coletividade, especialmente nas áreas com baixos índices de desenvolvimento econômico e social;
- II – fortalecer a posição do Município como polo

da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS e na rede urbana nacional;

III – adequar e promover a compatibilização do processo de planejamento ambiental e normatização do território do Município aos planos e projetos regionais, estaduais e nacionais;

IV – promover a cooperação e a articulação com a Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e os demais municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, fortalecendo a gestão integrada;

V – instituir e diversificar as formas de parcerias entre o Poder Público Federal, Estadual, Municipal, iniciativa privada e entidades civis na elaboração e execução dos projetos de interesse público que dinamizem o setor produtivo;

VI – promover a integração entre os sistemas municipais de circulação e transporte local e regional;

VII – estabelecer normas gerais de proteção, recuperação e uso do solo no território do Município, visando à redução dos impactos negativos ambientais e sociais;

VIII – instituir incentivos fiscais e urbanísticos que estimulem o ordenamento do uso e ocupação do solo, promovendo de forma integrada o equilíbrio econômico, social e ambiental;

IX – orientar as dinâmicas de produção imobiliária, com adensamento sustentável e diversificação de usos ao longo dos eixos de passagem do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT e nos corredores de transporte coletivo público das áreas de centralidades com concentração de atividades não residenciais;

X – fortalecer os mecanismos de compensação ambiental para as atividades que importem em desmatamento ou alteração dos ecossistemas originais;

XI – priorizar a participação e a inclusão social de toda a população nos processos de desenvolvimento da cidade, em todos os setores;

XII – promover o Plano de Revitalização nas áreas do “Porto Valongo” e do “Porto Paquetá”;

XIII – promover o Plano de Desenvolvimento na Macrozona Centro, conforme definida nesta lei complementar.

Art. 5º O planejamento e o desenho urbanos do Município deverão reconhecer seus papéis estratégicos na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos, visando:

I – reutilizar e regenerar áreas abandonadas ou socialmente degradadas;

II – evitar a expansão urbana dispersa no território, dando prioridade ao adensamento e desenvolvimento urbano no interior dos espaços construídos, com a recuperação dos ambientes urbanos degradados, assegurando densidades urbanas

sustentáveis;

III – assegurar a compatibilidade de usos do solo nas áreas urbanas, oferecendo adequado equilíbrio entre empregos, transportes, habitação e equipamentos socioculturais e esportivos, dando prioridade ao adensamento residencial na Macrozona Centro, conforme definida nesta lei complementar;

IV – assegurar a adequada conservação, renovação e utilização do patrimônio cultural;

V – adotar critérios de desenho urbano e de construção sustentáveis, respeitando e considerando os recursos e fenômenos naturais no planejamento.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 6º A política municipal de desenvolvimento econômico é baseada na sustentabilidade ambiental e no desenvolvimento social, com vistas a assegurar o compromisso com a qualidade de vida da população, com o bem-estar geral da sociedade, com a inclusão social e com a aceleração do desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Art. 7º São objetivos das políticas públicas de desenvolvimento econômico:

I – consolidar a posição do Município como polo de desenvolvimento tecnológico, de inovação e de economia criativa;

II – desenvolver potencialidades e promover a dinamização das vocações locais, tais como: tecnologia, turismo, pesca, construção civil, comércio e serviços, economia criativa, exploração do petróleo e gás e atividades portuárias, logísticas e retroportuárias, favorecendo a oferta de emprego e geração de renda e buscando a participação da iniciativa privada nos investimentos necessários;

III – estimular o surgimento de novos negócios, especialmente daqueles que se enquadrem nas vocações do Município;

IV – potencializar as oportunidades decorrentes da exploração do petróleo e gás;

V – potencializar as oportunidades de implantação de indústrias sustentáveis;

VI – aumentar a competitividade regional;

VII – fortalecer a cultura empreendedora;

VIII – estimular o desenvolvimento econômico em áreas com vulnerabilidade social;

IX – compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município e a sua polaridade como centro comercial e de serviços com o desenvolvimento social e cultural, a proteção ao meio ambiente, a configuração do espaço urbano pautado pelo interesse público e a busca da redução das desigualdades sociais locais e regionais;

X – criar condições de empregabilidade à toda

mão de obra produtiva da Cidade.

Seção I

Do Desenvolvimento das Atividades Portuárias, Logísticas e Retroportuárias

Art. 8º O desenvolvimento das atividades portuárias, logísticas e retroportuárias tem como objetivos:

I – fortalecer a relação Cidade-Porto nas ações de planejamento estratégico e monitoramentos dos investimentos em infraestrutura;

II – estimular o investimento e a melhoria da infraestrutura para implantação de atividades portuárias, retroportuária e de apoio logístico, prioritariamente do modal ferroviário no transporte de cargas e no porto-indústria;

III – fortalecer a participação do Município em questões estratégicas portuárias, logísticas, retroportuárias e aquaviárias;

IV – fortalecer as operações portuárias de cruzeiros marítimos e o apoio as operações náuticas;

V – identificar e potencializar áreas para implantação de atividades de apoio “offshore” e de estaleiros para construção e/ou manutenção de embarcações e estruturas marítimas em geral;

VI – identificar novas áreas de interesse portuário, retroportuário e de apoio logístico, inclusive com a instalação de estacionamentos para caminhões;

VII – promover o planejamento e a ampliação do sistema logístico, fortalecendo o Município e o Porto de Santos, contribuindo para o processo de desenvolvimento local, regional e nacional;

VIII – promover o desenvolvimento de atividades econômicas características do Município, buscando a participação da iniciativa privada nos investimentos necessários, incluindo capacitação da mão de obra local e sua inserção no mercado de trabalho;

IX – promover estudos visando garantir a integração entre os municípios portuários e as esferas de governo estadual e federal;

X – criar incentivos ao investimento e integração do sistema portuário com o Município;

XI – apoiar a Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos – CENEP-SANTOS em ações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas portuária e marítima;

XII – promover programas de pesquisa científica, transferência de tecnologia e intercâmbio de conhecimentos, voltados ao desenvolvimento do setor;

XIII – estimular iniciativas de empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos;

XIV – incentivar ações de valorização da cultura de cidade portuária;

XV – desenvolver as atividades econômicas ca-

racterísticas do Município, buscando a participação da iniciativa privada nos investimentos necessários;

XVI – fomentar as iniciativas de especialização e qualificação das atividades voltadas ao setor portuário, retroportuário e de apoio logístico, bem como a formação de mão de obra local;

XVII – incentivar a empregabilidade de mão de obra local;

XVIII – estimular os programas de estágio voltados para atividades portuárias, retroportuárias e de apoio logístico, preferencialmente para estudantes da rede pública;

XIX – fomentar ações de proteção da população contra os eventuais impactos ambientais causados por atividades portuárias e retroportuárias, especialmente o transporte, armazenamento e manuseio de granéis sólidos, líquidos, perigosos ou não, que provoquem ou potencializem riscos ambientais e à saúde pública ou tragam desconforto à comunidade;

XX – criar sistema de licenciamento e monitoramento da circulação de veículos de transporte de produtos perigosos no Município;

XXI – criar sistema de controle dos produtos armazenados nas empresas instaladas no Município.

Art. 9º São diretrizes de desenvolvimento das atividades portuárias, logísticas e retroportuárias:

I – promover o planejamento e ampliação do sistema logístico, por meio de:

a) ações de implantação de projetos de mobilidade urbana;

b) ações de incentivo ao transporte ferroviário, hidroviário e dutoviário, visando o equilíbrio da matriz de transportes do porto de Santos;

c) ações de incentivo à gestão consorciada do fluxo ferroviário de todas as operadoras desse modal de transporte;

d) ações de integração cidade-porto;

e) ações de integração entre Município e instituições de ensino tecnológico, superior, pesquisa, área técnica e fundações;

f) atuações, na esfera de suas competências, nas atividades de operações portuárias de cargas e de cruzeiros marítimos;

g) ações de incentivo e desenvolvimento das atividades de apoio “offshore” e de estaleiros de qualquer natureza;

h) ações de incentivo ao sistema público e à iniciativa privada para emprego, trabalho e renda;

II – identificar áreas potenciais para a implantação de empreendimentos portuários e retroportuários e de apoio logístico, por meio de:

a) ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da Macroárea Continental do Município, conforme definida nesta lei complementar;

b) ações de apoio à gestão conjunta com os go-

vernos federal e estadual para aprovação de novos empreendimentos;

c) ações de incentivo à implantação de indústrias ligadas ao setor portuário, de “offshore” e estaleiros em geral;

d) ações de incentivo a cruzeiros marítimos;

e) ações de incentivo a atividades náuticas;

f) instrumentos de incentivo e parcerias com a iniciativa privada, visando à implantação de programas de preservação, revitalização e ocupação do espaço urbano;

g) criação de incentivos que estimulem o investimento e integração do sistema portuário com o Município;

h) estabelecimento de normas e mecanismos de controle para empreendimentos portuários, retroportuários e de apoio logístico, de forma a minimizar seus eventuais impactos ao ambiente natural e construído;

i) ações para incentivo de transferência gradual das atividades portuárias de transporte, armazenamento e manuseio de granéis sólidos, lindeiras às regiões urbanas da Macroárea Insular para a Macroárea Continental do Município, de forma a minimizar os impactos negativos à população e garantir a qualidade de vida;

j) ações para incentivar a implantação de atividades industriais sustentáveis na Macroárea Insular do Município;

k) ações para mitigar impactos ambientais negativos de atividades portuárias, retroportuárias e logísticas na área insular;

l) incentivar a transferência de atividades portuárias, retroportuárias e logísticas da área insular para a Macroárea Continental do Município, de forma a garantir qualidade de vida à população.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENERGIA E COMUNICAÇÃO

Art. 10. O desenvolvimento das atividades de energia tem como objetivos:

I – estimular o investimento e aprimorar a infraestrutura para a implantação de atividades ligadas ao setor energético, no âmbito local e regional;

II – incentivar a criação de ambientes de geração de conhecimento para fomento das empresas ligadas ao setor de energia;

III – estimular o uso de energias alternativas com fontes limpas e renováveis;

IV – garantir a preservação, conservação e recuperação ambiental nos processos de implantação de atividades ligadas à produção e distribuição de energia;

V – garantir que as atividades ligadas ao setor de energia tenham seus impactos sociais negativos, nas áreas de educação, saúde, segurança, habitação e transporte, evitados e/ou mitigados;

VI – planejar e implantar medidas para garantir sustentabilidade e inclusão social;

VII – estimular iniciativas de cooperativas, de empresas ou de atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendedores;

VIII – estimular iniciativas de arranjos produtivos locais, constituídos de redes de empresas com a finalidade de troca de experiências e aperfeiçoamento na gestão empresarial, desenvolvimento de bens, serviços e métodos;

IX – garantir a inclusão e a qualificação social nos programas e ações de desenvolvimento energético;

X – fomentar as iniciativas de especialização e qualificação das atividades voltadas ao setor de energia, bem como a formação de mão de obra local.

Art. 11. São diretrizes de desenvolvimento das atividades de Energia e Comunicação:

I – adequar as redes de infraestrutura e de serviços para atender às demandas decorrentes do setor energético, por meio de:

a) ações de incentivo à implantação de redes integradas de distribuição de energia;

b) ações de incentivo à adequada exploração e produção de petróleo e gás na bacia de Santos;

c) ações de requalificação dos espaços públicos;

II – fomentar a preservação e proteção ambiental, por meio de:

a) ações de apoio a avaliações ambientais estratégicas, visando investimentos no setor de energia, considerando a capacidade de suporte e preservação ambientais;

b) ações de incentivo à ampliação da eficiência energética da cidade, com estímulo à construção ou adaptação de edifícios inteligentes e/ou edifícios verdes;

c) ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico das Macroáreas Continental e do Estuário e canais fluviais do Município;

d) ações de apoio à implantação de banco de áreas de compensação ambiental;

III – gerar conhecimento, por meio de:

a) ações de incentivo ao “Plano de Marketing Institucional” para difundir a imagem de Santos como “Cidade da Ciência e da Tecnologia”;

b) ações de incentivo à formalização de programa municipal de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

c) ações de educação e pesquisa nas Macroáreas Continental e do Estuário e canais fluviais do Município;

d) ações de desenvolvimento estratégico do Município;

e) ações de incentivo ao sistema público de emprego, trabalho e renda;

f) ações de apoio a cooperativas e empreendedorismo;

IV – estimular o desenvolvimento tecnológico do setor de energia e comunicação, por meio de:

a) ações de incentivo à formalização de programa municipal de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

b) ações de incentivo à Fundação Parque Tecnológico de Santos – FPTS;

c) ações de incentivo à incubadora de empresas, arranjo produtivo local, rede BS de petróleo e gás e outros projetos de organização coletiva para o desenvolvimento sustentável.

Art. 12. Os projetos e obras de reforma, expansão ou remanejamento das redes e equipamentos de energia, gás e comunicação deverão apresentar cronograma de obras e ter prévia aprovação dos órgãos municipais responsáveis pela implantação e manutenção dos serviços públicos de infraestrutura urbana.

§ 1º A preferência na localização das redes e equipamentos de energia, gás e comunicação será da Prefeitura.

§ 2º Em caso de inobservância da preferência aludida no parágrafo anterior, a administração municipal poderá promover o remanejamento das instalações, sem custos para o Município.

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 13. O desenvolvimento das atividades turísticas tem como objetivos:

I – consolidar o Município como destino turístico de qualidade, incentivando a permanência de turistas, destacando seus atrativos naturais, esportivos e culturais;

II – aumentar a presença do turismo no desenvolvimento econômico do Município, fortalecendo-o e incorporando novos negócios e atores;

III – promover o desenvolvimento do turismo como agente de transformação, fonte de riqueza econômica e de desenvolvimento social;

IV – implantar políticas de desenvolvimento integrado com os municípios da região metropolitana da baixada santista - RMBS;

V – estabelecer políticas que aperfeiçoem o uso adequado dos ecossistemas naturais e promovam a proteção do patrimônio histórico e cultural e a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14. São diretrizes de desenvolvimento das atividades turísticas:

I – a participação da Secretaria Municipal de Turismo nas decisões relativas aos projetos de infraestrutura e mobilidade urbana e nas ações de modernização e ampliação dos serviços e equipa-

mentos turísticos do Município;

II – o fortalecimento do Município como destino turístico, por meio de promoção da oferta qualificada de serviços, equipamentos e informações turísticas no mercado nacional e internacional;

III – a consolidação da estrutura municipal de turismo, promovendo o seu planejamento em consonância com esta lei complementar e cooperação com os governos estadual, federal e iniciativa privada;

IV – o monitoramento e revisão dos objetivos e das ações do Plano Diretor de Turismo do Município;

V – o aumento da cooperação regional, promovendo e estimulando o planejamento e a promoção turística integrada e sinérgica;

VI – a incorporação das instâncias de governança regional nas discussões para a elaboração de políticas de promoção integradas;

VII – a incorporação das áreas de preservação histórica e cultural e de ambientes naturais às políticas de turismo do Município;

VIII – o fomento do ecoturismo na Macroárea Continental e na Macroárea Morros, conforme definidas nesta lei complementar;

IX – o fomento do turismo esportivo no Município;

X – a divulgação do Porto de Santos como opção turística local, regional e nacional, nos âmbitos histórico-cultural e de pesquisa;

XI – o fomento e a divulgação do turismo local para os passageiros de cruzeiros marítimos.

SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 15. O desenvolvimento das atividades de pesquisa tem como objetivos:

I – incentivar um ambiente urbano atrativo às empresas de alta tecnologia;

II – estabelecer planejamento, monitoramento, fiscalização, fomento, execução, análise e reavaliação de instrumentos de inserção de mobilidade e comunicação universais, de forma integrada com as demais diretrizes da política de desenvolvimento;

III – adotar medidas que viabilizem a consolidação do município e região como referência tecnológica nacional e internacional na área portuária, retroportuária, e de apoio logístico, de mobilidade urbana e de energias limpas;

IV – apoiar os trabalhos das universidades relacionados à produção de bens e serviços voltados ao desenvolvimento tecnológico;

V – apoiar programas de pesquisas voltadas ao desenvolvimento do setor e ao desenvolvimento urbano local e regional;

VI – estimular iniciativas de produção coopera-

tiva, inclusive as sociais, empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos.

Art. 16. São diretrizes de desenvolvimento das atividades de pesquisa a implantação do Parque Tecnológico de Santos por meio de:

I – ações de incentivo à Fundação Parque Tecnológico de Santos - FPTS;

II – ações de incentivo ao Centro Técnico da Baixada Santista - CTBS;

III – ações de incentivo ao desenvolvimento estratégico do Município;

IV – ações de incentivo ao “Plano de Marketing Institucional” para difundir a imagem de Santos como “Cidade da Ciência e da Tecnologia”;

V – ações de incentivo às cooperativas e empreendedorismo;

VI – ações de incentivo à formalização de programa municipal de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

VII – ações de incentivo à Fundação Centro de Excelência Portuária de Santos – CENEP-SANTOS.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 17. Para garantir o desenvolvimento da qualidade ambiental do Município, o uso e a ocupação de seu território devem ser planejados e geridos, por meio da valorização e ampliação do patrimônio ambiental, promovendo suas potencialidades, garantindo sua perpetuação, e a superação dos conflitos referentes à poluição, saneamento e desperdício energético, visando à construção de uma cidade mais compacta, justa e sustentável, bem como a proteção, preservação e o acesso equilibrado aos bens naturais comuns.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, será implantado o Sistema Municipal de Monitoramento de Índices de Qualificação Ambiental e Desenvolvimento Urbano, visando a produção de indicadores efetivos voltados ao desenvolvimento urbano e ambiental do Município, os quais servirão de base para a produção de dados, diagnósticos e ações de monitoramento da eficácia das diretrizes e objetivos deste Plano Diretor.

Art. 18. O desenvolvimento das atividades de qualificação ambiental tem como objetivos:

I – garantir a preservação, a proteção e a recuperação do ambiente natural e construído, mediante controle da poluição visual, sonora, da água, do ar e do solo;

II – promover a proteção e o bem-estar animal dentro dos critérios da legislação vigente;

III – fomentar a criação de normas, critérios e

padrões de emissão de poluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais naturais ou não, em conjunto com os órgãos estadual e federal, adequando-os permanentemente em face da legislação e de inovações tecnológicas;

IV – promover ações de monitoramento e fiscalização das fontes poluidoras;

V – oferecer diretrizes ambientais na elaboração de projetos de parcelamento do solo, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

VI – estimular ações de controle e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias perigosas, nestas incluídas as efetivas ou potencialmente tóxicas, explosivas ou radioativas;

VII – atualizar e implantar anualmente o Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, antes do início da operação do plano preventivo de defesa civil, garantindo a participação popular e incentivando a organização da sociedade civil, com educação, treinamento e mobilização para situações de risco e de socorro;

VIII – potencializar a legislação vigente quanto aos parâmetros de permeabilidade adotados nos projetos de canalização de cursos d'água, bem como observar faixas “non aedificandi” ao longo dos cursos d'água;

IX – classificar os empreendimentos segundo sua natureza, porte e localização, de modo a exigir medidas mitigadoras e compensatórias de impactos ambientais;

X – incentivar a criação de áreas multiuso, ampliando a oferta de habitação e serviços nos bairros com grande concentração de empregos, visando à diminuição dos deslocamentos em veículos particulares motorizados, intensificando o fluxo de pedestres e priorizando o uso de meios de transporte coletivo;

XI – proteger, regenerar e aumentar a biodiversidade, ampliar as áreas naturais protegidas e os espaços verdes urbanos;

XII – melhorar substancialmente a qualidade do ar, monitorar as emissões de gases de efeito estufa e as concentrações de poluentes e materiais particulados visando não ultrapassar os padrões da Organização Mundial da Saúde;

XIII – garantir e promover a proteção à flora e à fauna, coibindo as práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas e ameacem ou provoquem o desaparecimento de espécies ou submetam animais à crueldade;

XIV – empreender ações de desenvolvimento do potencial ecológico e econômico da Macroárea Continental dentro de padrões de sustentabilidade do local;

XV – programar a estratégia de qualificação ambiental, por meio de:

a) conceituação, identificação e classificação dos espaços representativos do patrimônio ambiental, os quais deverão ter sua ocupação e utilização disciplinadas;

b) valorização do patrimônio ambiental como espaço diversificado na ocupação do território, constituindo elemento de fortalecimento das identidades cultural e natural;

c) elaboração de planos estratégicos, estabelecendo diretrizes e metas, visando à elaboração de um programa integrado de sustentabilidade ambiental;

d) promoção da atualização e monitoramento constante do cumprimento dos planos setoriais de gestão de resíduos, de saneamento, de arborização, mudanças climáticas, de conservação, recuperação e preservação da mata atlântica e de redução de riscos;

e) promoção de ações de saneamento e de otimização do consumo energético;

f) estabelecimento de metas para reduzir o consumo e a perda de água, além do incentivo e controle dos processos de retenção e reuso de água de chuva nos espaços livres e nas edificações públicas e privadas;

g) aplicação de instrumentos urbanísticos e tributários com vistas ao estímulo à proteção do patrimônio natural;

h) utilização dos conceitos de construções sustentáveis em todas as obras públicas, e incentivo à iniciativa privada para seguir esses padrões;

i) promover a gestão local para sustentabilidade, monitorando o consumo dos recursos naturais em todo seu território, passando a utilizar estes dados nos processos decisórios, visando o engajamento comunitário e a promoção de infraestrutura e economia de baixo carbono;

j) elaborar legislação específica para incentivo da utilização de práticas sustentáveis de gestão empresarial e disseminar esses conceitos junto à cadeia produtiva da economia local;

k) promover e incentivar ações integradas entre os municípios da região metropolitana da baixada santista - RMBS, Estado e Federação, destinadas à proteção, preservação, conservação, melhoria, recuperação, controle e fiscalização dos seus ecossistemas, garantindo, no que couber, o disposto na política de desenvolvimento regional;

l) promover ações de incentivo e ampliação da educação ambiental em toda a rede de ensino;

m) promover a análise dos indicadores ambientais do Município, com a finalidade de estudar o tema, promover e disseminar a implementação de ações e projetos sustentáveis em todos os setores da administração pública, e também para a iniciativa privada;

n) promover ações de preservação de recursos e reservas naturais que devem ser acompanhadas e executadas conjuntamente como o gerenciamen-

to costeiro, o gerenciamento dos recursos hídricos comuns e a coleta e disposição final dos resíduos sólidos;

o) promover o ordenamento territorial mediante o controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, protegendo os recursos naturais e os diferentes ecossistemas, como os remanescentes florestais de encosta, de restinga e de manguezal;

p) respeitar as fragilidades geo e fitotécnicas das áreas naturais, notadamente em áreas de relevo com declividade acentuada e de vegetação de Mata Atlântica nos seus diversos sistemas, as praias e o mar, protegendo a paisagem natural;

q) identificar, conservar e recuperar os corredores ecológicos que interliguem fragmentos florestais de forma a facilitar o livre trânsito da fauna, em segurança;

r) incentivar a criação de Reservas Particulares de Patrimônio Natural – RPPN;

s) incentivar, ampliar e aprimorar a coleta seletiva de materiais recicláveis no Município;

t) institucionalizar unidades de conservação e adotar as respectivas medidas de manejo;

u) assegurar a aplicação dos índices de permeabilidade nos imóveis;

v) aperfeiçoar o sistema de monitoramento ambiental para coibir o desmatamento e a ocupação irregular.

CAPÍTULO V INCLUSÃO SOCIAL

Art. 19. O Poder Público Municipal priorizará a redução das desigualdades sociais, adotando políticas públicas que promovam e ampliem a garantia dos direitos sociais e a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, atendendo às suas necessidades básicas, garantindo o acesso e a fruição de bens e serviços socioculturais e urbanos que o Município oferece, orientando todas as políticas setoriais nesta direção e buscando a participação e inclusão de todos os segmentos sociais, sem qualquer tipo de discriminação.

Art. 20. As políticas sociais são de interesse público e têm caráter universal, compreendidas como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 21. As ações do Poder Público deverão garantir a transversalidade das políticas de gênero e raça, e as destinadas às crianças e adolescentes, aos jovens, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, permeando o conjunto das políticas sociais e buscando reduzir a desigualdade e a discriminação nas diversas áreas.

Art. 22. Para garantir a inclusão social plena no

Município, o Poder Público deve estimular a participação da população na definição, execução e controle das políticas públicas e a preservação e melhoria da qualidade de vida, bem como a superação dos obstáculos ao acesso aos benefícios da urbanização.

Art. 23. É pressuposto das políticas sociais do Município a integração de programas e projetos específicos como forma de potencializar seus efeitos positivos, particularmente no que tange à inclusão social e à diminuição das desigualdades.

Parágrafo único. Para implantação de novos equipamentos públicos deverá ser previamente apresentado o projeto e consultada a população afetada pela sua instalação, a ser regulamentado pelos planos setoriais.

Art. 24. A distribuição de equipamentos e serviços sociais deve respeitar as necessidades regionais e as prioridades definidas a partir da demanda, privilegiando as áreas de urbanização precária, com atenção para as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS e demais áreas com população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 25. A política urbana do Município deverá garantir a equidade e justiça social e promover a cultura de paz, nos termos do “Programa Cidades Sustentáveis”, visando à constituição de comunidades inclusivas e solidárias, com a finalidade de:

I – desenvolver e implantar programas para prevenir e superar a condição de pobreza;

II – assegurar acesso equitativo aos serviços públicos, à educação, à saúde, à assistência social, às oportunidades de emprego, à formação profissional, às atividades culturais e esportivas, à informação e à inclusão digital com acesso à rede mundial de computadores;

III – promover a inclusão social e a igualdade entre os gêneros, raças e etnias e o respeito à diversidade sexual;

IV – aumentar a segurança da comunidade e promover a cultura de paz;

V – garantir o direito à habitação e aos equipamentos sociais em condições socioambientais de boa qualidade;

VI – ampliar o processo de governança participativa, colaborativa e gestão democrática, incentivando a participação da população por meio de entidades representativas dos vários segmentos da comunidade e empresas de forma associada às esferas de governo na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável;

VII – promover qualificação, realinhamento profissional, ensino profissionalizante e educação de trabalhadores;

VIII – fomentar e instituir programas de ação nas áreas de conhecimento e tecnologia, modernização administrativa e de gestão municipal, de desenvolvimento do potencial ecológico, de apoio a cooperativas e empreendedorismo, de forma a atingir os objetivos preconizados por esta lei complementar;

IX – implantar e integrar nas áreas de vulnerabilidade social, os equipamentos voltados à execução de programas vinculados às políticas sociais;

X – garantir o direito à segurança alimentar e nutricional;

XI – assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, nos termos da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VI INSERÇÃO REGIONAL

Art. 26. As políticas públicas do Município deverão estar integradas e em consonância com as políticas da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS, fortalecendo as diretrizes de ampliação e inserção na rede nacional de cidades.

Art. 27. O planejamento e a gestão das políticas públicas do Município deverão considerar as diferenças e especificidades regionais, buscando a redução das desigualdades sociais, a melhoria das condições ambientais e o desenvolvimento econômico equânime e da mobilidade regional.

Art. 28. O Município poderá contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole.

TÍTULO II ORDENAÇÃO TERRITORIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Para ordenação do planejamento e gestão de seu território, o Município de Santos será dividido em:

I – Macroáreas (Anexo II);

II – Macrozonas (Anexo III);

III – zonas de uso e de ocupação do solo;

IV – zonas especiais de uso e de ocupação do solo;

Parágrafo único. As Macroáreas e as Macrozonas estão delimitadas, respectivamente, nos Anexos II e III desta lei complementar.

Art. 30. A ordenação do território consiste no processo de organização do espaço físico, de forma a possibilitar as ocupações, a utilização e a transformação do ambiente de acordo com as suas potencialidades, aproveitando as infraestruturas existentes e assegurando a preservação de recursos limitados.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA ORDENAÇÃO TERRITORIAL

Art. 31. São objetivos de ordenação territorial:

I – garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus do processo de urbanização;

II – dotar as áreas do território do Município de infra e superestrutura necessárias ao seu desenvolvimento e compatíveis com as diretrizes e objetivos de sustentabilidade, e promover melhorias nas áreas onde estas estruturas já são existentes, garantindo a universalização das políticas urbanas;

III – promover a distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo, de forma equilibrada com relação à infraestrutura, aos sistemas de transportes e ao meio ambiente, evitando a ociosidade ou a sobrecarga, a fim de potencializar os investimentos coletivos e públicos;

IV – propor e admitir novas formas de urbanização adequadas às necessidades decorrentes de novas tecnologias e do desenvolvimento social, possibilitando a eliminação de passivos urbanos e a recuperação de áreas degradadas e/ou ocupadas irregularmente;

V – promover a regularização fundiária e urbanística, garantindo a implantação dos planos urbanísticos e de infraestrutura urbana nas áreas regularizadas pelo Município;

VI – instituir, na área urbana, mecanismos e regimentos urbanísticos destinados a estimular o adensamento sustentável de áreas com infraestrutura ociosa;

VII – implantar mecanismos de incentivo à recuperação e conservação do patrimônio cultural, natural e construído;

VIII – investir na Macrozona Centro da Macroárea Insular do Município, visando, prioritariamente, a fixação da população de baixa e média rendas residentes no local e o adensamento sustentável, com a diversificação da população, garantindo o direito à moradia adequada, o acesso à infraestrutura e aos serviços públicos;

IX – garantir o direito a uma cidade sustentável, compreendendo o direito ao acesso à terra urbanizada, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, aos sistemas de transportes, aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura e ao lazer, para a presente e as futuras gerações;

X – definir a adoção de padrões de produção, de

consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município;

XI – disciplinar o uso e a ocupação do solo nas áreas delimitadas como Área de Proteção e Conservação Ambiental – APCA, incentivando a implantação de atividades compatíveis e a execução de planos de manejo, de forma a garantir sua sustentabilidade;

XII – garantir o direito à higiene da população, através de medidas proativas nas áreas de saneamento;

XIII – estabelecer exigências e sanções para controle do impacto da implantação de empreendimentos que possam representar sobrecarga na capacidade de infraestrutura, inclusive viária ou danos ao ambiente natural e construído em suas áreas de influência;

XIV – fortalecer diretrizes e procedimentos que possibilitem a mitigação do impacto da implantação de empreendimentos polos atrativos de trânsito e transporte, quanto ao sistema de circulação e de estacionamento, harmonizando-os com o entorno, bem como para a adaptação de polos existentes, mitigando seus impactos negativos;

XV – garantir que as medidas mitigatórias e compensatórias dos impactos promovidos pelos empreendimentos estruturantes a serem implantados na Macroárea Continental ou que abranjam sua área de influência sejam realizadas na própria Macroárea;

XVI – reforçar ações de fiscalização e monitoramento para coibir as ocupações em áreas de risco ambiental, áreas de preservação permanente e outras áreas não edificáveis, a partir de ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários, ambientais e de saúde;

XVII – adotar medidas para garantir a transferência de atividades consideradas desconformes e incompatíveis com a zona em que se encontram, priorizando o atendimento às demandas de Habitação de Interesse Social – HIS;

XVIII – desenvolver, por meio de instrumentos de incentivo, parcerias com a iniciativa privada, visando à implantação de programas de preservação, revitalização e urbanização do território municipal;

XIX – regularizar a situação jurídica e fundiária dos empreendimentos habitacionais implantados pelo Município e dos assentamentos implantados irregularmente, nos termos da Lei Federal nº 11.345, de 11 de julho de 2017, da Lei Complementar Municipal nº 778, de 31 de agosto de 2012, e da legislação pertinente;

XX – estimular iniciativas de produção cooperativa, empresas ou atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos, em

especial nas áreas mais vulneráveis em termos sociais.

SEÇÃO II DA DIVISÃO DO TERRITÓRIO PARA FINS TRIBUTÁRIOS E DE PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 32. Para a compatibilização do planejamento e gestão do uso e da ocupação do solo, de acordo com os objetivos e diretrizes de sustentabilidade instituídos nesta lei complementar, fica o Município dividido em três áreas de acordo com o nível de urbanização:

I – Área Urbana – AU;

II – Área de Expansão Urbana – AEU;

III – Área de Proteção e Conservação Ambiental – APCA.

Art. 33. Nos termos do disposto no inciso V do artigo 139 da Lei Orgânica do Município, o perímetro urbano compreende a Área Urbana – AU delimitada no Anexo I e descrita no Anexo IV desta lei complementar, formada por áreas com melhoramentos e serviços públicos, especialmente unidades de educação, de saúde e de assistência social, pavimentação, drenagem, transporte coletivo, rede de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, rede de iluminação pública e coleta de lixo, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional.

Art. 34. Nos termos do disposto no inciso V do artigo 139 da Lei Orgânica do Município, o perímetro de expansão urbano compreende a Área de Expansão Urbana – AEU delimitada no Anexo I e descrita no Anexo IV desta lei complementar, formada por áreas passíveis de urbanização, observados os critérios de mitigação dos impactos ambientais e a implantação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos adequados, bem como do controle da ocupação de áreas contíguas, conforme objetivos gerais desta lei complementar.

Art. 35. A Área de Proteção e Conservação Ambiental, delimitada no Anexo I e descrita no Anexo IV desta lei complementar, compreende as áreas com características originais dos ecossistemas e as áreas consideradas estratégicas para a garantia de preservação e conservação dos recursos e reservas naturais, que, no Município, engloba o Parque Estadual da Serra do Mar e as Áreas de Proteção Ambiental - APA.

CAPÍTULO II DAS MACROÁREAS

Art. 36. Para o planejamento e gestão do uso e

da ocupação do território, o Município de Santos fica dividido em três Macroáreas, de acordo com suas características ambientais e geológicas, em relação à sua aptidão para a urbanização, a saber:

I – Macroárea Insular, formada por planícies costeiras e morrotes insulares que inclui remanescentes de ecossistemas naturais, contida na Ilha de São Vicente;

II – Macroárea Continental, formada por planícies costeiras, morros e morrotes isolados e montanhas e serras com escarpas, onde predominam os usos relacionados à conservação de ecossistemas naturais e inclui usos urbanos, de suporte urbano, portuários e retroportuários;

III – Macroárea do Estuário e canais fluviais, que inclui usos portuários, pesqueiros, de transporte e navegação e relacionados à conservação de ecossistemas naturais, sendo formada por ambiente aquático de transição entre canais, rios e o oceano e é influenciado pela variação das marés.

Parágrafo único. As Macroáreas definidas neste artigo estão delimitadas em planta, na escala 1:50.000, objeto do Anexo II desta lei complementar.

CAPÍTULO III DAS MACROZONAS

Art. 37. Para o planejamento e gestão do uso e da ocupação do território, o Município fica dividido em sete Macrozonas, de acordo com suas características urbanas, ambientais, sociais e econômicas similares, em relação à política de desenvolvimento urbano, assim definidas como:

I – Macrozona Leste: área urbanizada, com características diferenciadas, onde se pretende, através da regulamentação dos usos e índices, o incentivo a novos modelos de ocupação e, nas áreas limítrofes ao Porto e nas retroportuárias, caracterizadas pela instalação de pátios e atividades portuárias impactantes, minimizar os conflitos existentes com a malha urbana;

II – Macrozona Centro: área urbanizada, que agrega grande número de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, bem como o acervo de bens de interesse cultural, objeto de programa de revitalização urbana, onde se pretende incentivar a proteção do patrimônio cultural integrado à renovação urbana, a transferência dos usos não conformes, o incentivo à implantação e fixação do uso residencial, com prioridade a HIS e a HMP e, nas áreas limítrofes ou porto e ao retroporto, minimizar os conflitos existentes com a malha urbana;

III – Macrozona Noroeste: área com diferentes graus de urbanização, apresentando zonas residenciais de baixa densidade e com assentamentos precários, onde se pretende incentivar a verticali-

zação e a ocupação dos vazios urbanos com Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS, regularização fundiária e melhoria das condições urbanas e ambientais nos assentamentos, incremento dos usos comerciais e de serviços não conflitantes com os residenciais e, nas áreas limítrofes ao Porto e nas retroportuárias, caracterizadas pela existência de pátios e atividades portuárias impactantes, minimizar os conflitos existentes com a malha urbana;

IV – Macrozona Morros: área com diferentes graus de urbanização e diferenças marcantes quanto à oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura, apresentando zonas residenciais de baixa densidade e assentamentos precários, onde se pretende promover a preservação, conservação, proteção, redução dos riscos e recuperação das características naturais, respeitar as fragilidades geológico-geotécnicas e de relevo existentes nas áreas propensas à ocupação, incentivar a renovação urbana com a oficialização de vias e disciplinamento dos usos, bem como empreendimentos de interesse social;

V – Macrozona Continental 1: área com uso portuário e retroportuário e a presença de grandes áreas de interesse ambiental, onde se pretende implantar o uso sustentável, associado à preservação, conservação e proteção dos ecossistemas naturais.

VI – Macrozona Continental 2: área com relevante interesse ambiental e presença de dois núcleos urbanos, onde se pretende promover a preservação, proteção e conservação ambiental, a regularização fundiária e urbanística por meio da ocupação controlada e sustentável;

VII – Macrozona Estuário e canais fluviais: área que apresenta sistemas ambientais preservados, parcial ou totalmente e usos portuários, turísticos e pesqueiros, dentre outros, sofrendo particularmente os efeitos da poluição das atividades portuárias, industriais e residenciais urbanas desenvolvidas em seu entorno, onde se pretende o desenvolvimento sustentável das atividades econômicas, de desenvolvimento de programas de controle ambiental e saneamento, assim como de remediação e recuperação das áreas identificadas como contaminadas.

Parágrafo único. As Macrozonas definidas neste artigo estão delimitadas em planta, na escala 1:50.000, objeto do Anexo III desta lei complementar.

CAPÍTULO IV DAS ZONAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 38. As zonas de uso e ocupação do solo do

Município de Santos são porções do território definidas para efeitos de parcelamento, ocupação, aproveitamento e uso do solo, e encontram-se delimitadas e normatizadas em leis específicas de ordenamento do uso e da ocupação do solo das Macroáreas Insular e Continental, complementares a este Plano Diretor.

Parágrafo único. O uso e ocupação nas zonas mencionadas no “caput” atenderão a critérios de licenciamento de obras e de atividades consoante à observância dos respectivos índices urbanísticos a serem definidos nas leis específicas de ordenamento do uso e da ocupação do solo.

Art. 39. A delimitação das zonas de uso e ocupação do solo deve garantir a criação de áreas específicas em que será estimulado o adensamento sustentável, junto aos eixos dos sistemas de transportes de média capacidade de carregamento, com incentivos para a produção de Habitação de Interesse Social – HIS e de Habitação de Mercado Popular – HMP, por meio de tipologias plurihabitacionais verticais.

Art. 40. A implementação e a gestão do zoneamento de uso e ocupação do solo devem garantir a segregação de atividades incompatíveis, em função de porte e natureza das mesmas.

Parágrafo único. A regulação do uso e da ocupação do solo nas áreas urbanas de vocação residencial, devem se utilizar de mecanismos que evitem a falta de variedade urbana, implementando a diversificação dos usos compatíveis com o residencial.

Art. 41. Na ocupação dos lotes deve ser garantida a manutenção de padrões de conforto ambiental e eficiência energética, na área de influência direta dos empreendimentos, no que diz respeito à ventilação, iluminação, insolação e mobilidade urbana.

CAPÍTULO V DAS ZONAS ESPECIAIS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 42. Para o planejamento e gestão do uso e da ocupação do solo, ficam criadas as seguintes zonas especiais:

- I – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- II – Áreas de Proteção Cultural – APC;
- III – Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas – NIDES;
- IV – Zona Especial de Renovação Urbana – ZERU;
- V – Faixa de Amortecimento – FA;
- VI – Áreas de Adensamento Sustentável – AAS;
- VII – Zona Especial de Praia – ZEP;

VIII – Área de Pedreira – AP.

SEÇÃO I DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS

Art. 43. As Zonas Especiais de Interesse Social — ZEIS são determinadas porções de território com destinação específica e que atendem às normas próprias de uso e ocupação do solo, destinadas à regularização fundiária e urbanística, produção e manutenção de Habitação de Interesse Social – HIS e de Habitação de Mercado Popular – HMP, obedecendo à seguinte classificação:

I – Zonas Especiais de Interesse Social 1– ZEIS-1, que são áreas públicas ou privadas ocupadas espontaneamente, parcelamentos ou loteamentos irregulares e/ou clandestinos, incluindo casos de aluguel de chão, habitados por população de baixa renda familiar, destinados exclusivamente à regularização jurídica da posse, à legalização do parcelamento do solo e sua integração à estrutura urbana e à legalização das edificações salubres por meio de projeto que preveja obrigatoriamente o atendimento da população registrada no cadastro físico e social da respectiva ZEIS existente no órgão de planejamento ou de habitação do Município;

II – Zonas Especiais de Interesse Social 2 – ZEIS-2, que são constituídas por glebas ou terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, que, por sua localização e características, sejam destinados à implantação de programas de Habitação de Interesse Social – HIS e de Habitação de Mercado Popular – HMP;

III – Zonas Especiais de Interesse Social 3 – ZEIS-3, que são áreas com concentração de edificações de uso residencial plurihabitacional precário, nas quais serão desenvolvidos programas e projetos habitacionais destinados, prioritariamente, ao atendimento da população de baixa renda familiar moradora na respectiva ZEIS, conforme cadastro existente no órgão de planejamento ou de habitação do Município.

§ 1º As disposições citadas no inciso I deste artigo poderão ocorrer nos casos de regularização urbanística de áreas ocupadas por população de baixa renda, sempre que possível com o aproveitamento das edificações existentes, de novas edificações em áreas parceladas de fato ou de novas edificações implantadas através de Plano Urbanístico, com parcelamento do solo, para a fixação da população de baixa renda, com remanejamento para novas unidades habitacionais preferencialmente na mesma ZEIS-1.

§ 2º As disposições citadas no inciso II deste artigo poderão ocorrer nos casos de edificações ha-

bitacionais de interesse social, implantadas em sistema viário e loteamentos existentes ou de edificações habitacionais de interesse social, cuja implantação seja condicionada à aprovação de Plano Urbanístico, com parcelamento do solo.

§ 3º As disposições citadas no inciso III deste artigo poderão ocorrer nos casos de melhoria de condições de habitabilidade em edificações de uso residencial plurihabitacional precário e de remanejamento de moradores cadastrados para novas unidades habitacionais, preferencialmente na mesma ZEIS-3.

§ 4º Os projetos de Habitação de Interesse Social – HIS de iniciativa estatal devem atender à população registrada no cadastro físico e social do Município.

§ 5º Nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, no mínimo 80% (oitenta por cento) das unidades deverão ser de Habitação de Interesse Social – HIS e as restantes de Habitação de Mercado Popular – HMP.

Art. 44. As ZEIS-1, ZEIS-2 e ZEIS-3 estão delimitadas em mapa do Município que compõe o Anexo I da Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992.

Art. 45. Para efeito da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo, as disposições relativas às Zonas Especiais de Interesse Social, previstas nos Anexos II, III, IV e V da Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992, prevalecem sobre aquelas referentes a qualquer outra zona de uso incidente sobre o lote ou gleba.

SEÇÃO II DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL – APC

Art. 46. As Áreas de Proteção Cultural – APC correspondem às áreas de interesse cultural, contendo os Corredores de Proteção Cultural – CPC com acervo de bens imóveis que se pretende proteger, ampliando os incentivos à recuperação e preservação do conjunto existente, através de instrumentos como a Transferência do Direito de Construir – TDC previsto nesta lei complementar e disciplinado por legislação específica.

Parágrafo único. As vias limítrofes das Áreas de Proteção Cultural – APCs devem receber projeto de requalificação considerando o controle da circulação de veículos de carga, a arborização urbana e a normatização da face pública dos imóveis.

SEÇÃO III DOS NÚCLEOS DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS – NIDES

Art. 47. Os Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas – NIDES compreendem porções do território com destinação específica, incentivos fiscais e normas próprias de uso e ocupação do solo capazes de criar condições para o desenvolvimento social, econômico e ambiental de forma estratégica, priorizando a mobilidade urbana, o lazer, a cultura, o esporte e o turismo.

Parágrafo único. Lei específica delimitará os Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas – NIDES e seus usos específicos.

SEÇÃO IV DAS ZONAS ESPECIAIS DE RENOVAÇÃO URBANA – ZERU

Art. 48. As Zonas Especiais de Renovação Urbana – ZERU compreendem porções do território, públicas ou privadas, sem destinação específica e com uma nova forma de ocupação do solo associada à intervenção de qualificação do espaço público, com desenho urbano inovador.

Parágrafo único. Lei específica delimitará as Zonas Especiais de Renovação Urbana – ZERU e seus parâmetros urbanísticos.

SEÇÃO V DAS FAIXAS DE AMORTECIMENTO – FA

Art. 49. As Faixas de Amortecimento – FA compreendem as áreas onde se pretende minimizar os impactos causados por atividades portuárias e retroportuárias, de forma a permitir atividades compatíveis com o uso residencial.

Parágrafo único. As vias limítrofes das Faixas de Amortecimento devem receber projeto de requalificação considerando o controle da circulação de veículos de carga, a arborização urbana e a normatização da face pública dos imóveis.

SEÇÃO VI DAS ÁREAS DE ADENSAMENTO SUSTENTÁVEL – AAS

Art. 50. As Áreas de Adensamento Sustentável – AAS compreendem as áreas ao longo dos sistemas de transporte coletivo de média capacidade de carregamento existentes e previstos na Macroárea Insular, que serão delimitadas na Lei de Uso

e Ocupação do Solo.

Art. 51. Nas Áreas de Adensamento Sustentável objetiva-se:

I – promover maior aproveitamento do solo urbano nas proximidades dos sistemas de transporte coletivo público, com aumento na densidade construtiva, demográfica, habitacional e de atividades urbanas articuladas com oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, adequada ao adensamento previsto;

II – incrementar a oferta de comércios, serviços e espaços produtivos nos bairros mais distantes da região central, aumentando as oportunidades de trabalho, emprego e geração de renda;

III – ampliar a oferta de Habitações de Interesse Social – HIS e de Habitação de Mercado Popular – HMP para a população de baixa e média rendas, em áreas em que há oferta de emprego e de atividades econômicas e serviços públicos em níveis adequados ao adensamento previsto;

IV – qualificar as centralidades existentes e estimular a criação de novas centralidades com a instalação de atividades não residenciais em áreas com baixa oferta de oportunidades de emprego;

V – melhorar as condições urbanísticas dos bairros existentes com oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas em níveis adequados ao adensamento previsto;

VI – melhorar as articulações entre os sistemas de transportes coletivos e diferentes padrões de uso e ocupação do solo;

VII – incrementar a oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental do entorno;

VIII – promover melhorias na articulação entre os modos motorizados e não motorizados de transporte, especialmente de pedestres e ciclistas;

IX – normatizar a produção imobiliária da iniciativa privada de modo a gerar:

a) diversificação nas formas de implantação das edificações nos lotes;

b) valorização dos espaços públicos, áreas verdes, espaços livres e paisagem urbana;

c) convivência adequada entre os espaços públicos e privados e entre usos residenciais e não residenciais;

X – desestimular o uso do transporte individual.

SEÇÃO VII DA ZONA ESPECIAL DE PRAIA – ZEP

Art. 52. A Zona Especial de Praia – ZEP compreende a área onde se pretende:

I – garantir que seja cumprida a função socio-ambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada e compartilhada, de respeito à diversidade, de racionalização e eficiência dos usos múltiplos legalmente autorizados;

II – promover o correto uso e ocupação, garantindo o livre e franco acesso a ela e ao mar, em qualquer direção e sentido, de forma democrática.

Parágrafo único. Regulamento específico normatizará a gestão desta zona, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da promulgação desta lei complementar, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística.

SEÇÃO VIII DAS ÁREAS DE PEDREIRAS – AP

Art. 53. As Áreas de Pedreiras são áreas de exploração mineral, desativadas em que se objetiva garantir a contenção de encostas e a recuperação de áreas degradadas.

§ 1º O proprietário ou responsável pela Área de Pedreira - AP - deverá apresentar laudo geológico-geotécnico, no prazo de 12 (doze) meses da entrada em vigor desta lei complementar, visando a estabilização dos taludes e da área envoltória, com a indicação e execução das medidas de contenção de encostas e de monitoramento permanente da área.

§ 2º O uso do solo e os padrões de ocupação nas Áreas de Pedreiras - AP - são aqueles permitidos nas zonas de uso e ocupação do solo em que as respectivas áreas estiverem situadas, estando o licenciamento de atividades e edificações condicionado à apresentação de laudo geológico-geotécnico mencionado no parágrafo 1º e à execução das intervenções por este indicadas, visando à garantia da estabilidade das encostas.

CAPÍTULO VI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art. 54. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, observadas as disposições desta lei complementar e as das legislações municipal, estadual e federal pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias

e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 3º Considera-se lote o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em leis específicas de ordenamento do uso e da ocupação do solo das Macroáreas Insular e Continental para a zona em que se situe.

§ 4º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 55. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em Área Urbana – AU e Área de Expansão Urbana – AEU.

CAPÍTULO VII DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 56. A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 57. A regularização fundiária será implementada nos termos da legislação pertinente que disciplina os procedimentos para regularização de assentamentos urbanos consolidados no Município de Santos, inseridos em zonas urbanas ou de expansão urbana.

Art. 58. A regularização fundiária e urbanística dos assentamentos urbanos deve atender às políticas ambientais, de redução de risco e de habitação, garantindo a função social da propriedade urbana.

Art. 59. Para cada assentamento urbano deverá ser elaborado um projeto específico de regularização fundiária, segundo procedimentos previstos na legislação pertinente.

Art. 60. Os projetos de regularização fundiária de Interesse Social e de Interesse Específico deverão considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais nos termos da legislação perti-

nente.

Art. 61. Os projetos de regularização fundiária de Interesse Social deverão ser articulados às estratégias de controle da ocupação irregular.

CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 62. No planejamento e gestão da política urbana do Município de Santos, de acordo com o estabelecido nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, serão aplicados os instrumentos nela previstos e os disciplinados por esta lei complementar.

Art. 63. Os instrumentos de política urbana referidos no artigo anterior objetivam promover:

I – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

II – ordenação e controle do uso do solo e da expansão urbana;

III – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação;

IV – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

V – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano;

VI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

VII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

VIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada, nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

IX – execução de programas e Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social;

X – constituição de reserva fundiária;

XI – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

XII – pleno desenvolvimento das funções sociais do espaço urbano de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes;

XIII – garantia de que a propriedade urbana atenda às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas nesta lei complementar, para

cumprir a função social;

XIV – garantia de que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova seu adequado aproveitamento para efetivo uso social da terra, utilizando, se for o caso, a desapropriação do imóvel para destinar à habitação de baixa renda.

Art. 64. Para fins de aplicação desta lei complementar, serão utilizados entre outros instrumentos:

- I – Plano Plurianual;
- II – Parcelamento do Uso e Ocupação do Solo;
- III – Zoneamento Ambiental;
- IV – Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- V – gestão orçamentária participativa;
- VI – planos, programas e projetos setoriais;
- VII – planos de desenvolvimento econômico e social;
- VIII – institutos tributários e financeiros:
 - a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo;
 - b) Contribuição de Melhoria;
 - c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.
- IX – institutos jurídicos e políticos:
 - a) desapropriação;
 - b) servidão administrativa;
 - c) limitações administrativas;
 - d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
 - e) instituição de unidades de conservação;
 - f) instituição de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
 - g) Concessão de Direito Real de Uso – CDRU;
 - h) Concessão de Uso Especial para fins de Moradia – CUEM;
 - i) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios – PEUC;
 - j) direito de preempção;
 - k) direito de superfície;
 - l) Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC e Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU;
 - m) Transferência do Direito de Construir – TDC;
 - n) Operações Urbanas Consorciadas – OUC;
 - o) regularização fundiária;
 - p) referendo e plebiscito;
 - q) consórcio imobiliário;
 - r) arrecadação de imóveis abandonados;
 - s) recuperação de áreas degradadas;
- X – Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e Estudo prévio de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1º Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se segundo legislação própria, observadas as disposições desta lei complementar.

§ 2º Os instrumentos previstos neste artigo, que

demandem dispêndio de recursos pelo Poder Executivo municipal, devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, por meio dos conselhos e comissões municipais.

SEÇÃO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS – PEUC

Art. 65. Para os efeitos desta lei complementar, são considerados imóveis não utilizados não edificados, os lotes e glebas com área superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento efetivamente utilizado igual a 0 (zero), e localizados nas seguintes partes do território municipal:

- I – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS definidas em lei específica vigente;
- II – Macrozona Centro;
- III – nas Zonas Industriais e Retroportuárias da Macroárea Insular;
- IV – nas Áreas de Adensamento Sustentável – AAS.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo aos lotes e glebas com área inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) deverá ser objeto de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

Art. 66. São considerados imóveis subutilizados edificados os lotes e glebas com área superior a 200 m² (duzentos metros quadrados) com aproveitamento inferior a 0,5 vezes a área do lote, e localizados nas seguintes partes do território municipal:

- I – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS definidas em lei específica vigente;
- II – Macrozona Centro;
- III – nas Zonas Industriais e Retroportuárias da Macroárea Insular;
- IV – nas Áreas de Adensamento Sustentável – AAS.

§ 1º Não se enquadram na caracterização estabelecida no “caput”, os imóveis:

- I – utilizados com atividades regulares que não necessitem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo para exercer suas finalidades, salvo se estiverem localizadas nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, na Macrozona Centro e nas Áreas de Adensamento Sustentável – AAS;
- II – utilizados com postos de abastecimento de veículos;
- III – integrantes do Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Áreas Livres.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo aos lo-

tes e glebas com área igual ou inferior a 200 m² (duzentos metros quadrados) deverá ser objeto de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

Art. 67. São considerados imóveis não utilizados edificados, aqueles com coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 0,5 vezes a área do lote e que estejam desocupados por mais de 1 (um) ano ininterrupto, conforme constatado pela fiscalização municipal competente, ressalvados os casos em que o proprietário esteja impedido, judicialmente, de utilizar o imóvel, localizados nas seguintes partes do território:

- I – nas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;
- II – Macrozona Centro;
- III – nas Zonas Industriais e Retroportuárias da Macroárea Insular;
- IV – nas Áreas de Adensamento Sustentável – AAS.

Parágrafo único. Nos casos de condomínios residenciais, não residenciais ou mistos que apresentarem 60% (sessenta por cento) ou mais unidades desocupadas, a obrigação de utilizar recairá sobre cada unidade autônoma que permanecer sem uso por mais de um ano ininterrupto, conforme constatado pela fiscalização municipal competente.

Art. 68. Para identificar se o imóvel está por mais de 1 (um) ano desocupado considera-se pelo menos uma das seguintes condições, conforme Estatuto da Cidade:

- I – uso não residencial:
 - a) última licença municipal de funcionamento encerrada há mais de 1 (um) ano;
 - b) corte de energia elétrica há mais de 1 (um) ano;
 - c) corte ou supressão do fornecimento de água há mais de 1 (um) ano;
 - d) estado de abandono, conforme levantamento a ser realizado nos termos desta lei complementar;
 - e) ausência de manifestação do proprietário ou responsável pelo imóvel em face da notificação nos termos do parágrafo 2º deste artigo.
- II – uso residencial:
 - a) corte de energia elétrica há mais de 1 (um) ano;
 - b) corte ou supressão do fornecimento de água há mais de 1 (um) ano;
 - c) estado de abandono, conforme levantamento a ser realizado nos termos desta lei complementar;
 - d) ausência de manifestação do proprietário ou responsável pelo imóvel em face da notificação nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º Poderão ser utilizadas, para a caracterização referida no “caput”, as seguintes fontes de informações:

I – levantamentos realizados por instituições de ensino ou pesquisa acadêmica devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC - ou cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

II – bancos de dados específicos elaborados pelo Poder Público municipal, autarquia, empresa pública municipal e empresas concessionárias de serviços públicos.

§ 2º Para comprovação da ausência de manifestação mencionada na alínea “e” do inciso I e na alínea “d” do inciso II, o órgão municipal responsável pelo planejamento urbano deverá notificar o proprietário ou responsável pelo imóvel, por meio de correspondência registrada, com Aviso de Recebimento, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da correspondência, para apresentação de elementos que comprovem a utilização do imóvel.

§ 3º Para cada imóvel enquadrado na situação prevista no “caput” deste artigo corresponderá um processo administrativo específico, cuja tramitação deverá atender a regulamento, contendo as informações colhidas e a fundamentação acerca da caracterização do imóvel quanto ao cumprimento da sua função social, bem como eventuais contestações ou justificativas apresentadas pelo proprietário ou representante legal.

Art. 69. Os proprietários dos imóveis referidos nos artigos 65 a 67 serão notificados pelo órgão municipal de planejamento urbano para cumprimento da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, devendo a notificação ser averbada no cartório de registro de Imóveis pela Prefeitura Municipal de Santos com recurso do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB.

§ 1º Os proprietários notificados deverão protocolizar pedido de aprovação de projeto de parcelamento ou edificação, no prazo máximo de 1 (um) ano do recebimento da notificação.

§ 2º O parcelamento ou edificação deverá ser iniciado no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da aprovação do projeto, sem possibilidade de prorrogação do prazo ou revalidação do alvará de aprovação.

§ 3º A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou “causa mortis”, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edifica-

ção ou utilização previstas nesta lei complementar, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e dar publicidade do levantamento dos imóveis enquadrados nas situações descritas nos artigos 65 a 67, de forma integrada com os projetos estratégicos e estruturantes do Município.

§ 5º A recusa do cartório de registro de imóveis em averbar a notificação mencionada no “caput” não a tornará sem efeitos.

§ 6º As notificações mencionadas no “caput” poderão ser realizadas por etapas, pelo órgão competente da Prefeitura.

§ 7º A notificação de que trata o “caput” far-se-á:
I – por funcionário do órgão municipal de planejamento urbano, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração e será realizada:

a) pessoalmente, para os proprietários que residam no Município de Santos;

b) por carta registrada com aviso de recebimento, quando o proprietário não for residente no Município de Santos.

II – por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 8º Uma vez promovido, o adequado aproveitamento do imóvel na conformidade do que dispõe esta lei complementar, caberá ao proprietário efetuar o cancelamento da averbação a partir de declaração emitida pelo órgão municipal de planejamento urbano.

§ 9º A cada imóvel notificado corresponderá um processo administrativo, cuja tramitação deverá atender a regulamento, contendo as informações colhidas e a fundamentação acerca da caracterização do imóvel quanto ao cumprimento da sua função social, bem como eventuais contestações ou justificativas apresentadas pelo proprietário ou representante legal.

§ 10º Após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, os imóveis sujeitos à obrigação terão indeferidos os pedidos de desmembramento ou desdobro sem apresentação de projetos para as áreas resultantes.

Art. 70. Para os empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, a Prefeitura do Município poderá autorizar a execução de edificação em etapas, desde que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo e a

área computada da primeira etapa atenda ao Coeficiente de Aproveitamento Mínimo.

§ 1º São considerados empreendimentos de grande porte na Macrozona Centro:

I – as edificações com área construída computável superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados);

II – o parcelamento do solo sobre lotes ou glebas com mais de 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados) de área;

§ 2º Nos casos em que haja necessidade de aprovação de projeto, o prazo máximo para a utilização do imóvel contado da data de recebimento da notificação será o definido no § 2º do artigo 69, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O imóvel ou a edificação não utilizados deverão estar ocupados no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data do recebimento da notificação, nos casos em que não haja necessidade de aprovação do projeto.

Art. 71. O descumprimento das condições e dos prazos previstos nos artigos anteriores implicará a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – imóvel edificado:

a) 1,5% (um e meio por cento) no 1º (primeiro) ano;

b) 3,0% (três por cento) no 2º (segundo) ano;

c) 6,0% (seis por cento) no 3º (terceiro) ano;

d) 12,0% (doze por cento) no 4º (quarto) ano;

e) 15,0 % (quinze por cento) no 5º (quinto) ano;

II – imóvel não edificado:

a) 3,0% (três por cento) no 1º (primeiro) ano;

b) 6,0% (seis por cento) no 2º (segundo) ano;

c) 9,0% (nove por cento) no 3º (terceiro) ano;

d) 12,0% (doze por cento) no 4º (quarto) ano;

e) 15,0 % (quinze por cento) no 5º (quinto) ano.

§ 1º Alcançada alíquota máxima prevista na alínea “e” dos incisos I e II, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que seja cumprida a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no parágrafo 3º.

§ 2º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo.

§ 3º Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá adotar as providências necessárias para o cumprimento da

desapropriação do imóvel, na forma prevista na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§ 4º VETADO

§ 5º VETADO

Art. 72. É vedada a Transferência do Direito de Construir – TDC em qualquer um dos casos previstos nesta lei complementar, tendo como doadores os imóveis enquadrados nas situações descritas no artigo 69, até que seja cumprida a obrigação mencionada no § 1º do artigo 71, desta lei complementar.

Art. 73. Não são enquadrados como subutilizados os imóveis tombados ou gravados com Níveis de Proteção 1 e 2 - NP1 e NP2, na Macroárea Insular, com coeficiente de aproveitamento inferior ao mínimo, quando possuírem utilização efetiva e conforme, nos termos do disposto da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 74. Nos casos dos imóveis não utilizados não edificadas e dos subutilizados edificadas, as notificações previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e no artigo 69 desta lei complementar, deverão ser expedidas pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, baseadas no levantamento mencionado no referido artigo, o qual deverá ser elaborado pelo órgão municipal responsável pelo referido levantamento e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º Novas notificações para as finalidades mencionadas no “caput” poderão ser realizadas a qualquer tempo, sempre que constatadas condições de descumprimento da Função Social da Propriedade Urbana.

§ 2º A relação dos imóveis não utilizados edificadas, não utilizados não edificadas e subutilizados edificadas será publicada no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 75. As alíquotas progressivas estabelecidas no artigo 71 deverão ser lançadas pela Secretaria Municipal de Finanças, para o exercício sub-

sequente à publicação da relação de imóveis integrantes do levantamento mencionado no artigo 69 parágrafo 4º, que deverá ocorrer até o final do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A progressividade das alíquotas poderá ser interrompida antes da conclusão do processo de desapropriação mencionado no parágrafo 3º artigo 71 desta lei complementar retornando ao lançamento da alíquota livre da progressividade, caso seja cumprida a obrigação mencionada no parágrafo 1º do artigo 69, por meio de processo administrativo específico, sem prejuízo da progressividade, até que tenha sido efetivamente comprovada no referido processo, conforme o caso, a obrigação de:

I – utilizar o imóvel edificado;

II – construir edificação atendendo ao coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 de vezes a área do lote;

III – parcelar ou implantar condomínio na gleba.

SEÇÃO III

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 76. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Executivo municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 1º O Poder Executivo municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento, edificação ou utilização do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 2º A instituição do consórcio imobiliário dependerá do juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal e deverá atender uma ou mais das seguintes finalidades:

I – promover Habitação de Interesse Social – HIS e Habitação de Mercado Popular – HMP;

II – implantar equipamentos urbanos e comunitários;

III – melhorar a infraestrutura urbana local.

§ 3º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de

julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 77. O Município poderá receber em concessão, por meio da Administração Direta ou Indireta, nos termos da legislação em vigor, o direito de superfície de bens imóveis para viabilizar a implementação de ações e objetivos previstos nesta lei complementar, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.

Art. 78. O Município poderá ceder, mediante contrapartida de interesse público, conforme regulamento, o direito de superfície de seus bens imóveis, inclusive o espaço aéreo e subterrâneo, com o objetivo de implantar as ações e objetivos previstos nesta lei complementar, incluindo instalação de galerias compartilhadas de serviços públicos e para a implantação de utilidades energéticas.

Art. 79. A concessão do direito de superfície tratada no “caput” poderá ser gratuita ou onerosa.

SEÇÃO V DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 80. Poderá ser outorgada Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, de terrenos públicos para fins de urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra ou utilização de interesse social.

Art. 81. Poderá ser concedido o Direito Real de Uso aos ocupantes de imóvel localizado em áreas urbanas, de propriedade do Município ou de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, definidas como prioritárias para este fim, não urbanizadas ou edificadas anteriormente à ocupação, que aí tenham estabelecido moradia, desde que não sejam proprietários de outro imóvel e que comprovem baixa renda, mediante o preenchimento, pelos mesmos, das seguintes condições:

I – utilização da área, desde o início de sua posse, para residência própria ou de sua família, por 5 (cinco) anos até a data de publicação desta lei complementar, ininterruptamente e sem oposição;

II – utilização do espaço ocupado, por indivíduo ou unidade familiar, não superior a 200 m² (duzentos metros quadrados), respeitados os direitos adquiridos até a publicação desta lei complementar;

III – comprovação de renda e de não ser proprietário de qualquer imóvel urbano ou rural.

§ 1º Considera-se baixa renda, para os fins previstos no “caput”, a unidade residencial cuja família tenha renda mensal não superior a 10 (dez) salários mínimos nacionais.

§ 2º A CDRU, de que trata esta lei complementar, será precedida de desafetação, quando necessária, outorgada de forma onerosa, mediante avaliação prévia e contrato, dispensada a licitação por se tratar de matéria de relevante interesse social.

§ 3º Após o devido cadastro socioeconômico dos ocupantes, o preço pela ocupação será definido em decreto pelo Poder Executivo.

§ 4º O contrato deverá ser formalizado mediante escritura pública e registrado no cartório de registro de imóveis e sua extinção, averbada.

§ 5º A concessão será conferida ao homem ou a mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 6º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 82. A CDRU aplicar-se-á somente à classe de bens dominiais de propriedade plena ou de direitos reais do Município, de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, não sendo passíveis de outorga:

I – as áreas localizadas no topo de morro, exceto as situadas em Zonas Especiais de Interesse Social do tipo I, e áreas de preservação permanente;

II – as áreas cujas características geológicas e topográficas as tornam inaptas ao uso residencial;

III – as áreas cuja utilização para moradia impeça o pleno uso de locais públicos ou que já tenham sido objeto de investimentos de recursos públicos de infraestrutura, tais como vias, praças, equipamentos sociais e edifícios públicos com construções iniciadas;

IV – as áreas já comprometidas pelo Município, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

V – as áreas urbanizadas ou edificadas antes da ocupação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei complementar, consideram-se áreas urbanizadas ou edificadas, respectivamente:

I – aquelas que tenham acesso à via pública com a sua divisão em lotes residenciais, unifamiliares ou as áreas privativas condominiais;

II – aquelas em que existam edificações cuja área de projeção no solo corresponda a um percentual da área total igual ou maior do que 20% (vinte por cento) para taxa de ocupação aplicável no caso.

Art. 83. O direito real de uso poderá ser conferido de forma individualizada ou coletiva, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável sempre que necessário.

§ 1º Na concessão do direito real de uso de forma coletiva, será atribuída igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os ocupantes, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 2º A fração ideal atribuída a cada possuidor não poderá ser superior a 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 84. A CDRU resolver-se-á, antes de seu termo, em favor do Município, se o beneficiário inadimplir o preço, emitir declaração inverídica, transferir, transmitir, ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, der destinação diversa de moradia, utilizar ou construir em desacordo com a legislação municipal ou tornar-se proprietário de imóvel, sem que ao beneficiário assista direito à indenização por benfeitorias de qualquer espécie.

Parágrafo único. Nas situações previstas no “caput”, ou em caso de desuso, abandono e renúncia do beneficiário, ao Município fica reservado o direito de decidir sobre nova concessão, nos termos desta lei complementar.

Art. 85. No caso de morte do titular do direito real de uso, será respeitada a ordem de vocação hereditária para fins de outorga de nova concessão aos sucessores, mediante apresentação de alvará judicial.

Parágrafo único. Não havendo sucessores, o bem objeto da concessão retornará ao Município.

Art. 86. Os critérios para definição das áreas prioritárias para CDRU respeitarão os seguintes requisitos:

- I – grau de organização da comunidade;
- II – número de pessoas beneficiadas;
- III – trabalhos de regularização fundiária ou urbanística em andamento no Município;
- IV – viabilidade técnica, topográfica e ambiental;
- V – grau de infraestrutura instalada;
- VI – existência de processo administrativo solicitando a concessão do direito real de uso;
- VII – encaminhamento de requerimento coletivo por associações de moradores.

Art. 87. Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar planos de urbanização específicos para as áreas objeto de CDRU.

Seção VI Do Direito de Preempção

Art. 88. Para os efeitos desta lei complementar, considera-se direito de preempção a preferência conferida ao Poder Público municipal para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Parágrafo único. A renovação prevista neste artigo ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 89. O direito de preempção incidirá em lotes ou glebas que serão enquadrados nos casos em que haja interesse público na sua utilização para as finalidades previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 90. As áreas sujeitas à aplicação do direito de preempção serão delimitadas em lei específica a ser elaborada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 91. O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso de notificação recebida nos termos do “caput” do artigo 93 e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Art. 92. Os proprietários dos imóveis afetados pelo direito de preempção deverão ser notificados para que registrem a averbação quanto à preempção na respectiva matrícula do imóvel.

Art. 93. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município manifeste por escrito seu interesse em adquiri-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 27, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

§ 1º A notificação mencionada no “caput” será anexada à proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade.

§ 2º Transcorrido o prazo mencionado no “caput”, sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

§ 3º Concretizada a venda a terceiro, o proprie-

tário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 4º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 5º Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor de base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

§ 6º O processo administrativo relativo à notificação de que trata o “caput” deverá ser instruído pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano.

Seção VII

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir e Da Outorga Onerosa de Alteração de Uso

Art. 94. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelos coeficientes de aproveitamento a serem estabelecidos na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 95. O Poder Executivo Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, autorização para alteração de uso, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário para as categorias de uso e nas áreas a serem definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 96. Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir – OODC ou da Outorga Onerosa de Alteração de Uso – OOAU serão aplicados com as finalidades previstas nestes incisos:

- I – implantação e melhoria de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- III – regularização fundiária;
- IV – execução de programas e Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHIS;
- V – constituição de reserva fundiária;
- VI – proteção de áreas e bens de interesse histórico, cultural, paisagístico ou ambiental;
- VII – criação e melhoria de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VIII – investimentos em bens e serviços para contribuição ao incremento da política de desenvolvimento urbano do Município.

§ 1º Os recursos de contrapartida financeira obtida com a Outorga Onerosa de Alteração de Uso

– OOAU serão destinados integralmente ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos – FUNDURB.

§ 2º Os recursos de contrapartida financeira obtida com a Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC - serão destinados 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Desenvolvimento Urbano do Município de Santos - FUNDURB - e 50% (cinquenta por cento) à rubrica de investimentos em projetos do Fundo de Incentivo à Construção de Habitação Popular - FINCOHAP.

SEÇÃO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 97. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá, mediante escritura pública, exercer em outro local, ou alienar, o direito de construir, quando o referido imóvel for:

- I – tombado ou gravado com Nível de Proteção 1 ou 2 - NP1 ou NP2;
- II – gravado com o Nível de Proteção 3a - NP3a;
- III – necessário para fins de execução de abertura, prolongamento ou alargamento de via;
- IV – gravado como de uso residencial plurihabitacional precário, conforme programa de incentivo à provisão habitacional na Macrozona Centro;
- V – necessário para implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 98. A Aplicação deste instrumento deverá ser regulamentada na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO IX

DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA

Art. 99. O Município poderá coordenar a implantação de Operações Urbanas Consorciadas – OUC para promover a reestruturação, recuperação e melhoria ambiental e de espaços urbanos de setores da cidade com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento às necessidades sociais e na efetivação de direitos sociais.

Art. 100. As Operações Urbanas Consorciadas – OUC atenderão às disposições da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e serão criadas por leis específicas, tendo por finalidades, conforme o caso:

- I – implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II – otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III – implantação de programas de Habitação de Interesse Social – HIS, de Habitação de Mercado Popular – HMP e Habitação de Mercado – HM,

cujos percentuais serão definidos nas leis específicas das operações urbanas consorciadas – OUC;

IV – ampliação e melhoria do sistema de transporte coletivo público;

V – implantação de espaços públicos;

VI – valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;

VII – melhoria e ampliação da infraestrutura e do sistema viário;

VIII – desenvolvimento econômico e dinamização de áreas visando à geração de empregos.

Art. 101. Lei Municipal delimitará e regulamentará as áreas de incidência das Operações Urbanas Consorciadas – OUC no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação desta lei complementar, nos termos do artigo 33 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 102. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação regulamentadora do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos somente ocorrerá por meio de lei municipal específica, delimitando Operação Urbana Consorciada, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. Exclui-se da exigência de inclusão em Operação Urbana Consorciada a regularização de construções em Zonas Especiais de Interesse Social.

SEÇÃO X DA ARRECADAÇÃO DE BENS IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 103. A arrecadação de Bens Imóveis Abandonados será exercida pelo Município sobre o imóvel que atenda às condições de abandono estabelecidas na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, em especial se o proprietário não tiver interesse em conservá-lo, o imóvel não estiver ocupado e os impostos municipais de propriedade não estiverem pagos.

§ 1º O rito administrativo que disciplinará o processo de arrecadação de Bens Imóveis Abandonados será regulamentado por decreto do executivo municipal a ser elaborado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei complementar.

§ 2º O Poder Executivo municipal deverá elaborar e dar publicidade ao levantamento dos imóveis enquadrados nas situações descritas no “caput”, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta lei complementar.

§ 3º Poderá haver arrecadação e encampação pelo Município de imóvel abandonado quando ocorrerem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

I – o imóvel encontrar-se vago, sem utilização e sem responsável pela sua manutenção, integridade, limpeza e segurança;

II – o estado de abandono do imóvel for caracterizado por laudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações;

III – não estiver na posse de outrem;

IV – cessados os atos de posse, estar o proprietário inadimplente com o pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a propriedade imóvel.

§ 4º A Prefeitura deverá adotar as providências cabíveis à incorporação definitiva do bem abandonado ao patrimônio público, nos termos estabelecidos pelo regulamento, cabendo:

I – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tomar as medidas administrativas necessárias para a encampação e arrecadação dos bens abandonados, observando-se desde o início, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II – à Procuradoria Geral do Município adotar as medidas judiciais cabíveis para regularização do imóvel arrecadado junto ao Serviço Registrário Imobiliário.

Art. 104. O imóvel que passar à propriedade do Município em razão de abandono poderá ser empregado em programas de Habitação de Interesse Social – HIS, de regularização fundiária ou de quaisquer outras finalidades urbanísticas, preferencialmente para a implantação de equipamentos públicos.

Parágrafo único. Não sendo possível a destinação indicada no “caput” em razão das características do imóvel ou por inviabilidade econômica e financeira, o bem deverá ser leiloado e o valor arrecadado será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB.

Art. 105. O procedimento para encampação e arrecadação terá início de ofício ou mediante denúncia, que informará a localização do imóvel em cujos atos de posse tenham cessado.

§ 1º Para dar seguimento ao procedimento de arrecadação, a Prefeitura deverá:

I – instaurar processo administrativo, instruído com os seguintes documentos:

a) requerimento ou denúncia que motivou a diligência;

b) certidão imobiliária atualizada;

c) certidão positiva de existência de ônus fiscais municipais;

d) outras provas do estado de abandono do imóvel, quando for o caso;

e) cópias de ao menos 03 (três) notificações encaminhadas pessoalmente ao responsável pelo imóvel, ou do edital de notificação publicado no Diário Oficial do Município, em caso de frustração da primeira;

II – realizar atos de diligência, mediante elaboração de laudo técnico, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, contendo a descrição das condições do imóvel;

III – confirmar a situação de abandono, com a emissão do respectivo Auto de Constatação e a instrução de processo administrativo.

§ 2º As notificações do proprietário ou responsável pelo imóvel, mencionadas na alínea “e” do parágrafo 1º, far-se-ão:

I – por funcionário do órgão competente do Poder Público municipal, ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administração;

II – por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.

§ 3º O enquadramento do imóvel como abandonado não dispensará a exigência de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios – PEUC, caso este se enquadre nos critérios estabelecidos nesta lei complementar.

TÍTULO III ESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL

Art. 106. Conforme definições estabelecidas nesta lei complementar, integram a estrutura urbana e ambiental do Município:

I – Sistema de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas;

II – Sistemas Municipais de Áreas Verdes e de Espaços Livres;

III – Sistema Municipal de Saneamento Ambiental;

IV – Sistema Municipal de Equipamentos Urbanos e Sociais.

CAPÍTULO I SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Art. 107. O Sistema de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas é definido pelo conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessárias à ampla mobilidade de pessoas, bens, mercadorias e cargas pelo território municipal.

Art. 108. São componentes do Sistema de Mobi-

lidade e Acessibilidade Urbanas:

I – sistemas viário e hidroviário;

II – sistema de transporte coletivo;

III – sistema ciclovitário;

IV – sistema peatonal.

SEÇÃO I DA ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS VIÁRIO E HIDROVIÁRIO MUNICIPAIS

Art. 109. A estruturação dos Sistemas Viário e Hidroviário Municipais é definida pelo conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação de bens e pessoas, composto por vias terrestres e hidrovias.

Art. 110. O Sistema Viário Municipal compõe-se do conjunto de vias terrestres, que obedecerá à hierarquia e às diretrizes a serem regulamentadas em leis específicas atendendo, ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, a saber:

I – vias de trânsito rápido;

II – vias arteriais;

III – vias coletoras;

IV – vias locais.

Parágrafo único. Adicionalmente à classificação de que trata o “caput” para cumprir outras funções urbanas, bem como atender a outros sistemas de circulação, tais como o ciclovitário e o peatonal, incluem-se as vias compartilhadas, as ciclovias, as ciclofaixas, as ciclorrotas e as vias exclusivas de circulação de pedestres.

Art. 111. As prioridades para melhoria e implantação de vias serão determinadas pelas necessidades do transporte coletivo, pela complementação de ligações entre bairros e pela integração entre os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Art. 112. O Município regulamentará o estacionamento de veículos privados e de transporte fretado nas vias, o serviço de táxis e lotações, a implantação de vias destinadas ao trânsito de bicicletas, bem como a circulação de veículos transporte de cargas.

Art. 113. Os passeios, como parte integrante da via pública, destinam-se exclusivamente à circulação dos pedestres com segurança e conforto, nelas sendo garantida a acessibilidade universal.

Art. 114. A realização de atividades temporárias e a implantação e o funcionamento de Polos Atrativos de Trânsito e Transporte, por transporte coletivo ou individual, de pessoas ou de cargas, se-

rão regulamentadas por lei.

Parágrafo único. A realização de eventos ou manifestações e a implantação e o funcionamento de Polos Atrativos de Trânsito e Transporte deverão estar condicionados ao equacionamento do serviço de transporte coletivo e do sistema viário.

Art. 115. A circulação e presença de cargas perigosas, em locais públicos ou privados, no território do Município deverão ser objeto de regulamento específico.

Art. 116. A instalação ou a reforma com ampliação da capacidade de aeródromos e heliportos ficarão condicionadas à apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Parágrafo único. A instalação e reforma de heliportos ficam condicionadas à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme regulamentado em legislação específica, e à autorização do Comando Aéreo – COMAER.

Art. 117. O Sistema Hidroviário Municipal compõe-se do conjunto de vias navegáveis, naturalmente ou após a realização de obras, compostas pelos canais fluviais e estuarinos, que obedecerá à hierarquia e às diretrizes a serem regulamentadas em leis específicas, atendendo às diretrizes da Política Nacional de Transporte Hidroviário elaborada a partir das metas do Plano Nacional de Logística e Transportes e em alinhamento com o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima e do Plano Diretor de Desenvolvimento de Transportes do Estado de São Paulo – PDDT.

Art. 118. O Município regulamentará o Sistema Hidroviário Municipal visando o fomento à navegação interior, o transporte de passageiros e de cargas, em consonância com os preceitos de garantia dos usos múltiplos das águas, planejamento integrado dos recursos hídricos e com as políticas metropolitanas para o setor.

SEÇÃO II DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 119. O Sistema de Transporte Coletivo Público é composto pelo conjunto de modos e serviços que realizam o serviço de transporte de passageiros, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado.

Parágrafo único. Os itinerários e preços serão fixados pelo Poder Público, conforme as definições da legislação federal pertinente.

Art. 120. São componentes do Sistema de Transporte Coletivo Público:

- I – veículos que realizam o serviço de transporte público coletivo;
- II – estações, pontos de parada e terminais de integração e transbordo;
- III – vias específicas e faixas de rolamento;
- IV – pátios de manutenção e estacionamento;
- V – instalações e edificações de apoio ao sistema.

SEÇÃO III DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA CICLOVIÁRIO

Art. 121. O Sistema Cicloviário é caracterizado pela circulação de veículos não motorizados e movidos a tração humana, que devem ser articulados ao sistema de transporte coletivo público e programas de incentivo ao uso de bicicletas como meio de transporte urbano.

Art. 122. O Sistema Cicloviário compõe-se de:

- I – ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas;
- II – equipamentos urbanos como paraciclos, bicicletários e estações de integração com o sistema de transporte público.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PEATONAL

Art. 123. O Sistema Viário Peatonal compõe-se de vias de pedestres a exemplo de passeios públicos, vias de circulação exclusiva de pedestres, galerias internas a edificações, passagens e áreas livres de uso público e as áreas cobertas de uso público.

§ 1º O sistema viário Peatonal é composto de áreas públicas e particulares.

§ 2º Em todo o Sistema Viário Peatonal deverá ser garantida acessibilidade universal.

§ 3º Para o disposto no “caput”, consideram-se passagens as vias de uso público, destinadas a pedestres, de propriedade pública ou particular, cobertas ou não, a serem regulamentadas em legislação específica.

CAPÍTULO II SISTEMA MUNICIPAL DE ÁREAS VERDES E DE ESPAÇOS LIVRES

Art. 124. O Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Espaços Livres é definido pelo conjunto de espaços vegetados ou não, destinados à implantação de áreas verdes e/ou de áreas livres sem

vegetação, de propriedade pública ou privada, delimitados em legislação específica, tendo como objetivos a proteção e a preservação da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 125. O Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Espaços Livres compõem-se de:

I – áreas verdes e espaços livres de propriedade pública:

a) Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

b) Parque Zoobotânico “Orquidário Municipal de Santos”;

c) Jardim Botânico “Chico Mendes”;

d) Parque Municipal “Roberto Mário Santini”;

e) Aquário Municipal;

f) praias, jardins das praias, praças e parques;

g) áreas verdes e livres do sistema viário;

h) áreas verdes e livres de instituições e serviços públicos;

i) áreas verdes originárias de parcelamento do solo;

II – áreas verdes e espaços livres de propriedade particular:

a) unidades de conservação de uso sustentável;

b) áreas verdes e espaços livres de instituições e serviços privados;

c) áreas verdes e espaços livres de imóveis isolados;

d) áreas verdes e espaços livres de imóveis em condomínios.

Art. 126. Os parques, as áreas verdes e os espaços livres a serem implantados integrarão o Sistema Municipal de Áreas Verdes e de Espaços Livres.

Art. 127. Nos espaços livres de arruamento e de áreas verdes públicas, existentes e futuras, integrantes dos Sistemas Municipais de Áreas Verdes e Espaços Livres, poderão ser implantadas instalações de lazer e recreação de uso coletivo, obedecendo-se os parâmetros urbanísticos fixados em legislação específica.

Art. 128. As praias deverão receber tratamentos paisagístico e estético, adequados e permanentes, preservando suas características de espaços dinâmicos.

CAPÍTULO III SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 129. O Sistema de Saneamento Ambiental é composto pelos serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessárias

para viabilizar:

I – abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais com seus respectivos instrumentos de medição;

II – coleta, afastamento, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento do efluente final no meio ambiente;

III – transporte, detenção ou retenção de águas pluviais;

IV – coleta, inclusive a coleta seletiva, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana, originários da varrição e limpeza de logradouros, vias públicas e praias.

§ 1º Os projetos de expansão ou remanejamento das redes de saneamento deverão ser aprovados pela Prefeitura.

§ 2º A preferência de localização das redes de saneamento será da Prefeitura, sob pena de remanejamento sem custos ao Município.

Art. 130. Os projetos e obras de reforma, expansão ou remanejamento da infraestrutura de saneamento deverão ter prévia aprovação dos órgãos municipais responsáveis pela implantação e manutenção dos serviços públicos de infraestrutura urbana da Prefeitura.

§ 1º A preferência na localização das redes e equipamentos de infraestrutura de saneamento será da Prefeitura.

§ 2º Em caso de inobservância da preferência aludida no parágrafo anterior, o Município poderá promover o remanejamento das instalações, sem custos ao mesmo.

SEÇÃO I DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Art. 131. O Sistema de Abastecimento de Água é composto por:

I – infraestrutura de captação, tratamento, adução, armazenamento e distribuição de água potável;

II – mananciais hídricos.

SEÇÃO II DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 132. O Sistema de Esgotamento Sanitário é composto pelos sistemas necessários à coleta, tratamento e emissão dos efluentes sanitários.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM

Art. 133. O Sistema de Drenagem é definido pelo conjunto formado pelas características geológicas-geotécnicas e do relevo e pela infraestrutura de macro e microdrenagem instaladas e projetadas.

Art. 134. O Sistema de Drenagem compõem-se de:

I – fundos de vale, talvegues e linhas naturais de drenagem;

II – elementos de microdrenagem, como vias, sarjetas, meio fio, bocas de lobo, galerias de água pluvial, poços de visita, escadas hidráulicas, entre outros;

III – elementos de macrodrenagem, como canais naturais e artificiais, galerias, estações elevatórias e reservatórios de retenção ou contenção.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 135. O Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é definido pelo conjunto de serviços públicos relacionados à coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos, bem como à sua gestão.

Art. 136. O Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos compõe-se, entre outros, de:

I – sistemas de coleta de resíduos sólidos;

II – centrais de separação, triagem e reciclagem de resíduos;

III – centrais de compostagem;

IV – estações de transbordo;

V – aterros sanitários;

VI – usinas geradoras de energia, a partir do aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV

SISTEMA MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS URBANOS E SOCIAIS

Art. 137. O Sistema Municipal de Equipamentos Urbanos e Sociais é composto pelas redes de equipamentos públicos, ou privados de uso público, operados pelas políticas sociais setoriais voltados para a efetivação e universalização de direitos sociais, compreendidos como direito do cidadão e dever do Estado, com participação da sociedade civil nas fases de decisão, execução e fiscalização dos resultados.

Art. 138. São componentes do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais:

I – equipamentos de educação;

II – equipamentos de saúde;

III – equipamentos de esportes;

IV – equipamentos de cultura;

V – equipamentos de assistência social;

VI – equipamentos de segurança;

VII – equipamentos de turismo;

VIII – equipamentos de meio ambiente.

Art. 139. O Poder Executivo deverá realizar coleta, inventário, sistematização, produção de indicadores georreferenciados e formulação de diagnósticos dos equipamentos urbanos e sociais, bem como dos próprios municipais, de forma articulada ao Sistema de Informações Geográficas do Município – SIGSantos, visando implementar a gestão democrática conforme disposto no Título V desta lei complementar, garantindo a transparência sobre os serviços públicos oferecidos no Município, disponibilizando dados, indicadores e metas de resultado, ampliando a cultura de cidadania.

Art. 140. A política municipal de desenvolvimento urbano deve priorizar a oferta e o funcionamento dos equipamentos urbanos e sociais de que trata este capítulo, adequados às necessidades dos moradores de cada bairro.

TÍTULO IV

POLÍTICAS E PLANOS SETORIAIS

Art. 141. Os projetos, programas, objetivos, diretrizes, ações e metas criados de acordo com os planos setoriais definidos nesta lei complementar, compõem as políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO I

DA HABITAÇÃO

Art. 142. A Política Municipal de Habitação tem como princípio a moradia adequada como direito e vetor de inclusão social, garantindo um padrão e habitabilidade com inserção urbana que permita o atendimento pelos sistemas de infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e equipamentos públicos que assegurem o exercício pleno da cidadania.

§ 1º O Plano Municipal de Habitação, o Plano Municipal de Regularização Fundiária e a Conferência Municipal de Habitação são as principais instâncias de planejamento e gestão da Política Municipal de Habitação e deverão atender ao princípio de plena participação da sociedade civil em suas definições e implementações.

§ 2º O ordenamento de Uso e Ocupação do Solo, o Plano Municipal de Habitação e demais leis que integram o Sistema de Planejamento deverão garantir o acesso à terra urbanizada, devendo tratar

de forma prioritária a Habitação de Interesse Social – HIS, como também a questão da Habitação de Mercado Popular – HMP.

§ 3º Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

I – Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS: corresponde ao parcelamento do solo, uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social – HIS;

II – Empreendimento Habitacional de Mercado Popular – EHMP: corresponde ao parcelamento do solo, uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Mercado Popular – HMP;

III – Habitação de Interesse Social – HIS: destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada, com padrão de unidade habitacional com um sanitário, até uma vaga de garagem e área útil de, no máximo, 60 m² (sessenta metros quadrados), com possibilidade de ampliação quando as famílias beneficiadas estiverem envolvidas diretamente na produção das moradias, classificando-se em 2 (dois) tipos:

a) HIS 1: destinada a famílias com renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacionais;

b) HIS 2: destinada a famílias com renda bruta igual a 3 (três) até 7,5 (sete e meio) salários mínimos nacionais;

IV – Habitação de Mercado Popular – HMP: destinada a famílias com renda bruta igual a 7,5 (sete e meio) até 10 (dez) salários mínimos nacionais, podendo ser de promoção pública ou privada, com padrão de unidade habitacional com até 2 (dois) sanitários, até uma vaga de garagem e área útil de, no máximo, 70 m² (setenta metros quadrados) garantido um mínimo de 65% de área privativa da área construída total do empreendimento, excluindo-se vaga de veículos.

§ 4º A produção de novas unidades de Habitação de Interesse Social – HIS e de Habitação do Mercado Popular – HMP deverá atender às disposições estabelecidas por legislação específica de EHIS, EHMP, HIS, HMP e para as zonas de uso ZEIS 1, 2 e 3.

§ 5º A legislação a que se refere o parágrafo anterior deverá incluir parâmetros urbanísticos que propiciem o livre acesso público de pedestres e a presença de áreas comunitárias e de comércio ou serviços em Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS – e em Empreendimentos Habitacionais de Mercado Popular – EHMP.

§ 6º Lei específica aprovará o Plano Municipal de

Habitação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da data de promulgação desta lei.

Art. 143. Os promotores da Habitação de Interesse Social – HIS são os seguintes:

I – órgãos da administração direta;

II – entidades representativas dos moradores ou cooperativas habitacionais, conveniadas ou consorciadas com o Poder Público;

III – entidades ou empresas que desenvolvam empreendimentos conveniados ou consorciados com o Poder Público para execução de empreendimentos de Habitação de Interesse Social – HIS;

IV – empresas ou entidades sem fins lucrativos, quando atuando, respectivamente, como executoras ou organizadoras de EHIS, no âmbito de programa habitacional subvencionado pela União, Estado ou Município.

Art. 144. Poderá ser estabelecida, em lei, como exigência para o licenciamento de empreendimentos imobiliários ou atividades econômicas de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos, a doação de áreas ao Município para fins de produção de HIS na Macrozona do empreendimento.

§ 1º A doação prevista no “caput” não afasta a necessidade de destinação de áreas ao Município nos termos do exigido na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

§ 2º A concessão de incentivos à doação prevista no “caput” neste artigo poderá ser prevista em legislação específica.

Art. 145. Cabe ao Município promover a assistência técnica, urbanística e social gratuita à população, indivíduos, entidades, grupos comunitários e movimentos na área de Habitação de Interesse Social – HIS, buscando promover a inclusão social, ambiental e urbanística da população de baixa renda, particularmente nas ações visando à regularização fundiária e qualificação de assentamentos precários existentes.

Parágrafo único. A assistência técnica pública e gratuita será implementada por legislação específica, conforme disposto na Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 146. Na implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, deverá ser garantida a integração dos cadastros das famílias atendidas pelos projetos de provisão habitacional e de regularização fundiária através da criação de cadastro único municipal integrado aos dados do Cadastro Único Nacional, incluindo os dados do

CDHU, COHAB e Município, objetivando impedir a duplicidade de atendimento.

CAPÍTULO II DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS

Art. 147. A Mobilidade e a Acessibilidade Urbanas compreendem instrumentos da política de desenvolvimento urbano de forma a integrar os diferentes modos de transporte e a melhoria da mobilidade e acessibilidade das pessoas e cargas no território do Município de Santos.

§ 1º A Política de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas deve atender ao previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, e na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, consubstanciada na implementação e constante atualização do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbanas.

§ 2º Em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, o Município elaborará o Plano de Rotas Preferenciais de Pedestres, como parte integrante do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana, dispendo sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, especialmente daqueles que se constituem caminhos de concentração de focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros.

Art. 148. A Mobilidade e Acessibilidade Urbanas têm por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, de forma a:

I – promover a mobilidade sustentável, reconhecendo a interdependência entre os transportes, a saúde, o ambiente e o direito à cidade;

II – reduzir a necessidade de utilização do transporte individual motorizado e promover meios de transportes coletivos acessíveis a todos, a preços módicos;

III – aumentar a parcela de viagens realizadas em transportes públicos, a pé ou de bicicleta;

IV – desenvolver e manter uma boa infraestrutura para locomoção de pedestres e pessoas com

mobilidade reduzida, com calçadas, travessias e equipamentos adequados;

V – acelerar a transição para veículos menos poluentes;

VI – reduzir o impacto dos transportes sobre o ambiente e a saúde pública;

VII – desenvolver de forma participativa um plano de mobilidade urbana integrado e sustentável;

VIII – priorizar investimentos no sistema viário, com base no “Plano Viário Municipal”, no que tange aos equipamentos de gerenciamento do trânsito, sinalização, operação, fiscalização, acessibilidade, e infraestrutura propriamente dita, visando à estruturação e integração municipal e regional;

IX – priorizar as obras de organização do sistema viário estrutural, com base no “Plano Viário Municipal”, bem como a correção da geometria, visando à eliminação dos problemas de fluidez e segurança viárias, ou sem mobilidade universal;

X – incentivar a iniciativa privada a viabilizar a implantação de dispositivos de sinalização e obras viárias e de mobilidade universal, necessários ao sistema viário, com recursos próprios;

XI – incentivar a integração intermodal do transporte de cargas e de passageiros;

XII – ordenar um sistema de circulação de cargas, de forma a minimizar a interferência com o sistema viário intraurbano, em especial na área central;

XIII – estabelecer um sistema de transporte coletivo de uso universal integrado física, operacional e tarifariamente;

XIV – inserir, no âmbito do procedimento de regularização fundiária e urbanística, obras tendentes a proporcionar o acesso de veículos de transporte coletivo aos assentamentos abrangidos pelo citado procedimento;

XV – integrar projetos e o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana aos respectivos planos dos municípios limítrofes, considerando as demandas metropolitanas, do Porto de Santos e das atividades retroportuárias;

XVI – priorizar a construção do túnel de ligação entre Macrozonas Leste e Noroeste da Macroárea Insular do Município, por meio de articulações com o Município de São Vicente e demais esferas de governo;

XVII – elaborar plano de implantação de estacionamentos públicos ou privados, de forma que o espaço da via pública seja priorizado para o transporte público e modais não motorizados de transporte, evitando a excessiva geração de trânsito em suas áreas de influência.

Art. 149. Lei municipal estabelecerá o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade Urbana que contemplará o planejamento, monitoramento, fiscalização, fomento, execução, análise e reavaliação de instrumentos de mobilidade e comuni-

cação universais, inclusive criação, atualização e divulgação dos índices de inclusão social e urbana das pessoas com deficiência, a ser aprovado em até 180 (cento e oitenta dias) contados da promulgação desta lei complementar.

Parágrafo único. As definições de desenho universal e adaptações razoáveis, mobilidade e comunicação para os efeitos desta lei complementar são aquelas que constam da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de seu Protocolo Facultativo e da legislação federal.

CAPÍTULO III DO SANEAMENTO

Art. 150. A Política Municipal de Saneamento tem por objetivo contribuir para o acesso universal à água potável e ao saneamento básico, contribuindo para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, de forma a:

I – monitorar e atualizar o Plano Municipal de Saneamento Básico, ampliando as ações para antecipação das metas de redução de perdas;

II – implementar política permanente para conscientização sobre consumo consciente da água;

III – executar ações de controle da poluição difusa para melhoria e controle da balneabilidade das praias, através da implantação do Plano de Saneamento;

IV – implementar ações de infraestrutura, para fomentar a política de saneamento básico;

V – priorizar o atendimento de áreas sem atendimento ou com atendimento parcial pelo Sistema Municipal de Saneamento Ambiental;

VI – estimular a realização de ligações residenciais e não residenciais em locais onde estão disponíveis as redes de abastecimento de água e de coleta de esgotos;

VII – criar instrumentos para garantir que a implantação de novos empreendimentos e atividades não provoque impactos nos sistemas de micro e macrodrenagem nas respectivas bacias.

Art. 151. A Política Municipal de Resíduos Sólidos tem por objetivo contribuir para a ampliação da melhoria de qualidade de vida dos cidadãos, visando ao atendimento às diretrizes preconizadas pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece a política nacional de resíduos sólidos, contribuindo para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, de forma a:

I – monitorar e atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ampliando as ações e metas definidas;

II – promover a inserção de associações e cooperativas de catadores na política pública de ges-

tão de resíduos;

III – elaborar um programa de ampliação e fortalecimento e divulgação maciça da rede de ecopontos na cidade;

IV – realizar ações para gestão do resíduo da construção civil coletado na cidade, aperfeiçoando o sistema de triagem e destinação ambientalmente correta;

V – ampliar a instalação de contentores públicos para resíduos orgânicos e recicláveis;

VI – realizar campanha municipal de educação ambiental permanente, visando ao cumprimento da política nacional de resíduos sólidos;

VII – criar cursos públicos e/ou em parceria para capacitação e inclusão social de profissionais voltados à área de reciclagem.

CAPÍTULO IV DA REDUÇÃO DE RISCOS

Art. 152. A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, implantada com base no Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, abrange ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e deverá integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, meio ambiente, saúde, recursos hídricos, mudanças climáticas, educação, ciência e tecnologia e demais políticas setoriais, com o objetivo de reduzir os riscos naturais e antrópicos, promover a segurança da comunidade e minimizar os danos decorrentes de eventos adversos, visando ao desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A Gestão dos Riscos, coordenada pelo órgão municipal de proteção e defesa civil e entendido como o conjunto de medidas jurídicas e de ações do setor público e da sociedade, será baseada em estudos técnicos, incluindo Monitoramento Meteorológico, Mapas de Suscetibilidades, Cartas Geotécnicas e Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, dentre outros, que visam garantir a redução dos riscos de desastres em todo o território municipal, a minimização dos impactos adversos decorrentes de atividades humanas e dos processos naturais, e constituem estratégia de formação de uma sociedade resiliente.

Art. 153. O Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, contendo mapeamento e classificação de áreas e de moradias em situação de risco, deverá ser anualmente atualizado.

§ 1º O Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR será coordenado pelo órgão municipal de defesa civil, de forma a subsidiar e orientar as atividades de redução de risco, que incluem ações estruturais, tais como execução e manutenção de adequados sistemas de drenagem, intervenções

de estabilização de taludes e de encostas, remoção de moradias em situações de risco alto ou muito alto, ações e obras de recuperação de áreas degradadas, além de medidas não estruturais.

§ 2º O Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR deve priorizar ações preventivas para a gestão do risco preconizada pela legislação federal e estadual e incluirá as etapas de identificação, análise e cartografia dos riscos, definição de medidas estruturais e não estruturais de prevenção de desastres, planejamento e treinamento para situações de emergência, além de divulgação de informações e elaboração de cadastro socioeconômico das famílias e ocupações em áreas de risco.

§ 3º O Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR deverá articular-se aos Planos setoriais correspondentes, incluídos os Planos Municipais de Habitação, Recuperação e Conservação da Mata Atlântica, Regularização Fundiária e Saneamento, dentre outros.

CAPÍTULO V DO MEIO AMBIENTE

Art. 154. É dever do Poder Público e da coletividade proteger o meio ambiente para a presente e as futuras gerações, garantindo:

I – implantação de políticas de crescimento urbano ambientalmente sustentável, com suporte na definição clara de diretrizes objetivas, normas, critérios e padrões;

II – integração de políticas públicas com o licenciamento, o controle, preservação e a fiscalização ambiental;

III – a melhora da qualidade de vida e a manutenção do equilíbrio ecológico da cidade.

Parágrafo único. Para garantir a qualidade ambiental urbana, o Município deve empreender ações de fiscalização do uso desconforme, prioritariamente nas Macrozonas Centro e Noroeste, de modo a aplicar o disposto na lei complementar que disciplina o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança no Município na mitigação dos impactos dos usos portuários e retroportuários.

Art. 155. A elaboração e implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica deve ter como diretriz a valorização da paisagem e da estruturação dos espaços públicos, ampliando a qualidade e caracterização do patrimônio ambiental.

Art. 156. A Política de Meio Ambiente deve buscar a otimização do consumo energético, a partir do estabelecimento de metas para a redução do consumo de energia e fomento ao uso de energia

gerada através de outras fontes renováveis, por meio do Plano de Eficiência Energética.

CAPÍTULO VI DA ARBORIZAÇÃO

Art. 157. O Plano Municipal de Arborização e Manejo é o principal instrumento da política municipal de arborização, e terá os seguintes objetivos:

I – criar condições para a implantação dos Planos de Arborização e Manejo e do Código Municipal de Meio Ambiente;

II – ampliar as Áreas Verdes Urbanas por meio da implantação de adensamento da arborização pública, da implantação de áreas ajardinadas e arborizadas, seja por meio do Poder Público ou através de compensações originadas de fontes causadoras de impacto ambiental e de vizinhança, com mecanismos criados para esse fim;

III – incentivar a criação de áreas verdes particulares;

IV – ampliar a arborização de praças, parques e espaços livres de uso público, bem como de calçadas e canteiros centrais e incrementar a criação de parques lineares;

V – atuar como instrumento de planejamento para a implantação de uma política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da cidade;

VI – inventariar georreferenciadamente a arborização existente para ser a base da ampliação da arborização pública, que se iniciará pelas áreas mais carentes de vegetação arbórea;

VII – elaborar cadastro de cada espécime da Arborização Pública, com base no inventário, servindo este como histórico das ações empreendidas em cada vegetal de modo a facilitar as ações de manejo;

VIII – planejar a implantação de árvores frutíferas em praças.

CAPÍTULO VII DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Art. 158. O Município deverá elaborar e implementar o Plano Municipal de Mudanças do Clima, contendo indicadores e metas à adaptação às mudanças do clima e mitigação dos gases de efeito estufa, com objetivo de ampliar seu nível de resiliência e melhorar a qualidade ambiental do território.

Art. 159. O desenvolvimento das atividades de implantação do Plano Municipal de Mudanças do Clima será feito por meio de:

I – diagnóstico climático do Município: situação atual, tendências, análise das vulnerabilidades socioambientais e do arcabouço institucional, visando melhorar a capacidade de adaptação às

mudanças climáticas e a prevenção, preparação e respostas a eventos extremos;

II – elaboração de programa de cenários futuros para planejamento e gestão ambiental de investimentos, uso do solo e desenvolvimento urbano;

III – monitoramento, em tempo real, dos indicadores de qualidade climática e de controle da poluição, bem como de previsão e acompanhamento de eventos oceânico-meteorológicos extremos, incluindo elaboração e implementação de Plano de Contingência para ressacas e inundações.

Parágrafo único. A definição de parâmetros urbanísticos, disciplinados pela lei de uso e ocupação do solo, deve considerar a função destes na prevenção dos impactos negativos patrimoniais e sociais em áreas afetadas.

CAPÍTULO VIII DA PAISAGEM URBANA

Art. 160. Para fins de aplicação desta lei complementar, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como edifícios, anteparos, construções e superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos.

Art. 161. As ações públicas e privadas com interferência na paisagem urbana deverão atender ao interesse público, em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, conforme os seguintes objetivos:

I – garantir a todos o direito à fruição da paisagem, à qualidade ambiental do espaço público e à possibilidade de identificação, leitura e apreensão da paisagem e de seus elementos constitutivos;

II – criar uma identidade visual e assegurar o equilíbrio entre os diversos elementos que compõem a paisagem urbana, garantindo suas características estéticas e funcionais;

III – favorecer a preservação do patrimônio cultural e ambiental urbano;

IV – garantir a acessibilidade dos espaços públicos a veículos e a pedestres, por meio da fluidez, segurança e conforto de seus deslocamentos;

V – disciplinar o uso dos espaços públicos e privados subordinado a projeto previamente estabelecido segundo parâmetros legais;

VI – elaborar normas e programas específicos para os setores da cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;

VII – compatibilizar o uso e ocupação do solo e a implantação de infraestrutura à preservação da paisagem urbana em seu conjunto;

VIII – incentivar projetos que qualifiquem os níveis de visibilidade da paisagem urbana do Município, principalmente na Macrozona Centro.

Art. 162. São diretrizes da política municipal para preservação e melhoria da paisagem urbana:

I – o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;

II – a priorização de efetiva sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;

III – o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;

IV – a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;

V – a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei complementar;

VI – a implantação de sistema de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana de forma efetiva, ágil, moderna, planejada e permanente;

VII – a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores do Município, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;

VIII – o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;

IX – a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;

X – a adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequada à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;

XI – o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

XII – a criação de plano para embutimento de fiação aérea, principalmente nas áreas de interesse turístico, histórico e comercial, bem como em áreas demarcadas como ZEIS-I em processo de regularização fundiária de interesse social.

XIII – VETADO

XIV – VETADO

XV – VETADO
XVI – VETADO

Art. 163. O uso do espaço aéreo de logradouros públicos será regulamentado por legislação específica, observadas as precauções atinentes aos impactos urbanísticos e ambientais, bem como a garantia da justa recuperação da valorização imobiliária resultante deste uso, pelo Município, nos termos do inciso VI do artigo 63 desta lei complementar, quando esta valorização for constatada mediante laudo técnico específico.

CAPÍTULO IX DO TURISMO

Art. 164. A política de desenvolvimento das atividades turísticas é composta pelas seguintes ações estratégicas:

I – desenvolver programas de trabalho entre o Poder Público e a iniciativa privada tendo por objetivo a qualificação dos serviços direta ou indiretamente relacionados com o turismo em suas diversas modalidades: segurança, saúde, trânsito, esportes, gastronomia, hotelaria, comércio e receptivo local;

II – fortalecer as parcerias com os setores produtivos do turismo visando ao planejamento e execução de ações promocionais e à participação em feiras e eventos de turismo, incluindo novos eventos e mercados;

III – viabilizar a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Turístico e de Marketing e de Promoção do Destino;

IV – propor às instâncias de governança regional, como a Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM e o Santos e Região Convention & Visitors Bureau, a elaboração de planejamento turístico regional e a adequação da legislação turística dos municípios;

V – estabelecer com o Santos e Região Convention & Visitors Bureau um programa conjunto para a captação de eventos técnicos e profissionais e para o fortalecimento do turismo de negócios e eventos;

VI – fortalecer a presença da área continental no desenvolvimento turístico do Município, por meio dos programas e ações da Secretaria Municipal de Turismo, garantindo a sustentabilidade em seus aspectos social, ecológico, cultural, econômico e espacial;

VII – garantir adequada sinalização turística instalada no setor viário da área insular e realizar estudos para a sua implantação na área continental;

VIII – incentivar o turismo comunitário de base na Macrozona Morros e na Macrozona Continen-

tal II;

IX – apoiar a criação de roteiros de turismo cultural e ambiental nas Macroáreas Insular e Continental, em parceria com a iniciativa privada, por meio de ações de promoção ordenadas e de visibilidade;

X – criar ferramentas de monitoramento dos programas e ações da Secretaria Municipal de Turismo para a avaliação permanente da gestão;

XI – ampliar as bases de dados de informações sobre as atividades turísticas no Município para auxiliar o processo de tomada de decisões;

XII – reaparelhar os Postos de Informações Turísticas - PIT;

XIII – manter o “site” oficial de turismo atualizado e criar material promocional com a incorporação de novas ferramentas e suportes tecnológicos;

XIV – fortalecer a participação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, na elaboração das políticas de turismo;

XV – incentivar e apoiar a realização de eventos geradores de fluxo de turistas.

CAPÍTULO X DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 165. São estratégias da Política de Desenvolvimento Econômico e Inovação do Município:

I – exercer ativamente a função do Município de polo de desenvolvimento regional;

II – maximizar os empreendimentos econômicos do Município através de investimentos em infraestrutura urbana, alinhados ao macrozoneamento urbano;

III – promover a geração de empregos e a inclusão social, reduzindo as desigualdades;

IV – criar e fortalecer parcerias para a qualificação profissional e disseminação de conhecimento;

V – articular com municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista a dinamização e integração da economia regional, através da atuação em consórcios de municípios para viabilização de projetos que visem o desenvolvimento regional;

VI – estimular o investimento e a integração do sistema portuário com o Município;

VII – incentivar ações cooperadas entre a autoridade portuária, concessionárias de transportes, operadores de terminais privados e operadores portuários para melhoria e desenvolvimento do sistema logístico;

VIII – estabelecer, na legislação de uso e ocupação do solo, mecanismos que possibilitem atrair e estimular novas atividades produtivas, assegurando espaços para o desenvolvimento das atividades econômicas;

IX – desenvolver no Município o conceito de cidade inteligente, a comunidade em rede e a rede

de internet sem fio;

X – conduzir a atuação do Comitê de Estratégia, Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade alinhada aos princípios, ações e metas previstos neste Plano Diretor;

XI – incentivar a diversificação econômica do Município, incluindo a atração de atividades industriais sustentáveis, com ênfase em comércio exterior, alinhada aos princípios, ações e metas previstos neste Plano Diretor.

SEÇÃO I DO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 166. São ações da Política de Desenvolvimento Econômico na área da Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – consolidar a implantação do Parque Tecnológico, visando integrar universidades públicas, centros de pesquisas, incubadoras, clusters, Arranjos Produtivos Locais – APL de serviços e produtos, com o objetivo de aumentar a competitividade do Município e das empresas locais;

II – priorizar pesquisas de tecnologias limpas e empreendimentos sustentáveis, bem como pesquisas de mobilidade urbana, no Parque Tecnológico de Santos;

III – fomentar a integração de empreendedores, do Parque Tecnológico de Santos e das universidades públicas e privadas da região para o desenvolvimento da inovação em produtos e processos;

IV – apoiar a obtenção de recursos junto aos órgãos de fomento de pesquisa;

V – atrair investimentos produtivos nos setores de alto valor agregado da indústria petrolífera, química fina, farmacêutica e de alta tecnologia, gerando condições para a criação de um parque tecnológico e industrial avançado;

VI – firmar parcerias com atores públicos e privados, governamentais e institucionais que atuem na promoção do desenvolvimento científico e tecnológico.

SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 167. O desenvolvimento humano será incentivado através da qualificação profissional, da disseminação da cultura e do esporte, apoiados nas seguintes ações e metas:

I – ampliar a oferta de vagas de ensino público profissionalizante no Município, conforme vocação e demanda de empregos no Município;

II – promover parcerias com as escolas do Sistema “S”, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, as escolas técnicas e profissionalizantes e as instituições de Ensino Superior, para estímulo à formação profissional, superior e

em nível de pós-graduação, para aprimorar o perfil dos trabalhadores, e viabilizar a modernização administrativa, gerencial e técnica de empreendedores;

III – apoiar a adequação dos cursos de capacitação, qualificação e requalificação da mão de obra visando atender a demanda das empresas através da instalação e ampliação de escolas técnicas, faculdades de tecnologia e cursos profissionalizantes públicos.

IV – estimular e promover iniciativas culturais e esportivas, especialmente nas áreas socialmente vulneráveis.

V – erradicar no Município a classificação Baixa e Muito Baixa do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS.

SEÇÃO III DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Art. 168. São ações e metas da política de desenvolvimento econômico para a atividade empresarial:

I – estimular a atração de novos investimentos, com prioridade, para os sustentáveis e de produção limpa;

II – promover o desenvolvimento das empresas já instaladas, com o objetivo de acelerar a competitividade do Município;

III – incentivar a contratação de serviços, trabalhadores e compra de produtos locais, pelas empresas em geral e pelo Poder Público municipal, com prioridade aos serviços e produtos sustentáveis;

IV – desenvolver ações para a diversificação da economia do Município, inclusive pelo Poder Público municipal;

V – incentivar a criação de novos arranjos produtivos locais, principalmente nos setores de reciclagem e pesca;

VI – adequar a malha viária e o sistema de transporte coletivo para atender o desenvolvimento da atividade portuária, logística e retroportuária no Município, facilitando o acesso ao Porto de Santos;

VII – criar um centro de informação e apoio integrado municipal para atendimento aos novos investidores e empresas já instaladas junto aos órgãos do Município, Estado e União;

VIII – criar polos de desenvolvimento econômico nas Macroáreas Insular e Continental, dotando-os de infraestrutura, com apoio da iniciativa privada, através de mecanismos como as Parcerias Público Privadas – PPP's;

IX – criar o Centro de Comando e Controle Tecnológico com equipes de operações unificadas para soluções preventivas e respostas imediatas, criando ambiente urbano seguro e monitorado, com controle de transporte e trânsito, saúde, se-

gurança, obras públicas e situações de risco.

SEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Art. 169. São ações e metas da Política de Desenvolvimento Econômico do setor pesqueiro no Município:

I – apoiar o pescador artesanal e os pescadores industriais, através de convênios e parcerias com órgãos técnicos, bem como entes do Poder Público Estadual e Federal;

II – estimular a pesca sustentável;

III – estimular o cooperativismo e o associativismo de pescadores artesanais para melhoria do processo de gestão das atividades;

IV – incentivar a implantação de arranjos produtivos na pesca e estímulo ao desenvolvimento de produtos de maior valor agregado na atividade pesqueira;

V – apoiar, através de parcerias, a formação, capacitação e requalificação nas atividades de pesca, principalmente junto aos pescadores da área continental;

VI – fomentar, junto ao Governo Federal, a reestruturação do Terminal Público Pesqueiro de Santos.

SEÇÃO V DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA EMPREENDEDORA

Art. 170. A cultura empreendedora no Município será desenvolvida a partir das seguintes metas e ações:

I – apoiar e incentivar o desenvolvimento das iniciativas individuais e coletivas com o fim de consolidar a economia solidária, bem como adotar seus princípios como instrumento indutor da inclusão socioeconômica da parcela da população socialmente excluída e à margem do processo econômico;

II – difundir a cultura empreendedora, estimulando a diversificação e a desconcentração das atividades econômicas do Município;

III – apoiar a divulgação aos mercados interno e externo dos produtos e serviços oferecidos pelas micro, pequenas e médias empresas locais;

IV – manter a incubadora de empresas para micro e pequenos empreendedores da área de tecnologia;

V – criar mecanismos específicos de apoio ao Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 171. Ficam definidas como estratégias da

Política de Patrimônio Cultural, a preservação e proteção dos bens tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 172. Para a promoção das estratégias descritas no artigo anterior, no tocante ao patrimônio cultural, natural e construído, conforme as cartas patrimoniais da UNESCO, podem ser implantados os seguintes mecanismos, de acordo com as seguintes etapas do trabalho:

I – diagnóstico:

- a) identificação;
- b) cadastro;
- c) catálogo;
- d) pré-inventário;
- e) inventário.

II – intervenção:

- a) conservação;
- b) demolição;
- c) preservação;
- d) restauração;
- e) reabilitação;
- f) requalificação;
- g) revitalização.

Art. 173. Constitui objetivo da Política de Patrimônio Cultural promover ações de incentivo à proteção e conservação dos bens imateriais, conforme o disposto no inciso II do artigo anterior, de notório valor reconhecido pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – CONDEPA-SA.

TÍTULO V GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Art. 174. A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e o acompanhamento dos objetivos gerais do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais, locais e específicos serão efetuados mediante processo participativo, para a concretização dos seus objetivos e das suas funções sociais.

CAPÍTULO I INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 175. O Poder Executivo promoverá articulações com Municípios vizinhos e com a Região Me-

tropolitana da Baixada Santista, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei complementar, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado de São Paulo e com o Governo Federal.

SEÇÃO I DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 176. Os planos integrantes do processo de gestão do Plano Diretor deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas setoriais contidas nesta lei complementar, bem como considerar os planos intermunicipais e metropolitanos de cuja elaboração o Município tenha participado.

SEÇÃO II DA GESTÃO DE SUSTENTABILIDADE DO PLANO DIRETOR

Art. 177. Entende-se por Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor os mecanismos de planejamento, incentivos, monitoramento, avaliação e efetivação dos planos, projetos e programas tratados neste Plano Diretor.

Art. 178. A Gestão de Sustentabilidade do Plano Diretor é composta pelos seguintes processos:

- I – de articulação;
- II – de monitoramento.

SUBSEÇÃO I DO PROCESSO DE ARTICULAÇÃO

Art. 179. Entende-se por processo de articulação, o mecanismo de promoção de aporte de investimentos, de produção de indicadores, de qualificação da sociedade, para a implementação do Plano Diretor, considerando o conjunto de políticas públicas nas diferentes esferas da Administração Pública.

Art. 180. O processo de articulação baseia-se, principalmente, em planos e programas existentes nas políticas públicas nos níveis de governo federal, estadual, regional, com a finalidade de interligar as políticas públicas das diversas esferas com a Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 181. Compete ao órgão municipal responsável pelos estudos socioeconômicos e ao sistema de informações geográficas do Município estabelecer a sistemática de coleta, processamento e divulgação dos dados oriundos dos planos e programas

federais, estaduais e regionais, implementados no âmbito de cada Secretaria Municipal.

Art. 182. Compete ao órgão municipal responsável pelo planejamento do Município a análise dos dados oriundos dos planos e programas federais, estaduais e regionais, implementados no âmbito de cada Secretaria Municipal, de forma a priorizar e incentivar a ligação transversal das ações setoriais com as diretrizes de desenvolvimento deste Plano Diretor.

Art. 183. Os planos e programas federais, estaduais e regionais, interligados com as ações locais, bem como as análises resultantes do processo de articulação deverão ser apresentados e discutidos na Administração municipal para definição de estratégias em conjunto com os organismos de participação, especialmente dos Conselhos Municipais.

Art. 184. Os planos e programas federais, estaduais e regionais utilizados, bem como as análises resultantes do processo de articulação deverão estar disponíveis à população em geral por meio digital em portal da Prefeitura Municipal de Santos.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO DE MONITORAMENTO

Art. 185. Entende-se por processo de monitoramento, o mecanismo de avaliação permanente do Plano Diretor com base em um conjunto de indicadores econômico-sociais georreferenciados.

Art. 186. O processo de monitoramento, necessário à sustentabilidade do Plano Diretor, visa subsidiar e instrumentalizar o diagnóstico do processo de desenvolvimento do Município, com ênfase na qualificação e inclusão social.

Parágrafo único. Os indicadores georreferenciados a serem utilizados para avaliação deste Plano Diretor deverão dimensionar e estabelecer eficiência e resultados das mudanças relacionadas às ações implantadas conforme diretrizes e objetivos previstos nesta lei complementar.

Art. 187. Os indicadores georreferenciados do Plano Diretor serão compostos a partir de 05 (cinco) aspectos específicos interligados:

- I – aspecto ambiental;
- II – aspecto social;
- III – aspecto econômico;
- IV – aspecto institucional;
- V – aspecto setorial.

Art. 188. Os aspectos específicos destinam-se a ordenar os indicadores georreferenciados.

Art. 189. Cada aspecto específico contará com um subconjunto de indicadores georreferenciados a serem monitorados e manterá conexão com todos os planos, projetos e programas tratados por este Plano Diretor, assim definidos:

I – para o aspecto social serão considerados os indicadores de rendimento, saúde, educação, trabalho, segurança e habitação;

II – para o aspecto ambiental serão considerados os indicadores de saneamento, preservação e qualidade de vida;

III – no aspecto econômico serão considerados os indicadores de vocação econômica;

IV – para o aspecto institucional serão considerados os subconjuntos de indicadores de cobertura institucional;

V – para o aspecto setorial serão considerados os subconjuntos de indicadores setoriais, por vetor de desenvolvimento.

Parágrafo único. Os indicadores utilizados deverão ser oriundos de órgãos oficiais de reconhecida competência em níveis nacional, estadual, regional e local.

Art. 190. Compete ao órgão municipal responsável pelos estudos socioeconômicos e ao órgão municipal gestor do Sistema de Informações Geográficas do Município – SIGSantos, estabelecer a sistemática de coleta, processamento e divulgação dos subconjuntos de indicadores.

Art. 191. Compete ao órgão municipal responsável pelo planejamento do desenvolvimento urbano do Município a análise dos dados oriundos dos subconjuntos de indicadores, de forma a fazer a ligação transversal das ações setoriais com os planos, projetos e programas tratados por este Plano Diretor.

Art. 192. O conjunto de indicadores, bem como as análises resultantes do processo de monitoramento, devem ser apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU e disponibilizado à população por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santos, no prazo máximo de um ano de vigência desta lei complementar.

SEÇÃO III DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO

Art. 193. Entende-se por Sistema de Planejamento o conjunto de órgãos, normas, sistemas georreferenciados, recursos humanos e técnicos, objetivando a coordenação das ações dos setores público, privado e da sociedade em geral, a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação gover-

namental, para o cumprimento do que rege este Plano Diretor.

Art. 194. O objetivo do Sistema de Planejamento é garantir um processo dinâmico, permanente e transparente de implementação dos objetivos gerais do Plano Diretor, bem como de suas diretrizes, através dos instrumentos previstos nesta lei complementar e nas demais normas disciplinadoras, propiciando o adequado acompanhamento e controle.

Art. 195. Compete ao Sistema de Planejamento articular as ações dos órgãos da Administração direta e indireta do Município, bem como da iniciativa privada, para a implementação deste Plano Diretor.

Art. 196. Compõem o Sistema de Planejamento, como órgãos de apoio e informação ao Prefeito Municipal, para as decisões referentes à realização dos objetivos, diretrizes e ações do Plano Diretor:

I – o órgão municipal de planejamento do desenvolvimento urbano;

II – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

§ 1º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração direta e indireta deverão participar da implementação das disposições desta lei complementar, atualizando informações georreferenciadas em banco de dados único, por meio do Sistema de Informações Geográficas do Município-SIGSantos, elaborando os planos de ação integrada e os projetos de normas disciplinadoras, nas áreas de sua competência.

§ 2º A composição e funcionamento do Sistema de Planejamento serão definidos em legislação específica, de forma a alinhá-lo ao Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano, em especial ao Conselho Nacional das Cidades e ao Conselho Estadual das Cidades.

Art. 197. Ao órgão municipal de planejamento do desenvolvimento urbano, além das suas atribuições atuais, compete:

I – coordenar e manter atualizado no Sistema de Informações Geográficas do Município-SIGSantos, informações e cadastramento de interesse para o planejamento do Município, garantindo seu acesso aos munícipes;

II – propor convênios, consórcios e termos de cooperação técnico-administrativa, visando à promoção de programas e a implantação de obras que envolvam a participação de outros Municípios, entidades e esferas de governo;

III – compatibilizar, quando do interesse do Município, os planos e projetos com as propostas re-

gionais;

IV – propor alterações na legislação do parcelamento, uso e ocupação do solo e nos demais diplomas normativos necessários à aplicação dos novos instrumentos para consecução dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor;

V – coordenar a gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano, previsto na Lei Orgânica do Município;

VI – coordenar as revisões deste Plano Diretor e de suas normas regulamentadoras;

VII – assegurar a participação dos munícipes e de suas entidades representativas em todas as fases do processo de planejamento urbano e ambiental.

CAPÍTULO II INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA

Art. 198. Para garantir a gestão democrática, nos termos do artigo 2º desta lei complementar, serão utilizados os seguintes instrumentos, dotados de plena acessibilidade espacial e de conteúdo às pessoas com deficiência:

I – debates, audiências, consultas públicas, referendos, plebiscitos e conselhos municipais;

II – conferências sobre assuntos de interesse urbano;

III – Conferência Municipal da Cidade.

§ 1º A Conferência Municipal da Cidade será convocada observando os critérios definidos pelo Conselho Nacional das Cidades e servirá de etapa preparatória para as Conferências Estadual e Nacional.

§ 2º Caberá à Conferência Municipal avaliar e propor diretrizes para a Política de Desenvolvimento Urbano do Município e discutir as pautas nacional, estadual e metropolitana de Política de Desenvolvimento Urbano, elegendo delegados à Conferência Estadual.

§ 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU promoverá a avaliação e a discussão pública dos resultados da Conferência Municipal da Cidade em até 1 (um) ano após sua realização.

Art. 199. No processo de revisão e de implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município de Santos, e de suas normas disciplinadoras, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, que deverão ser realizadas em horários adequados e convocadas com antecedência mínima

de 30 (trinta) dias úteis e divulgação semanal;

II – a publicidade dos documentos com ampla divulgação prévia das datas, horários e locais, por meio da imprensa, internet e informações, produzidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis;

III – o acesso aos documentos e informações produzidos, assim como das propostas de alteração, com textos, quadros, tabelas e plantas legíveis e compreensíveis a qualquer interessado;

IV – a realização de oficinas preparatórias, previamente à realização das audiências, de discussão da legislação em cada macrozona, conforme delimitação definida nesta lei complementar;

V – a realização de devolutiva das audiências públicas para a apresentação das contribuições efetuadas à minuta decorrentes do processo participativo.

CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA URBANA

Art. 200. Os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas nesta lei complementar, bem como considerar os planos intermunicipais e metropolitanos de cuja elaboração o Município tenha participado.

Parágrafo único. Os Orçamentos Anual, Plurianual e Participativo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Código Tributário do Município deverão observar e incorporar os objetivos, as diretrizes, os planos e as ações estabelecidas nesta lei complementar.

Art. 201. O Fundo de Desenvolvimento Urbano, criado e disciplinado por legislação específica, tem a finalidade de prover recursos a serem aplicados nos projetos de desenvolvimento e renovação urbana, bem como nas obras prioritárias do sistema viário, de transporte coletivo e equipamentos públicos.

Art. 202. O Fundo para a Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, criado e disciplinado por legislação específica, tem a finalidade de prover recursos a serem aplicados nos projetos de proteção e recuperação do meio ambiente.

Art. 203. O Fundo de Incentivo à Construção de Habitação Popular – FINCOHAP, criado e disciplinado por legislação específica, é destinado a promover programas habitacionais de interesse social, para atender especialmente a população de baixa renda familiar, priorizando os moradores em áreas degradadas e de risco do Município de Santos.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 204. O Plano Diretor deverá ser reavaliado no primeiro ano de mandato do Prefeito, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

§ 1º O encaminhamento de qualquer proposta de alteração desta lei complementar ao Poder Legislativo fica condicionado à prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

§ 2º No processo de revisão do Plano Diretor e de suas leis complementares, serão ouvidos respectivamente: o Grupo Técnico de Trabalho para a revisão do Plano Diretor, os Conselhos e Comissões Municipais afetos à política urbana, e a população, em audiências públicas nos termos do disposto no artigo 199 desta lei complementar.

Art. 205. A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU deverá garantir a representação paritária da sociedade civil e Poder Público, por segmentos de interesse nas políticas urbanas.

Parágrafo único. A composição de que trata o “caput” deste artigo deverá considerar a lei municipal que trata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU.

Art. 206. O Poder Executivo editará decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel execução desta lei complementar.

Art. 207. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 208. Revoga-se a Lei Complementar nº 821, de 27 de dezembro de 2013, bem como os artigos 32, 49, 50, o parágrafo único do artigo 54, os artigos 57, 58, 105, 106, 109 a 112, o parágrafo segun-

do do artigo 116, os artigos 243 a 250, 278, 282, 283, 285, 286, 287, 296, 297, 300 a 302, 307, 309, 314 a 317, 321, 322, o parágrafo primeiro do artigo 325, os artigos 329, 330 e 332 a 335, todos da Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1968.

Art. 209. Fica alterado o inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Zonas Especiais de Interesse Social 2 – ZEIS-2 – terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, que, por sua localização e características, sejam destinados prioritariamente à implantação de programas habitacionais de interesse social, podendo ocorrer os seguintes casos:” (NR)

Art. 210. Fica incluído parágrafo único ao artigo 47 da Lei Complementar nº 53, de 15 de maio de 1992, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Nos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, no mínimo 80% (oitenta por cento) das unidades deverão ser de Habitação de Interesse Social – HIS - e as restantes de Habitação de Mercado Popular – HMP”.

Art. 211. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

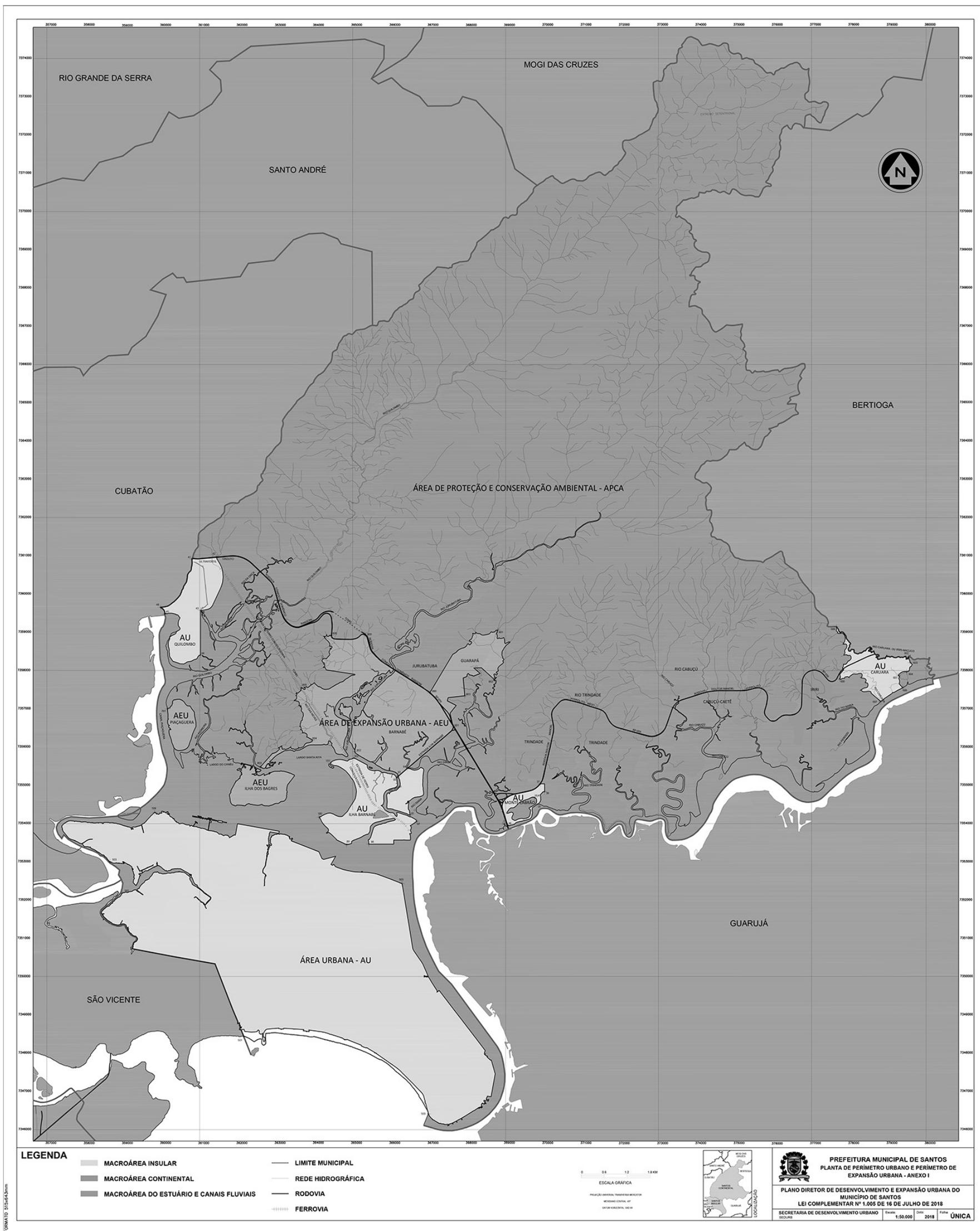
Registre-se e publique-se.

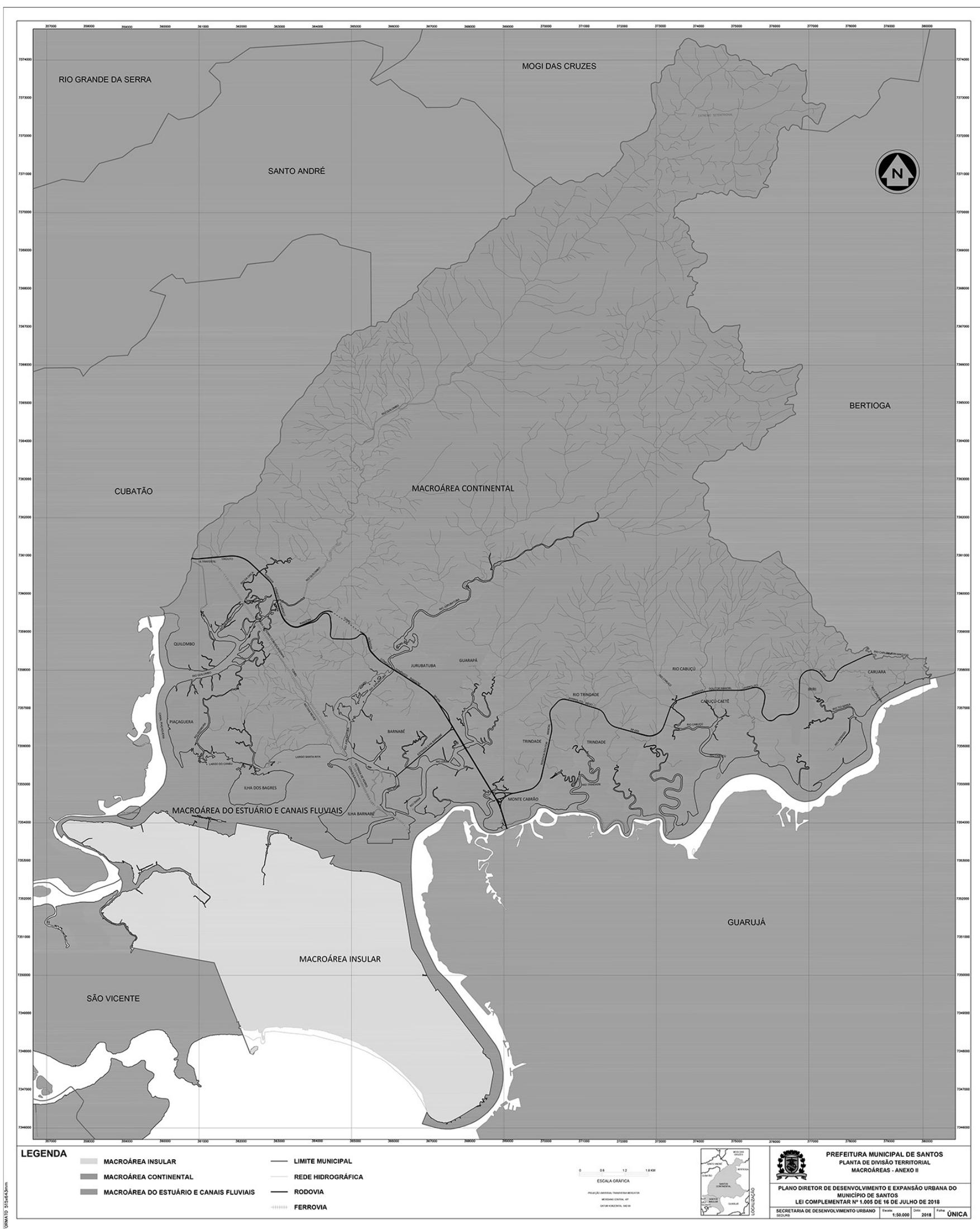
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2018.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO





LEGENDA

- MACROÁREA INSULAR
- MACROÁREA CONTINENTAL
- MACROÁREA DO ESTUÁRIO E CANAIS FLUVIAIS
- LIMITE MUNICIPAL
- REDE HIDROGRÁFICA
- RODOVIA
- FERROVIA

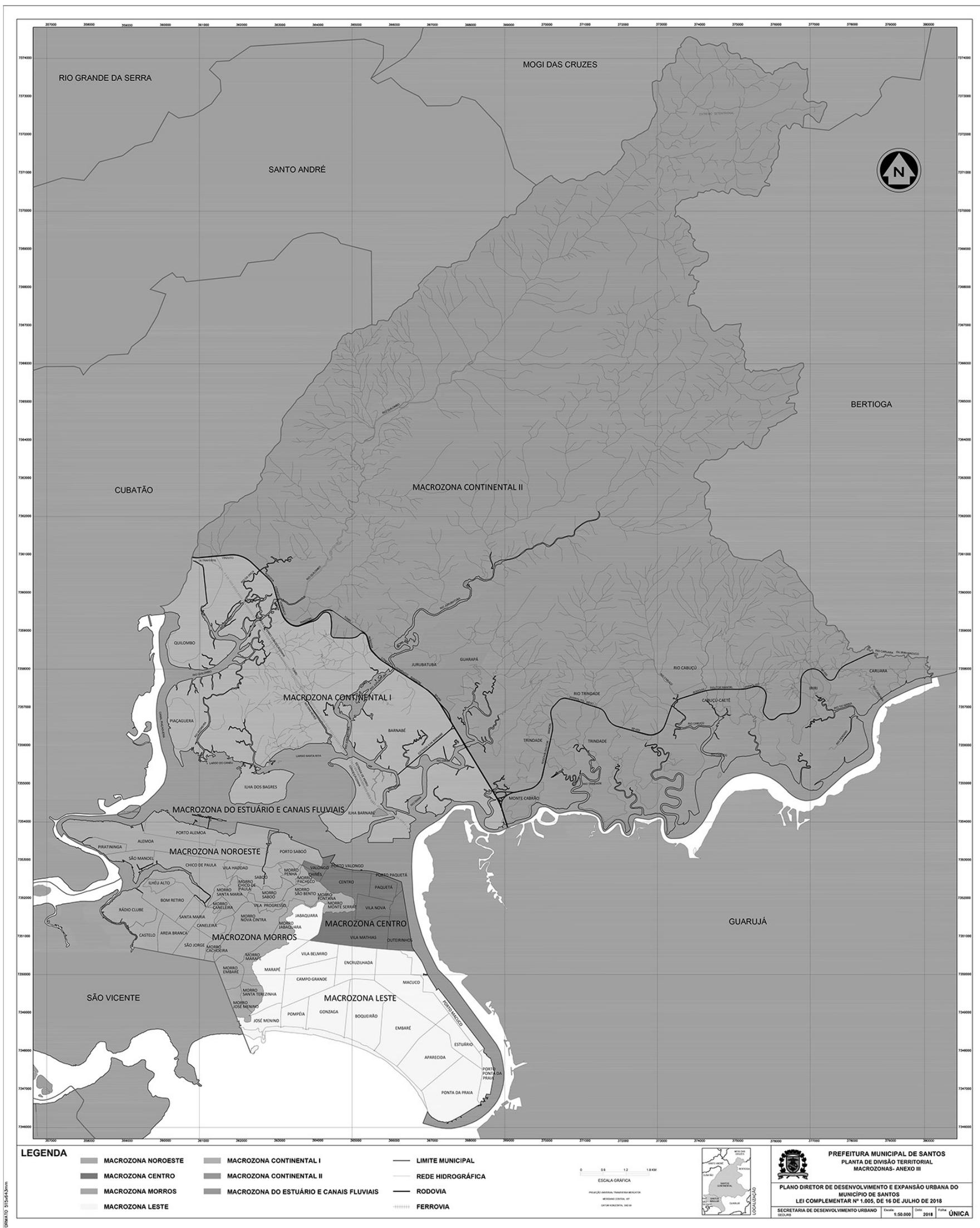
0 0,6 1,2 1,8 KM
 ESCALA GRÁFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
 PLANTA DE DIVISÃO TERRITORIAL
 MACROÁREAS - ANEXO II

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA DO
 MUNICÍPIO DE SANTOS
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.005 DE 16 DE JULHO DE 2018
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 Escala: 1:50.000 Data: 2018 Folha: ÚNICA

FORMATO: D:\Santos\...



ANEXO IV
MEMORIAL DESCRITIVO
ÁREAS URBANAS
QUILOMBO – ÁREA URBANA – AU

Inicia-se a divisa no ponto nº 41 de coordenadas UTM: E= 360.798,59 m e N= 7.360.920,52 m localizado à margem da Rodovia Cônego Domênico Rangoni, seguindo-se em sentido sul pela estrada de acesso ao Terminal Marítimo da Ultrafértil, pela extensão de 646,08 m indo atingir o ponto nº 42 de coordenadas UTM: E= 361.442,78 m e N= 7.360.963,90 m; neste ponto a divisa deixa a referida estrada e segue em curva, rumo sul, e distância de 1.716,21 m até o ponto nº 43 de coordenadas E= 361.018,22 m e N= 7.359.577,79 m situado na linha média das enchentes ordinárias; segue em linha reta, sentido sul, pela extensão de 1.173,03 m indo atingir o ponto nº 44 de coordenadas UTM: E= 361.018,22 m e N= 7.358.404,76 m, neste ponto segue a distância de 2.615,98 m, nos sentidos sudoeste, nordeste e noroeste, indo atingir o ponto nº 45, situado na linha divisória intermunicipal entre Santos-Cubatão; segue a divisa pela linha limite intermunicipal entre Santos e Cubatão, pela extensão de 223,44 m; indo atingir o ponto nº 46 de coordenadas UTM: E= 359.978,36 m e N= 7.359.653,99 m, de onde segue 1.651,23 m em sentido nordeste, margeando a divisa intermunicipal, até encontrar o ponto nº 41, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 8.025,98 m e encerra a área de 223,84 ha.

Ilha Barnabé – Área Urbana – AU

Compreende a Área Urbana “Ilha Barnabé”, a ilha Barnabé e parte de terras continentais situada à leste da mesma, encerrando a área que inicia-se no ponto nº 93 de coordenadas UTM: E= 366.190,27 m e N= 7.355.241,63 m situado na Estrada Ilha Barnabé e segue 318,22 m por esta até o ponto nº 94 de coordenadas UTM: E= 366.431,81 m e N= 7.355.448,81 m; neste ponto a divisa deixa a estrada e segue pela margem direita do afluente do Rio Diana até sua foz; daí segue rumo sul pela margem direita do Rio Diana até o encontro com o Rio Sandi, no ponto nº 95 de coordenadas UTM: E= 366.500,68 m e N= 7.354.224,20 m; desse ponto, segue sentido noroeste pela margem esquerda do Rio Sandi até retornar ao ponto nº 93, fechando o polígono continental; neste ponto, atravessa o rio Sandi em sentido sudoeste por uma extensão de 62,57 m, até atingir o ponto nº 96 de coordenadas UTM: E= 366.150,63 m e N= 7.355.193,21 m, iniciando o polígono da ilha; deste ponto segue pela margem direita do Rio Sandi até encontrar o ponto nº 97 de coordenadas UTM: E=366.674,65 m e N= 7.354.058,03 m, à margem do Estuário; daí segue pela margem do mesmo, sentido sudoeste, até o ponto nº 98, de coordenadas UTM: E= 365.419,92 m e N= 7.353.464,26 m, na foz do Rio Sandi, acompanhando sua margem esquerda até a estrada de ferro e voltando por sua margem direita até o ponto nº 99 de coordenadas UTM: E= 364.842,43 m e N= 7.353.449,36 m; seguindo rumo noroeste até atingir o ponto nº 100 de coordenadas UTM: E=364.123,87 m e N= 7.354.168,38 m; daí segue em curva, sentido nordeste, até o ponto nº 101 de coordenadas UTM: E= 364.420,47 m e N= 7.355.582,81 m; daí segue em sentido nordeste, até o encontro entre o Rio Jurubatura e Rio Sandi, no ponto nº 102 de coordenadas UTM: E= 365.035,36 m e N= 7.355.714,75 m; de onde segue pela margem direita do Rio Sandi até retornar ao ponto nº 96, fechando o

polígono insular e encerrando essa descrição.

O perímetro descrito é a somatória dos perímetros de 4.263,04 m e 12.444,90 m das áreas descritas e encerram áreas que totalizam 349,78 ha.

Monte Cabrão – Área Urbana – AU

Inicia-se a divisa no ponto nº 35 de coordenadas UTM: E= 369.821,00 m e N= 7.354.503,05 m, situado às margens do Canal de Bertioga; segue as margens do canal pela extensão de 1.094,76 m em sentido sudoeste indo atingir o ponto nº 36 de coordenadas UTM: E= 369.059,38 m e N= 7.353.943,86 m; situado às margens da Rodovia Cônego Domênico Rangoni; neste ponto a divisa deixa o Canal de Bertioga seguindo pela Rodovia Cônego Domênico Rangoni até a alça de ligação da Rodovia Dr. Manoel Hyppólito Rêgo, seguindo por parte da mesma, totalizando uma extensão de 1.761,68 m até ponto nº 37 de coordenadas UTM: E= 369.911,26 m e N= 7.355.037,59 m; daí segue 106,95 m para leste e depois, 203,14 m sentido sul, atingindo o ponto nº 38 de coordenadas UTM: E= 370.018,22 e N= 7.354.834,44, de onde segue 450,77 m sentido sudoeste até encontrar o ponto nº 35, marco inicial desta descrição.

O perímetro externo acima descrito tem a extensão de 3.617,00 m e encerra a área de 41,59 ha, já descontada a área correspondente ao morro Monte Cabrão, circundado no seu sopé a partir do ponto nº 35A, de coordenadas UTM: E= 369.759,43 m e N= 7.354.679,06 m com extensão de 2.362,83 m.

Caruara – Área Urbana – AU

Inicia-se no ponto nº 602 de coordenadas UTM: E= 379.537,51 m e N= 7.358.356,11 m, localizado no eixo do Rio Macuco ou Rio Iriri-Macuco, limite intermunicipal entre Santos e Bertioga; neste ponto, segue a divisa sentido sudeste até ponto nº 603 de coordenadas UTM: E= 379.580,94 m e N= 7.358.207,94 m a distância de 154,40 m, localizado a margem direita do curso d'água ali existente; neste ponto segue a margem direita deste curso até atingir o ponto nº 604 de coordenadas UTM: E= 379.487,54 m e N= 7.357.964,57 m; neste ponto, segue em curva, sentido sudoeste, a distância de 262,64 m até atingir o ponto nº 605 de coordenadas UTM: E= 379.272,24 m e N= 7.357.868,99 m; neste ponto, segue 383,18 m em sentido sul e em direção ao Canal de Bertioga até atingir o ponto nº 606 de coordenadas UTM: E= 379.382,58 m e N= 7.357.551,27 m; neste ponto segue a margem do canal, em sentido sudeste, a distância de 691,71 m até atingir o ponto nº 607 de coordenadas UTM: E= 378.811,93 m e N= 7.357.193,24 m; neste ponto, segue em curva, sentido noroeste, até atingir o ponto nº 608 de coordenadas UTM: E= 377.735,20 m e N= 7.357.780,80 m; neste ponto segue em curva, sentido norte, até atingir o ponto nº 609 de coordenadas UTM: E= 377.655,43 m e N= 7.359.141,92 m, localizado no eixo do Rio Macuco ou Rio Iriri-Macuco, limite intermunicipal entre Santos e Bertioga; neste ponto, segue sentido sudeste pela divisa intermunicipal até atingir o ponto nº 602, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 9.439,98 m e encerra a área de 141,84 ha.

Ilha – Área Urbana – AU

Inicia-se a divisa no ponto nº 500 de coordenadas UTM: E= 366.984,64 m e N= 7.346.410,12 m situado na orla marítima, no encontro entre o estuário e o mar;

neste ponto, acompanha a orla, sentido oeste, por uma extensão de 6.245,85 m até a divisa com o município de São Vicente, no ponto nº 501 de coordenadas UTM: E= 362.148,55 m e N= 7.348.439,93 m; daí segue, em sentido noroeste e acompanhando o limite municipal, por uma extensão de 7.287,09 m até o ponto nº 502 de coordenadas UTM: E= 358.972,29 m e N= 7.352.182,25 m; neste ponto, adentra o rio São Jorge por sua margem, retornando por sua outra margem, por uma extensão de 10.830,12 m até o ponto nº 503 de coordenadas UTM: E= 358.651,79 m e N= 7.352.996,17 m; daí segue em sentido noroeste e depois nordeste pela margem do (canal, rio, estuário???) , totalizando 5.765,63 m de extensão, até o ponto nº 504 de coordenadas UTM: E= 359.823,59 m e N= 7.354.293,79 m; neste ponto, a divisa acompanha a margem do estuário passando por áreas portuárias e aterros até encontrar o ponto nº 505, 16.631,25 m a sudeste, de coordenadas UTM: E= 366.291,80 m e N= 7.352.430,42 m; daí a divisa passa a margear o canal do estuário, em uma extensão de 9.986,92 m pelo porto organizado, até encontrar o mar, no ponto nº 500, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 55.581,76 m e encerra a área de 39,97 ha.

ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

Piaçaguera – Área de Expansão Urbana – AEU

Inicia-se a divisa no ponto nº 701 de coordenadas UTM: E= 360.156,53 m e N= 7.356.997,39 m situado à margem esquerda do Canal Piaçaguera; neste ponto, acompanha as seguintes coordenadas UTM: E= 360.154,13 m e N= 7.357.009,85 m, E= 360.225,51 m e N= 7.357.025,15 m, E= 360.235,80 m e N= 7.357.066,30 m, E= 360.268,72 m e N= 7.357.082,07 m, E= 360.268,72 m e N= 7.357.082,07 m, E= 360.289,29 m e N= 7.357.143,79 m, E= 360.289,29 m e N= 7.357.188,36 m, E= 360.309,86 m e N= 7.357.226,77 m, E= 360.361,98 m e N= 7.357.239,80 m, E= 360.430,56 m e N= 7.357.250,08 m, E= 360.481,30 m e N= 7.357.249,40 m, E= 360.532,05 m e N= 7.357.228,14 m, E= 360.583,48 m e N= 7.357.190,42 m, E= 360.636,28 m e N= 7.357.112,47 m, E= 360.675,93 m e N= 7.357.079,27 m, E= 360.747,76 m e N= 7.357.073,17 m, E= 360.791,47 m e N= 7.357.000,66 m, E= 360.857,77 m e N= 7.356.917,15 m, E= 360.867,08 m e N= 7.356.808,34 m, E= 360.900,49 m e N= 7.356.650,50 m, E= 360.901,72 m e N= 7.356.538,62 m, E= 360.846,70 m e N= 7.356.422,60 m, E= 360.812,82 m e N= 7.356.341,96 m, E= 360.773,59 m e N= 7.356.201,79 m, E= 360.741,55 m e N= 7.356.123,98 m, E= 360.718,66 m e N= 7.356.046,18 m, E= 360.682,04 m e N= 7.355.982,10 m, E= 360.630,24 m e N= 7.355.943,95 m, E= 360.556,08 m e N= 7.355.919,46 m, E= 360.467,22 m e N= 7.355.911,07 m, E= 360.428,04 m e N= 7.355.910,37 m, E= 360.371,37 m e N= 7.355.934,16 m, E= 360.323,79 m e N= 7.355.983,13 m, E= 360.329,10 m e N= 7.355.979,21 m, situado a margem esquerda do Canal Piaçaguera, segue sentido norte até o ponto nº 701, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 3.561,69 m e encerra a área de 74,19 ha.

Ilha dos Bagres – Área de Expansão Urbana – AEU

Compreende a Ilha dos Bagres e ilhotas adjacentes ao

norte, entre o Largo do Canéu e Largo de Santa Rita.

O perímetro acima descrito é de 6.029,61 m e encerra a área de 124,02 ha.

Barnabé – Área de Expansão Urbana – AEU

Inicia-se a divisa no ponto nº 800 de coordenadas UTM: E= 365.346,15 m e N= 7.358.909,63 m, localizado à margem da Rodovia Cônego Domênico Rangoni; seguindo pela rodovia, sentido sudeste, uma extensão de 3.402,66 m até a Estrada Barnabé, atingindo o ponto nº 801 de coordenada UTM: E= 367.635,89 m e N= 7.356.533,95 m; daí segue em sentido sudoeste até o ponto nº 93 de coordenadas UTM: E=366.190,27 m e N= 7.355.241,63 m, à margem do Rio Sandi; neste ponto segue em sentido noroeste, pela margem esquerda do Rio Sandi até o Rio Jurubatuba, atingindo o ponto nº 802 de coordenadas UTM: E= 365.056,31 m e N= 7.355.881,76 m; daí atravessa o Rio Jurubatuba e segue pela margem do Largo Santa Rita até alcançar o ponto nº 803 de coordenadas UTM: E= 362.583,59 m e N= 7.355.477,14 m, ao norte da Ilha dos Bagres; neste ponto, segue em sentido nordeste até o ponto nº 804 de coordenadas UTM: E= 363.947,55 m e N= 7.356.178,89 m; daí seguindo nos sentidos noroeste, nordeste, novamente noroeste e nordeste até encontrar com a ferrovia no ponto nº 805 de coordenadas UTM: E= 363.655,48 m e N= 7.357.546,22; daí seguindo nos sentidos nordeste, sudeste, nordeste, noroeste, nordeste e leste até encontrar a Rodovia Cônego Domênico Rangoni no ponto nº 806 de coordenadas UTM: E= 364.439,12 m e N= 7.358.919,99 m; deste ponto segue margeando a rodovia até encontrar o ponto nº 800, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é cortado pelo Rio Jurubatuba, caracterizando-se pela somatória dos perímetros de 17.202,01 m e 8.356,38 m, com uma área de 780,24 ha e juntamente com as áreas das ilhotas localizadas no Rio Jurubatuba, de 12,88 ha, totalizam uma área de 793,12 ha.

Guarapá – Área de Expansão Urbana – AEU

Inicia-se a divisa no ponto nº 900 de coordenadas UTM: E= 367.018,15 m e N= 7.357.418,87 m; daí seguindo sentido nordeste até o ponto nº 901 de coordenadas UTM: E= 368.793,23 m e N= 7.359.055,82 m; desse ponto segue diversos sentidos até alcançar o ponto nº 902 ao sul, de coordenadas UTM: E= 368.701,97 m e N= 7.357.769,80 m; daí segue para o ponto nº 903, a sudoeste, de coordenadas UTM: E= 367.932,74 m e N= 7.357.342,04 m; seguindo em direção à Rodovia Cônego Domênico Rangoni a sudoeste até atingir o ponto nº 801 de coordenadas UTM: E= 367.635,89 m e N= 7.356.533,95 m; neste ponto a divisa segue margeando a rodovia, em sentido noroeste, até encontrar o ponto nº 900, marco inicial desta descrição.

O perímetro acima descrito é de 8.292,28 m e totaliza uma área de 186,28 ha.

ÁREA DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – APCA

Compreende as áreas não descritas por seus limites nas áreas urbanas e de expansão urbana que se encontram na Macroárea Continental do Município de Santos.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.006
DE 16 DE JULHO DE 2018**

**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2018 –
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

**DISCIPLINA O ORDENAMENTO DO USO E DA
OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA INSULAR DO
MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 03 de julho de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.006

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 1º O ordenamento do uso e da ocupação do solo para fins urbanos, na Macroárea Insular do Município de Santos, será regido por esta lei complementar, em conformidade com as determinações da Lei Orgânica e com as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município, observadas no que couber, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A disciplina do ordenamento do uso e da ocupação do solo tem por objetivos:

- I – a melhoria da qualidade urbana e ambiental;
- II – a adequação das densidades do assentamento urbano à disponibilidade da infraestrutura e equipamentos públicos;
- III – a adequação dos usos em conformidade com as vias e com os impactos promovidos no meio urbano;
- IV – a implementação de instrumentos urbanísticos de incentivo à promoção de programas de desenvolvimento econômico, habitacional, revitalização urbana e conservação do patrimônio ambiental natural e construído;
- V – a adequação aos instrumentos de Política Urbana no Município;
- VI – o cumprimento da função social da propriedade urbana.

Art. 3º A disciplina do ordenamento do uso e da ocupação do solo tem por objetivos específicos:

- I – garantir o ordenamento do solo, estimulan-

do o adensamento sustentável junto aos eixos dos sistemas de transportes de média capacidade de carregamento, e nas áreas centrais degradadas, priorizando incentivos para a produção de Habitação de Interesse Social - HIS e de Habitação de Mercado Popular - HMP, com preferência da fixação dos moradores residentes nestes locais;

II – promover a renovação urbana em áreas centrais degradadas, por meio de novas ocupações, com empreendimentos que levem ao adensamento e a intensificação dos usos dessas áreas, incorporando o desenho urbano ao processo de planejamento;

III – fomentar a multiplicidade dos usos, mediante a densificação e diversificação das funções do ambiente construído, potencializando a atividade econômica e habitacional, favorecendo deslocamentos curtos e mantendo o espaço vital da cidade;

IV – promover a proteção ambiental e a recuperação dos remanescentes do bioma da Mata Atlântica protegidos por lei e que cumpram relevante função ecológica, incluindo as florestas urbanas da área insular, particularmente dos morros e manguezais.

**CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para efeitos desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

- I – afastamento: distância mínima admitida, em que 02 (dois) ou mais edifícios situados no mesmo lote, devem manter entre si, considerando todos os elementos construtivos;
- II – afloramento: porção do subsolo admitida, acima da cota do nível da via em que o lote estiver localizado;
- III – áreas cobertas de uso público: áreas de fruição pública, sem fechamentos, com acesso direto a logradouro público, preferencialmente conectando vias públicas, podendo ser cobertas por laje ou pela própria edificação, em balanço ou apoiada em pilares, de forma a constituir passeio coberto;
- IV – área comum: área que pode ser utilizada em comum por todos os proprietários de um condomínio, sendo livre o acesso e o uso, de forma comunitária;
- V – área construída computável: soma das áreas cobertas de uma edificação que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- VI – área construída não computável: soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;
- VII – área construída total: soma de todas as áreas cobertas de uma edificação;
- VIII – área de integração: porção do lote limítrofe à via pública, sem fechamentos, com elementos

construídos com altura máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros), de modo a propiciar melhor interação entre o público e o privado;

IX – área interna da unidade privativa: área total da unidade autônoma, descontadas as áreas externas abertas, tais como terraços, terraços técnicos, varandas e jardineiras;

X – áreas livres de uso público: áreas livres de uso público, privadas ou não, sem fechamentos, com acesso direto a logradouro público, preferencialmente conectando vias públicas, que podem ser utilizadas por toda população, desempenhando função social para circulação, convívio, lazer, recreação, passeio, descanso ou contemplação;

XI – área privativa: área do imóvel, coberta ou descoberta, da qual um proprietário tem total domínio, de uso particular e exclusivo;

XII – bloco horizontal: edificação composta por até 12 (doze) unidades privativas justapostas;

XIII – bloco vertical: edificação composta de unidades privativas caracterizada pela presença de circulação vertical coletiva, a exemplo de rampas, escadas e elevadores;

XIV – centralidades lineares: eixos viários com relevante oferta de atividades não residenciais e de transporte coletivo, com intensa circulação de pedestres, no qual se espera grande incremento na circulação de pedestres, em função da implantação de sistemas de transporte de média capacidade, onde é estratégico o estímulo às atividades não residenciais no nível das vias;

XV – coeficiente de aproveitamento mínimo: índice que, multiplicado pela área do terreno a ser edificado, determina a área construída mínima obrigatória para o lote, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado ou não utilizado;

XVI – coeficiente de aproveitamento básico: índice que, multiplicado pela área do terreno a ser edificado, determina a área construída permitida para lote sem exigência de contrapartida;

XVII – coeficiente de aproveitamento máximo: índice que, multiplicado pela área do terreno a ser edificado, determina a área construída permitida para lote, com exigência de contrapartida;

XVIII – coeficiente de aproveitamento ampliado: índice que, multiplicado pela área do terreno a ser edificado, determina a área construída permitida para lote, acima do coeficiente de aproveitamento máximo, com condicionantes específicas e exigência de contrapartida;

XIX – conjunto: agrupamento constituído por mais de 02 (dois) blocos, justapostos ou não;

XX – contrapartida urbanística: compensação não monetária, executada pelos particulares com vista a uma eficaz qualidade no espaço urbano de uso público ou coletivo, a ser entregue ao Município pelo proprietário de imóvel, desonerando o poder público das despesas com implantação de

equipamentos públicos ou de interesse social, empreendimentos habitacionais, espaços verdes ou a melhoria do espaço urbano construído;

XXI – contrapartida financeira: valor econômico, expresso em moeda nacional, a ser pago ao Município pelo proprietário de imóvel, em espécie;

XXII – economia criativa: o conjunto de negócios baseado no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico;

XXIII – edifícios inteligentes: edifícios projetados para disporem de recursos avançados de tecnologia e manutenção de forma a otimizar seus sistemas, estrutura, serviços e gerenciamento pelo seu tempo de vida útil, reduzindo os impactos ambientais;

XXIV – edifícios verdes: edifícios projetados com abordagem bioclimática, adoção de tecnologias e uso de material ecológico, uso racional da água, melhoria da eficiência energética e preservação ambiental;

XXV – elemento arquitetônico decorativo: elemento ornamental ou estrutural produzido de diversos materiais que se projeta da superfície externa da fachada de uma edificação;

XXVI – embasamento: é o volume arquitetônico inferior, constituído por até 05 (cinco) pavimentos, para uso não residencial, utilizado exclusivamente para comércio e serviço, vagas de garagem e/ou atividades comuns do edifício;

XXVII – empreendimento habitacional de interesse social: corresponde ao parcelamento do solo, uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social – HIS;

XXVIII – empreendimento habitacional de mercado popular: corresponde ao parcelamento do solo, uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Mercado Popular – HMP;

XXIX – gabarito: é a altura da edificação medida a partir do nível mais elevado do meio fio até o ponto mais alto da cobertura, incluindo a caixa d'água ou qualquer outro elemento construtivo;

XXX – imóvel reabilitado: imóvel considerado ultrapassado ou fora de norma que venha a ser modernizado (retrofit);

XXXI – justaposição: acostamento das edificações situadas no mesmo lote;

XXXII – lote mínimo: terreno servido de infraestrutura básica com área e testada mínimas admissíveis;

XXXIII – outorga onerosa: autorização para construir além dos limites estabelecidos para o local, ou para alteração de uso de solo, mediante contrapartida ao Município;

XXXIV – outorga não onerosa: autorização para construir além dos limites estabelecidos para o local, sem contrapartida ao Município;

XXXV – pavimento: espaço contido entre 02 (dois)

pisos ou piso e cobertura;

XXXVI – pé direito: espaço contido entre as lajes inferior e superior do pavimento;

XXXVII – potencial construtivo: produto resultante da multiplicação da área do lote pelo coeficiente de aproveitamento;

XXXVIII – projeto arquitetônico modificativo: alteração de projeto aprovado ou licenciado, sem modificação dos usos definidos, do dimensionamento do lote e sem acréscimo ou decréscimo de área construída total superior a 10% (dez por cento) do projeto aprovado ou licenciado previamente;

XXXIX – recuo mínimo: menor distância entre o limite da edificação e a divisa do lote, medida ortogonalmente a esta;

XL – reservatório de retenção de acumulação e/ou reuso: local destinado a armazenar água proveniente da chuva para uso com fins não potáveis;

XLI – reservatório de retenção e/ou retardo: local destinado a armazenar água proveniente da chuva com posterior descarga na rede pública de águas pluviais;

XLII – taxa de ocupação do lote: percentual definido pela razão entre a área de projeção da edificação ou edificações sobre o plano horizontal e a área do lote, não podendo ser consideradas isoladas as taxas de ocupação por pavimentos;

XLIII – taxa de permeabilidade: área do terreno descoberta, permeável e dotada de vegetação, em relação a sua área total, que contribui para o equilíbrio climático e propicia alívio para o sistema público de drenagem urbana;

XLIV – terraço: área externa aberta de uma edificação ou de uma unidade, que tem acesso por meio de compartimento de uso comum ou privado, protegida por peitoril, podendo ser coberta ou não;

XLV – terraço técnico: área externa aberta de uma edificação ou de uma unidade autônoma, de uso exclusivo para os equipamentos de utilidades dos compartimentos, protegida por guarda-corpo, podendo ser coberta ou não;

XLVI – transferência do direito de construir: instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado de um imóvel para outro;

XLVII – varanda (balcão, sacada ou eirado): terraço com cobertura;

XLVIII – via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DO ESTATUTO DA CIDADE

Art. 5º Para fins de aplicação desta lei complementar, serão utilizados entre outros instrumentos:

I – o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC);

II – o Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo;

III – o consórcio imobiliário;

IV – o direito de superfície;

V – a concessão do direito real de uso;

VI – as zonas especiais de interesse social;

VII – o uso especial para fins de moradia;

VIII – o direito de preempção;

IX – a outorga onerosa do direito de construir e a outorga onerosa de alteração de uso;

X – a transferência do direito de construir;

XI – a operação urbana consorciada;

XII – a arrecadação de bens imóveis abandonados.

TÍTULO II

DA ORDENAÇÃO TERRITORIAL E DA ESTRUTURA URBANA

Art. 6º Para ordenação do planejamento e gestão de seu território, a Macroárea Insular do Município de Santos fica dividida em:

I – macrozonas;

II – bairros;

III – zonas de uso e de ocupação do solo.

CAPÍTULO I

DAS MACROZONAS

Art. 7º Conforme definido no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município, a Macroárea Insular fica dividida em 04 (quatro) Macrozonas:

I – Macrozona Leste;

II – Macrozona Centro;

III – Macrozona Noroeste;

IV – Macrozona Morros.

CAPÍTULO II

DO ABARRAMENTO

Art. 8º Para a Macroárea Insular do Município fica estabelecido o abairramento definido em planta oficial na escala 1:10.000, conforme Anexo I desta lei complementar, com as seguintes denominações:

I – José Menino;

II – Pompéia;

III – Gonzaga;

IV – Boqueirão;

V – Embaré;

VI – Aparecida;

VII – Ponta da Praia;

VIII – Marapé;

IX – Campo Grande;

X – Encruzilhada;

XI – Macuco;

XII – Estuário;

XIII – Vila Belmiro;

XIV – Jabaquara;
 XV – Vila Mathias;
 XVI – Vila Nova;
 XVII – Valongo;
 XVIII – Centro;
 XIX – Paquetá;
 XX – Porto Alemoa;
 XXI – Porto Saboó;
 XXII – Porto Valongo;
 XXIII – Porto Paquetá;
 XXIV – Outeirinhos;
 XXV – Porto Macuco;
 XXVI – Porto Ponta da Praia;
 XXVII – Morro José Menino;
 XXVIII – Morro Santa Terezinha;
 XXIX – Morro Embaré;
 XXX – Morro Marapé;
 XXXI – Morro Cachoeira;
 XXXII – Morro Nova Cintra;
 XXXIII – Morro Jabaquara;
 XXXIV – Morro Caneleira;
 XXXV – Morro Santa Maria;
 XXXVI – Vila Progresso;
 XXXVII – Morro Chico de Paula;
 XXXVIII – Morro Saboó;
 XXXIX – Morro São Bento;
 XL – Morro Fontana;
 XLI – Monte Serrat;
 XLII – Morro Penha;
 XLIII – Morro Pacheco;
 XLIV – Castelo;
 XLV – Areia Branca;
 XLVI – São Jorge;
 XLVII – Rádio Clube;
 XLVIII – Santa Maria;
 XLIX – Caneleira;
 L – Bom Retiro;
 LI – São Manoel;
 LII – Chico de Paula;
 LIII – Saboó;
 LIV – Piratininga;
 LV – – Alemoa;
 LVI – Vila Haddad;
 LVII – Chinês;
 LVIII – Ilhéu Alto;
 LIX – Vila Hayden.

CAPÍTULO III DO ZONEAMENTO

Art. 9º As zonas de uso e ocupação do solo da Macroárea Insular do Município de Santos são porções do território e estão delimitadas e identificadas conforme Anexos II, III, IV e V desta lei complementar.

Art. 10. Para os efeitos de parcelamento, uso e ocupação do solo ficam estabelecidas 02 (duas) categorias de zonas:

I – Zonas de Uso Comum;
 II – Zonas de Uso Especial.

Seção I
 Das Zonas de Uso Comum

Art. 11. Para a Macroárea Insular do Município, ficam estabelecidas as zonas de uso comum, especificadas e identificadas com as seguintes siglas:

I – Zona da Orla – ZO: área caracterizada pela predominância de empreendimentos residenciais verticais de uso fixo e de temporada, permeada pela instalação de atividades, comerciais, recreativas e turísticas, onde se pretende a diversificação do uso residencial e a qualificação e integração dos espaços públicos e privados;

II – Zona Intermediária – ZI: área residencial de média densidade em processo de renovação urbana, onde se pretende incentivar novos modelos de ocupação;

III – Zona Central I – ZCI: área que agrega grande número de estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços, além do acervo de bens de interesse cultural, objeto de programa de revitalização urbana no qual se pretende incentivar a proteção do patrimônio cultural, a transferência dos usos não conformes e a instalação do uso residencial;

IV – Zona Central II – ZCII: área caracterizada por ocupação de baixa densidade e comércio especializado em determinadas vias, onde se pretende incentivar a renovação urbana e o uso residencial;

V – Zona Noroeste I - ZNO I: área residencial isolada do restante da malha urbana, próxima a eixos de trânsito rápido e áreas ocupadas por atividades portuárias, com previsão de novos modelos de ocupação, empreendimentos de Habitação de Mercado Popular (HMP) e usos não conflitantes com os residenciais;

VI – Zona Noroeste II - ZNO II: área residencial caracterizada por loteamento de baixa e média densidade, onde se pretende incentivar, predominantemente, conjuntos residenciais verticalizados em áreas passíveis de ocupação;

VII – Zona Noroeste III - ZNO III: área residencial de baixa densidade e vias comerciais definidas, onde se pretende incentivar a verticalização e a ocupação dos vazios urbanos com empreendimentos habitacionais de interesse social, bem como incrementar os Corredores de Desenvolvimento Urbano - CDU;

VIII – Zona dos Morros I - ZM I: área caracterizada por ocupação residencial consolidada por habitações precárias, onde se pretende incentivar a requalificação urbana, por meio de conjuntos horizontais, caracterizados como empreendimentos de interesse social;

IX – Zona dos Morros II - ZM II: área caracterizada por ocupação de condomínios e loteamentos

residenciais de baixa densidade, com legislação mais restritiva;

X – Zona dos Morros III - ZM III - área caracterizada por ocupação residencial e comercial onde se pretende incentivar a renovação urbana, a oficialização das vias para disciplinamento dos usos, bem como a implantação de habitações de interesse social;

XI – Zona Portuária – ZP: área terrestre contínua ou descontínua com facilidade de acesso à linha de água, segregada por via arterial, onde se desenvolvem atividades de embarque e desembarque de cargas e passageiros, com pátios, armazéns e intensa circulação de veículos pesados, onde se pretende minimizar os conflitos existentes com a malha urbana;

XII – Zona Industrial e Retroportuária I - ZIR I: área localizada na porção Noroeste da ilha, com potencial de suporte às atividades portuárias, com serviços industriais e de logística, caracterizada pela intensa circulação de veículos pesados, onde se pretende minimizar os conflitos existentes com a malha urbana adjacente;

XIII – Zona Industrial e Retroportuária II - ZIR II: área localizada junto às regiões Central e Leste da ilha, com potencial de suporte às atividades portuárias, com serviços industriais e de logística, caracterizada pela intensa circulação de veículos pesados, onde se pretende minimizar os conflitos existentes com a malha urbana adjacente;

XIV – Zona de Proteção Paisagística e Ambiental – ZPPA: áreas públicas ou privadas, constituídas por encostas em morros, topos de morros, trechos remanescentes de mangue, cursos d'água, nascentes e áreas protegidas, áreas de preservação permanente - APP, áreas com restrição geológico-geotécnica, com condições naturais importantes para a manutenção do equilíbrio ambiental da Macrozona Insular, onde se pretende garantir o manejo ambiental, desenvolvendo programas de proteção ambiental, de recuperação de áreas degradadas ou de risco geológico, controlar a ocupação, bem como incentivar a implantação de parques ecológicos, atividades ambientalmente sustentáveis, em especial educação socioambiental, turismo monitorado, pesca artesanal ou de subsistência e outras correlatas.

Parágrafo único. As zonas de uso comum definidas neste artigo, estão delimitadas em planta, na escala 1:10.000, objeto do Anexo II e descritas no Anexo III desta lei complementar.

SEÇÃO II DAS ZONAS DE USO ESPECIAL

Art. 12. Para a Macroárea Insular do Município ficam estabelecidas zonas especiais de uso e ocupação do solo, especificadas e identificadas com

as seguintes siglas:

I – Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS: porções de território com destinação específica e que atendem às normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo, destinadas à regularização fundiária e urbanística, produção e manutenção de Habitação de Interesse Social – HIS e de Habitação de Mercado Popular – HMP, obedecendo a seguinte classificação:

a) ZEIS-1: áreas públicas ou privadas ocupadas espontaneamente, parcelamentos ou loteamentos irregulares e/ou clandestinos, incluindo casos de aluguel de chão, habitados por população de baixa renda familiar, destinados exclusivamente à regularização jurídica da posse, à legalização do parcelamento do solo e sua integração à estrutura urbana e à legalização das edificações salubres por meio de projeto que preveja obrigatoriamente o atendimento da população registrada no cadastro físico e social da respectiva ZEIS existente no órgão de planejamento ou de habitação do Município;

b) ZEIS-2: glebas ou terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, que, por sua localização e características, sejam destinados à implantação de programas de Habitação de Interesse Social – HIS e de Habitação de Mercado Popular – HMP;

c) ZEIS-3: áreas com concentração de edificações de uso residencial plurihabitacional precário, nas quais serão desenvolvidos programas e projetos habitacionais destinados, prioritariamente, ao atendimento da população de baixa renda familiar moradora na respectiva ZEIS, conforme cadastro existente no órgão de planejamento ou de habitação do Município.

II – Áreas de Proteção Cultural – APC: áreas de interesse cultural, contendo os Corredores de Proteção Cultural – CPC com acervo de bens imóveis que se pretende proteger, ampliando os incentivos à recuperação e preservação do conjunto existente, por meio de instrumentos como a Transferência do Direito de Construir – TDC, obedecendo a seguinte classificação:

a) APC 1: corresponde às áreas de interesse cultural na Zona Central I, incluindo à área compreendida entre os Armazéns 1 (um) e 8 (oito);

b) APC 2: corresponde às áreas de interesse cultural na Zona Central II.

III – Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas – NIDES: porções do território com destinação específica, incentivos fiscais e normas próprias de uso e ocupação do solo capazes de criar condições para o desenvolvimento social, econômico e ambiental de forma estratégica, priorizando a mobilidade urbana, o lazer, a cultura, o esporte e o turismo, obedecendo a seguinte classificação:

a) NIDE 1 - VALONGO - DISTRITO CRIATIVO: porção do território que contempla importantes equipamentos públicos e privados de interesse histó-

rico e turístico, onde se pretende restabelecer a conexão com a linha de água, com a criação de parque, recuperação dos armazéns existentes, articulando usos compatíveis com a economia criativa, lazer, turismo e cultura de forma integrada aos diferentes modais de transporte, incluindo o bonde turístico;

b) NIDE 2 - PAQUETÁ - DISTRITO CRIATIVO: porção do território lindeira à área portuária, onde se pretende a requalificação e renovação urbana com usos compatíveis com o desenvolvimento da economia criativa, turismo, lazer e cultura, associada à preservação do patrimônio e ampliação da oferta de estacionamento;

c) NIDE 3 - MERCADO - DISTRITO CRIATIVO: porção do território que compreende áreas públicas na região da bacia do mercado, incluindo as edificações existentes, onde se pretende potencializar atividades turísticas e o estabelecimento de polo para o desenvolvimento da economia criativa em toda a região central da cidade;

d) NIDE 4 - SOROCABANA: porção do território lindeira ao eixo de deslocamento do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT, onde se pretende estimular o adensamento sustentável e a requalificação do tecido urbano por meio de uma transição gradual dos usos turísticos existentes para outras regiões de interesse do Município;

e) NIDE 5 - ENCRUZILHADA: porção do território onde se pretende garantir a adequada integração entre os diferentes modais de transporte público;

f) NIDE 6 - CLUBES: porção do território frontal à linha de água na região do baixo estuário santista, onde se pretende assegurar e garantir a vocação náutica, esportiva, cultural e turística com implantação de infraestrutura para tanto;

g) NIDE 7 - PONTA DA PRAIA: porção do território com interface com a linha de água na região do baixo estuário santista, entre a área portuária e a rua Carlos de Campos, incluindo o terminal pesqueiro e o sistema de travessia de balsas e barcos entre Santos e Guarujá, onde se pretende estimular atividades turísticas, pesqueiras, náuticas, esportivas e culturais;

h) NIDE 8 - SENAI: porção do território com interface com a linha de água na região do baixo estuário santista onde se pretende assegurar e garantir a vocação esportiva, educacional, cultural e turística.

IV – Zonas Especiais de Renovação Urbana – ZERU: porções do território, públicas ou privadas, sem destinação específica, com incentivos fiscais e normas próprias de parcelamento, uso e ocupação do solo capazes de criar condições para o desenvolvimento social, econômico e ambiental de forma estratégica, onde se pretende a requalificação do espaço urbano incorporando o desenho urbano ao processo de planejamento, obedecendo a seguinte classificação:

a) ZERU 1 - VALONGO: porção do território lindeira às áreas de proteção cultural, onde se pretende consolidar a renovação urbana com uso misto, priorizando o uso habitacional;

b) ZERU 2 - PAQUETÁ: porção do território lindeira às áreas de proteção cultural, onde se pretende a requalificação e renovação urbana com adensamento sustentável, diversificação do uso residencial e incentivo ao uso misto;

c) ZERU 3 - JABAQUARA: porção do território lindeira ao bairro do Marapé, onde se pretende incentivar a renovação urbana com a substituição gradativa dos usos atuais para usos que venham a garantir provisão habitacional e integração com os demais bairros;

V – Faixas de Amortecimento – FA: áreas do território onde se pretende minimizar os impactos causados por atividades portuárias e retroportuárias, de forma a permitir atividades compatíveis com as zonas residenciais, obedecendo a seguinte classificação:

a) FA I: porção do território da Faixa de Amortecimento com a predominância do uso não residencial;

b) FA II: porção do território da Faixa de Amortecimento com a predominância do uso residencial;

VI – Áreas de Adensamento Sustentável – AAS: áreas ao longo dos sistemas de transporte coletivo de média capacidade de carregamento existentes e previstos na Macroárea Insular, obedecendo a seguinte classificação:

a) AAS 1 - NORTE: porção do território onde se pretende incrementar a densidade construtiva, demográfica, habitacional, com incentivos às Habitações de Interesse Social (HIS) e de Habitação de Mercado Popular (HMP) para a população de baixa e média rendas, além de promover atividades urbanas articuladas com oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana, visando aumentar as oportunidades de trabalho, emprego e geração de renda;

b) AAS 2 - NOROESTE: porção do território onde se pretende incrementar a densidade construtiva, demográfica, habitacional, com incentivos às Habitações de Interesse Social (HIS) e de Habitação de Mercado Popular (HMP) para a população de baixa e média rendas, além de promover atividades urbanas articuladas com oferta de serviços, equipamentos e infraestrutura urbana, visando aumentar as oportunidades de trabalho, emprego e geração de renda;

c) AAS 3 - SUL: porção do território onde se pretende melhorar as condições urbanísticas existentes além de normatizar e diversificar a produção imobiliária, expandir a oferta de serviços, inclusive do transporte público com articulação dos diferentes modais, incentivar o estabelecimento de equipamentos e infraestruturas urbanas adequadas ao nível do adensamento, a exemplo de valori-

zação dos espaços públicos, áreas verdes, espaços de convivência públicos e privados;

d) AAS 4 - LESTE: porção do território onde se pretende requalificar as centralidades existentes com o estabelecimento de atividades e usos diversificados;

e) AAS 5 - OESTE: porção do território onde se pretende requalificar as centralidades existentes com o estabelecimento de atividades e usos diversificados;

VII – Zona Especial de Praia – ZEP: compreende a área onde se pretende garantir que seja cumprida a função socioambiental, obedecendo aos princípios de gestão territorial integrada, compartilhada e democrática de respeito à diversidade, promovendo o correto uso e ocupação, o livre e franco acesso a ela e ao mar, em qualquer direção e sentido;

VIII – Área de Pedreira - AP: área de exploração mineral desativada, onde se pretende garantir a contenção de encostas e a recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. As zonas de uso especial, definidas neste artigo, estão delimitadas em planta, na escala 1:10.000, objeto do Anexo IV e descritas no Anexo V desta lei complementar.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO VIÁRIA

SEÇÃO I DA HIERARQUIA

Art. 13. Para os efeitos desta lei complementar, as vias ficam especificadas e classificadas de acordo com as seguintes siglas:

I – TR: vias de Trânsito Rápido, compreende rodovias e vias expressas não interceptadas por outras vias;

II – A: vias Arteriais, compreende avenidas e ruas que permitem o deslocamento entre várias regiões da cidade;

III – C: vias Coletoras, compreende vias que coletam e distribuem o tráfego entre as vias arteriais e as locais, ou entre coletoras;

IV – L: vias Locais, compreende vias caracterizadas por interseções em nível preferencialmente não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

Parágrafo único. A hierarquia viária, especificada neste artigo, está representada em quadro, objeto do Anexo VI e em planta, na escala 1:10.000, objeto do Anexo VII desta lei complementar.

SEÇÃO II DAS VIAS ESPECIAIS

Art. 14. Para os efeitos desta lei complementar,

as vias especiais ficam estabelecidas e identificadas de acordo com as seguintes siglas:

I – CV: ciclovias e ciclofaixas, compreendendo vias destinadas à circulação de veículos não motorizados;

II – CP: vias de circulação de pedestres, compreendendo galerias internas a edificações, passagens, áreas livres de uso público, áreas cobertas de uso público, incluindo escadarias, no caso dos morros;

III – VC: vias compartilhadas, compreendendo vias preferencialmente desprovidas de sinalização semafórica e sem separações nítidas entre o espaço dos pedestres e dos diferentes veículos;

IV – CDU: Corredores de Desenvolvimento Urbano, compreendendo vias que possuem grande capacidade de circulação, onde se pretende estimular o adensamento sustentável;

V – CPC: Corredores de Proteção Cultural, compreendendo avenidas e ruas onde haja controle e restrições do tráfego;

VI – COA: Corredores de Amortecimento, vias onde se pretende minimizar os impactos dos usos portuários e retroportuários nas áreas residenciais com o controle de acesso de veículos pesados e tratamento diferenciado nas fachadas;

VII – CL: Centralidades Lineares, compreendendo vias de grande circulação que apresentem ou se pretende incentivar os usos comerciais e de serviços.

Art. 15. As vias especiais, exceto as ciclovias, ciclofaixas e vias compartilhadas, tratadas neste artigo, estão representadas em quadro, objeto do Anexo VI e em planta, na escala 1:10.000, objeto do Anexo VIII desta lei complementar.

Art. 16. As ciclovias, ciclofaixas e vias compartilhadas serão alvo de regulamentação específica.

TÍTULO III DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 17. O uso e a ocupação do solo ficam condicionados à:

I – zona em que o imóvel se situa;

II – classificação da via em que o imóvel se situa.

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO

SEÇÃO I QUANTO AOS USOS

Art. 18. Os critérios adotados nesta lei complementar para discriminar categorias de uso do solo referem-se:

I – às atividades específicas para áreas de preservação e tipologia das edificações;

II – ao padrão habitacional, no caso de uso residencial;

III – à finalidade ou destinação fática do imóvel, ou tipo de atividades a que o imóvel se destina;

IV – aos diferentes requisitos de localização, de acesso e disponibilidade de serviços públicos, quando a atividade assim o determinar;

V – aos níveis de controle ambiental, particularmente a emissão de ruídos, vapores, gases, particulados e odores;

VI – ao potencial de interferência no trânsito;

VII – à periculosidade, ou riscos de acidentes.

Art. 19. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de uso:

I – interesse ambiental;

II – residencial;

III – comercial e prestação de serviços;

IV – portuária e retroportuária;

V – industrial;

VI – especial.

Art. 20. Para os efeitos desta lei complementar as atividades de interesse ambiental compreendem a pesquisa científica, a educação ambiental, o turismo monitorado, parques ecológicos e/ou arqueológicos, o manejo sustentado, a recuperação e o reflorestamento das áreas degradadas.

Art. 21. O uso residencial é o destinado à moradia, tanto do tipo uni-habitacional como plurihabitacional.

Art. 22. As categorias de uso comercial e de prestação de serviços, identificadas pela sigla - CS, ficam subdivididas nas seguintes categorias:

I – CS1: comércio e/ou prestação de serviços caracterizados por atividades de influência local e que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, no que diz respeito às características de ocupação dos lotes, de acessos, de tráfego e aos níveis de ruído, vibrações e poluição. Quando em empreendimentos mistos – residencial e comércio e/ou prestação de serviços – devem dispor de acessos independentes e que as utilizem apenas no térreo, no embasamento ou em blocos distintos, admitindo-se as seguintes atividades:

a) serviços profissionais, a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); consultórios médicos e veterinários; imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV;

b) serviços pessoais e de saúde, a exemplo de: clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia;

c) serviços culturais, a exemplo de: galerias de arte e museus;

d) serviços de tecnologia, a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico;

e) serviços de reparo e manutenção, a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas;

f) serviços de estética, a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento;

g) serviços de estacionamento, a exemplo de: motos e bicicletas;

h) comércio varejista de produtos alimentícios, a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, padarias, confeitarias, bombonieres, casas de carnes, peixarias, adegas, sorveterias e casas de café;

i) comércio varejista de mercadorias em geral, a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelarias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência;

j) atividades educacionais, a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas;

k) atividades assistenciais, a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas;

l) atividades associativas, a exemplo de: entidades de classe, associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança, organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares;

II – CS2: comércio e/ou prestação de serviços que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, e que impliquem na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental. Quando em empreendimentos mistos – residencial e comércio e/ou prestação de serviços – devem dispor de acessos independentes e que as utilizem apenas no térreo, o embasamento ou em blocos distintos, admitindo-se as seguintes atividades:

a) serviços profissionais, a exemplo de: editoras de livros e revistas com impressão, estúdios cinematográficas de rádio e TV, locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte;

b) serviços pessoais e de saúde, a exemplo de: academia de ginástica;

c) serviços de segurança, a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens;

d) serviços de guarda de automóveis, a exemplo de: estacionamentos de veículos leves e utilitários;

e) serviços de alojamento, a exemplo de: pousadas, pensões e albergues;

f) serviços de alojamento, a exemplo de: hotéis e flats;

g) serviços de alojamento, a exemplo de: motéis;

h) comércio varejista de produtos alimentícios, a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrasqueiras, lanchonetes, bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas;

i) comércio varejista de mercadorias em geral, a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos e vidraçarias;

j) comércio varejista de produtos da construção, a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos;

k) atividades educacionais, a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental, ensino médio e profissionalizante, escola de condutores;

l) bufês e atividades associativas, a exemplo de: entidades de classe, associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança, organizações sindicais ou políticas, associações religiosas ou filosóficas com realização de festas, bailes e similares;

III – CS3: comércio e/ou prestação de serviços que podem adequar-se aos padrões de uso residencial, e que impliquem na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental. Quando em empreendimentos mistos – residencial e comércio e/ou prestação de serviços – devem dispor de acessos independentes e que as utilizem apenas no térreo, embasamento ou em blocos distintos, admitindo-se as seguintes atividades:

a) serviços profissionais, a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios;

b) serviços profissionais, a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes;

c) serviços culturais, a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros;

d) serviços de estética, a exemplo de: pet shops com alojamento de animais;

e) serviços de reparo e manutenção, a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários, lavagem de veículos, reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral;

f) comércio varejista de combustíveis, a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás;

g) comércio varejista de produtos alimentícios, a exemplo de: supermercados;

h) comércio varejista de mercadorias em geral, a exemplo de: lojas de departamento e magazines,

varejões, centros comerciais;

i) comércio varejista produtos da construção, a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas;

j) comércio varejista produtos da construção, a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias;

k) comércio e depósito de resíduos sólidos, sucatas metálicas e não metálicas (ferros-velhos) e de materiais recicláveis;

l) atividades recreativas, a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos;

m) atividades recreativas, a exemplo de: casas noturnas.

IV – CS4: comércio e/ou prestação de serviços que impliquem na fixação de padrões específicos referentes às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de excepcional tráfego, de serviços urbanos e aos níveis de ruído, de vibrações e de poluição ambiental, admitindo-se as seguintes atividades:

a) serviços de saúde, a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades;

b) comércio varejista de mercadorias em geral, a exemplo de: shopping center e hipermercados;

c) comércio atacadista;

d) atividades educacionais, a exemplo de: educação superior, faculdades e universidades;

e) atividades recreativas e culturais, a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições;

f) cemitérios, velórios e necrotérios;

g) atividades recreativas e esportivas, a exemplo de: estádios e kartódromos ao ar livre;

h) concessionárias de veículos pesados e máquinas.

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de acessos independentes em empreendimentos mistos - residencial uni-habitacional e comércio e/ou prestação de serviços - localizados em APC I e APC II.

Art. 23. A categoria de uso das atividades portuárias e retroportuárias é identificada pela sigla - CSP, e se caracteriza pelos estabelecimentos destinados à armazenagem, comércio e prestação de serviços, que impliquem em fixação de padrões específicos quanto ao tráfego de veículos pesados, à periculosidade e/ou riscos de acidentes, bem como instalações específicas para atividades náuticas de transporte urbano e interurbano de passageiros, lazer, turismo e pesca, admitindo instalações:

I – CSP1: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/

ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;

II – CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;

III – CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas ou de pesca.

Art. 24. A categoria de uso industrial, identificada pela sigla - I, fica subdividida da seguinte forma:

I – I1-a: Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, em imóveis com até 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área construída total, ou instaladas em salas comerciais, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de confecções e fábricas de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria;

II – I1-b: Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, independentemente do porte, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário;

III – I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;

IV – I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indús-

tria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas;

V – I4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores;

VI – I5: Indústrias e polos petroquímicos, carbocímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.

§ 1º Os empreendimentos localizados em Corredores de Proteção Cultural - CPC na Zona Central - ZC II enquadrados em usos Industriais, ficam condicionados à manifestação dos órgãos técnicos que regulam a economia criativa no Município.

§ 2º Ficam proibidas as instalações e/ou funcionamento na Macroárea Insular, de indústrias que exerçam atividades previstas nos incisos V e VI deste artigo em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 5.597, de 6 de fevereiro de 1987.

§ 3º A circulação de veículos de carga em transporte de produtos perigosos na área insular do Município fica condicionada ao licenciamento prévio pelo órgão municipal competente.

Art. 25. A categoria de uso especial I, permitida em todas as zonas é identificada pela sigla – UE I e caracteriza-se pelas atividades de infraestrutura urbana de utilidade pública, tais como, fornecimento de energia elétrica, equipamentos e instalações de telecomunicações, tratamento e distribuição de água e equipamentos do sistema de macrodrenagem, assim como atividades ligadas à segurança nacional, a exemplo de quartéis e vilas militares.

Parágrafo único. As atividades relacionadas à coleta e separação de lixo reciclável e eletrônico poderão ser consideradas como Uso Especial I – EU 1, por fazerem parte do subsistema de saneamento do Município, desde que comprovadamente voltadas a projetos sociais e sem fins lucrativos ou que se constituam em serviço terceirizado do

Município e que atendam ao disposto na lei complementar que disciplina a exigência de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV e dispõe sobre a conformidade de infraestrutura urbana e ambiental.

Art. 26. No licenciamento de atividades em imóveis localizados em esquinas formadas por cruzamentos de vias com classificações diferentes, serão admitidos os usos da classificação mais permissiva, independentemente do emplacamento, de acordo com esta lei complementar.

Art. 27. As categorias de uso, especificadas nesta seção, estão discriminadas em quadros que constitui o Anexo IX desta lei complementar, com a permissão ou proibição de cada uso, em relação à localização do imóvel quanto ao zoneamento, classificação viária e porte da edificação.

§ 1º Fica definido o porte máximo de 300m² (trezentos metros quadrados) de área construída total e de 300m² (trezentos metros quadrados) de área do lote para o desenvolvimento de atividades, conforme o previsto no Anexo IX desta lei complementar.

§ 2º Admite-se corte de porte de terreno com área superior a 300m² (trezentos metros quadrados), desde que, desmembrado, resulte em testada inferior à mínima definida nesta lei complementar.

Art. 28. As categorias de uso portuário, retroportuário e industrial, exceto os usos enquadrados como I1, independente do porte do empreendimento, ficam condicionadas à apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, exceto em vias classificadas como Arteriais, e nas Zonas Portuária – ZP e Industriais e Retroportuárias I e II – ZIR I e ZIR II.

SEÇÃO II QUANTO AOS USOS ATÍPICOS

Art. 29. As atividades ou estabelecimentos que não estiverem discriminados nos artigos anteriores serão enquadrados por similitude com atividades e estabelecimentos expressamente incluídos em uma determinada categoria, sempre que suas características quanto à finalidade, ao grau de incomodidade, e ao fluxo potencial de veículos estejam em conformidade com as características próprias dessa categoria.

§ 1º As atividades cujo porte não estiver estabelecido nesta lei complementar terão o mesmo

fixado com base na classificação da Comissão Nacional de Classificação - CONCLA - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º Fica proibida a instalação ou construção de Centros de Detenção Provisória, Penitenciárias e Cadeias na Macroárea insular do Município de Santos.

Art. 30. A instalação de helipontos será permitida na área do Porto organizado ou como atividade complementar aos seguintes usos:

I – hospitais e maternidades;

II – edifícios das três esferas do Poder Público;

III – quartéis das Forças Armadas e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

IV – estádios esportivos;

V – edifícios comerciais ou de prestação de serviços implantados em lotes com área superior a 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º A implantação de helipontos exigirá homologação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - e elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 2º São condições de instalação dos helipontos, o dimensionamento da área de plataforma de pouso e decolagem, conforme exigência do órgão competente da Aeronáutica, e a manutenção dos recuos mínimos exigidos nesta lei complementar, ou no mínimo:

I – 5,00m (cinco metros) com relação às divisas do lote quando instalado sobre uma edificação;

II – 10,00m (dez metros) quando instalado no nível do solo.

§ 3º Nos casos definidos no inciso V do “caput” deste artigo, a implantação da superfície do heliponto não poderá estar situada em altura inferior a 10,00 (dez) metros abaixo da mais restritiva superfície limitadora de obstáculos dos Planos de Zona de Proteção estabelecidos pela Aeronáutica, incidentes sobre o lote.

§ 4º Todos os helipontos devem estar instalados a uma distância mínima de 400,00m (quatrocentos metros) entre si, medida a partir do centro geométrico do ponto de pouso.

Art. 31. Se o imóvel residencial for ocupado por atividades prestadoras de serviços classificadas como CS1, sem alteração da compartimentação interna e da área construída do imóvel, poderá ser atendida a sua licença de funcionamento sem modificação da Carta de Habitação.

SEÇÃO III QUANTO AOS USOS DESCONFORMES

Art. 32. Serão considerados desconformes os usos regularmente licenciados antes da vigência desta lei complementar e que não se enquadrem nas categorias de uso permitidas na zona, classificação viária e porte.

§ 1º Os usos desconformes para atividades comerciais, de prestação de serviços, industriais, portuários e retroportuários, serão permitidos desde que enquadrados na mesma atividade para a qual tenha sido aprovada a edificação existente, ou enquadrados na atividade constante em licença de funcionamento ativa, expedida antes da vigência desta lei complementar.

§ 2º Em vias locais serão permitidas como usos desconformes apenas as atividades classificadas como CS1, CS2, CS3, CS4, desde que enquadradas na mesma atividade para a qual tenha sido aprovada a edificação existente e da atividade da última licença de funcionamento ativa, expedida antes da vigência desta lei complementar.

§ 3º Na Zona Portuária e nas Zonas Industriais e Retroportuárias será permitido o uso residencial desconforme em imóveis existentes e regularizados antes da vigência desta lei complementar.

§ 4º É vedado licenciamento de uso desconforme caso, por qualquer motivo, seja encerrada a atividade regularmente licenciada e a edificação não tenha sido aprovada para o uso desconforme.

§ 5º Não serão concedidas licenças para ampliações de edificações, equipamentos e instalações utilizadas para usos desconformes, exceto:

I – para hospitais e maternidades;

II – para cemitérios e necrotérios, com cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC e Fator de Planejamento - Fp de 2 (dois);

III – para clubes sociais e sociedades públicas ou privadas destinadas a lazer, prática esportivas, sociais e culturais sem objetivos econômicos, políticos ou religiosos, isento de ônus para ampliações até o limite de aproveitamento mínimo exigido para a zona ou além deste mínimo com aproveitamento limitado a 1 (um), com cobrança de Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC e Fp de 0,1 (um décimo).

§ 6º O uso desconforme não residencial deverá adequar-se aos níveis de ruído, de vibração e de poluição atmosférica e às características de acesso e de tráfego exigíveis para a via em que estiver localizado e estarão sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos da Lei

Complementar n.º 793, de 14 de janeiro de 2013.

CAPÍTULO II DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS E DEMAIS CONDI- CIONANTES

Art. 33. A ocupação do solo fica condicionada aos índices urbanísticos definidos a partir do estabelecimento de:

I – lote mínimo para efeito de parcelamento;

II – recuos mínimos que a edificação deve observar em relação aos limites do lote e entre edificações no mesmo lote;

III – taxa de permeabilidade;

IV – nível máximo permitido nos pavimentos;

V – coeficiente de aproveitamento (mínimo, básico, máximo e ampliado) do lote;

VI – taxa de ocupação máxima do lote.

SEÇÃO I DO PARCELAMENTO

Art. 34. Para os efeitos de parcelamento fica definido o lote mínimo de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 8,00m (oito metros).

Art. 35. Os lotes resultantes de todo e qualquer plano de urbanização de terrenos só poderão receber edificações depois de executados os serviços e obras correspondentes ao plano em causa.

Art. 36. As edificações geminadas só serão permitidas quando o lote tiver as seguintes dimensões mínimas:

I – 10,00m (dez metros) de testada;

II – 12,00m (doze metros) para uma das testadas, no caso de lote de esquina.

§ 1º A cada unidade deve corresponder uma testada mínima de 5,00m (cinco metros) com acesso à via pública.

§ 2º No caso de edificações geminadas, poderá ser efetuado o desmembramento do lote na forma prevista pela legislação referente, após a conclusão das obras e expedição da Carta de Habitação.

Art. 37. Na construção de residências sobrepostas deverá ser garantido o acesso independente a cada uma das residências, tomadas isoladamente.

§ 1º As residências sobrepostas poderão ser geminadas desde que atendam, além das exigências que lhes são próprias, às previstas para edificações geminadas.

§ 2º Serão admitidas até 04 (quatro) unidades habitacionais nas residências sobrepostas e/ou

geminadas, desde que possuam entradas independentes.

SEÇÃO II DOS RECUOS

Art. 38. Em todas as obras de construção, reforma, serviços e instalações deverão ser observados os recuos mínimos exigidos por esta lei complementar.

§ 1º Serão permitidas saliências em qualquer fachada, além dos recuos mínimos exigidos para elementos arquitetônicos decorativos, caixas de ar condicionado e jardineiras, até no máximo de 0,40m (quarenta centímetros).

§ 2º Não será admitido o balanço da edificação, ou de qualquer outro elemento, cuja projeção possa ultrapassar os limites do terreno.

§ 3º Em caso de reforma com ampliação inferior a 30% (trinta por cento) da área construída total, em imóveis regularmente construídos antes da vigência desta lei complementar, deverão ser respeitados os recuos mínimos exigidos nesta lei complementar somente nas áreas acrescidas.

§ 4º Em caso de reforma com ampliação superior a 30% (trinta por cento) da área construída total, em imóveis regularmente construídos antes da vigência desta lei complementar deverão ser respeitados todos os recuos mínimos exigidos nesta lei complementar.

§ 5º Para edificações regularmente construídas antes da vigência desta lei complementar, será permitida a instalação de equipamento mecânico nos recuos, para o atendimento da acessibilidade universal do imóvel.

SUBSEÇÃO I DO RECUO FRONTAL

Art. 39. O recuo frontal mínimo exigido é de:

I – 25,00m (vinte e cinco metros) para as vias de trânsito rápido;

II – 10,00m (dez metros) para as Avenidas Presidente Wilson, Vicente de Carvalho, Bartolomeu de Gusmão e Saldanha da Gama em toda sua extensão;

III – 7,00m (sete metros) para as Avenidas Dona Anna Costa em toda sua extensão, Conselheiro Núbias entre a Rua Joaquim Távora e as Avenidas Vicente de Carvalho e Bartolomeu de Gusmão, e no Loteamento Parque da Montanha - Morro Nova Cintra;

IV – 5,00m (cinco metros) para as vias públicas não citadas nos incisos anteriores;

V – a critério do órgão competente, em função das condições geotécnicas e topográficas, quando localizado na zona dos morros.

§ 1º Excetua-se da exigência de recuo frontal os imóveis nas Áreas de Proteção Cultural - APC I e APC II e os imóveis gravados com Nível de Proteção 1, 2, 3a ou 3b - NP1, NP2, NP3a ou NP3b, mediante análise prévia e aprovação do Escritório Técnico do Alegria Centro e do CONDEPASA, quando para esses, serão definidos os parâmetros de posicionamento e de tratamento da face pública dos imóveis, considerando-se critérios de preservação da paisagem urbana e cultural.

§ 2º Nos imóveis não citados no parágrafo anterior e situados na Área de Abrangência do Programa Alegria Centro, poderão ser dispensadas do recuo frontal as edificações com até 4 (quatro) pavimentos e os embasamentos das demais edificações, mediante análise prévia e aprovação do Escritório Técnico do Alegria Centro e do CONDEPASA, que estabelecerão a altura a ser observada, bem como o tratamento da face pública, considerando o critério de preservação da paisagem urbana e cultural.

§ 3º No caso de lotes com mais de uma frente deverão ser observados os recuos frontais mínimos estabelecidos para cada via.

§ 4º No caso de lote situado em uma ou mais esquinas, 01 (um) dos recuos frontais poderá ser reduzido para 3,00m (três metros), desde que este não esteja voltado para as vias arteriais e de trânsito rápido, exceto nos casos abaixo em que não poderá haver redução desde o pavimento térreo:

I – edifícios com mais de 04 (quatro) pavimentos;

II – edifícios cuja altura total contada do nível da rua até a última laje de cobertura, seja superior a 16,00m (dezesseis metros).

§ 5º No caso previsto no parágrafo 3º, será observado o recuo ortogonal à curva de concordância de alinhamentos, no mínimo igual ao menor recuo frontal exigido para as testadas que compõem a concordância.

§ 6º No caso de lotes ou construções que façam parte de loteamentos ou conjuntos originalmente aprovados com recuos inferiores aos estabelecidos neste artigo, o recuo frontal poderá ser reduzido.

§ 7º Será permitido o balanço no recuo frontal exigido da edificação, acima do pavimento térreo, com as seguintes dimensões:

I – 1,00m (um metro), quando o recuo frontal for igual ou superior a 5,00m (cinco metros);

II – 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando o recuo exigido for superior a 5,00m (cinco metros);

III – tratando-se de varandas o balanço permitido será de até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) quando o recuo for igual ou superior a 7,00m (sete metros);

IV – tratando-se de varandas o balanço permitido será de até 4,00m (quatro metros) quando o recuo for igual ou superior a 10,00m (dez metros);

V – para os edifícios existentes anteriormente à publicação desta lei complementar, será permitido exclusivamente para sustentação do acréscimo do balanço previsto no inciso IV, a execução de pilares no recuo frontal, desde que a face externa do mesmo atenda a distância mínima de 6,70m (seis metros e setenta centímetros) do alinhamento do lote.

§ 8º Nos seguintes casos os recuos frontais mínimos admitidos serão de 3,00m (três metros):

I – edifícios com até 02 (dois) pavimentos localizados na rua Augusto Paulino, entre a Avenida Anna Costa e Avenida Bernardino de Campos;

II – nos loteamentos da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB-ST, nos bairros Areia Branca e Castelo;

III – no loteamento da Imobiliária Bom Retiro no bairro Santa Maria.

Art. 40. Serão admitidas construções no recuo frontal, destinadas aos usos abaixo especificados, desde que:

I – ocupem somadas no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da área do recuo frontal exigido para o local, limitado pelas divisas do lote e respeitada eventual faixa prevista para o alargamento da via para:

a) casa de força e medidores de acordo com as normas técnicas pertinentes;

b) portarias e guaritas com altura máxima de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) ou altura máxima de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), contados a partir do meio fio, nos casos de acostamento nas divisas;

c) abrigo de gás acostado no recuo lateral com altura máxima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

d) circulações externas cobertas, marquises ou pergolados com altura máxima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros).

II – sejam erguidas em estrutura leve que garanta a iluminação e a ventilação naturais da edificação principal para:

a) abrigo de autos de passeio, exclusivamente em residências uni-habitacionais, sobrepostas e/ou geminadas e/ou em série, sem fechamentos laterais;

b) abrigo para mesas em restaurantes, bares,

lanchonetes, sorveterias, doçarias, e estabelecimentos correlatos, padarias e empórios, sendo que nas divisas laterais será permitido o fechamento com vidro no espaço contido entre o muro e a cobertura leve, e no recuo frontal será permitido o fechamento com vidro no espaço contido entre a cobertura leve e o nível do piso interno, ou no espaço contido entre a cobertura leve e o muro ou mureta;

III – sejam subterrâneas, com altura externa máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) em relação ao meio fio, respeitando eventual faixa prevista para o alargamento da via;

IV – observem a altura máxima de 3,60m (três metros e sessenta centímetros) em relação ao nível do meio fio, se acostado às divisas laterais.

Art. 41. Será permitida a acomodação do espaço de calçada, dentro do lote, para a implantação, na via pública, de baias de carga e descarga, embarque e desembarque, ou vagas de estacionamento ou ampliação de calçada, desde que garantidos o interesse público, a largura, acessibilidade e continuidade da calçada, com manifestação favorável do Órgão Municipal de Planejamento Urbano e da Companhia de Engenharia de Tráfego, mediante termo de compromisso, que preveja exclusivamente o cumprimento destes requisitos.

SUBSEÇÃO II DOS RECUOS LATERAIS E DE FUNDOS

Art. 42. Os recuos em relação às divisas laterais e de fundos deverão respeitar a razão de $h/10$, considerando “h” a altura dos elementos edificados, medida a partir do meio fio, não podendo ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º Nos blocos verticais de uso residencial, os recuos tratados no “caput” poderão respeitar a razão de $h/12$, sendo “h” a altura dos pavimentos edificados, medida a partir do meio fio.

§ 2º Nos blocos verticais de uso residencial, os recuos tratados no “caput” poderão respeitar a razão de $h/15$, sendo “h” a altura dos pavimentos edificados, medida a partir do meio fio e respeitadas simultaneamente as seguintes condições:

I – quando o recuo mínimo do bloco for de 3,60m (três metros e sessenta centímetros);

II – quando o embasamento respeitar os recuos de no mínimo $h/6$, sendo “h” a altura dos elementos edificados do mesmo, medido a partir do meio fio.

§ 3º O embasamento dos edifícios ficam dispensados do atendimento da taxa de ocupação, quando forem respeitados os recuos de no mínimo $h/6$, sendo “h” a altura dos elementos edificados do

mesmo.

§ 4º Excetua-se da exigência de recuo lateral e de fundos os imóveis nas Áreas de Proteção Cultural - APC I e APC II e os imóveis gravados com Nível de Proteção 1, 2, 3a ou 3b - NP1, NP2, NP3a ou NP3b, mediante análise e aprovação do CONDEPASA.

§ 5º Nos imóveis não citados no parágrafo anterior e situados na Área de Abrangência do Programa Alegria Centro, poderão ser dispensadas dos recuos laterais e de fundos as edificações com até 04 (quatro) pavimentos e os embasamentos das demais edificações, mediante análise prévia e aprovação do Escritório Técnico do Alegria Centro e o CONDEPASA, que estabelecerão a altura a ser observada, bem como o tratamento da face pública, considerando o critério de preservação da paisagem urbana e cultural.

§ 6º Os recuos laterais e/ou de fundos para imóveis localizados na ZM I e ZM II serão:

I – ZM I: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em um dos lados para terrenos com testada maior de 8,00m (oito metros);

II – ZM II: 2,00m (dois metros) de recuo lateral e de fundos, exceto no Loteamento Parque da Montanha - Morro Nova Cintra, nos lotes localizados nas quadras “E”, “F” e “G” que deverão manter uma faixa “non aedificandi” de 3,00m (três metros) nas suas respectivas divisas de fundo, destinada também a uma servidão de passagem subterrânea de tubulação de água e esgotos.

§ 7º Quando se tratar de edícula, esta deverá obedecer ao afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação à edificação principal, podendo acostar nas divisas laterais e de fundos, respeitada a altura máxima de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), em relação nível do meio fio, ou a critério do órgão competente quando localizada na Zona dos Morros, exceto nos lotes de esquina, em que deverá respeitar o recuo mínimo em relação ao alinhamento.

§ 8º Segundo as dimensões que o lote apresente, a edificação poderá ser construída sobre as divisas laterais e de fundos, observadas as seguintes em uma das seguintes exigências:

I – sobre as 02 (duas) divisas laterais, no caso de lote com largura igual ou inferior a 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros);

II – sobre uma das divisas laterais, no caso de lotes de largura igual ou inferior a 8,00m (oito metros);

III – sobre as divisas laterais e de fundos, onde existir acostamento da edificação vizinha, devidamente legalizada, respeitando o limite da extensão

e a altura do acostamento, sendo a altura máxima admitida de dois pavimentos.

§ 9º O acostamento previsto no parágrafo 8º deste artigo respeitará a altura máxima de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), contados do nível do meio fio até o ponto mais alto de qualquer elemento construtivo que esteja acostado ou a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) desta divisa, sendo permitidos terraços descobertos acima do pavimento térreo, desde que vedados do imóvel vizinho por meio de muro com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

§ 10. No caso do lote se enquadrar em ambas as situações previstas nos incisos II e III do parágrafo 8º, deverá haver a opção por uma delas, apenas.

§ 11. No caso de lote de esquina, não se aplica o disposto no inciso II do parágrafo 8º deste artigo, para as divisas confrontantes com a via pública.

§ 12. No recuo lateral, independentemente das dimensões do lote, serão permitidas, ao nível do piso do térreo, abrigo de auto, pergolados, marquises e passagens cobertas sem fechamento nas extremidades, desde que totalizadas não ultrapassem a extensão de 6,00m (seis metros) e máximo 3,60m (três metros e sessenta centímetros) de altura em relação ao nível do meio fio, e que permitam a iluminação e ventilação natural dos compartimentos de permanência prolongada.

§ 13. Os subsolos poderão ocupar os recuos laterais e de fundos, observando a altura máxima de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) em relação ao meio-fio.

§ 14. Exceto no embasamento, será permitido o balanço acima do pavimento térreo no recuo lateral e de fundos para varandas e/ou terraços com no mínimo 02 (duas) faces abertas e peitoril máximo de 1,30m (um metro e trinta centímetros), inclusive na cobertura quando vinculada ao pavimento imediatamente inferior ou quando de uso coletivo, para qualquer área descoberta limitada a projeção das varandas, intercaladas ou não dos pavimentos inferiores, obedecidos os seguintes critérios:

I – máximo de 1,00m (um metro), se o recuo for maior ou igual a 5,10m (cinco metros e dez centímetros);

II – máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), se o recuo for maior ou igual a 6,30m (seis metros e trinta centímetros);

III – máximo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), se o recuo for de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros).

SUBSEÇÃO III DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECUOS

Art. 43. Os cemitérios e necrotérios deverão ser construídos com recuos frontais, laterais e de fundo mínimos de 5,00m (cinco metros).

Art. 44. Os edifícios destinados a postos de serviço e de abastecimento de veículos deverão ter os seguintes recuos mínimos:

I – 10,00m (dez metros) para o frontal, sem prejuízo da observância de recuo frontal superior exigível para o local;

II – 3,00m (três metros) para os laterais;

III – 3,00m (três metros) para o fundo.

§ 1º No caso de lote de esquina, o posto de serviço e de abastecimento de veículos deverá obedecer aos recuos frontais mínimos estabelecidos por esta lei complementar, não podendo, em nenhum caso, ser inferior a 10,00m (dez metros) para a via de maior importância e de 5,00m (cinco metros) para a via de menor importância, mediante manifestação do órgão competente de trânsito, o qual definirá o grau de importância de cada via no caso de terem igual classificação viária.

§ 2º Os aparelhos abastecedores deverão distar:

I – 5,00m (cinco metros), no mínimo, do alinhamento da via;

II – 4,00m (quatro metros), no mínimo, de qualquer ponto da edificação.

Art. 45. As edificações de hipermercados deverão atender aos seguintes recuos mínimos:

I – 10,00m (dez metros) para o frontal;

II – 3,00m (três metros) para as laterais;

III – 4,00m (quatro metros) para o fundo.

Parágrafo único. No caso de lote de esquina, as edificações de hipermercados deverão obedecer aos recuos mínimos estabelecidos por esta lei complementar, não podendo, em nenhum caso, ser inferior a 10,00m (dez metros) para a via de maior importância e de 5,00m (cinco metros) para a via de menor importância, mediante manifestação do órgão competente de trânsito, o qual definirá o grau de importância de cada via no caso de terem igual classificação viária.

Art. 46. No caso de imóveis localizados em sopé de morros, patamares da encosta ou em planícies alveolares, o recuo da edificação, em relação ao talude imediatamente a montante, deverá ser definido por laudo geotécnico assinado por responsável técnico ou ser de, no mínimo, 20,00m (vinte metros).

Parágrafo único. A distância prevista no “caput”

deste artigo poderá ser reduzida mediante obras de contenção e segurança devidamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 47. Toda e qualquer edificação, além dos recuos mínimos exigidos por esta lei complementar, poderá dispor de áreas fechadas internas (poços) de iluminação e ventilação, denominadas principal, quando destinadas a compartimentos de utilização prolongada e transitória, nos demais casos, desde que satisfaçam às seguintes exigências:

I – afastar do centro de qualquer abertura à face da parede oposta, medido sobre a perpendicular traçada no plano horizontal, bem como permitir a inscrição de um círculo de diâmetro igual a:

a) 2,00m (dois metros), para a área de utilização prolongada;

b) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para área de utilização transitória;

II – ter superfície mínima de 10,00m² (dez metros quadrados), para a área de utilização prolongada e 6,00m² (seis metros quadrados) para área de utilização transitória;

III – permitir acima do segundo pavimento, a inscrição de um círculo cujo diâmetro “D” seja dado pelas seguintes fórmulas, onde “H” representa a altura máxima do poço até o piso do terceiro pavimento:

a) $D = 2,00 \text{ m} + H/6$ para área de utilização prolongada;

b) $D = 1,50 \text{ m} + H/12$ para área de utilização transitória.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei complementar, são considerados os conceitos de compartimentos de utilização prolongada e transitória dispostos no Código de Edificações do Município.

Art. 48. Para uma ou mais edificações no mesmo lote, inclusive nos casos de justaposição, a projeção sobre um eixo imaginário na direção leste-oeste, do maior comprimento da edificação sem embasamento ou do bloco da edificação situado acima do embasamento, obtido pela medida entre as faces exteriores das empenas opostas, não poderá ultrapassar 65,00m (sessenta e cinco metros).

Art. 49. O afastamento entre edificações no mesmo lote deverá corresponder à somatória das distâncias calculadas para cada bloco ou edificação, conforme critérios estabelecidos para os recuos laterais e de fundos nesta lei complementar, não podendo o referido afastamento ser inferior a 5,00m (cinco metros).

§ 1º As distâncias mínimas previstas para o afastamento entre edificações não se aplicam para edículas.

§ 2º Para edificações uni-habitacionais no mesmo lote, o afastamento deverá ser de no mínimo 3,00m (três metros), sendo permitido justapor.

§ 3º Para edificações com empenas cegas confrontantes ou que não possuam fachadas confrontantes, o afastamento destas poderá ser de 5,00m (cinco metros).

SEÇÃO III DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 50. As novas edificações e reformas com ampliação acima de 50% (cinquenta por cento) da área construída deverão, obrigatoriamente, possuir taxa de permeabilidade de ao menos 15% (quinze por cento) da área do lote, exceto nas Zonas dos Morros I, II e III - ZM I, ZM II e ZM III, em que deverão possuir taxa de permeabilidade de ao menos 20% (vinte por cento) da área do lote.

§ 1º A taxa de permeabilidade não será exigida nas Áreas de Proteção Cultural - APC I e APC II e nos imóveis gravados com Nível de Proteção 1, 2, 3a ou 3b - NP1, NP2, NP3a ou NP3b.

§ 2º A taxa de permeabilidade poderá ser garantida por meio da utilização de reservatório de retenção, o qual poderá ser de retardo, acumulação ou reuso, conforme regulamentação específica.

§ 3º Para efeito do cálculo da Taxa de Permeabilidade, não serão consideradas áreas verdes ou jardins localizados sobre lajes e subsolos edificados.

SEÇÃO IV DOS PAVIMENTOS

Art. 51. Os pavimentos deverão respeitar os seguintes critérios:

I – pé direito mínimo exigido pelo Código de Edificações do Município;

II – pé direito máximo de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), exceto no pavimento inferior ao pavimento que contenha piscina, onde será admitida a altura máxima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);

III – nível máximo permitido no piso do pavimento térreo nos recuos obrigatórios frontal, laterais e de fundos, será de 1,40m (um metro e quarenta centímetros) em relação ao meio fio.

Parágrafo único. Quando o espaço contido entre pisos ou piso cobertura exceder a 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) será considerado mais um pavimento.

Art. 52. Será permitida a utilização dos 05 (cinco) primeiros pavimentos como embasamento.

Parágrafo único. Será permitida a utilização da laje de cobertura do embasamento, desde que não seja coberta, para usos de lazer e convivência ou se vinculada ao primeiro pavimento tipo.

SEÇÃO V DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO

Art. 53. No cálculo do coeficiente de aproveitamento deverão ser respeitadas as seguintes condicionantes:

I – nas edificações com uma ou mais unidades por lote, a exemplo de hotéis, flats, edificações residenciais plurihabitacionais, edificações de prestação de serviços e hospitais, não serão computadas as áreas de uso comum, tais como: caixas de escadas, poços de elevadores, garagens, áreas de lazer e circulações, exceto as de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos;

II – nas edificações com uma ou mais unidades por lote, a exemplo de hotéis, flats, edificações residenciais plurihabitacionais, edificações de prestação de serviços e hospitais, não serão computadas as jardineiras, e a somatória das áreas privativas referentes a terraços, terraços técnicos e varandas, quando possuírem área inferior ou igual a 30% (trinta por cento) da área interna da unidade privativa;

III – nas edificações do tipo centros comerciais, não serão computadas as áreas de uso comum, tais como: caixas de escadas, poços de elevadores e garagens.

§ 1º No caso dos lotes voltados para mais de uma via e com diferentes coeficientes de aproveitamento, prevalecerá o maior coeficiente, desde que a somatória das testadas de maior potencial sejam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da somatória das demais testadas do lote.

§ 2º Para edifícios inteligentes, verdes e em empreendimentos habitacionais de interesse social (HIS), não serão computadas as áreas de piso das circulações de uso comum de acesso às unidades nos pavimentos.

Art. 54. Nas áreas suscetíveis a ressacas e inundações, de acordo com o Anexo Único do Plano Municipal de Contingência para Ressacas e Inundações, os projetos que propuserem a ocupação de subsolo serão aprovados somente mediante projeto de minimização do risco de inundações e enchentes no lote.

§ 1º Os projetos serão analisados pelos órgãos

responsáveis municipais competentes.

§ 2º As soluções deverão ser voltadas ao acréscimo de contribuição decorrente do rebaixamento de lençol freático de edificações dotadas de subsolos voltadas a compensar o acréscimo de contribuição da carga pluvial e voltadas a minimizar os efeitos das ressacas e maré alta.

§ 3º Os lotes inseridos nas áreas indicadas no Anexo do Plano Municipal de Contingência para Ressacas e Inundações serão publicadas em decreto.

SEÇÃO VI DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 55. No cálculo da taxa de ocupação do lote não serão computadas as áreas relativas a beirais de até 1,00m (um metro) de largura, marquises ou circulações e passagens externas cobertas ao nível do pavimento térreo, abrigos individuais de autos de passeio e abrigo de mesas em restaurantes quando erigidos em estrutura e cobertura leves, terraços (incluindo terraços técnicos) e varandas cobertas quando possuírem área inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) da área total da unidade, elementos arquitetônicos decorativos, tais como jardineiras, área de pergolado, caixas de ar condicionado, poços de elevadores e de iluminação, dutos de ventilação, casas de força e medidores, abrigos de gás, guaritas, rampas de auto e subsolos, áreas descobertas sobre a projeção da edificação.

Parágrafo único. Para edificações regularmente construídas antes da vigência desta lei complementar, não serão computadas as áreas construídas para atendimento da acessibilidade universal do imóvel.

CAPÍTULO III DAS DIFERENÇAS ZONAIS

Art. 56. As condicionantes de ocupação e aproveitamento dos lotes serão estabelecidas segundo a zona a que pertencem.

SEÇÃO I DA ZONA DA ORLA

Art. 57. Na Zona da Orla - ZO ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

- I – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos) vezes a área do lote;
- II – coeficiente de aproveitamento básico de 04 (quatro) vezes a área do lote;
- III – coeficiente de aproveitamento máximo de

05 (cinco) vezes a área do lote;

IV – coeficiente de aproveitamento ampliado de 06 (seis) vezes a área do lote.

Art. 58. Nos empreendimentos localizados nas vias de menor capacidade de suporte da Zona da Orla – ZO, indicadas no Anexo VIII desta lei complementar, a utilização de adicional de coeficiente de aproveitamento, acima do coeficiente básico e limitado ao coeficiente máximo, fica condicionada:

I – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II – à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,4 (quatro décimos).

Parágrafo único. Fica proibida a utilização do coeficiente ampliado nas vias de menor capacidade de suporte.

Art. 59. Nos Corredores de Desenvolvimento Urbano – CDU localizados na Zona da Orla – ZO será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, condicionada:

I – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II – à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,2 (dois décimos) para utilização do coeficiente ampliado.

Art. 60. Nas demais vias da Zona da Orla – ZO será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, condicionada:

I – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II – à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,4 (quatro décimos) para utilização do coeficiente ampliado.

Art. 61. Para as edificações que apresentem risco à segurança pública, esgotadas todas as alternativas de controle e ações quanto ao desaprumo apresentado e que venham a ser demolidas para edificações de novos empreendimentos será admitido o coeficiente ampliado de 06 (seis) vezes a área do lote sem cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

Art. 62. Na Zona da Orla - ZO, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam

estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

I – 60% (sessenta por cento) nos 04 (quatro) primeiros pavimentos;

II – 50% (cinquenta por cento) acima dos 04 (quatro) primeiros pavimentos.

Parágrafo único. Para edifícios com restrição de gabarito de 45,00m (quarenta e cinco metros), imposta pelo Comando da Aeronáutica - Comaer, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) em todo o edifício.

SEÇÃO II DA ZONA INTERMEDIÁRIA

Art. 63. Na Zona Intermediária - ZI ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos) vezes a área do lote;

II – coeficiente de aproveitamento básico de 04 (quatro) vezes a área do lote;

III – coeficiente de aproveitamento máximo de 05 (cinco) vezes a área do lote;

IV – coeficiente de aproveitamento ampliado de 06 (seis) vezes a área do lote.

Art. 64. Nos empreendimentos localizados nas vias de menor capacidade de suporte localizados na Zona Intermediária - ZI, indicadas no Anexo VIII desta lei complementar, a utilização de adicional de coeficiente de aproveitamento, acima do coeficiente básico e limitado ao coeficiente máximo, fica condicionada:

I – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II – à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com de fator de planejamento - Fp de 0,4 (quatro décimos).

Parágrafo único. Fica proibida a utilização do coeficiente ampliado nas vias de menor capacidade de suporte localizadas na Zona Intermediária - ZI.

Art. 65. Nos Corredores de Desenvolvimento Urbano - CDU localizados na Zona Intermediária - ZI será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, condicionada:

I – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II – à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,2 (dois décimos) para utilização do co-

eficiente ampliado.

Art. 66. Nas demais vias localizadas na Zona Intermediária - ZI, será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, condicionada:

I – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II – à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,4 (quatro décimos) para utilização do coeficiente ampliado.

Art. 67. Na Zona Intermediária - ZI, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

I – 60% (sessenta por cento) nos 04 (quatro) primeiros pavimentos;

II – 50% (cinquenta por cento) acima dos 04 (quatro) primeiros pavimentos.

Parágrafo único. Para edifícios com restrição de gabarito de 45,00m (quarenta e cinco metros), imposta pelo Comando da Aeronáutica - Comaer, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) em todo o edifício.

SEÇÃO III DA ZONA CENTRAL I E II

Art. 68. Na Zona Central I - ZCI ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos) vezes a área do lote;

II – coeficiente de aproveitamento básico de 04 (quatro) vezes a área do lote;

III – coeficiente de aproveitamento máximo de 06 (seis) vezes a área do lote.

Parágrafo único. A utilização de adicional de coeficiente de aproveitamento, acima do coeficiente básico e limitado ao coeficiente máximo, fica dispensada da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC.

Art. 69. Na Zona Central I - ZCI, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

I – 85% (oitenta e cinco por cento) para edificações de até 04 (quatro) pavimentos;

II – 50% (cinquenta por cento) acima dos 04 (quatro) primeiros pavimentos.

§ 1º Para edifícios com restrição de gabarito de 45,00m (quarenta e cinco metros), imposta pelo

Comando da Aeronáutica - Comaer, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) acima dos 04 (quatro) primeiros pavimentos.

§ 2º Os imóveis com níveis de proteção 1 e 2, poderão ter taxa de ocupação de 100% (cem por cento) no pavimento térreo mediante parecer favorável do órgão municipal de planejamento e do CONDEPASA.

Art. 70. Na Zona Central II - ZCII ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento básico de 04 (quatro) vezes a área do lote;

III - coeficiente de aproveitamento máximo de 05 (cinco) vezes a área do lote;

IV - coeficiente de aproveitamento ampliado de 06 (seis) vezes a área do lote.

Art. 71. Nos empreendimentos localizados nas vias de menor capacidade de suporte, indicadas no Anexo VIII desta lei complementar, a utilização de adicional de coeficiente de aproveitamento, acima do coeficiente básico e limitado ao coeficiente máximo, fica condicionada:

I - à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II - à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,4 (quatro décimos).

Parágrafo único. Fica proibida a utilização do coeficiente ampliado nas vias de menor capacidade de suporte.

Art. 72. Nos Corredores de Desenvolvimento Urbano - CDU, será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, condicionada:

I - à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II - à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,2 (dois décimos) para utilização do coeficiente ampliado.

Art. 73. Nas demais vias, será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, condicionada:

I - à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II - à Outorga Onerosa do Direito de Construir -

OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,4 (quatro décimos) para utilização do coeficiente ampliado.

Art. 74. Na Zona Central II - ZCII, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

I - 60% (sessenta por cento) nos 04 (quatro) primeiros pavimentos;

II - 50% (cinquenta por cento) acima dos 04 (quatro) primeiros pavimentos.

Parágrafo único. Para edifícios com restrição de gabarito de 45,00m (quarenta e cinco metros), imposta pelo Comando da Aeronáutica - Comaer, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) em todo o edifício.

SEÇÃO IV DA ZONA NOROESTE I, II E III

Art. 75. Na Zona Noroeste I - ZNO I ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento básico de 03 (três) vezes a área do lote;

III - coeficiente de aproveitamento máximo de 03 (três) vezes a área do lote.

Art. 76. Na Zona Noroeste I - ZNO I, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

I - 60% (sessenta por cento) nos 04 (quatro) primeiros pavimentos;

II - 50% (cinquenta por cento) acima dos 04 (quatro) primeiros pavimentos.

Art. 77. Na Zona Noroeste II e III - ZNO II e ZNO III ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento básico de 03 (três) vezes a área do lote;

III - coeficiente de aproveitamento máximo de 04 (quatro) vezes a área do lote;

IV - coeficiente de aproveitamento ampliado de 05 (cinco) vezes a área do lote.

Art. 78. Nos empreendimentos localizados nas vias de menor capacidade de suporte, indicadas no Anexo VIII desta lei complementar, fica proibida a construção acima do coeficiente básico.

Art. 79. Nos Corredores de Desenvolvimento

Urbano - CDU, será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, condicionada:

I - à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

II - à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,2 (dois décimos) para utilização do coeficiente ampliado.

Art. 80. Nas demais vias será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, limitado ao coeficiente máximo, condicionada à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal.

Art. 81. Na Zona Noroeste II e III - ZNO II e ZNO III, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

I - 60% (sessenta por cento) nos 04 (quatro) primeiros pavimentos;

II - 50% (cinquenta por cento) acima dos 04 (quatro) primeiros pavimentos.

SEÇÃO V DAS ZONAS DE MORROS I, II E III

Art. 82. Nas Zonas dos Morros I, II e III - ZMI, ZMII e ZMIII, ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0 (zero) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento básico de 02 (duas) vezes a área do lote;

III - coeficiente de aproveitamento máximo de 02 (duas) vezes a área do lote.

Art. 83. Nas Zonas dos Morros I, II e III - ZM I, ZM II e ZM III, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

I - 60% (sessenta por cento) nos 04 (quatro) primeiros pavimentos;

II - 40% (quarenta por cento) acima dos 04 (quatro) primeiros pavimentos.

Art. 84. No loteamento Parque da Montanha ficam estabelecidas as seguintes condicionantes:

I - taxa de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da área do lote;

II - edificação com o máximo de 03 (três) pavimentos, inclusive o térreo e apenas uma única unidade habitacional poderá ser construída em cada lote.

Art. 85. A ocupação das áreas com declividade a partir de 20° (vinte graus) ficam condicionadas aos seguintes critérios:

I - as áreas ou terrenos com declividade entre 20° (vinte graus) e 40° (quarenta graus) necessitarão de laudos geológicos/geotécnicos que garantam a estabilidade da ocupação;

II - as áreas com declividade maior de 40° (quarenta graus), caracterizadas predominantemente por exposições rochosas ou pequenas espessuras de solo suscetíveis a escorregamentos naturais não são passíveis de ocupação.

SEÇÃO VI DA ZONA PORTUÁRIA E DAS ZONAS INDUSTRIAL E RETROPORTUÁRIA I E II

Art. 86. Na Zona Portuária e nas Zonas Industrial e Retroportuária I e II, ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento básico de 05 (cinco) vezes a área do lote;

III - coeficiente de aproveitamento máximo de 05 (cinco) vezes a área do lote.

Art. 87. Na Zona Portuária e nas Zonas Industrial e Retroportuária I e II, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) nos 05 (cinco) primeiros pavimentos;

II - 40% (quarenta por cento) acima dos 05 (cinco) primeiros pavimentos.

Parágrafo único. Na Zona Portuária, dentro dos limites do Porto Organizado, será admitida taxa de ocupação de até 100% (cem por cento) da área arrendada, mediante processo de licitação pública, conforme definido em legislação pertinente, condicionada a parecer técnico a ser exarado pela Câmara Intersectorial de Desenvolvimento Econômico com suporte nas atividades portuárias e marítimas, exceto para edificações verticalizadas.

SEÇÃO VII DA ZONA DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA E AMBIENTAL

Art. 88. Na Zona de Proteção Paisagística e Ambiental - ZPPA serão permitidos usos especiais e instalações permanentes previstas para empreendimentos destinados a parques ecológicos ou arqueológicos, à instalação de atividades de pesquisa científica e ecoturismo, em especial dependências de apoio como alojamentos, sanitários, vestiários, portarias, escritórios, com taxa de ocupação máxima de 5% (cinco por cento), admitindo-

-se, ainda, instalações provisórias e desmontáveis, desde que não potencializem impactos quanto a:

- I – instabilidade das encostas;
- II – erosão;
- III – assoreamento da drenagem;
- IV – degradação ou supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, com suas formações florestais e ecossistemas associados, a exemplo das restingas e manguezais;
- V – fragmentação e perda de fauna nativa do Bioma Mata Atlântica;

Parágrafo único. O projeto de implantação das atividades mencionadas no “caput” deverá ser acompanhado de parecer técnico ambiental e/ou geológico-geotécnico, elaborados por técnicos competentes, sendo submetido à análise do órgão municipal ambiental.

Art. 89. Não serão permitidas reformas ou ampliações das edificações dentro das Zonas de Proteção Paisagística e Ambiental - ZPPA cadastradas pelo órgão competente responsável nos morros pelo controle da situação de risco geológico.

SEÇÃO VIII DAS ÁREAS DE ADENSAMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 90. Nas Áreas de Adensamento Sustentável - AAS, ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

- I – coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos) vezes a área do lote;
- II – coeficiente de aproveitamento básico de 04 (quatro) vezes a área do lote;
- III – coeficiente de aproveitamento máximo de 05 (cinco) vezes a área do lote;
- IV – coeficiente de aproveitamento ampliado de 06 (seis) vezes a área do lote.

Art. 91. Nos empreendimentos localizados nas vias de menor capacidade de suporte, indicadas no Anexo VIII desta lei complementar, a utilização de adicional de coeficiente de aproveitamento, acima do coeficiente básico e limitado ao coeficiente máximo, fica condicionada:

- I – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;
- II – à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com de fator de planejamento - Fp de 0,2 (dois décimos).

Parágrafo único. Fica proibida a utilização do coeficiente ampliado nas vias de menor capacidade de suporte.

Art. 92. Nos Corredores de Desenvolvimento

Urbano - CDU, será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, condicionada:

- I – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;
- II – à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,2 (dois décimos) para utilização do coeficiente ampliado.

Art. 93. Nas demais vias será admitida a utilização de coeficiente de aproveitamento acima do coeficiente básico, condicionada:

- I – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;
- II – à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, conforme a fórmula definida no artigo 154 desta lei complementar, com fator de planejamento - Fp de 0,2 (dois décimos) para utilização do coeficiente ampliado.

Art. 94. O valor da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC terá redução de 50% (cinquenta por cento), mediante a oferta de comércio e serviços no pavimento térreo.

Art. 95. Os empreendimentos enquadrados como HIS e HMP, com oferta de comércio e serviços no pavimento térreo, ficam dispensados da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, para utilização do coeficiente de aproveitamento ampliado.

Art. 96. Os empreendimentos habitacionais localizados nas Áreas de Adensamento Sustentável - AAS, ficam desobrigados do atendimento do número mínimo de vagas de garagem definido na lei complementar nº 528, de 18 de abril de 2005.

Art. 97. Na Área de Adensamento Sustentável - AAS, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

- I – 70% (setenta por cento) até 04 (quatro) pavimentos;
- II – 50% (cinquenta por cento) acima de 04 (quatro) pavimentos.

Parágrafo único. Para edifícios com restrição de gabarito de 45,00m (quarenta e cinco metros), imposta pelo Comando da Aeronáutica - Comaer, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) em todo o edifício.

Art. 98. Fazem parte das Áreas de Adensamento Sustentável - AAS's os imóveis emplacados para as

vias que definem os limites dessas zonas.

SEÇÃO IX DAS ZONAS ESPECIAIS DE RENOVAÇÃO URBANA

Art. 99. As Zonas Especiais de Renovação Urbana - ZERU poderão receber benefícios fiscais, mediante prévia autorização legislativa, para o fim de garantir o atendimento dos seus objetivos.

Art. 100. Nas Zonas Especiais de Renovação Urbana do Valongo e Paquetá - ZERU VALONGO e ZERU PAQUETÁ, ficam definidos os seguintes coeficientes de aproveitamento:

I - coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos) vezes a área do lote;

II - coeficiente de aproveitamento básico de 01 (uma) vez a área do lote;

III - coeficiente de aproveitamento máximo de 07 (sete) vezes a área do lote.

Art. 101. Admite-se a utilização de adicional de coeficiente de aproveitamento, acima do coeficiente básico e limitado ao coeficiente máximo, desde que:

I - o lote tenha no mínimo 1.000,00m² (um mil metros quadrados);

II - ocorra a implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal;

Art. 102. Nas Zonas Especiais de Renovação Urbana do Valongo e Paquetá - ZERU VALONGO e ZERU PAQUETÁ, respeitando-se os recuos definidos nesta lei complementar, ficam estabelecidas as seguintes taxas de ocupação máxima:

I - 70% (setenta por cento) nos 04 (quatro) primeiros pavimentos;

II - 50% (cinquenta por cento) acima dos 04 (quatro) primeiros pavimentos.

Parágrafo único. Para edifícios com restrição de gabarito de 45,00m (quarenta e cinco metros), imposta pelo Comando da Aeronáutica - Comaer, será admitida a taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) em todo o edifício.

Art. 103. Os empreendimentos habitacionais localizados nas Zonas Especiais de Renovação Urbana Valongo e Paquetá - ZERU VALONGO e ZERU PAQUETÁ, ficam desobrigados do atendimento do número mínimo de vagas de garagem definido na lei complementar nº 528, de 18 de abril de 2005.

Art. 104. Na Zona Especial de Renovação Urbana do Jabaquara - ZERU JABAQUARA, os índices urbanísticos aplicáveis são aqueles da zona de uso e ocupação do solo à qual está sobreposta.

SEÇÃO X DOS IMÓVEIS DE INTERESSE CULTURAL, DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL E DOS CORREDORES DE PROTEÇÃO CULTURAL

Art. 105. Os imóveis de interesse cultural, em decorrência de sua representatividade, do seu estado de conservação e da sua localização, ficam enquadrados em um dos 05 (cinco) níveis de proteção - NP, assim especificados:

I - Nível de Proteção 1 - NP 1, corresponde à proteção total e atinge imóveis a serem preservados integralmente, incluindo toda a edificação, os seus elementos construtivos e decorativos, interna e externamente;

II - Nível de proteção 2 - NP 2, corresponde à proteção parcial e atinge os imóveis a serem preservados parcialmente, incluindo apenas as fachadas, a volumetria e o telhado;

III - Nível de Proteção 3a - NP3a, corresponde à livre opção de projeto, mantendo-se, porém, o gabarito e o recuos predominantes dos imóveis NP1 e NP2 existentes na testada da quadra em que estiver inserido e quando da inexistência destes na mesma quadra, nas testadas das quadras contíguas e alinhadas a esta;

IV - Nível de Proteção 3b - NP3b, corresponde à livre opção de projeto para os edifícios, porém respeitando-se o gabarito máximo de 45,00m (quarenta e cinco metros) de altura contados a partir da calçada fronteira ao imóvel. Os lotes identificados com este nível de proteção deverão estar localizados próximos de imóveis verticalizados situados na mesma testada de quadra onde estão inseridos ou em testadas fronteiriças ou nas testadas de quadras laterais adjacentes;

V - Nível de proteção 4 - NP 4, corresponde à livre opção de projeto, respeitando os índices urbanísticos da zona em que se situar o imóvel gravado.

§ 1º Cabe ao órgão municipal de planejamento a elaboração e o monitoramento de inventário dos imóveis com os respectivos níveis de proteção.

§ 2º A alteração ou a inclusão dos níveis de proteção deverão ser submetidos à aprovação do CONDEPASA.

§ 3º Os níveis de proteção previstos neste artigo poderão ser atribuídos aos imóveis pelo CONDEPASA.

§ 4º Um mesmo lote poderá apresentar diferentes níveis de proteção, devendo ser respeitada as áreas e exigências de cada nível envolvido.

§ 5º Na reunificação de lotes com diferentes níveis de proteção, deverão ser mantidas e respei-

das as áreas e exigências de cada nível envolvido.

Art. 106. As edificações com níveis de proteção 1 e 2 que forem objeto de obras de restauro, tendo recuperado e conservado as características originais das fachadas e telhados, poderão gozar de benefícios de isenção total do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços - ISS da obra, nos termos do Código Tributário do Município, mediante solicitação do interessado, e após parecer do órgão competente da Prefeitura e aprovação do CONDEPASA.

Art. 107. Nas Áreas de Proteção Cultural - APC e nos Corredores de Proteção Cultural - CPC, toda intervenção urbana ou obras nos imóveis (demolição, construção, reforma, instalação, restauro ou conservação) deverá ser executada com a prévia aprovação do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Parágrafo único. As intervenções previstas no "caput" deste artigo de iniciativa de órgãos da União, do Estado ou do Município, bem como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, ficam condicionadas à prévia aprovação pelos órgãos competentes da Prefeitura, após manifestação favorável do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos - CONDEPASA.

Art. 108. Nas Áreas de Proteção Cultural e nos Corredores de Proteção Cultural - CPC, os imóveis com Níveis de Proteção 3a e 3b, poderão ter o recuo frontal dispensado mediante a apresentação de estudo urbanístico da área envoltória com parecer favorável do órgão municipal de planejamento e do CONDEPASA.

Art. 109. Nas Áreas de Proteção Cultural e nos Corredores de Proteção Cultural - CPC, fica desobrigado o atendimento do mínimo de vagas de garagem para a construção e reabilitação de imóveis residenciais, bem como a conversão para o uso residencial.

SEÇÃO XI DAS FAIXAS E DOS CORREDORES DE AMORTECIMENTO

Art. 110. Nas Faixas de Amortecimento - FA I e FA II, os índices urbanísticos aplicáveis são os das respectivas zonas de uso e ocupação do solo às quais as mesmas se sobrepõem.

Art. 111. Nos Corredores de Amortecimento deverão ser garantidos:

I - ausência de acesso ao lote de veículos com mais de 2 (dois) eixos;

II - no máximo 50% (cinquenta por cento) de superfície cega nas fachadas ou muros, a exemplo de alvenarias, elementos vazados, cobogós, elementos construtivos, não vinculados a aberturas e elementos estruturais voltadas para a via pública;

III - espaço para arborização nos passeios públicos com largura maior ou igual a 1,80m (um metro e oitenta centímetros), na proporção de uma árvore para cada 8,00 (oito) metros, ao longo da testada do imóvel.

Parágrafo único. Nos lotes com testada menor do que 8,00m (oito metros) deverá ser garantido o espaço para o plantio de pelo menos uma árvore.

Art. 112. Na Faixa de Amortecimento - FA I, as categorias de uso portuário, retroportuário e industrial, exceto os usos enquadrados como I1, independentemente do porte do empreendimento, ficam condicionadas à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

SEÇÃO XII DOS NÚCLEOS DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS - NIDES

Art. 113. Os empreendimentos em Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas - NIDES, definidos nesta lei complementar, poderão, mediante legislação específica, receber benefícios fiscais, proporcionais aos impactos para a economia do Município, que deverão ser propostos por Comissão Multidisciplinar, encarregada da análise do empreendimento, especialmente designada para esta finalidade.

Art. 114. Os empreendimentos em Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas - NIDES deverão ser objeto de parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU.

Art. 115. Os empreendimentos em Núcleos de Intervenção e Diretrizes Estratégicas - NIDES, atendidas às condicionantes do respectivo NIDE, ficam dispensados da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC e sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme legislação vigente específica.

SUBSEÇÃO I DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 1 - NIDE 1

Art. 116. O NIDE 1 - Valongo compreende a porção do território limitada pelas vias São Bento, Marquês de Herval, Cristiano Ottoni e a via perimetral do porto, exceto o complexo empresarial da Petrobrás e a área que abrange os bairros do Porto Valongo e Paquetá, contidas na área de abran-

gência do programa “Alegra Centro”.

Art. 117. No NIDE 1 - Valongo, as categorias de uso permitidas serão as atividades assim classificadas:

I – aquelas estabelecidas para os Corredores de Proteção Cultural na ZC I, conforme esta lei complementar;

II – terminais de passageiros e instalações de atracação para cruzeiros marítimos;

III – instalações para atracação e operação de embarcações de transporte de passageiros, de serviços e de pesquisa;

IV – estacionamentos;

V – centro de pesquisa;

VI – centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições;

VII – economia criativa.

Parágrafo único. Os índices urbanísticos aplicáveis são os da respectiva zona de uso e ocupação do solo à qual o mesmo se sobrepõe, exceto na antiga área portuária entre os armazéns 1 e 8, que poderão ser objeto de regulamentação específica.

SUBSEÇÃO II DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 2 - NIDE 2

Art. 118. O NIDE 2 - Paquetá compreende a porção do território limitada pelas vias General Câmara, Constituição, Xavier da Silveira e Conselheiro Nébias.

Art. 119. No NIDE 2 - Paquetá, as categorias de uso permitidas serão as atividades assim classificadas:

I – estacionamentos;

II – centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições;

III – centros comerciais;

IV – hotéis e flats;

V – economia criativa;

VI – aquelas estabelecidas para os Corredores de Proteção Cultural na ZC I, conforme esta lei complementar, limitadas à 50% (cinquenta por cento) da área total do NIDE.

Parágrafo único. Os índices urbanísticos aplicáveis são os da respectiva zona de uso e ocupação do solo à qual o mesmo se sobrepõe.

SUBSEÇÃO III DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 3 - NIDE 3

Art. 120. O NIDE 3 - Mercado/Distrito Criativo será objeto de legislação específica.

SUBSEÇÃO IV DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 4 - NIDE 4

Art. 121. O NIDE 4 – Estação Sorocabana compreende a porção do território limitada pelas vias Francisco Glicério, Almirante Barroso, Carlos Gomes, Dr. Arnaldo de Carvalho, Pedro Américo e Dona Anna Costa, fica subdividido em áreas “A” e “B”, gravadas com as seguintes características:

I – área “A”, ocupando a porção leste da área correspondente à profundidade de 260,00m (duzentos e sessenta metros), medida em relação ao alinhamento da Avenida Dona Anna Costa;

II – área “B”, ocupando a porção restante da área à oeste.

Parágrafo único. Os imóveis com frente para as vias Almirante Barroso e Carlos Gomes, com área inferior a 1.000,00m² (mil metros quadrados), ficam desobrigados de qualquer ação estabelecida no NIDE.

Art. 122. Na área “A”, qualquer alteração de uso, parcelamento, substituição das edificações existentes ou reformas que impliquem em ampliação de mais de 10% (dez por cento) da área construída total, fica condicionada à:

I – cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU, com a seguinte fórmula: $C = Aa \times Vt \times Fp$;

II – doação ao Município de área equivalente a 20% (vinte por cento) da área total do lote, limdeira à estação Sorocabana, incluindo os serviços necessários para implantação de parque público;

III – abertura de conexão viária no prolongamento da rua Pará, entre a rua Pedro Américo e avenida General Francisco Glicério.

§ 1º Os projetos do novo parque público e a conexão viária deverão ser aprovados ou elaborados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santos.

§ 2º Todas as obras e serviços necessários para atendimento das exigências dos incisos II e III deste artigo deverão ser custeadas pelo proprietário do imóvel e doadas ao Município com toda a infraestrutura necessária à plena funcionalidade.

§ 3º As intervenções em decorrência dos incisos II e III do “caput” deste artigo serão objeto de Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos e o proprietário dos imóveis envolvidos, contendo a descrição do objeto e o prazo estipulado para realização dos serviços.

§ 4º O fator de planejamento - Fp da fórmula do

cálculo da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU, conforme inciso I do "caput" deste artigo, em função do intervalo de tempo de adesão ao Termo de Compromisso, será de:

I - 0 (zero), quando a adesão ocorrer em até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta lei complementar;

II - 0,2 (dois décimos), quando a adesão ocorrer em até 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta lei complementar;

III - 0,4 (quatro décimos), quando a adesão ocorrer após 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta lei complementar.

Art. 123. Na área "B", qualquer construção, substituição das edificações existentes ou reformas que impliquem na supressão total ou parcial do uso existente, ficam condicionadas à:

I - cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU com a seguinte fórmula: $C = Aa \times Vt \times Fp$;

II - transferência do centro de convenções e do pavilhão de feiras e exposição para outro local onde se objetiva o desenvolvimento de atividades turísticas.

§ 1º A transferência do centro de convenções e do pavilhão de feiras e exposição será objeto de Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos e o proprietário dos imóveis envolvidos, contendo a descrição do objeto e o prazo estipulado para realização dos serviços.

§ 2º O fator de planejamento - Fp da fórmula do cálculo da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU, conforme inciso I do "caput" deste artigo, em função do intervalo de tempo de adesão ao Termo de Compromisso, será de:

I - 0 (zero), quando a adesão ocorrer em até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta lei complementar;

II - 0,2 (dois décimos), quando a adesão ocorrer em até 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta lei complementar;

III - 0,4 (quatro décimos), quando a adesão ocorrer após 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta lei complementar.

§ 3º O empreendimento a ser construído para abrigar o novo centro de convenções e do pavilhão de feiras e exposição deverá possuir padrão e área construída total equivalente ou superior ao do equipamento existente.

§ 4º Todas as obras, equipamentos, terrenos e serviços necessários para construção do novo empreendimento deverão ser custeadas pelo proprietário do imóvel.

§ 5º Os projetos do novo empreendimento deverão ser aprovados ou elaborados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santos.

§ 6º Garantido o interesse público, a Prefeitura Municipal de Santos poderá ofertar área pública para a execução do novo empreendimento.

§ 7º O novo empreendimento deverá ser doado ao Município com toda a infraestrutura necessária à plena funcionalidade.

§ 8º A construção de empreendimentos habitacionais ou comerciais verticalizados, na área mencionada no "caput" deste artigo, independentemente da quantidade de unidades autônomas, ficará condicionada à apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 124. Cumpridas as condicionantes estabelecidas nos artigos 122 e 123 desta lei complementar, os usos e os índices urbanísticos aplicáveis no NIDE 4 são os da respectiva zona de uso e ocupação do solo à qual o mesmo se sobrepõe.

SUBSEÇÃO V DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 5 - NIDE 5

Art. 125. O NIDE 5 - Encruzilhada compreende a porção do território limitada pelas vias Conselheiro Nébias, Dr. Oswaldo Cruz e General Francisco Glicério, com profundidade de 44,00m (quarenta e quatro metros), medidos em relação ao alinhamento dos lotes da avenida Francisco Glicério.

Art. 126. No Nide 5, a ocupação fica condicionada a projeto específico, com parecer técnico favorável do órgão municipal de planejamento, que garanta a conexão e integração entre os modais de transporte no nível do pavimento térreo.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no "caput" limita a ocupação nos imóveis atingidos ao coeficiente de aproveitamento máximo de 01 (uma) vez a área do lote.

Art. 127. No NIDE 5 - Encruzilhada, os demais índices urbanísticos aplicáveis são os da respectiva zona de uso e ocupação do solo à qual o mesmo se sobrepõe.

SUBSEÇÃO VI DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 6 - NIDE 6

Art. 128. O NIDE 6 - Clubes compreende a porção do território limitada pelas vias Almirante Sal-

danha da Gama, Bartolomeu de Gusmão, Afonso Celso de Paula Lima, Rei Alberto I e Capitão João Salermo, fica subdividido em áreas "A" e "B", gravadas com as seguintes características:

I – área "A", ocupando toda a testada das avenidas Almirante Saldanha da Gama e Bartolomeu de Gusmão, com profundidade de 35,00m (trinta e cinco metros), medida em relação ao alinhamento dos lotes;

II – área "B", ocupando a porção restante da área.

Parágrafo único. Os lotes, que estiverem localizados em mais de uma das áreas mencionadas no "caput" deste artigo, deverão respeitar as condicionantes específicas para cada uma dessas áreas.

Art. 129. Na área "A" do NIDE 6 - Clubes, as categorias de uso permitidas serão:

I – atividades associadas à recreação, clubes sociais, quadras de esportes, centros esportivos;

II – instalações de apoio às atividades náuticas, a exemplo de locais para guarda, reparos e manutenção de barcos;

III – atividades com música, a exemplo de casas noturnas, choperias e bares;

IV – atividades do ramo alimentício, a exemplo de pizzarias, empórios e restaurantes;

V – comércios e prestação de serviços ligados à atividades náuticas e esportivas, a exemplo de estabelecimentos para aluguel de equipamentos náuticos e lojas para comercialização de artigos esportivos, limitados a, no máximo, 20% (vinte por cento) da área construída total.

Art. 130. Na área "B" do NIDE 6 - Clubes, além das categorias de uso permitidas para a área "A", ficam permitidos os demais usos da respectiva zona de uso e ocupação do solo à qual a mesma se sobrepõe, mediante a cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU, com a seguinte fórmula: $C = Aa \times Vt \times Fp$.

§ 1º Será obrigatória a destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU para a construção, reforma e/ou implantação de equipamentos públicos que potencializem o desenvolvimento turístico na Ponta da Praia.

§ 2º A Contrapartida Financeira referente a OOAU poderá ser convertida, total ou parcialmente, em Contrapartidas Urbanísticas, por meio da implantação de equipamentos públicos ou de interesse social, espaços verdes ou a melhoria do espaço urbano construído.

§ 3º As intervenções, previstas no parágrafo 2º deste artigo, serão objeto de Termo de Compromisso firmado entre a Prefeitura Municipal de

Santos e o proprietário dos imóveis envolvidos, contendo a descrição do objeto e o prazo estipulado para realização dos serviços.

§ 4º Os prazos das intervenções em decorrência da Contrapartida Urbanística serão definidos por órgão competente da Prefeitura por meio de critérios técnicos, com início máximo em até 02 (dois) meses e prazo final não superior a 36 (trinta e seis) meses, ambos contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso.

§ 5º O fator de planejamento - Fp da fórmula do cálculo da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - OOAU, deverá ser de:

I – 0,6 (seis décimos), quando da conversão da Contrapartida Financeira em Urbanística e adesão ao Termo de Compromisso em até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta lei complementar;

II – 0,8 (oito décimos), quando da conversão da Contrapartida Financeira em Urbanística e adesão ao Termo de Compromisso em até 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta lei complementar;

III – 01 (um), quando da conversão da Contrapartida Financeira em Urbanística e adesão ao Termo de Compromisso após 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação desta lei complementar;

IV – 01 (um), em casos de Contrapartida Financeira.

§ 6º Em casos de conversão parcial em Contrapartida Urbanística, deverão ser aplicados os fatores de planejamento correspondentes para cada uma das parcelas da OOAU.

§ 7º O projeto arquitetônico a ser executado no imóvel ou nos imóveis envolvidos deverá ser aprovado nos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Santos, em até 01 (um) ano, contados a partir da data do pagamento da OOAU ou da assinatura do Termo de Compromisso.

§ 8º A Prefeitura Municipal de Santos elaborará plano urbanístico para a Ponta da Praia, de modo a direcionar os investimentos que priorizem a qualificação dos equipamentos públicos já existentes e/ou a construção de novos equipamentos turísticos.

Art. 131. No NIDE 6 - Clubes, os demais índices urbanísticos aplicáveis são os da respectiva zona de uso e ocupação do solo e ficam ainda condicionados ao atendimento das seguintes exigências:

I – implantação de área livre de uso público - ALUP de no mínimo 5% (cinco por cento) da área total do terreno;

II – oferta de vagas de estacionamento para uso

coletivo, não restrito aos condôminos, na proporção de 01 (uma) vaga para cada 125,00 m² (cento e vinte cinco metros quadrados) de terreno, além das vagas mínimas exigidas para o empreendimento, conforme legislação pertinente.

Parágrafo único. Em casos de desmembramento da área, as condicionantes exigidas nos incisos I e II deste artigo podem ser ofertadas em um ou mais lotes desde que garantidas as áreas e quantidades máximas para toda a área.

SUBSEÇÃO VII DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 7 - NIDE 7

Art. 132. O NIDE 7 - Ponta da Praia fica subdividido em áreas "A" e "B", gravadas com as seguintes características:

I - área "A", ocupando a porção do território com interface com a linha de água, localizada a partir do Terminal Pesqueiro Público de Santos, incluindo o sistema de travessia de balsas e barcos entre Santos e Guarujá, até a rua Carlos de Campos;

II - área "B", ocupando a porção restante do NIDE.

Art. 133. Na área "A", as categorias de uso permitidas serão as atividades assim classificadas:

I - restaurantes, bares e similares;

II - instalações ligadas a atividades náuticas, a exemplo de marinas, atracadouros para embarcações turísticas ou de pesca;

III - instalações para atracação e operação de embarcações para transporte de veículos e passageiros e para serviços de apoio náutico.

Art. 134. Na área "B", serão permitidas as atividades da cadeia produtiva do pescado, conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 5.231, de 6 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Mediante projeto específico, com parecer técnico favorável do órgão municipal de planejamento, que garanta as atividades estabelecidas no "caput" deste artigo e que venham a potencializar o turismo, serão permitidas outras categorias de uso.

Art. 135. Os demais índices urbanísticos aplicáveis são os das respectivas zonas de uso e ocupação do solo às quais o mesmo se sobrepõe.

SUBSEÇÃO VIII DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO E DIRETRIZES ESTRATÉGICAS 8 - NIDE 8

Art. 136. O NIDE 8 - SENAI compreende a porção

do território limitada pelas vias Saldanha da Gama e Rei Alberto I e, lateralmente, com profundidade de 190,00m (cento e noventa metros) na direção sudoeste e 80,00m (oitenta metros) na direção nordeste em relação ao alinhamento da Rua Dona Áurea Gonzales Conde.

Art. 137. No NIDE 8 - SENAI, as categorias de uso permitidas serão:

I - atividades associadas à recreação, clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos;

II - atividades com música, a exemplo de casas noturnas, choperias e bares;

III - atividades do ramo alimentício, a exemplo de restaurantes, pizzarias e empórios;

IV - atividades educacionais, a exemplo de ensino profissionalizante, educação superior, faculdade e universidades;

V - atividades recreativas e culturais, a exemplo de centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições.

Art. 138. No NIDE 8 - SENAI, os demais índices urbanísticos aplicáveis são os da respectiva zona de uso e ocupação do solo a qual se sobrepõe.

SEÇÃO IX DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 139. Nas Zonas Especiais de Interesse Social, ZEIS 1, 2 e 3, os índices urbanísticos são definidos por legislação específica.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do Parcelamento, edificação e utilização compulsórios - PEUC nas Zonas Especiais de Interesse Social 2 - ZEIS 2, conforme disposto na legislação vigente, fica definido o coeficiente de aproveitamento mínimo de 0,5 (cinco décimos).

SEÇÃO XIV DA ZONA ESPECIAL DE PRAIA

Art. 140. A Zona Especial de Praia - ZEP será objeto de regulamento específico que normatizará a gestão desta zona, conforme estabelecido no Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município.

SEÇÃO XV DA ÁREA DE PEDREIRA

Art. 141. Para a Área de Pedreira - AP os padrões de uso e ocupação do solo aplicáveis são os da respectiva zona à qual a mesma se sobrepõe, estando o licenciamento de atividades e edificações condicionado à apresentação de laudo geológico-geotécnico, conforme estabelecido no Plano Di-

retor de Desenvolvimento e Expansão Urbana do Município.

CAPÍTULO IV DAS CONDICIONANTES ESPECIAIS

Art. 142. Nos imóveis atingidos por previsão de abertura ou alargamento de via, conforme o disposto na legislação sobre o sistema viário, ainda não desapropriados, serão permitidas edificações com um pavimento, na faixa atingida, respeitados os recuos e a taxa de ocupação previstos nesta lei complementar, assim como nas áreas remanescentes que não tenham aproveitamento autônomo.

Art. 143. O rebaixamento de guias para acesso de veículos automotores deverão ser de:

I – no máximo de 90% (noventa por cento), nos lotes com testada menor ou igual a 10,00m (dez metros);

II – no máximo de 70% (setenta por cento), nos lotes com testada maior que 10,00m (dez metros) e menor que 20,00m (vinte metros);

III – no máximo de 60% (sessenta por cento), nos lotes com testada maior ou igual a 20,00m (vinte metros).

§ 1º Em caso de lotes com testada maior que 8,00m (oito metros), as porções de guia alta não poderão ser inferiores a 0,60m (sessenta centímetros).

§ 2º Fica dispensado o atendimento ao disposto no parágrafo anterior, quando em lote com testadas entre 08m (oito metros) e 10m (dez metros), forem construídas 04 (quatro) unidades de edificações sobrepostas e geminadas.

§ 3º Quando houver desmembramento ou reagrupamento de lotes, substituição da edificação ou reforma, com ou sem alteração de uso, com ampliação superior a 30% (trinta por cento) da área construída total, o rebaixamento de guia deverá atender aos condicionantes descritos neste artigo.

§ 4º A Prefeitura poderá delimitar áreas e vias públicas nas quais, por interesse público, para restrição de trânsito de veículos, onde não serão permitidos os rebaixamentos de guia ou acessos veiculares.

§ 5º Os proprietários dos imóveis terão o prazo de 4 (quatro) anos, quando se tratar de pessoas jurídicas, ou 8 (oito) anos, quando se tratar de pessoa física, a partir da data da publicação, para regularização das guias aos condicionantes descritos neste artigo.

Art. 144. Nos lotes com alinhamento afetado por proibição de rebaixamento de guia nos termos do parágrafo 4º do artigo 143, as edificações, atividades e empreendimentos ficam dispensados das exigências que dependam de acesso veicular ao lote constantes em legislação pertinente, desde que respeitadas as seguintes condições:

I – os lotes não possuam qualquer alinhamento com possibilidade de rebaixamento de guia em extensão mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);

II – a atividade ou empreendimento não se configure como Polo Atrativo de Trânsito e Transporte, nos termos da legislação pertinente.

Art. 145. Os imóveis deverão garantir nos passeios públicos área destinada para arborização em conformidade com a legislação pertinente e o Plano Diretor de Arborização do Município.

Art. 146. As novas construções com mais de 03 (três) pavimentos deverão garantir infraestrutura necessária para entrada de energia e telecomunicações de forma subterrânea.

Art. 147. Os empreendimentos que utilizarem potencial construtivo acima do coeficiente básico deverão, obrigatoriamente, atender à legislação vigente para edifícios verdes e inteligentes.

SEÇÃO I DOS CONJUNTOS

Art. 148. Serão permitidos conjuntos residenciais, comerciais ou de prestação de serviços e mistos.

Art. 149. Os conjuntos deverão atender às seguintes exigências:

I – possuir áreas livres de uso coletivo, destinadas a jardins, recreação ou circulação não inferiores a 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno;

II – observar os recuos mínimos laterais e de fundos de 3,00m (três metros);

III – para o trânsito de pedestres, todas as edificações do conjunto deverão ter acesso à via pública por meio de calçadas de uso comum com faixa livre de largura não inferior a 2,00m (dois metros);

IV – para o trânsito de veículos, todas as edificações deverão ter acesso à via pública por meio de vias internas de uso comum, pavimentadas e que atendam os seguintes requisitos:

a) permitir passagem em uma altura livre igual ou superior a 4,00m (quatro metros);

b) possuir pista para circulação de veículos com largura não inferior a 3,00m (três metros);

c) as pistas de circulação sem saída deverão ser

providas em sua extremidade de área de manobra no mínimo em forma de "T", com largura e comprimento não inferiores a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

§ 1º Os blocos que disponham de embasamento com acesso independente de pedestres para as unidades, ficam dispensados do atendimento dos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Para atendimento do disposto no inciso I, poderá ser ofertada Área Livre de Uso Público total ou parcialmente, sendo esta computada em dobro em relação à área livre de uso coletivo exigida.

§ 3º As edificações em conjuntos residenciais, quando previrem aberturas de vias públicas, serão analisadas com observância, no que couber, das exigências para o parcelamento do solo e demais disposições desta lei complementar e do Código de Edificações.

SEÇÃO II DAS CENTRALIDADES LINEARES

Art. 150. Nas Centralidades Lineares - CL, de modo a dinamizar as fachadas e garantir maior interação entre o edifício e a via pública, as edificações ficam condicionadas a:

I – possuir no máximo 30% (trinta por cento) de superfície cega, a exemplo de alvenarias, elementos vazados, cobogós, elementos construtivos não vinculados a aberturas e elementos estruturais, na somatória de todos os planos que componham as fachadas voltadas para a via pública, dos imóveis de uso não residencial, com acesso livre e sem fechamento no alinhamento;

II – garantir o estabelecimento de uso comercial ou de prestação de serviços com abertura para a via pública, nos lotes com testada maior ou igual a 30,00m (trinta metros);

III – à implantação de Área de Integração de no mínimo de 40% (quarenta por cento) da área do recuo frontal.

§ 1º As restrições estabelecidas pela legislação municipal para imóveis tombados ou gravados com Nível de Proteção prevalecem sobre as disposições deste artigo.

§ 2º Na Centralidade Linear - CL que compreende a rua Vereador Álvaro Guimarães e a praça Doutor Jerônimo La Terza, ficam dispensados os recuos laterais e frontais, exclusivamente no pavimento térreo de edificações com até dois pavimentos, observada a taxa de ocupação máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) nesse pavimento.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais no nível do térreo que atendam os dispositivos dos incisos I e III deste artigo, e que tenham até 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área construída total, ficam desobrigados da oferta de vagas.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais, onde o recuo frontal esteja no nível do passeio público e não possuam rampas de acesso de veículos, ao atenderem os dispositivos dos incisos I e III deste artigo, poderão ocupar os recuos laterais e de fundos, limitados a altura máxima de 3,60m (três metros e sessenta centímetros), dispensado o atendimento à taxa de ocupação para esta parte da edificação.

SEÇÃO III DAS ÁREAS LIVRES E COBERTAS DE USO PÚBLICO

Art. 151. As Áreas Livres de Uso Público - ALUP, assim como as Áreas Cobertas de Uso Público - ACUP, correspondem às áreas livres, externas ou internas às edificações, niveladas com o passeio público, sem fechamentos, que visem melhorar a oferta de espaços qualificados para o uso público, com oferta de mobiliário urbano, destinados à circulação de pedestres, sendo proibida a oferta de vagas de veículos nesta área.

§ 1º A implantação de Áreas Livres de Uso Público - ALUP, assim como de Áreas Cobertas de Uso Público - ACUP, será incentivada mediante concessão não onerosa de adicional de coeficiente de aproveitamento, limitados ao coeficiente máximo ou ampliado permitido para a localidade, em área equivalente a 02 (duas) vezes à área da própria ALUP ou ACUP.

§ 2º A aprovação de Área Livre de Uso Público - ALUP, ou de Área Coberta de Uso Público - ACUP, implantada em empreendimento que receba o incentivo da concessão não onerosa de adicional de coeficiente de aproveitamento, ficará condicionada à manifestação favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e à aprovação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, que considerará o potencial de fruição e de conexão da área analisada, bem como a qualidade do espaço e da paisagem urbana.

§ 3º Para efeito do incentivo, não serão computadas as vagas, faixas de acesso ou de acomodação de veículos.

§ 4º O empreendimento beneficiado pelos incentivos decorrentes da implantação das Áreas Livres de Uso Público - ALUP ou das Áreas Cobertas de Uso Público - ACUP, devidamente aprovadas e

implantadas, deverá garantir o cumprimento integral do projeto e a função social do espaço.

§ 5º O não cumprimento das disposições do parágrafo 4º deste artigo sujeitará o empreendimento às penalidades desta lei complementar.

Art. 152. Apenas edifícios com uso não residencial no pavimento térreo poderão conter Áreas Cobertas de Uso Público - ACUP.

§ 1º As Áreas Cobertas de Uso Público - ACUP deverão ter pé-direito igual a 7,00m (sete metros), medido entre o nível do alinhamento do lote e a face inferior da laje de cobertura da Área Coberta de Uso Público - ACUP, exceto no caso da existência de imóveis gravados com Níveis de Proteção 1, 2 ou 3a - NP1, NP2 ou NP3a - na testada da quadra em que a Área Coberta de Uso Público - ACUP vier a ser implantada, caso em que o pé direito da Área Coberta de Uso Público - ACUP deverá ser igual à subtração de 0,50m (cinquenta centímetros) do gabarito predominante dos imóveis gravados com Níveis de Proteção 1 e 2 - NP1 e NP2 - existentes na testada da quadra.

§ 2º Quando a Área Coberta de Uso Público - ACUP estiver apoiada em pilares, a soma das áreas ocupadas por estes não poderá ser superior a 2,0% (dois por cento) da área da ACUP, demonstrada na memória de cálculo do projeto.

Art. 153. As normas de posturas a serem observadas no interior das Áreas Livres de Uso Público - ALUP e das Áreas Cobertas de Uso Público - ACUP - não poderão ser diferentes das observadas nos logradouros públicos.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - OODC E DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - OOAU

Art. 154. A contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa do Direito de Construir será calculada pela seguinte fórmula: $C = Aa \times Vt \times Fp$.

Parágrafo único. Na fórmula prevista no "caput" deste artigo consideram-se:

I - C: Contrapartida Financeira;

II - Aa: Área Adicional, expressa em m², resultante da diferença entre a área construída computável total e área permitida pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico ou Máximo da zona em que o imóvel se encontra;

III - Vt: Valor unitário atual do terreno, expresso em unidade de moeda corrente nacional por metro quadrado, conforme Planta Genérica de Valores do Município de Santos em vigor;

IV - Fp: Fator de planejamento variável por zona, via ou condicionantes especiais;

Art. 155. Os empreendimentos habitacionais de interesse social - HIS e de mercado popular - HMP, nos termos do definido no Plano Diretor, estão dispensados da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, limitados ao coeficiente máximo da zona.

Art. 156. A contrapartida financeira decorrente da Outorga Onerosa de Alteração de Uso será calculada pela seguinte fórmula: $C = At \times Vt \times Fp$.

Parágrafo único. Na fórmula prevista no "caput" deste artigo consideram-se:

I - C: Contrapartida Financeira;

II - At: Área total do terreno, expressa em m²;

III - Vt: Valor unitário atual do terreno, expresso em unidade de moeda corrente nacional por metro quadrado, conforme Planta Genérica de Valores do Município de Santos em vigor;

IV - Fp: Fator de planejamento variável por zona, via ou condicionantes especiais.

Art. 157. O proprietário do imóvel, independentemente da aprovação do projeto arquitetônico, poderá adquirir antecipadamente o adicional de potencial construtivo, conforme o disposto nesta lei complementar.

§ 1º O potencial construído adquirido fica vinculado ao imóvel.

§ 2º É vedada a compra fracionada de potencial construtivo.

§ 3º A não utilização, parcial ou total, do adicional de potencial construtivo adquirido não implica devolução do valor pago mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC ou na Transferência do Direito de Construir - TDC para outro imóvel.

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR - TDC

Art. 158. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá, mediante documento ou escritura pública, exercer em outro local, ou alienar, o direito de construir, quando o referido imóvel for:

I - tombado ou gravado com Nível de Proteção 1

ou 2 - NP1 ou NP2;

II – gravado com o Nível de Proteção 3a - NP3a;

III – necessário para fins de execução de abertura, prolongamento ou alargamento de via;

IV – gravado como de uso residencial plurihabitacional precário, conforme programa de incentivo à provisão habitacional na Macrozona Centro;

V – necessário para implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 1º O direito de construir poderá ser transferido no todo ou em parcelas, para um ou mais imóveis receptores localizados na Área de Adensamento Sustentável Norte - AAS N, uma única vez para cada parcela.

§ 2º O potencial construtivo transferido fica vinculado ao imóvel receptor.

§ 3º Apenas os imóveis tombados ou gravados com Níveis de Proteção 1 ou 2 - NP1 ou NP2, preservados ou que venham a ser restaurados, poderão fazer uso da Transferência do Direito de Construir - TDC.

§ 4º Os imóveis com Níveis de Proteção 3a - NP3a, que forem reabilitados para o uso residencial plurihabitacional (retrofit), poderão fazer uso da Transferência do Direito de Construir - TDC, limitados a 50% (cinquenta por cento) do potencial construtivo passível de transferência.

§ 5º O proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para abertura, prolongamento ou alargamento de via, bem como para implantação de equipamentos urbanos e comunitários, poderá transferir o direito de construir de área equivalente apenas à parcela doada do imóvel desde que comprovada a doação com apresentação da matrícula do registro do imóvel.

§ 6º Os imóveis beneficiados com a Transferência do Direito de Construir (TDC) deverão manter as condicionantes estabelecidas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, sujeitos as penalidades desta lei complementar, em caso de descumprimento.

Art. 159. O potencial construtivo passível de transferência será obtido pela aplicação da seguinte fórmula: $A_{tdc} = Cat \times Att$.

Parágrafo único. Na fórmula prevista no "caput", consideram-se:

I – A_{tdc} = área construída objeto de transferência do direito de construir, expressa em metros quadrados;

II – Cat = coeficiente de aproveitamento estabelecido por esta lei complementar, para o imóvel do qual irá transferir-se o Direito de Construir;

III – Att = área do terreno do qual irá transferir-se o Direito de Construir, expressa em metros quadrados.

Art. 160. O receptor do potencial construtivo poderá fazer uso do potencial construtivo transferido, respeitados os coeficientes de aproveitamento e demais condicionantes da zona onde o imóvel se encontra.

Parágrafo único. O receptor do potencial construtivo fica proporcionalmente dispensado do pagamento da contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC.

Art. 161. O órgão municipal de planejamento urbano será responsável por registrar, no Sistema de Informações Geográficas do Município – SIG-Santos, as transferências de potencial construtivo realizadas, identificando os imóveis cedentes e receptores, a quantidade de metros quadrados transferidos e os valores pagos por metro quadrado transferido, nos casos de cessão onerosa.

Art. 162. A Prefeitura Municipal de Santos não é responsável pela negociação de potencial construtivo entre terceiros.

TÍTULO V DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES

Art. 163. As disposições desta lei complementar deverão ser observadas obrigatoriamente:

I – na elaboração e na aprovação de projetos arquitetônicos de qualquer natureza, no que se refere ao ordenamento do uso e ocupação do solo, ao aproveitamento dos lotes e aos recuos;

II – na execução de obras e serviços particulares ou públicos que interfiram na estrutura física da área urbana do Município;

III – no licenciamento e expedição de alvarás de funcionamento para localização dos estabelecimentos não residenciais.

Art. 164. A Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio de seu órgão competente, fiscalizará a execução dos serviços e obras, no que respeita à aplicação desta lei complementar, a fim de assegurar a sua rigorosa observância.

§ 1º Os responsáveis pelos serviços e obras a que se refere o presente artigo, deverão facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal, no desempenho de suas funções legais.

§ 2º A vistoria poderá ser realizada com ou sem

a presença do responsável técnico pela execução da obra, instalação ou serviço.

Art. 165. A inobservância das disposições desta lei complementar sujeita os infratores às seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão;
- III – exclusão do registro dos profissionais ou firmas legalmente habilitados no órgão competente da Prefeitura;
- IV – embargo das obras, serviços ou instalações;
- V – interdição, demolição, desmonte ou remoção, parcial ou total, das obras ou instalações.

§ 1º As penalidades poderão ser impostas simultânea ou independentemente, nos termos desta lei complementar:

- I – ao proprietário ou responsável legal pelo imóvel, seja pessoa física ou pessoa jurídica;
- II – ao responsável técnico pela execução dos serviços;
- III – ao autor do projeto ou do levantamento;
- IV – ao executor de obra clandestina não regularizável.

§ 2º Quando o infrator for o profissional ou firma legalmente habilitada, a Prefeitura, por meio do órgão competente, informará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU sobre a ocorrência e anotarà no seu respectivo registro.

§ 3º Quando se tratar de infração de responsabilidade da firma executante ou de seu responsável técnico, idêntica penalidade será imposta a ambos, inclusive quando se tratar de administrador ou contratante de obras públicas ou de instituições oficiais, ou empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais ou municipais.

§ 4º Os responsáveis pelas obras, serviços e instalações previstas nesta lei complementar responderão administrativa, civil e criminalmente pela veracidade das informações prestadas.

Art. 166. Em toda vistoria, a fiscalização anotarà no processo administrativo as informações cabíveis, indicando, quando necessárias, as providências a serem tomadas em vista dos dispositivos desta lei complementar, bem como prazos que deverão ser cumpridos.

CAPÍTULO II DAS INTIMAÇÕES

Art. 167. A intimação terá lugar sempre que for necessário promover o cumprimento das disposi-

ções desta lei complementar.

Parágrafo único. A intimação conterà os dispositivos a cumprir, o respectivo prazo e as penalidades cabíveis no caso do não cumprimento.

Art. 168. A intimação será feita pessoalmente ou, quando não for possível, por meio de edital e via postal.

Art. 169. Deverão ser observados os seguintes prazos para o cumprimento das intimações:

- I – imediato, para a demolição de obras, serviços ou instalações não regularizáveis, no momento da execução dos mesmos, sem a devida licença ou que apresentarem risco iminente;
- II – 07 (sete) dias, para demolição das obras, serviços ou instalações não regularizáveis, já instalados sem a devida licença;
- III – 30 (trinta) dias, para protocolizar pedido de regularização da obra, serviço ou instalação, desde que seja regularizável, apresentando a documentação pertinente de acordo com esta lei complementar;
- IV – 03 (três) dias, para remoção da instalação no caso de anúncios não regularizáveis e/ou pedido de regularização indeferido;
- V – 30 (trinta) dias, para os demais casos.

§ 1º Decorrido o prazo fixado na intimação e verificado o não cumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

§ 2º Mediante requerimento devidamente justificado e protocolizado, e a critério da chefia do órgão competente, o prazo fixado na intimação poderá ser dilatado, uma única vez, por período não superior ao concedido.

§ 3º Na interposição de recurso contra intimação, o prazo será susgado até o despacho decisório que será publicado no Diário Oficial do Município e se denegatório, a contagem do prazo será reiniciada.

§ 4º A intimação será publicada por meio da imprensa oficial do Município, no caso de recusa do interessado em assiná-la ou quando não for encontrado.

§ 5º A intimação das instituições oficiais ou das empresas concessionárias de serviços públicos poderá ser efetuada por meio de ofício do titular de órgão municipal competente dirigido ao representante legal das mesmas.

CAPÍTULO III DAS MULTAS E DÉBITOS

Art. 170. Verificada a infração a qualquer dos

dispositivos desta lei complementar, será lavrado imediatamente o auto de infração contendo os seguintes elementos:

- I – dia, mês, ano, hora e local da ocorrência;
- II – nome, CPF, CNPJ (em caso de pessoa jurídica), e endereço do infrator;
- III – descrição sucinta do fato determinante da infração;
- IV – dispositivo infringido;
- V – dispositivo que determina a penalidade;
- VI – valor da multa prevista;
- VII – assinatura e identificação de quem a lavrou;
- VIII – assinatura do infrator ou averbação, quando houver recusa em receber ou assinar a autuação.

§ 1º O Auto de Infração será publicado por meio da imprensa oficial do Município no caso de haver recusa do infrator em assiná-lo, ou quando não for encontrado.

§ 2º O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da lavratura do auto de infração, para apresentar defesa, por meio de requerimento devidamente protocolizado.

Art. 171. A aplicação de qualquer penalidade referente a esta lei complementar não isentará o infrator das demais sanções cabíveis, previstas na legislação municipal, estadual ou federal, nem da obrigação de reparar eventuais danos resultantes da infração.

Art. 172. As multas aplicáveis aos profissionais autores do levantamento, autores do projeto arquitetônico e das instalações, serão as seguintes:

- I – R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por reapresentar por mais de três vezes, projeto com as mesmas infrações já apontadas na análise pelo setor competente;
- II – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por apresentar projeto em desacordo com o local, comprovadamente, falseando informações;
- III – R\$ 3.000,00 (três mil reais), por introduzir alterações no projeto aprovado e/ou licenciado sem a respectiva autorização do setor competente.

Art. 173. As multas aplicáveis aos profissionais responsáveis técnicos pelas obras, serviços ou instalações, serão as seguintes:

- I – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por executar a obra, serviço ou instalação em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, introduzindo alterações que gerem infrações às legislações vigentes;
- II – R\$ 3.000,00 (três mil reais), por inobservância das prescrições técnicas determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- III – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),

por causar transtorno à vizinhança ou ao público em geral, decorrente da inobservância das prescrições sobre segurança;

IV – R\$ 3.000,00 (três mil reais), por não atender à intimação expedida pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 174. As multas aplicáveis aos proprietários ou aos possuidores do imóvel, à pessoa física e/ou à pessoa jurídica e/ou ao locatário do imóvel referentes às obras, serviços ou instalações, serão as seguintes:

I – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por iniciar obra, serviço ou instalação sem a respectiva licença;

II – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pelo não cumprimento da intimação para regularizar ou demolir a obra, serviço ou instalação;

III – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por executar a obra, serviço ou instalação em desacordo com o projeto aprovado e licenciado, introduzindo alterações que gerem infrações às legislações vigentes;

IV – R\$ 3.000,00 (três mil reais), por inobservância das prescrições técnicas determinadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

V – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por causar transtorno à vizinhança ou ao público em geral, decorrente da inobservância das prescrições sobre segurança;

VI – R\$ 3.000,00 (três mil reais), por não atender a intimação expedida pelo órgão competente da Prefeitura;

VII – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por desrespeito ao Auto de Embargo e esta será cobrada em dobro, sempre que a fiscalização observar novo desrespeito;

VIII – 50% (cinquenta por cento), do valor da contrapartida financeira devida, referente à Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC, no caso de desconformidade no enquadramento conforme disposto no artigo 155 desta lei complementar, sem prejuízo do pagamento da contrapartida financeira;

IX – valor equivalente ao produto da área objeto de Transferência do Direito de Construir - Atdc, efetivamente transferida, pelo valor venal do metro quadrado do imóvel receptor, conforme Planta Genérica de Valores, nos casos de descumprimento do parágrafo 6º do artigo 158 desta lei complementar.

§ 1º As multas previstas neste artigo poderão ser aplicadas diariamente até que se elimine a irregularidade.

§ 2º Em caso de não localização dos proprietários ou possuidores do imóvel para aplicação da multa ou de recusa em receber o auto de infração,

a sanção deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e ficará vinculada ao lançamento fiscal do imóvel.

Art. 175. Por infração a qualquer dispositivo desta lei complementar, cuja multa não for especificada em algum de seus artigos, será aplicada multa ao infrator em grau mínimo, médio ou máximo, tendo-se em vista, para graduá-las, a maior ou menor gravidade de infração, as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes e os antecedentes do infrator.

Parágrafo único. Em qualquer infração a que se refere este artigo, a multa será arbitrada pela chefia do órgão competente e não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nem superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 176. Persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e da intimação sem que sejam respeitados os prazos previstos, será aplicada uma multa correspondente ao dobro da primeira e reaplicada diariamente a partir da lavratura da multa anterior, no valor da primeira multa, até a efetiva regularização ou demolição da obra, serviço, instalação.

Art. 177. Não apresentada ou julgada improcedente a defesa no prazo previsto, o infrator será intimado por edital a pagá-la no prazo de dez dias.

§ 1º As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

§ 2º Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos legais serão atualizados e terão acréscimos moratórios nos termos do Código Tributário do Município.

§ 3º Não será levantado embargo, expedida licença ou concedida a Carta de Habitação, quando existir débito de multa relativo ao profissional responsável ou proprietário referente à obra, serviço, instalação.

Art. 178. As multas serão cominadas em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. Para efeito das penalidades previstas nesta lei complementar, reincidência é a repetição da infração a um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo.

Art. 179. Aplicada a multa, não ficará o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a tiver determinado.

Art. 180. Os valores das multas mencionadas neste capítulo serão corrigidos anualmente por decreto, a partir da vigência desta lei complementar, no início de cada ano fiscal.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU EXCLUSÃO

Art. 181. As penalidades de suspensão ou de exclusão serão aplicadas ao profissional responsável, nos seguintes casos:

I – quando for suspenso ou excluído pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU;

II – quando for condenado pela justiça por atos praticados decorrentes de sua atividade profissional.

Parágrafo único. As penalidades de suspensão e exclusão serão aplicáveis, também, às firmas que infringirem quaisquer dos incisos deste artigo.

CAPÍTULO V DOS EMBARGOS, INTERDIÇÕES, DEMOLIÇÕES E DESMONTES

Art. 182. Qualquer obra em andamento, seja ela construção, demolição, reconstrução, reforma, serviços ou instalações, será embargada, sem prejuízo de multas, nos seguintes casos:

I – não tiver licença para edificar, quando necessária;

II – estiver sendo executada sem a responsabilidade de profissional registrado na Prefeitura;

III – estiver sendo executada em desacordo com o projeto aprovado na Prefeitura;

IV – quando o profissional responsável sofrer penalidade de suspensão ou exclusão imposta pela Prefeitura ou pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU;

V – quando o profissional responsável ou o proprietário recusarem-se a atender qualquer intimação da Prefeitura, para cumprimento das prescrições desta lei complementar ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

VI – estiver em risco a estabilidade da obra, com perigo para o público ou para o pessoal que a execute, sem a necessária proteção;

VII – quando o executante por ação, ou o proprietário por ação ou omissão, ampliarem ou potencializarem o risco geológico ou hidrológico do local ou entorno;

VIII – quando o pagamento das taxas de obras não for efetuado ou estiver em atraso.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I a VI deste artigo, a fiscalização lavrará um auto de embargo das obras.

§ 2º O auto de embargo das obras deverá ser publicado por edital no Diário Oficial do Município.

§ 3º As obras embargadas deverão ser imediatamente paralisadas, e os serviços necessários para garantir a sua segurança, deverão ser executados imediatamente, de acordo com o relatado no auto de embargo pela fiscalização de obras sob responsabilidade de profissional habilitado, com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, por meio de Comunicação de Serviços devidamente protocolizada.

§ 4º Para assegurar a paralisação da obra embargada, a Prefeitura poderá, quando necessário, requisitar apoio de força policial.

§ 5º O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e comprovado o pagamento das multas e taxas devidas.

§ 6º Se a obra embargada não for legalizável, o levantamento do embargo dar-se-á após a demolição, desmonte ou retirada do que tiver sido executado em desacordo com a legislação vigente.

§ 7º O embargo de obras públicas em geral, de instituições oficiais ou de empresas concessionárias de serviço público, será efetuado por meio de ofício do titular de órgão municipal competente ao responsável pelo órgão ou empresa infratores.

Art. 183. Uma edificação, ou qualquer de suas dependências ou instalações, poderá ser interdita e impedida sua ocupação, quando oferecer risco a seus ocupantes e terceiros.

Parágrafo único. O auto de interdição será lavrado pelo órgão competente, após vistoria técnica e com emissão de laudo quando necessário.

Art. 184. A demolição ou desmonte, parcial ou total, da edificação ou instalação, serão aplicados nos seguintes casos:

I - não atendimento das exigências referentes à construção paralisada;

II - em caso de obra clandestina e não legalizável;

III - em caso de obras ou instalações consideradas de risco na sua segurança, estabilidade ou resistência, por laudo de vistoria, e o proprietário ou responsável técnico, não tomar as medidas necessárias;

IV - quando for indicada, no laudo de vistoria,

necessidade de imediata demolição, parcial ou total, diante de ameaça iminente de desmoronamento ou ruína.

§ 1º Nos casos a que se referem os incisos III e IV do presente artigo, não atendido o prazo determinado na intimação, a Prefeitura deverá executar, por determinação do titular de órgão municipal competente, os serviços necessários às suas expensas, cobrando posteriormente do proprietário, ou possuidor do imóvel e/ou responsável as despesas correspondentes, acrescidas de 100% (cem por cento), a título de administração.

§ 2º No caso a que se referem os incisos III e IV do presente artigo, quando não localizado o proprietário ou possuidor do imóvel e/ou responsável da instalação, a Prefeitura deverá executar, por determinação do titular de órgão municipal competente, os serviços necessários às suas expensas, cobrando posteriormente do proprietário ou possuidor do imóvel e/ou responsável as despesas correspondentes, acrescidas de 100% (cem por cento), a título de administração.

§ 3º Caso não seja apresentado recurso, por meio de requerimento devidamente protocolizado dentro do prazo fixado na intimação, não será suspensa a execução de medidas urgentes que devam ser tomadas nos casos que envolvam a segurança pública.

§ 4º Nos demais casos, havendo recusado o proprietário ou construtor responsável a executar a demolição, o órgão competente encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município solicitando a propositura de medida judicial cabível.

Art. 185. No caso de ocupações irregulares localizadas em Zona de Proteção Paisagística e Ambiental - ZPPA, realizadas após a vigência desta lei complementar, os ocupantes ou proprietários da gleba deverão ser intimados, pelo órgão competente, a desocupá-la, de acordo com o prazo fixado na intimação.

Parágrafo único. Quando não forem localizados os proprietários ou possuidores do imóvel, para lavratura da intimação ou de recusa destes em recebê-la, a sanção deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 186. A transgressão ao disposto nos artigos 88 e 89 desta lei complementar, quanto às Zonas de Proteção Paisagística e Ambiental - ZPPA, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - autuação e embargo da obra pela fiscalização competente;

II – multa, por desobediência ao embargo, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III – demolição ou desmonte, conforme disposição do Código de Edificações do Município.

TÍTULO VI DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E ATIVIDADES

Art. 187. VETADO

I – VETADO

II – VETADO

III – VETADO

Art. 188. VETADO

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 189. As propostas de alteração desta lei complementar deverão ser previamente apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, com posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 190. Os processos que versem sobre as matérias referidas na presente lei complementar, como pedidos de aprovação de projeto arquitetônico, de revalidação de alvará de aprovação e de aprovação de projeto arquitetônico modificativo, devidamente instruídos e protocolizados anteriormente à sua publicação, serão analisados à luz da legislação vigente à época da sua protocolização.

§ 1º Será permitida somente a solicitação de um único pedido de aprovação de projeto arquitetônico modificativo de projeto não licenciado, protocolizado posteriormente a publicação desta lei complementar, que será analisado à luz da legislação vigente à época da sua aprovação.

§ 2º A solicitação de aprovação de projeto arquitetônico modificativo de projeto licenciado, protocolizado posteriormente a publicação desta lei complementar, será analisado à luz da legislação vigente à época da sua aprovação, caso não haja ampliação de área construída.

§ 3º Nos casos em que a legislação vigente à época da protocolização das solicitações seja mais restritiva, os processos mencionados neste artigo poderão ser analisados de acordo com esta lei complementar.

§ 4º Nos casos de projetos não aprovados, pro-

TOCOLIZADOS antes da publicação desta lei complementar, a análise dos mesmos será baseada nas plantas e memorial descritivo anexados originalmente ao processo administrativo.

Art. 191. O Poder Executivo publicará material de divulgação, com o objetivo de esclarecer e orientar munícipes e profissionais a respeito do zoneamento, diferenças zonais, classificação viária e índices urbanísticos contidos nesta lei complementar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação

Art. 192. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 193. Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – os artigos 27 a 31, 35, 59 a 95, 122, 124 a 128 e 187 a 242, e 310, da Lei nº 3.529, de 16 de abril de 1968;

II – a Lei nº 3.533, de 16 de abril de 1968;

III – a Lei nº 429, de 20 de setembro de 1988;

IV – o artigo 4º da Lei Complementar nº 151, de 13 de dezembro de 1994;

V – a Lei Complementar nº 166, de 11 de maio de 1995;

VI – a Lei Complementar nº 213, de 17 de abril de 1996;

VII – os artigos 1º a 40 e 42 a 112 da Lei Complementar nº 312, de 23 de novembro de 1998;

VIII – a Lei nº 2.378, de 28 de março de 2006 (pre-empção na área dos clubes);

IX – a Lei Complementar nº 551, de 27 de dezembro de 2005;

X – a Lei Complementar nº 730, de 11 de julho de 2011.

Registre-se e publique-se.

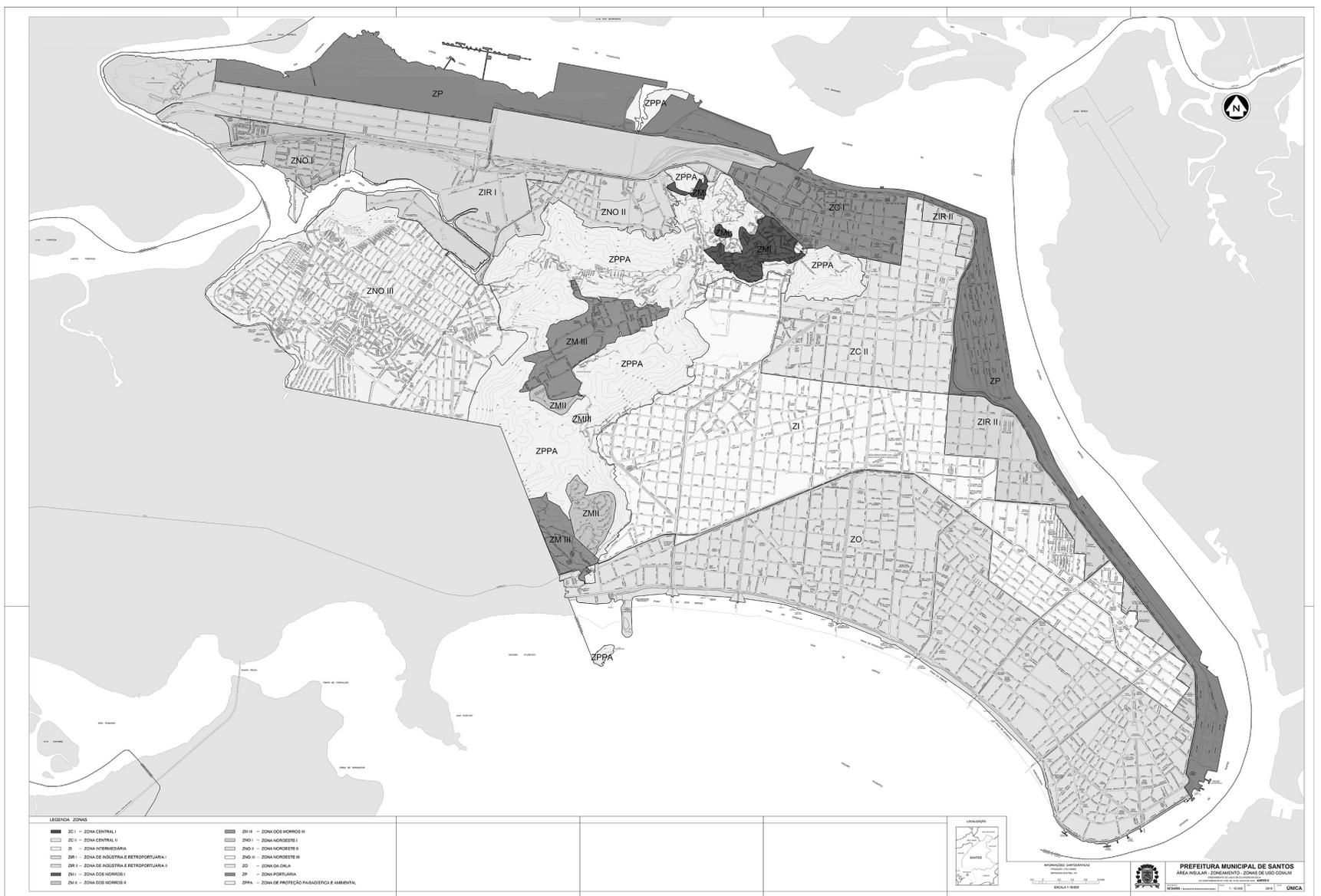
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de julho de 2018.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2018.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**







ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Avenida						
Avenida	Afonso Penna	A		Embaré	CDU	Entre Av. Conselheiro Nébias e Av. Joaquim Montenegro
Avenida	Afonso Schmidt	A	Inclusive seu prolongamento até Av. N. Sra. de Fátima	Castelo		
Avenida	Alberto I (Rei)	A	Entre Av. Dr. Epitácio Pessoa e Praça Alm. Gago Coutinho	Ponta da Praia		
Avenida	Alberto I (Rei)	A	Entre Av. Dr. Epitácio Pessoa e Praça Alm. Gago Coutinho	Ponta da Praia	CDU	
Avenida	Alfredo das Neves (Vereador)	C		Alemoa		
Avenida	Anna Costa	A		Vila Mathias	CDU	
Avenida	Antônio do Valongo (Santo)	A		Morro São Bento		
Avenida	Antônio Manoel de Carvalho (Prefeito Doutor)	A		Morro Marapé		
Avenida	Aprovada 927	C		Castelo	MCS	
Avenida	Aristóteles Menezes (Professor)	A		Ponta da Praia		
Avenida	Assunção de Nossa Senhora	A	Entre Av. Sto. A. do Valongo e Av. N. Sra. do M. Serrat	Morro São Bento		
Avenida	Assunção de Nossa Senhora	C	Entre Av. Sto. A. do Valongo e R. Sta. Cecília	Morro São Bento		
Avenida	Augusto Barata (Engenheiro)	A	Localizada na área portuária	Alemoa		
Avenida	Bancários (dos)	A		Ponta da Praia	CDU	
Avenida	Bandeirantes	TR		Piratininga	MCS	Entre a Rua Marino Leite e a Divisa com a ZPI
Avenida	Bartholomeu de Gusmão	A		Ponta da Praia		
Avenida	Bernardino de Campos	A		Campo Grande	CDU	
Avenida	Brasil	A		Vila Progresso		
Avenida	Campos Salles	A		Vila Nova	CPC	Entre Av. Conselheiro Nébias e Praça Iguatemi Martins
Avenida	Cláudio Luiz da Costa (Doutor)	A		Vila Mathias		
Avenida	Cochrane (Almirante)	A		Aparecida	CDU	Entre a Av. Afonso Penna e a Av. Bartholomeu de Gusmão
Avenida	Cristóvão (São)	C		Morro São Bento		
Avenida	Dantas (Senador)	A		Macuco	COA	Entre a Av. Conselheiro Rodrigues Alves e a Av. Siqueira Campos
Avenida	Deodoro (Marechal)	C		Gonzaga		
Avenida	Dino Bueno	A		Ponta da Praia	CL	
Avenida	Eleonor Roosevelt	A		São Jorge		
Avenida	Epitácio Pessoa (Doutor)	A		Ponta da Praia	CDU	
Avenida	Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho (Doutor)	A		Macuco		
Avenida	Faria Lima (Brigadeiro)	C		Rádio Clube	MCS	
Avenida	Fátima (Nossa Senhora de)	A		Chico de Paula	CDU	Entre R. Dr. Pedro Paulo De Giovanni e Av. Haroldo de Camargo
Avenida	Feijó (Senador)	A	Entre R. Amador Bueno e Av. General Francisco Glycerio	Centro	CPC	Entre Praça República e R. Bittencourt
Avenida	Feijó (Senador)	C	Entre R. Amador Bueno e Praça República	Centro	CPC	Entre Praça República e R. Bittencourt
Avenida	Fernando Costa (Governador)	A		Ponta da Praia		
Avenida	Florian Peixoto (Marechal)	A		Gonzaga		
Avenida	Francisco (São)	A	Entre Praça Andradas e Av. Conselheiro Nebias, sendo interrompida pela Praça Corrêa de Mello e pela Praça Patriarca José Bonifácio	Centro	CPC	Entre R. Braz Cubas e R. Constituição e entre R. Dr. Cóchrane e R. João Octávio e Entre a Praça Andradas e a praça Patriarca José Bonifácio
Avenida	Francisco (São)	A / C		Centro	MCS	Entre a Rua Braz Cubas e a Rua João Octávio

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Avenida	Francisco (São)	C	Entre Av. Conselheiro Nébias e R. João Octávio	Centro	CPC	Entre R. Braz Cubas e R. Constituição e entre R. Dr. Cóchrane e R. João Octávio e Entre a Praça Andradas e a praça Patriarca José Bonifácio
Avenida	Francisco da Costa Pires	A		São Jorge	MCS	
Avenida	Francisco Ferreira Canto	A	E seu prolongamento	Caneleira		
Avenida	Francisco Glycerio (General)	A		Boqueirão	CDU	
Avenida	Francisco Manoel	A	Entre Av. Sen. Pinheiro Machado e rot. proj. junto R. Teodoro Sampaio	Vila Mathias		
Avenida	Getúlio Dornelles Vargas	A		Centro	CPC	
Avenida	Guilherme Russo	A		Morro Nova Cintra		
Avenida	Haroldo de Camargo (Doutor)	A		Castelo	MCS	Entre a Rua Dr. Flor Horácio Cyrillo e a Rua Jorge Shammass
Avenida	Haroldo de Camargo (Doutor)	A		Castelo		
Avenida	Hugo Maia	A		Rádio Clube		
Avenida	Jayme de Barros Câmara (Dom)	A		Castelo		
Avenida	Joaquim Montenegro	A		Ponta da Praia	COA	Entre a Rua Dr. Bernanrdo Browne e a Rua Octavio Corrêa
Avenida	Joaquim Montenegro	A		Ponta da Praia	CDU	Entre a Av. Afonso Penna e a Av. Bartholomeu de Gusmão
Avenida	Jovino de Mello	A		Areia Branca	CDU	
Avenida	Luiz La Scala Júnior (Engenheiro)	A		Vila Mathias		
Avenida	Manoel Ferramenta Júnior (Engenheiro)	A		Areia Branca		
Avenida	Mário Covas Júnior (Governador)	A		Estuário		
Avenida	Martins Fontes	A		Valongo		
Avenida	Monte Serrat (Nossa Senhora do)	A		Morro Monte Serrat		
Avenida	Moura Ribeiro (Doutor)	A		Marapé		
Avenida	Nebias (Conselheiro)	A		Vila Nova	CDU	Entre Av. Vicente de Carvalho e R. Bittencourt
Avenida	Nilo Peçanha (Doutor)	A	Entre R. Napoleão Laureano e Av. Dr. Moura Ribeiro	Marapé		
Avenida	Nilo Peçanha (Doutor)	A	Entre R. Delfino Stockler de Lima e Rua Joaquim Távora	Marapé		
Avenida	Nilo Peçanha (Doutor)	C	Entre R. Delfino Stockler de Lima e Rua Francisco de Souza Dantas	Marapé		
Avenida	Pedro Lessa (Doutor)	A		Embaré	COA	Entre a Rua Cypriano Barata e a Av. Governador Mário Covas Júnior
Avenida	Pedro Lessa (Doutor)	A		Embaré	CL	Entre a Av. Siqueira Campos e a Av. Joaquim Montenegro
Avenida	Penedo (Barão de)	A		José Menino		
Avenida	Pinheiro Machado (Senador)	A		Vila Mathias	CDU	
Avenida	Rangel Pestana	A		Vila Mathias		
Avenida	Rodrigues Alves (Conselheiro)	A	Entre Av. Cons. Nébias e Av. Dr. Esmeraldo S. Tarquínio Campos Filho	Macuco		
Avenida	Rosário Baptista Conte (Doutor)	A		Caneleira		
Avenida	Saldanha da Gama (Almirante)	A		Ponta da Praia		
Avenida	Samuel Augusto Leão de Moura (Doutor)	A		Ponta da Praia		
Avenida	San Martin (General)	C		Ponta da Praia		
Avenida	Santista	A		Morro Nova Cintra		
Avenida	São Leopoldo (Visconde de)	A		Valongo	CPC	Entre R. São Bento e R. Frei Gaspar

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Avenida	Siqueira Campos	A		Embaré	COA	Entre a Rua Senador Dantas e a Praça Guilherme Aralhe
Avenida	Siqueira Campos	A		Embaré	CDU	Entre a Av. Affonso Penna e a Av. Bartholomeu de Gusmão
Avenida	Vicente de Carvalho	A		Boqueirão		
Avenida	Waldemar Leão (Doutor)	A		Vila Mathias		
Avenida	Washington Luis	A		Vila Mathias	CDU	
Avenida	Wilson (Presidente)	A		Gonzaga		
Largo						
Largo	Adilson Ignácio Paim	L		Rádio Clube		
Largo	Fernando Pessoa	A		Vila Mathias		
Largo	João Crisóstomo de Moura			Rádio Clube	MCS	
Largo	José de Menezes			Rádio Clube	MCS	
Largo	José Vicente de Menezes Filho			Rádio Clube	MCS	
Largo	Monte Alegre (Marquês de)	CP		Valongo	CPC	
Largo	Thereza Christina	L		Centro	CPC	
Largo	Vergueiro (Senador)	C		Centro	CPC	
Praça						
Praça	1º de Maio	C		Ponta da Praia		
Praça	Afonso E. Taunay	L		Rádio Clube	MCS	
Praça	Albertino Moreira	C	Ramos O e L	São Jorge	MCS	
Praça	Altino Arantes (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Praça	Andradas	A		Centro	CPC	
Praça	André Freire (Professor)	C		Vila Mathias		
Praça	Antonietta Dias de Moraes	L		Castelo	MCS	
Praça	Antônio Alves Câmara Júnior (Almirante)	A		Boqueirão		
Praça	Antônio Guilherme Gonçalves (Doutor)	C	Ramos N e L	São Manoel	MCS	
Praça	Antonio Telles	C	Ramo S e O	Centro	CPC	
Praça	Aprovada 1122	L		Boqueirão	MCS	
Praça	Aprovada 807	L		Castelo	MCS	
Praça	Armando Erbisti	A	Ramo L	Rádio Clube	MCS	
Praça	Augusto Cerqueira (Doutor)	A	Ramos L e N	Rádio Clube	MCS	
Praça	Azevedo Junior	L		Centro	CPC	
Praça	Belmiro Ribeiro	A	Ramo S	Vila Mathias		
Praça	Benedicto Calixto	A		Pompéia		
Praça	Benedicto Júnior	L		Vila Belmiro	MCS	
Praça	Bruno Barbosa (Doutor)	A	Ramos S e L	Castelo	MCS	
Praça	Cândido Gaffrée	A	Localizada na área portuária	Paquetá		
Praça	Carmo (Nossa Senhora do)	A		Ponta da Praia		
Praça	Champagnat (Padre)	A	Ramos N, S e L	Encruzilhada		
Praça	Champagnat (Padre)	C	Ramo O	Encruzilhada		
Praça	Coração de Maria	A		Ponta da Praia		
Praça	Corrêa de Mello	A	Ramo N	Centro	CPC	
Praça	Dante Alighieri	A	Ramo NE	Ponta da Praia		
Praça	Décio Brandão Camargo (Doutor)	L		Areia Branca	MCS	
Praça	Domingos Aulicino (Professor)	L		Santa Maria	MCS	
Praça	Egon Heinz Misfeld	L		Rádio Clube		

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Praça	Elos Clube	L		Piratininga	MCS	
Praça	Espanha	L		Areia Branca	MCS	
Praça	Esperanto	L		Castelo	MCS	
Praça	Estado de Israel	A		São Jorge		
Praça	Eurico Gaspar Dutra (Marechal)	A	Ramo O	Rádio Clube	MCS	
Praça	Expedicionários (dos)	A	Ramo S	Gonzaga		
Praça	Fernandes Pacheco	A	Ramo SW	Gonzaga		
Praça	Fernandes Pacheco	C	Ramos N e NE	Gonzaga		
Praça	Fernando Prestes (Coronel)	A		Embaré		
Praça	Francisco de Marchi	L		Castelo	MCS	
Praça	Gago Coutinho (Almirante)	A		Ponta da Praia		
Praça	Gomide Ribeiro (Prefeito)	A		Embaré		
Praça	Guadalajara	A		Morro Nova Cintra		
Praça	Guilherme Aralhe	A		Macuco	COA	Entre a Rua Barão de Ramalho e a Rua Almirante Tamandaré
Praça	Hipólito do Rego (Doutor)	A	Ramo O	Embaré		
Praça	Idílio José Soares (Dom)	L	Ramos N, S e O	Centro	CPC	
Praça	Iguatemy Martins	A	Ramo O	Paquetá	CPC	
Praça	Iguatemy Martins	C	Ramo S	Paquetá	CPC	
Praça	Iguatemy Martins			Vila Nova	MCS	Ruas internas
Praça	Independência (da)	A		Gonzaga		
Praça	Itaborahy (Visconde de)	A		Aparecida		
Praça	Jerônimo La Terza (Doutor)	A		Rádio Clube	CL	
Praça	João de Moraes Chaves	L		Piratininga	MCS	
Praça	João Severiano	A		Caneleira		
Praça	Joaquim Murtinho	L		Embaré	MCS	
Praça	José Bonifácio (Patriarca)	L		Centro	CPC	
Praça	José Demar Peres (Engenheiro)	L		Areia Branca	MCS	
Praça	José Derito	C		Rádio Clube	MCS	
Praça	José Domingues Martins	A	Confluência da Av. Affonso Penna e Av. Joaquim Montenegro	Ponta da Praia		
Praça	José Lamacchia	L		Bom Retiro	MCS	
Praça	José Oliveira Lopes (Professor)	A	Ramo NE	Castelo		
Praça	José Oliveira Lopes (Professor)	L		Rádio Clube	MCS	Entre a Rua Vereador Álvares Guimaráes até a Praça Marechal Eurico Gaspar Dutra; e entre a Praça Marechal Eurico Gaspar Dutra até a Rua Doutor Ismael Coelho de Souza
Praça	José Rebouças (Engenheiro)	A	Anel externo	Ponta da Praia		
Praça	Júlio Dantas	A		Santa Maria		
Praça	Júlio Fernando Toledo Teixeira	L		Rádio Clube	MCS	
Praça	Lions Clube (Plano)	A	Ramos N e S	Valongo		
Praça	Maria Coelho Lopes	C		Santa Maria		
Praça	Maria Mercedes Féa	A	Ramo SE	Caneleira	MCS	
Praça	Maria Mercedes Féa	C	Ramo NE	Caneleira	MCS	
Praça	Mauá (Visconde de)	C	Ramo S	Centro	CPC	
Praça	Mauro Batista de Miranda (Tenente)	L	Ramo N	Centro	CPC	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Praça	Nagasaki	L		Vila Nova	CPC	
Praça	Narciso de Andrade	C		Vila Mathias		
Praça	Nenê Ferreira Martins	A	Ramo NO	Gonzaga		
Praça	Nenê Ferreira Martins	C	Ramo S	Gonzaga		
Praça	Nicanor Ortiz (Professor)	C		Areia Branca	MCS	
Praça	Nicolau Geraigire	L	Ramo NO	São Manoel	MCS	
Praça	Otávio Ribeiro de Araújo	A		São Jorge		
Praça	Palmares	A		Embaré		
Praça	República	C	Ramo S	Centro	CPC	
Praça	Rio Branco (Barão do)	C	Ramos S e O	Centro	CPC	
Praça	Rotary	C		Gonzaga		
Praça	Rubens Ferreira Martins	L		Macuco	MCS	
Praça	Rui Ribeiro Couto	L		Vila Nova	CPC	
Praça	Ruy Barbosa	A	Ramo S	Centro	CPC	
Praça	Ruy Barbosa	C	Ramos N e O	Centro	CPC	
Praça	Silvério de Souza	A	Localizada na área portuária	Porto Paquetá		
Praça	Sinimbú (Conselheiro)	A	Ramos S e NE	Estuário		
Praça	Tennyson de Oliveira Ribeiro (Doutor)	L		Areia Branca	MCS	
Praça	Washington	C	Ramo S	José Menino		
Praça	Washington	A	Ramos N e L	José Menino		
Praça	Winston Churchill	C		Ponta da Praia		
Rua						
Rua	1º de Maio	C	Entre a Av. Dr. Epitácio Pessoa e Rua Guaiaó	Aparecida		
Rua	"17"	C		Morro Nova Cintra		
Rua	28 de Setembro	C		Macuco		
Rua	Abel Simões de Carvalho	C		São Manoel		
Rua	Abib Elias	L		Castelo	MCS	
Rua	Abraão Maluhy	L		Encruzilhada	MCS	
Rua	Acácio Nogueira (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Ada Campanini da Silva	C	Entre R. Prof. Lucas R. Junot e R. Dr. João Carlos Azevedo	São Manoel		
Rua	Adhemar de Figueiredo Lira (Doutor)	CPC		Centro		
Rua	Adolfo Lutz	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Adolfo Millon (Capitão)	L		Vila Mathias	MCS	
Rua	Adriano de Campos Tourinho	L		Santa Maria	MCS	
Rua	Adriano Dias dos Santos (Comendador)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Afonso Verediano	L		Embaré	MCS	
Rua	Afonso Celso de Paula Lima	C		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Agamenon Magalhães (Ministro)	L		Castelo	MCS	
Rua	Agenor de Andrade (Professor)	L		Caneleira	MCS	
Rua	Agripino Corrêa da Silveira	L		São Jorge	MCS	
Rua	Aguar de Andrade	L		Paquetá	MCS	Entre a Rua Gal. Câmara e a Rua Amador Bueno
Rua	Aguinaldo Caiado de Castro (Marechal)	L		Castelo	MCS	
Rua	Alagoas	C		Gonzaga		
Rua	Alamir Barros França (Doutor)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Alamir Martins (Doutor)	L		Gonzaga	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Alan Ciber Pinto	L		São Jorge	MCS	
Rua	Albert Schweitzer (Doutor)	C		Alemao		
Rua	Alberto Augusto (Pastor)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Alberto Baccarat	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Alberto de Carvalho	C		Santa Maria		
Rua	Alberto Eduardo Levy (Doutor)	L		Caneleira	MCS	
Rua	Alberto Gê Tibiriçá Passos	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Alberto Leal	CPC		Centro		
Rua	Alberto Mendes Júnior (Capitão)	L		Macuco	MCS	
Rua	Alberto Veiga	L		Marapé	MCS	
Rua	Alcides Luiz Alves (Professor)	L		Aparecida	MCS	
Rua	Alcides Perazolla (Sargento)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Alderico Monteiro Soares (Doutor)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Alexandre Alves Peixoto Filho (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Alexandre Herculano	C		Boqueirão		
Rua	Alexandre Martins	C	Entre Av. Bartholomeu de Gusmão e Av. Afonso Penna	Aparecida	COA	Entre a Rua José Knudsen e a Av. Almirante Cochrane
Rua	Alexandre Negrini	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Alexandre Rodrigues	L		Centro	CPC	
Rua	Alfaia Rodrigues (Comendador)	C	Entre R. Alexandre Martins e Av. Alm. Cóchrane	Embaré		
Rua	Alfaia Rodrigues (Comendador)	C	Entre Av. Sen. Dantas e R. Benjamin Constant	Embaré		
Rua	Alfaia Rodrigues (Comendador)	C	Entre Av. Joaquim Montenegro e Av. Gov. Mário Covas Jr.	Embaré		
Rua	Alfredo Albertini	L		Marapé	MCS	
Rua	Alfredo Capelache (Engenheiro)	L		Aparecida	MCS	
Rua	Alfredo Porchat (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Alfredo Shammass	L		Marapé	MCS	
Rua	Almeida Moraes	C	Inclusive prolong. proj. até Av. Bernardino de Campos	Vila Mathias		
Rua	Aloysio Ribeiro de Mendonça (Doutor)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Alvares de Azevedo	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Álvaro Guião (Doutor)	L		Campo Grande	MCS	
Rua	Alvaro Guimaraes (Vereador)	A	Entre a Rua Dr. Nilo Rodrigues Paz e a Praça Dr. Jerônimo La Terza	Rádio Clube	CL	
Rua	Alvaro Guimaraes (Vereador)	C	Entre a Praça Dr. Jerônimo La Terza e a Av. Brigadeiro Faria Lima	Rádio Clube	CL	
Rua	Alvaro Parente	L		Vila Haddad	MCS	
Rua	Álvaro Peres	L		Marapé	MCS	
Rua	Alvaro Pinto da Silva Novaes Filho	C		Caneleira	MCS	
Rua	Álvaro Pinto da Silva Novais	L		Macuco	MCS	
Rua	Alvorada	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Amadeo Barbiellini	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Amador Bueno	C		Centro	CPC	Entre Praça Andradás e R. Constituição e entre R. Dr. Cóchrane e R. João Octávio
Rua	Amador Bueno	C		Centro	MCS	Entre a Rua Constituição e a Rua João Octávio
Rua	Amália Rodrigues	C	Entre Av. Santista e Av. Brasil	Morro Nova Cintra		
Rua	Amaral Gurgel	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Amazonas	C		Campo Grande		

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Ambrosina Amélia Caldeira Tolentino	L		Castelo	MCS	
Rua	Américo Martins	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Américo Moretti (Tenente)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Amílcar Mendes Gonçalves (Doutor)	A		Boqueirão	MCS	
Rua	Amílcar Mendes Gonçalves (Doutor)	A		Boqueirão	CDU	
Rua	Ana Santos	C	Entre a Av. Nossa Senhora de Fátima e a Rua Escritor Mario de Andrade	Chico de Paula	MCS	Entre a Rua Ary Barroso e a Av. Nossa Sra. De Fátima
Rua	Anália Franco (Dona)	L		Aparecida	MCS	
Rua	Anchieta (Padre)	A	Entre Rua João Guerra e Av. Affonso Penna	Macuco		
Rua	Anchieta (Padre)	C	Entre R. Xavier Pinheiro e Av. Cons. Rodrigues Alves	Macuco		
Rua	Andrade Neves	L		Centro	MCS	
Rua	André Branda	L		Areia Branca	MCS	
Rua	André Rebouças	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	André Vidal de Negreiros	C	Entre a Av. dos Bancários e a Praça Eng. José Rebouças	Ponta da Praia		
Rua	Ângelo Guerra	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Ângelo Martins Melerio	L		Caneleira	MCS	
Rua	Anhanguera (do)	CPC		Vila Mathias		
Rua	Aniz Tranjan (Doutor)	C	Entre Av. Afonso Schmidt e Rua Ver. Álvaro Guimarães	Rádio Clube	MCS	
Rua	Antenor Caldeira Tolentino	C	Entre a Praça Nicolau Geraigire e Rua Nicolau Moran	São Manoel	MCS	
Rua	Antenor da Rocha Leite	CPC		Vila Mathias		
Rua	Antenor Rodrigues Duarte	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Antonio Ablas Filho (Doutor)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Antônio Alves Arantes (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Antônio Baptista	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Antonio Bento	C	Entre Avenida Rangel Pestana e Rua Carvalho de Mendonça	Vila Mathias		
Rua	Antonio Bento de Amorim	C	Entre Av. Sen. P. Machado e Av. Dr. Nilo Peçanha	Vila Belmiro		
Rua	Antonio Carlos (Doutor)	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Antonio Damin	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Antonio de Oliveira Passos Sobrinho (Professor)	L		Piratininga	MCS	
Rua	Antônio de Souza Reina Júnior (Doutor)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Antonio Duarte Moreira	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Antônio Freire (Engenheiro)	C	Entre R. Prof. Joaquim A. Valls e R. Cristiano Solano	Santa Maria		
Rua	Antônio Garófalo (Maestro)	L		Santa Maria	MCS	
Rua	Antônio Godoy Moreira	L		Castelo	MCS	
Rua	Antônio Gracioso	L		Castelo	MCS	
Rua	Antônio Guenaga	C		Ponta da Praia		
Rua	Antonio José Rodrigues Guimarães	L		Castelo	MCS	
Rua	Antonio Ludgero dos Santos	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Antônio Maia	L		Macuco	COA	Entre a Rua João Luzo e a Av. Almirante Cochrane
Rua	Antonio Prado	A		Centro	CPC	
Rua	Aprovada 904	L		Estuário	COA	
Rua	Aprovada 972	C		Saboó	MCS	
Rua	Aprovada 1162	C		Piratininga		
Rua	Arabutan	C		Aparecida	MCS	
Rua	Araguaya	L		Vila Belmiro	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Argentina (República)	L		Gonzaga	MCS	Entre a Av. Bernardino de Campos e a Rua Pernambuco
Rua	Aristides Cabrera Correa da Cunha (Comendador)	L		Estuário	MCS	
Rua	Aristóteles Ferreira	L		Macuco	MCS	
Rua	Arlindo de Aguiar Júnior	L		São Jorge	MCS	
Rua	Armando de Almeida Alcântara	L		Castelo	MCS	
Rua	Armando de Sales Oliveira (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	Entre a Rua Joana Monte Bastos e a Rua Mato Grosso
Rua	Armando Didion Doneux	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Arnaldo Amado Ferreira (Professor)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Arnaldo de Carvalho (Doutor)	L		Campo Grande	MCS	Entre a Rua Pedro Américo e a Rua Carlos Gomes
Rua	Arnaldo Silveira	L		Macuco	MCS	
Rua	Arthur Alves Firmino (Major)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Arthur Bernardes (Presidente)	L		Embaré	MCS	
Rua	Arthur Parsloe	L		Castelo	MCS	
Rua	Artur Porchat de Assis (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Ary Vieira Barbosa	L		Macuco	MCS	
Rua	Assis Corrêa (Doutor)	C	Entre R. Alexandre Herculanio e R. Goiás	Gonzaga	MCS	
Rua	Augusto Coelho e Souza (Professor)	L		Encruzilhada	MCS	
Rua	Augusto Gomes Pereira	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Augusto Paulino	L		Campo Grande	MCS	
Rua	Augusto Scaraboto	A		Alemoa		
Rua	Augusto Severo	L		Centro	CPC	
Rua	Áurea Gonzalez Conde (Dona)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Aurélio Batista Félix	C	Entre R. José Wenceslau Ventura e R. Augusto Scaraboto	Alemoa		
Rua	Azevedo Sodré	A		Boqueirão	MCS	Entre a Av. Conselheiro Nébias e a Av. Washington Luis
Rua	Azevedo Sodré	A		Boqueirão	CDU	
Rua	Bahia	C	Entre Av. Mal. Deodoro e R. Luiz de Faria	Gonzaga	MCS	Entre a Av. Francisco Glycerio e a Rua Luis de Faria
Rua	Baptista Pereira	C		Vila Mathias		
Rua	Barnabé Francisco Vaz Carvalhais (Comendador)	L		Embaré	MCS	
Rua	Barroso (Almirante)	C	Entre Rua Espírito Santos e Av. General Francisco Glycerio	Campo Grande		
Rua	Bartolomeu Taddei (Padre)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Bassim Nagib Trablusi	C		Ponta da Praia		
Rua	Rua Benedito Ernesto Guimarães	C	Entre a Rua Francisco de Souza Dantas e a Rua 9 de Julho e entre a Rua Carlos Gomes e Av. Dr. Moura Ribeiro	Marapé		
Rua	Benedito Evangelista (Doutor)	L		São Jorge	MCS	
Rua	Benedito Gonçalves	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Benedito Neves Góes	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Benício de Castro	L		Castelo	MCS	
Rua	Benjamin Constant	C		Embaré		
Rua	Bento (São)	C	Entre Av. Getúlio D. Vargas e Largo Marquês de M. Alegre	Valongo	CPC	
Rua	Bento de Abreu	A		Boqueirão	MCS	Entre a Av. Siqueira Campos e a Rua Alvares de Azevedo
Rua	Bento de Abreu	A		Boqueirão	CDU	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Bezerra de Menezes (Doutor)	L		Macuco	COA	Entre a Rua José André do Sacramento Macuco e a Rua João Luzo
Rua	Bias Bueno (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Bittencourt	C		Centro	CPC	Entre Av. Senador Feijó e Praça Corrêa de Mello
Rua	Bittencourt	C		Vila Nova	MCS	Entre a Divisa da ZPP e a Rua Dr. Cochrane
Rua	Bolívar	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Bolívia	L		Aparecida	MCS	
Rua	Bom Jesus dos Passos (Nosso Senhor)	L		Macuco	MCS	
Rua	Borges	C		Encruzilhada		
Rua	Boris Kauffmann	C		Chico de Paula		
Rua	Brasília	L		Gonzaga	MCS	
Rua	Braz Antunes Mattos	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Braz Cubas	A	Da Av. Washington Luís até a R. João Pessoa	Centro	CPC	Entre Praça Antônio Telles e R. Bittencourt
Rua	Braz Cubas	A	Da Av. Washington Luís até a R. João Pessoa	Centro	MCS	Entre a Av. São Francisco e a Rua Julio de Mesquita
Rua	Braz Cubas	A	Da Av. Washington Luís até a R. João Pessoa	Centro	CDU	Entre a Av. Rangel Pestana e a Av. Washington Luiz
Rua	Braz Cubas	C	Entre Av. João Pessoa e Pça. Antonio Telles	Centro	MCS	Entre Praça Antônio Telles e R. Bittencourt
Rua	Bulcão Vianna (Comandante)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Caio de Barros Penteado	L		Piratininga	MCS	
Rua	Camara (General)	C		Centro	CPC	Entre Praça Ruy Barbosa e R. Constituição
Rua	Camara (General)	C		Centro	MCS	Entre a Rua Constituição e a Rua João Octávio
Rua	Camara (General)	C		Centro	COA	Entre a Av. Cons. Nebias e a Rua Dr. Cochrane
Rua	Campos Melo	A		Vila Mathias	CPC	Entre a Avenida Conselheiro Nebias e Rua Dr Cochrane
Rua	Candido Gomes (Coronel)	L		José Menino	MCS	
Rua	Caneca (Frei)	L		Centro	CPC	
Rua	Caraguatuba	L		Saboó	MCS	Entre a Av. Martins Fontes e a Rua Ernesto Xavier Krone
Rua	Carlos Affonseca	C		Gonzaga		
Rua	Carlos Caldeira	L		Santa Maria	MCS	
Rua	Carlos de Campos	C		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Carlos Escobar (Professor)	L		Ponta da Praia	MCS	Entre a Av. Prof. Aristóteles Menezes e a Rua Dona Maria Máximo
Rua	Carlos Gomes	C	Entre Av. Bernardino de Campos e Rua Godofredo Fraga	Campo Grande	MCS	
Rua	Carolina Monteiro Rodrigues (Professora)	L		Macuco	MCS	
Rua	Carolino Rodrigues	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Carvalho de Mendonça	A		Encruzilhada	CL	Entre Av. Sem. Pinheiro Machado e Av. Anna Costa
Rua	Casimiro Giangiulio	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Casper Libero	L		José Menino	MCS	
Rua	Castro Alves	C		Embaré		
Rua	Catarina (Santa)	A		José Menino	MCS	
Rua	Caxias (Duque de)	L		Campo Grande	MCS	
Rua	Cayrú (Visconde de)	C		Campo Grande	MCS	Entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Marques de São Vicente
Rua	Cecilia (Santa)	C		Morro São Bento		
Rua	Cecilia Meirelles	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Celestino Bourroul (Professor)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Celso da Cunha Alves (Professor)	C		Jabaquara		
Rua	Celso da Silva Pontes (Doutor)	L		Macuco	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Cerquinho	L		Vila Nova	CPC	
Rua	Cesario Bastos (Doutor)	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Chile	L		Vila Nova	CPC	
Rua	Chile	L		Vila Nova	MCS	
Rua	Christiano Ottoni (Senador)	C		Valongo	CPC	Entre R. Marquês do Herval e Av. Engº Augusto Barata
Rua	Cícero Bueno Brandão (Coronel)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Cidade de Antioquia	L		Macuco	MCS	
Rua	Cidade de Cunha	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Cidade de Santos	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Cidade de Toledo	L		Centro	CPC	
Rua	Cláudio Doneux	A		Gonzaga	MCS	
Rua	Cláudio Doneux	A		Gonzaga	CDU	
Rua	Clay Presgrave do Amaral	L		Gonzaga	MCS	
Rua	Cleóbulos Amazonas Duarte (Doutor)	L		Macuco	MCS	
Rua	Clovis Bevilacqua	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Clóvis Galvão de Moura Lacerda (Doutor)	L		Macuco	MCS	
Rua	Cochrane (Doutor)	A	Entre Av. Campos Salles e Rua João Pessoa	Paquetá	CPC	Entre R. Amador Bueno e Av. Campos Salles
Rua	Cochrane (Doutor)	A	Entre Av. Campos Salles e Rua João Pessoa	Paquetá	MCS	Entre a Rua Gal. Camara e a Av. Campos Salles
Rua	Cochrane (Doutor)	A	Entre Av. Campos Salles e Rua João Pessoa	Paquetá	COA	Entre a Rua Gal. Camara e a Rua Amador Bueno
Rua	Cochrane (Doutor)	C	Entre Rua João Pessoa e a Rua Xavier da Silveira	Paquetá	COA	Entre a Rua Gal. Camara e a Rua Amador Bueno
Rua	Coelho Neto	L		Marapé	MCS	
Rua	Colombia	L		Boqueirão	MCS	Entre a Rua Bolivar e a Rua Clovis Bevilacqua
Rua	Comércio (do)	L		Centro	CPC	
Rua	Constância Martins Sampaio (Doutor)	L		Estuário	MCS	
Rua	Constância Vaz Guimarães (Doutor)	L		Embaré	MCS	
Rua	Constituição	A	Entre Av. S. Francisco e R. Luiz de Camões	Paquetá	CPC	Entre R. Xavier da Silveira e Av. São Francisco
Rua	Constituição	A	Entre Av. S. Francisco e R. Luiz de Camões	Paquetá	MCS	Entre a Rua Xavier da Silveira e a Rua Cons. Saraiva
Rua	Constituição	C	Entre R. João Pessoa e R. Joaquim Távora	Paquetá	CPC	Entre R. Xavier da Silveira e Av. São Francisco
Rua	Constituição	C	Entre R. João Pessoa e R. Joaquim Távora	Paquetá	MCS	Entre a Rua Xavier da Silveira e a Rua Cons. Saraiva
Rua	Constituição	L	Entre R. Xavier da Silveira e R. João Pessoa	Paquetá	CPC	Entre R. Xavier da Silveira e Av. São Francisco
Rua	Constituição	L	Entre R. Xavier da Silveira e R. João Pessoa	Paquetá	MCS	Entre a Rua Xavier da Silveira e a Rua Cons. Saraiva
Rua	Cordovil Fernandes Lopes	L		Castelo	MCS	
Rua	Coriolano Burgos Sobrinho (Doutor)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Cristiano Solano	C		Bom Retiro	MCS	Entre a Rua Pastor João Wesley e a Rua Prof. Francisco de Domênico
Rua	Cunha Moreira	C	Entre Av. Washington Luís e Av. Anna Costa	Encruzilhada		
Rua	Custódio de Mello (Almirante)	L		Pompéia	MCS	
Rua	Cypriano Barata	L		Ponta da Praia	COA	Entre a Av. Pedro Lessa e a Rua da Liberdade
Rua	Cyra	L		José Menino	MCS	
Rua	Cyro de Athayde Carneiro (Doutor)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	D'Eu (Conde)	L		Centro	CPC	
Rua	Dagoberto de Gascon	C		Boqueirão	MCS	
Rua	Daniel Correa	L		Castelo	MCS	
Rua	Dante Leonelli	L		Macuco	MCS	
Rua	Décio Stuart	L		José Menino	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Delfino Stockler de Lima	C	Entre R. José Gonçalves da Mota Jr. e Av. Dr. Nilo Peçanha	Marapé		
Rua	Demétrio de Campos Tourinho (Doutor)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Deoclécio Augusto Santana	L		Macuco	MCS	
Rua	Djalma Campos Freixo	L		Piratinga	MCS	
Rua	Djalma Dutra	C		Gonzaga	MCS	
Rua	Domingos José Martins	C		São Jorge		
Rua	Donizetti (Padre)	L		Vila Mathias	MCS	
Rua	Duarte Leopoldo e Silva (Dom)	C		Marapé		
Rua	Durval do Amaral (Tenente)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Edgard Ferraz Navarro (Doutor)	C		Piratinga	MCS	
Rua	Edgardo Boaventura (Doutor)	L		Vila Mathias	MCS	
Rua	Edison Pais de Melo (Vereador)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Edmundo Benjamin Tourinho (Professor Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Edmundo de Mendonça (Professor)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Edú Brancato	L		Embaré	MCS	
Rua	Eduardo Alves	L		São Jorge	MCS	
Rua	Eduardo Dias Coelho (Doutor)	L		Gonzaga	MCS	
Rua	Egydio Martins (Doutor)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Elias IV	L		Macuco	MCS	
Rua	Elias Machado de Almeida (Engenheiro)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Eloy Fernandes	L		Boqueirão	MCS	Entre a Rua Azevedo Sodré e a Rua Thiago Ferreira
Rua	Elza Gieseler Cioffi Dias (Professora)	L		Macuco	MCS	
Rua	Embaré (Visconde de)	C	Entre a Praça Andradas e o Elevado Aristides Bastos Machado e entre a Rua Sem. Christiano Ottoni e a Av. Visconde de São Leopoldo	Valongo	CPC	
Rua	Embaré (Viscondessa de)	L		Centro		
Rua	Emílio Ribas	L		Macuco	MCS	
Rua	Equador (República do)	C		Ponta da Praia	MCS	Entre a Av. Dino Bueno e a Rua Dona Amélia Leuchtenberg
Rua	Ernesto de Mello Júnior (Almirante)	L		Aparecida	MCS	
Rua	Ernesto Fulgoso	L		Saboó	MCS	
Rua	Ernesto Gomes Correia	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Ernesto Xavier Krone	L		Saboó	MCS	
Rua	Esculápio Cesar de Paiva (Contra-Almirante)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Espírito Santo	C		Encruzilhada		
Rua	Estácio Correia (Doutor)	C		Boqueirão	MCS	
Rua	Estados Unidos da Venezuela	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Estivadores (dos)	L		Paquetá	MCS	
Rua	Estocel de Moraes	L		Santa Maria	MCS	
Rua	Etelvina de Paula Freire	C		Piratinga	MCS	
Rua	Euclides da Cunha	A		Gonzaga	MCS	Entre a Rua Rio Grande do Norte e a Av. Bernardino de Campos
Rua	Euclides da Cunha	A		Gonzaga	CDU	
Rua	Eugênio Batista da Silva	C		Morro Nova Cintra		
Rua	Evaristo da Veiga	C	Entre Av. Bernardino de Campos e Av. Sen.P.Machado	Campo Grande	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Evêncio Martins da Quinta Filho - Zêgo (Jornalista)	L		Caneleira	MCS	
Rua	Ézio Testini	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Fábio Montenegro	L		Gonzaga	MCS	
Rua	Faria (Visconde de)	C		Campo Grande		
Rua	Fausto Felício Brusaroscio (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Feliciano Narciso Bicudo (Coronel)	L		São Manoel	MCS	
Rua	Felippe Camarão	C	Entre a Av. Affonso Penna e a Rua Jurubatuba	Estuário		
Rua	Fernão Dias	C		Gonzaga		
Rua	Fins Freixo (Comendador)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Flaminio Levy	C		Saboó		
Rua	Flor Horácio Cyrillo (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Francisca Faria	L		Aparecida	MCS	
Rua	Francisco Alves	L		Estuário	COA	Entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua Aprovada 904
Rua	Francisco Alves	L		Estuário	MCS	
Rua	Francisco de Barros Mello	L		Castelo	MCS	
Rua	Francisco De Domênico (Professor)	A		Santa Maria	MCS	
Rua	Francisco de Paula Ribeiro	L		Estuário	MCS	
Rua	Francisco Gonzaga da Silva (Pastor)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Francisco Hayden	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Francisco Hildebrando de Moura	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Francisco Júlio Cesar Alfieri (Coronel)	L		São Jorge	MCS	
Rua	Francisco Lourenço Gomes	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Francisco Lourenço Gomes Júnior	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Francisco Meira (Professor)	L		São Manoel	MCS	
Rua	Francisco Pedro dos Reis	L		Saboó	MCS	
Rua	Francisco Russo da Silveira (Professor)	L		Piratinga	MCS	
Rua	Francisco Sá	C	Entre Pça. Maria Coelho Lopes e R. Maria Patrícia	Santa Maria	MCS	
Rua	Francisco Sampaio (Frei)	C		Embaré		
Rua	Francisco Teixeira	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Frederico Junqueira	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Frederico Ozanam	L		José Menino	MCS	
Rua	Freitas Guimarães (Vereador)	CPC	Entre a Rua Dr. Cochrane e a Av. Campos Salles	Vila Nova		
Rua	Fritz Gut	L		São Jorge	MCS	
Rua	Gabriel Rollo	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Galeão Carvalhal	A		Gonzaga		
Rua	Galeão Coutinho	L		Embaré	MCS	
Rua	Galhardo (Coronel)	C		Morro Nova Cintra		
Rua	Galvão (Brigadeiro)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Gaspar (Frei)	C	Entre R. João Pessoa e Av. São Francisco	Centro	CPC	
Rua	Gaspar de Afonseca (Dom)	L		Gonzaga	MCS	
Rua	Gaspar Ricardo (Doutor)	L		Marapé	MCS	
Rua	Gastão Bousquet	L		São Jorge	MCS	
Rua	Gastão de Moraes (Padre)	L		Estuário	COA	Entre a Av. Governador Mário Covas Júnior e a Rua Aprovada 904
Rua	Gastão Vidigal	C		Jabaquara		
Rua	Genivaldo José Damasceno	L		Castelo	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Gercino Hugo Caparelli (Engenheiro)	C		São Jorge	MCS	
Rua	Germano Melchert (Doutor)	L		Embaré	MCS	
Rua	Gervásio Bonavides (Doutor)	L		Macuco	MCS	
Rua	Gilberto Franco Silva	L		Caneleira	MCS	
Rua	Godofredo Fraga	C		Marapé		
Rua	Goiás	C		Boqueirão	MCS	
Rua	Gonçalves Dias	L		Centro	CPC	
Rua	Gonçalves Ledo	L		Campo Grande	MCS	
Rua	Gondulpho (marista) (Irmão)	L		Macuco	MCS	
Rua	Goytacazes	C		Gonzaga	MCS	
Rua	Guaiaó	A		Aparecida	CDU	
Rua	Guaibé	C		Aparecida		
Rua	Guararapes	C		Vila Belmiro		
Rua	Guarujá	L		Saboó	MCS	
Rua	Guilherme Guinle (Doutor)	C		Bom Retiro	MCS	
Rua	Guilherme Álvaro (Doutor)	C		Marapé		
Rua	Guiomar Fagundes (Dona)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Heitor de Moraes (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Heitor Vila Lobos (Maestro)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Henrique Ablas	L		Vila Mathias	CPC	Entre R. Campos Melo e Rua Silva Jardim
Rua	Henrique Ablas	L		Vila Mathias	MCS	
Rua	Henrique Dias	L		Vila Nova	MCS	
Rua	Henrique Porchat	L		Vila Nova	MCS	
Rua	Henrique Sella	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Henrique Soler (Vereador)	C		Ponta da Praia		
Rua	Hercules Florence	L		Marapé	MCS	
Rua	Hermann Quintas	L		Castelo	MCS	
Rua	Hermes (Marechal)	C		Boqueirão		
Rua	Herval (Marquês do)	L		Valongo	CPC	Entre R. São Bento e R. Sen. Christiano Ottoni
Rua	Herval (Marquês do)	L		Valongo	MCS	Entre a Rua Sen. Christiano Ottoni e a Divisa da ZPI
Rua	Homero Leonel Vieira	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Honório Palma da Fonseca	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Humberto de Campos	L		Embaré	MCS	
Rua	Humberto de Souza Melo (General)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Ignácio de Andrade	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Iguape	C		Saboó		
Rua	Ilzo del Mugnaio Vianna	L		Macuco	MCS	
Rua	Indalécio de Arruda Costa	C		Santa Maria		
Rua	Inglaterra	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Iracema Rocha Manzione	L		Castelo	MCS	
Rua	Isabel (Princesa)	C		Vila Belmiro		
Rua	Isidoro José Ribeiro Campos (Doutor)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Ismael Coelho de Souza	L		Castelo	MCS	
Rua	Itanhaém	C		Saboó	MCS	
Rua	Itapura de Miranda (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Itororó	L		Centro	CPC	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Jaime Manhani	L		São Jorge	MCS	
Rua	Januário dos Santos	C		Aparecida	MCS	
Rua	Japão	L		Macuco	MCS	
Rua	Jardelino José da Silva	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Jayme de Barros Câmara (Dom)	A		Castelo	MCS	
Rua	Joana Monte Bastos	L		Boqueirão	MCS	
Rua	João Alfredo (Conselheiro)	L		Macuco		
Rua	João Antunes	L		José Menino	MCS	
Rua	João Caetano	L		Campo Grande	MCS	Entre a Rua Teixeira de Freitas e a Rua Saturnino de Brito
Rua	João Carlos de Azevedo (Doutor)	C		São Manoel	MCS	
Rua	João Carvalho Filho	L		Campo Grande	MCS	Entre a Avenida Senador Pinheiro Machado e a Rua Alfredo Albertini
Rua	João de Barros	L		Estuário		
Rua	João de Souza Lima	L		Vila Haddad	MCS	
Rua	João Eboli	C		Vila Mathias	MCS	
Rua	João Fraccaroli	C		Bom Retiro	MCS	
Rua	João Gonçalves Neto	L		Boqueirão	MCS	
Rua	João Guerra	C	Entre a R. Padre Anchieta e a Rua Luiz de Camões	Macuco		
Rua	João Inácio de Souza (Vereador)	L		Macuco	MCS	
Rua	João Luzo	L		Macuco	MCS	Entre a Rua Almirante Tamandaré e a Rua Capitão Alberto Mendes Júnior
Rua	João Luzo	L		Macuco	COA	Entre a Rua Dr. Bezerra de Menezes e Rua Antônio Maia
Rua	João Octavio	C	Entre a Rua Amador Bueno e a Rua General Câmara	Paquetá		
Rua	João Octavio	L	Entre a Av. São Francisco e a Rua Amador Bueno	Paquetá	MCS	Entre a Av. São Francisco e a Rua Amador Bueno
Rua	João Octavio	L	Entre a Av. São Francisco e a Rua Amador Bueno	Paquetá	CPC	Entre a Av. São Francisco e a Rua Amador Bueno
Rua	João Osório da Fonseca	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	João Paulino (Doutor)	L		Castelo		
Rua	João Pessoa	A		Centro	CPC	Entre a Praça Ruy Barbosa e a Rua Constituição
Rua	João Pinho	L		Boqueirão	MCS	
Rua	João Salermo (Capitão)	L		Ponta da Praia	MCS	Entre a Av. Saldanha da Gama e a Av. Rei Alberto I
Rua	João Theotônio Moreira Salles	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	João Wesley (Pastor)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Joaquim Alcaide Valls (Prefeito)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Joaquim Coutinho Marques (Doutor)	L		Caneleira	MCS	
Rua	Joaquim de Toledo	L		Jabaquara	MCS	
Rua	Joaquim Luís Monteiro	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Joaquim Nabuco	L		Vila Mathias	MCS	Entre a Rua Com. Martins e final sem saída
Rua	Joaquim Távora	A	Entre a Av. Washington Luís e a Avenida Senador Pinheiro Machado	Encruzilhada	MCS	Entre a Rua Princesa Isabel e a Avenida Senador Pinheiro Machado
Rua	Joaquim Távora	A	Av. Sen. Pinheiro Machado e a Av. Dr. Nilo Peçanha	Encruzilhada	MCS	Entre a Rua Princesa Isabel e a Avenida Senador Pinheiro Machado
Rua	Joaquim Teixeira de Carvalho	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Jonas Pereira dos Anjos Filho	L		Castelo	MCS	
Rua	Jorge Shammass	L		Castelo	MCS	
Rua	Jorge Tibiriçá	C		Gonzaga		

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Jorge VI (Rei)	L		José Menino	MCS	
Rua	José (do Caminho São)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	José (São)	L		Embaré	MCS	Entre a Avenida Siqueira Campos e a Av. Dr. Pedro Lessa
Rua	José Alberto de Luca	C	Entre a Av. Hugo Maia e a Rua Tenente Durval do Amaral	Rádio Clube	MCS	
Rua	José Alves do Nascimento	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	José André do Sacramento Macuco	L		Macuco	COA	
Rua	José Augusto Alves	L		Macuco	MCS	
Rua	José Caballero	L		Gonzaga	MCS	
Rua	José Carlos de Azevedo Júnior (Professor Doutor)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	José Casado Fernandes	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	José Clemente Pereira	L		Campo Grande	MCS	
Rua	José de Souza Dantas (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	José Dias de Moraes (Doutor)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	José do Amaral Menezes (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	José Domingues Duarte	L		São Jorge	MCS	
Rua	José Felix da Silva	A		Morro Nova Cintra		
Rua	José Fernando Fernandes de Almeida (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	José Francisco Valença	L		Macuco	MCS	
Rua	José Gomes dos Santos Neto	L		Macuco	MCS	
Rua	José Gonçalves da Mota Júnior	C	Entre R. Joaquim Távora e R. Delfino Stockler de Lima	Marapé		
Rua	José Gonçalves da Mota Júnior	L	Entre Rua Delfino Stockler de Lima e Rua Princesa Isabel	Marapé		
Rua	José Isidoro (Irmão)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	José João Jorge (Coronel)	L		Piratininga	MCS	
Rua	José Knudsen	L		Estuário	COA	Entre a Av. Almirante Cochrane e Rua Alexandre Martins
Rua	José Knudsen	L		Estuário	MCS	
Rua	José Lobo Viana	C		Rádio Clube	MCS	
Rua	José Luís Câmara da Costa	L		Areia Branca	MCS	
Rua	José Maria Soares Novaes	L		Castelo	MCS	
Rua	José Monteiro	L		Caneleira	MCS	
Rua	José Monteiro (Prefeito)	L		São Jorge	MCS	
Rua	José Oliviar (Professor)	L		Estuário	MCS	Entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua Cel. Raposo de Almeida
Rua	José Oliviar (Professor)	L		Estuário	COA	Entre a Rua Voluntários da Pátria e a Rua Cel. Raposo de Almeida
Rua	José Oséas Barbosa	C		Morro Nova Cintra		
Rua	José Pacheco Propheta do Nascimento e Silva (Doutor)	L		Jabaquara	MCS	
Rua	José Pinto Blandy	L	Entre Av. Ver. Alfredo das Neves e R. Dr. Albert Schweitzer	Alemao		
Rua	José Ricardo	L		Centro	CPC	
Rua	José Roberto Moscardiello	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	José Vergara	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Juan Manuel Serrano Júnior	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Julia Antonietta Tepedino Guerra	L		Areia Branca	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Júlia Ferreira de Carvalho	C		Chico de Paula		
Rua	Julio Conceição	C	Entre a Rua João Eboli e a Rua Carvalho de Mendonça	Vila Mathias	MCS	
Rua	Julio Conceição	L	Entre a Rua Carvalho de Mendonça e a Av. Gal. Francisco Glycerio	Vila Mathias	MCS	
Rua	Julio de Mesquita	C		Vila Mathias		
Rua	Júlio Murat	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Jurubatuba	C		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Klaus Dieter Wolff	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Kleiber Facundo Leite	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Laerte Gonçalves	L		Castelo	MCS	
Rua	Lafayette (Conselheiro)	A		Embaré	CDU	
Rua	Lara (Dom)	C		Boqueirão	MCS	
Rua	Laurindo Chaves (Professor)	A		Castelo	MCS	
Rua	Leila Diniz	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Leonardo Roitman	L		Vila Mathias	MCS	Entre a Rua Comendador Martins e a Rua Julio Conceição
Rua	Leônio de Rezende Filho (Doutor)	L		Encruzilhada	MCS	
Rua	Leonel Ferreira de Souza (Doutor)	A	Entre R. Dr. Aniz Tranjan e Rua João Theotônio Moreira Salles	Rádio Clube	MCS	
Rua	Leonel Ferreira de Souza (Doutor)	L	Entre Av. Hugo Maia e Rua Tenente Durval do Amaral	Rádio Clube	MCS	
Rua	Leopoldo Brentano (Padre)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Liberdade	C	Entre a R. Oswaldo Cruz e a Rua Marechal Hermes	Boqueirão	COA	Entre a Rua Moema e a Rua Cypriano Barata
Rua	Liberdade	C	Entre Av. Afonso Penna e Av. Cel. Joaquim Montenegro	Estuário		
Rua	Lincoln Feliciano (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Lisboa	L		Vila Mathias	MCS	
Rua	Lobo Vianna	C		Boqueirão	MCS	Entre a Rua Oswaldo Cruz e a Avenida Siqueira Campos
Rua	Lopes Trovão	L		José Menino	MCS	
Rua	Louis Joseph Lebreton (Padre)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Lowndes	C		Vila Mathias		
Rua	Lucas Fortunato	C		Vila Mathias		
Rua	Lucas Rodrigues Junot (Professor)	L		São Manoel	MCS	
Rua	Lucia Hehl Caiassa	L		Piratininga	MCS	
Rua	Lucinda de Matos	A		Morro Nova Cintra		
Rua	Lúcio Martins Rodrigues (Professor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Luís Antônio Pimenta (Capitão)	L		Piratininga	MCS	
Rua	Luís Carlos Ventura	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Luís Gomes Cruz (Professor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Luís Suplicí	C		Gonzaga		
Rua	Luiz Alberto Martins	L		Santa Maria	MCS	
Rua	Luiz Alves	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Luiz Bezzi	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Luiz Caiassa (Comendador)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Luiz Damasco Penna (Professor)	L		Caneleira	MCS	
Rua	Luiz de Camões	C	Entre a Rua Carvalho de Mendonça e a Av. Conselheiro Nébias	Vila Mathias		
Rua	Luiz de Camões	L	Entre a Rua Joaquim Nabuco e a Rua Xavier Pinheiro	Vila Mathias		

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Luiz de Campos Moura (Doutor)	L		São Jorge	MCS	
Rua	Luiz de Faria	C	Entre a Rua Pasteur e a Av. Washington Luis	Gonzaga	MCS	
Rua	Luiz de Faria	L	Local entre a Rua Pasteur e a Rua Dr. Manoel Victorino	Gonzaga	MCS	
Rua	Luiz de Mattos	L		Estuário	COA	Entre a Av. Almirante Cochrane e Rua Padre Gastão de Moraes
Rua	Luiz Di Renzo	L		São Jorge	MCS	
Rua	Luiz Frigério	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Luiz Gama	C		Macuco		
Rua	Luiz Marques Gaspar	L		Aparecida	MCS	
Rua	Luiz Soares	C		BA	MCS	
Rua	Luiza Macuco	C		Vila Mathias		
Rua	Luiza Macuco	C		Vila Mathias	CPC	Entre R. Campos Melo e Rua Manoel Tourinho
Rua	Luiza Macuco	C		Vila Mathias	MCS	
Rua	Machado de Assis	C		Boqueirão		
Rua	Malaquias de Oliveira Freitas (Professor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Manoel Barbosa da Silveira	L		Saboó	MCS	
Rua	Manoel Cabeças	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Manoel Dias Marcelino	L		Encruzilhada	MCS	
Rua	Manoel Garcia Villarinho	A		Morro Nova Cintra		
Rua	Manoel Machado Maia (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Manoel Marques Canoilias	L		São Manoel	MCS	
Rua	Manoel Martins	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Manoel Nascimento Júnior	C		Jabaquara	MCS	
Rua	Manoel Neves dos Santos	L		Castelo	MCS	
Rua	Manoel Pereira	A		Morro Nova Cintra		
Rua	Manoel Tourinho (Doutor)	C		Vila Mathias		
Rua	Manoel Victorino (Doutor)	L	Entre Pça. Fernandes Pacheco e R. Luiz de Faria	Gonzaga	MCS	
Rua	Manuel de Abreu (Professor)	L		Vila Mathias	MCS	
Rua	Maranhão	L		Pompéia	MCS	
Rua	Marcello Martin Vicente	L		Caneleira	MCS	
Rua	Marcello Ribeiro de Mendonça	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Marclio Dias	L		Gonzaga	MCS	
Rua	Marco Antônio Rodrigues Inácio	C	Entre a Rua dos Portugueses e a Rua Aprovada 1162	Piratininga	MCS	
Rua	Marcos Vendramini (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Maria (Santa)	L		Vila Haddad	MCS	
Rua	Maria Máximo (Dona)	C	Entre Av. General San Martin E a Av. Dr. Pedro Lessa	Ponta da Praia	MCS	Entre a Rua Cel. Pedro Arbues e a Rua Adolfo Lutz
Rua	Maria Máximo (Dona)	L	entre a Rua Pedro Arbues e a Av. General San Martin	Ponta da Praia	MCS	Entre a Rua Cel. Pedro Arbues e a Rua Adolfo Lutz
Rua	Maria Mercedes Féa	C		Saboó	MCS	
Rua	Maria Patrícia	C		Santa Maria	MCS	Entre a Av. Nossa Senhora de Fátima e Rua Roberto de Molina Cintra
Rua	Marildo Espindola Pires Domingues (Doutor)	A		Morro Nova Cintra		
Rua	Marino Leite	C		Piratininga	MCS	
Rua	Mário Carpenter	C		Gonzaga	MCS	Entre a Av. Washington Luis e a Rua Jorge Tibiriçá
Rua	Mário de Andrade (Escritor)	C		Vila Haddad		
Rua	Mário de Góes Calmon de Britto (Professor Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Mário dos Santos Dias	L		Jabaquara	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Mário Graccho (Doutor)	C		São Manoel	COA	Entre a Praça Dr. Antônio Guilherme Gonçalves e a Rua Cel. Feliciano Narciso Bicudo
Rua	Mário Sérgio Oréfce	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Mariz e Barros	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Marrey Júnior	L		Centro	CPC	
Rua	Martim Affonso	C	Entre a Praça da República e Avenida São Francisco	Centro	CPC	
Rua	Martim Affonso	L	Entre Av. São Francisco e Rua Bittencourt	Centro	CPC	
Rua	Martim Francisco	L		Encruzilhada	MCS	
Rua	Martins (Comendador)	C	Entre Avenida Rangel Pestana e Rua Carvalho de Mendonça	Vila Mathias	MCS	Entre a Rua Carvalho de Mendonça e a Rua Dr. Olyntho Rodrigues Dantas / Entre a Rua Dr. Olyntho Rodrigues Dantas e a Av. Francisco Glycerio
Rua	Mato Grosso	C		Boqueirão	MCS	Entre a Av. Cons. Nébias e a Rua Vahia de Abreu
Rua	Maurício Moura	L		São Jorge	MCS	
Rua	Maurício Onesti Taddei (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Michel Alca	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Miguel Guerra	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Miguel Kodja	L		Castelo	MCS	
Rua	Miguel Presgrave	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Miguel Rocha Corrêa	L		Caneleira	MCS	
Rua	Milcíades Ferreira Pinto (Doutor)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Minas Gerais	C		Boqueirão	MCS	Entre a Avenida Conselheiro Nébias e a Rua Firmino Barbosa
Rua	Missionários (dos)	L		Marapé	MCS	
Rua	Moema	L		Ponta da Praia	COA	Entre a Rua da Liberdade e a Rua Octavio Corrêa
Rua	Mongaguá	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Monteiro Lobato	C		José Menino	MCS	
Rua	Moraes Rego (Almirante)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Morvan Dias de Figueiredo	L		Marapé	MCS	
Rua	Moyisés de Freitas	C		Morro Nova Cintra		
Rua	Nabuco de Araújo	C	Entre a Rua Oswaldo Cruz e a Av. Siqueira Campos	Boqueirão		
Rua	Nabuco de Araújo	L	entre a Av. Siqueira Campos e a Praça Nossa Senhora Aparecida	Boqueirão		
Rua	Napoleão Laureano	C	Entre a Av. Sen. Pinheiro Machado e a Av. Dr. Nilo Peçanha	Vila Belmiro	MCS	Entre a Rua Princesa Isabel e a Avenida Senador Pinheiro Machado
Rua	Napoleão Laureano	L	Local entre a Rua Princesa Isabel e a Av. Senador Pinheiro Machado	Vila Belmiro	MCS	Entre a Rua Princesa Isabel e a Avenida Senador Pinheiro Machado
Rua	Nascimento	L		Embaré	MCS	
Rua	Nebias (Conselheiro)	A		Paquetá	CDU	Entre a Rua Bittencourt e a Av. Bartholomeu de Gusmão
Rua	Nebias (Conselheiro)	A		Paquetá	CL	Entre a Rua João Pessoa e a Rua Bittencourt
Rua	Nelson Dias Gnecco	L		Castelo	MCS	
Rua	Nelson Espindola Lobato (Professor)	C		Rádio Clube	MCS	
Rua	Nelson Guimarães Toledo	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Newton de Lima Azevedo (Doutor)	L		Castelo	MCS	
Rua	Newton Prado	C		José Menino		
Rua	Nicolás Fernandez Estevez	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Nicolau Moran	C		São Manoel	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Nilo Costa (Doutor)	L		Macuco	MCS	
Rua	Nilo Rodrigues Paz (Doutor)	C		Rádio Clube	MCS	
Rua	Nina Faria (Dona)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Octavio Corrêa	L		Estuário	COA	Entre a Rua Cel. Raposo de Almeida e a Rua Moema
Rua	Olao do Carmo Rodrigues	L		Caneleira	MCS	
Rua	Olavo Bilac	L		Pompéia	MCS	
Rua	Olavo de Paula Borges (Professor Doutor)	C		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Olga Deon Coury Athié (Dona)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Olga Melchert (Professora)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Olinda (Marquês de)	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Oliveira Lima	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Olyntho Rodrigues Dantas (Doutor)	L		Encruzilhada		
Rua	Operária	L		Macuco	MCS	
Rua	Orivaldo Souza da Rocha	L		Caneleira	MCS	
Rua	Orlando Dias dos Santos	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Oscar Sampaio	L		Embaré	MCS	
Rua	Oswaldo Carvalho de Rosis (Doutor)	L		Saboó	MCS	
Rua	Oswaldo Cochrane	C		Embaré	MCS	Entre a Av. Bartholomeu de Gusmão e a Av. Epitácio Pessoa
Rua	Oswaldo Cruz	A	Entre Av. Affonso Penna e a Av. Bartholomeu de Gusmão	Encruzilhada		
Rua	Oswaldo Cruz	L	Local entre Av. Conselheiro Rodrigues Alves e Av. Affonso Penna	Encruzilhada		
Rua	Otávio Spagnuolo	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Pacifico Caldeira Tolentino	L		Piratininga	MCS	
Rua	Padua Salles	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Pará	C		Campo Grande		
Rua	Paraíba	C	Entre a Av. Gal. Francisco Glycerio e a Rua Euclides da Cunha	Pompéia	MCS	
Rua	Paraíba	L	Entre a Rua Euclides da Cunha e Avenida Marechal Floriano Peixoto	Pompéia	MCS	
Rua	Paraná	L		Vila Mathias		
Rua	Paranapiacaba (Barão de)	C		Encruzilhada		
Rua	Particular Antonio Bento	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Particular Santos cruz	L		Gonzaga		
Rua	Pascoal Lembo	L		Santa Maria	MCS	
Rua	Pasteur	C		Gonzaga	MCS	Entre a Av. Francisco Glycerio e a Rua Tolentino Filgueiras
Rua	Paula Rodrigues (Monsenhor)	A	Entre a Av. Anna Costa e a Av. Bernardino de Campos	Encruzilhada		
Rua	Paula Rodrigues (Monsenhor)	L	Rua Julio Conceição e a Avenida Anna Costa	Encruzilhada		
Rua	Paulo (São)	A	Entre Rua Prudente de Moraes e Rua Joaquim távora	Vila Belmiro		
Rua	Paulo (São)	C	Entre Rua Joaquim távora e Rua Carvalho de Mendonça	Vila Belmiro		
Rua	Paulo Clemente Santini	A		Morro Nova Cintra		
Rua	Paulo Gonçalves	L		Vila Mathias	CPC	
Rua	Paulo Gonçalves	L		Vila Mathias	MCS	
Rua	Paulo Matos (Jornalista)	C		Castelo		

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Paulo Moutinho	L		Vila Mathias	MCS	
Rua	Paulo Setubal	L		Macuco	MCS	
Rua	Paysandú	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Paz	C		Boqueirão	MCS	
Rua	Pedro Americo	C	Entre Av. Anna Costa e a Rua Visconde de Faria	Encruzilhada	MCS	Entre a Rua Julio Conceição e a Av. Anna Costa
Rua	Pedro Americo	L	Entre a Rua Julio Conceição e a Av. Anna Costa e entre a Rua Visconde de Faria e a Rua Teixeira de Freitas	Encruzilhada	MCS	Entre a Rua Julio Conceição e a Av. Anna Costa
Rua	Pedro Arbues (Coronel)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Pedro Borges Gonçalves	C		José Menino	MCS	Entre a Divisa com São Vicente e a divisa com a ZMIII
Rua	Pedro de Castro Rocha (Doutor)	I		São Manoel		
Rua	Pedro de Castro Rocha (Doutor)	I		São Manoel	MCS	
Rua	Pedro de Toledo (Governador)	A		Boqueirão	MCS	Entre a Avenida Washington Luis e a Rua Paz
Rua	Pedro I	L		Vila Belmiro	MCS	Entre a Rua Tiradentes e a Rua Paysandú
Rua	Pedro II	L	Entre R. Quinze de Novembro e R. Tuyuti	Centro	CP	Entre a Rua Tuyuti e a Rua Quinze de Novembro
Rua	Pedro II	L	Entre R. Quinze de Novembro e R. Tuyuti	Centro	CPC	
Rua	Pedro Paulo De Giovanni (Doutor)	C		Santa Maria	MCS	
Rua	Pêgo Junior (Marechal)	L		Vila Nova	MCS	Entre a Av. Senador Feijó e a Rua Braz Cubas
Rua	Pereira Barreto	C		Gonzaga		
Rua	Pernambuco	L		Gonzaga	MCS	
Rua	Persio Queiroz Filho	L		Encruzilhada	MCS	Entre a Rua Xavier Pinheiro e a Rua Carvalho de Mendonça
Rua	Peru (República do)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Pindorama	C		Boqueirão	MCS	
Rua	Pio XII	C		Saboó	MCS	Entre a Rua Renata C. Agondi e a Av. Martins Fontes
Rua	Pirajá da Silva (Professor)	L		Aparecida	MCS	
Rua	Piratininga	L		Aparecida	MCS	
Rua	Portuguesa (República)	L		Vila Mathias	CPC	
Rua	Portugueses (dos)	C		Piratininga	MCS	
Rua	Primo Ferreira (Professor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Primo Vieira (Monsenhor Doutor)	L		Macuco	MCS	
Rua	Proost de Sousa (Coronel)	L		Embaré	MCS	
Rua	Prudente de Moraes	C		Vila Mathias		
Rua	Quincio Peirão	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Quintino de Bocayuva	C		Gonzaga	MCS	
Rua	Quinze de Novembro	L		Centro	CP	Entre a Rua do Comércio e a Rua Frei Gaspar
Rua	Quinze de Novembro	L		Centro	CPC	
Rua	Ramalho (Barão de)	L		Macuco	COA	Entre a Praça Guilherme Aralhe e a Rua José André do Sacramento Macuco
Rua	Ramalho (Barão de)	L		Macuco	MCS	
Rua	Raphael dos Santos Tavares	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Raposo de Almeida (Coronel)	L		Estuário	COA	Entre a Rua Prof. José Olivar e a Rua Octavio Correa
Rua	Raposo de Almeida (Coronel)	L		Estuário	MCS	Entre a Rua Prof. José Olivar e a Rua Cel. Evaristo Machado Neto
Rua	Raul Humaitá Villa Nova (Coronel)	L		Castelo	MCS	
Rua	Remo Petrarchi	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Renata Câmara Agondi	L		Saboó	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	René Baccarat	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Riachuelo	L		Centro	CP	Entre a Praça Visconde de Mauá e a Rua João Pessoa
Rua	Riachuelo	L		Centro	CPC	
Rua	Ribas (Conselheiro)	A		Aparecida	CDU	
Rua	Ricardo Pereira de Aguiar	L		Caneleira	MCS	
Rua	Ricardo Peres	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Ricardo Pinto	C		Aparecida		
Rua	Ricardo Pinto de Oliveira	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Rio Branco (Visconde do)	L		Centro	CPC	
Rua	Rio Grande do Norte	C		Pompéia	MCS	
Rua	Rio Grande do Sul	C		José Menino		
Rua	Rita de Cássia (Santa)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Rizzo (Monsenhor)	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Robert Sandall	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Roberto Catunda (Doutor)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Roberto de Molina Cintra	C	Entre a Rua Pedro Paulo de Giovanni e Praça Maria Coleho Lopes	Bom Retiro		
Rua	Roberto de Molina Cintra	L	Entre a Pastor João Wesley e a Rua Dr. Pedro Paulo de Giovanni	Bom Retiro		
Rua	Roberto Silveira (Governador)	C		Rádio Clube		
Rua	Roberto Simonsen	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Rocha e Silva (Vereador)	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Romeu Acceturi	L		Marapé	MCS	
Rua	Romeu Esteves Martins Filho (Arquiteto)	L		Castelo	MCS	
Rua	Romeu La Scala (Professor)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Rômulo Merlin Júnior (Jornalista)	L		Caneleira	MCS	
Rua	Roque (São)	A		Vila Progresso		
Rua	Rubens de Ulhoa Cintra	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Rubião Junior	A		Centro	CPC	
Rua	Rufino Pedro de Lima	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Sampaio Moreira	L		Embaré	MCS	
Rua	Samuel Baccarat (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	São Vicente (Marquês de)	A		Campo Grande		
Rua	Saturnino de Brito	L		Marapé	MCS	Entre a Rua Carlos Gomes e a Rua Tarquinio Silva
Rua	Sebastião (São)	L		Saboó	MCS	
Rua	Sebastião Arantes Nogueira	L		José Menino	MCS	
Rua	Sebastião Brasil de Castro Rios	C		Caneleira		
Rua	Sebastião Lins Prado (Doutor)	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Sérgio Paulo Freddi	L		Castelo	MCS	
Rua	Sérgio Sales Galvão Filho	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Sergipe	C		Gonzaga		
Rua	Sete de Setembro	C		Vila Nova	MCS	
Rua	Sigefredo Magalhães	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Silva Jardim	A		Vila Nova		
Rua	Silva Jardim	A		Vila Nova	CPC	Entre Av. Campos Salles e Rua Luiza Macuco
Rua	Silveira Lobo	L		Vila Mathias	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Silvério Fontes (Doutor)	L		Vila Nova	CPC	
Rua	Silvério Fontes (Doutor)	L		Vila Nova	MCS	
Rua	Silvio Chaddad	L		Castelo	MCS	
Rua	Silvio Penteado Guimarães	L		São Manoel	MCS	
Rua	Simão da Costa	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Sizino Patúsca	L		Santa Maria	MCS	
Rua	Soares de Camargo	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Soter de Araujo	L		Vila Nova	MCS	
Rua	Stefan Bryk (Doutor)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Tamandaré (Almirante)	A		Estuário		
Rua	Tarquinio Silva	C		Marapé	MCS	
Rua	Teixeira de Freitas	L		Campo Grande	MCS	Entre a Rua Carvalho de Mendonça e a Rua Evaristo da Veiga
Rua	Teodoro Sampaio	L		Jabaquara	MCS	
Rua	Thiago Ferreira	L		Boqueirão	MCS	Entre a Rua Eloy Fernandes e a Rua Firmino Barbosa
Rua	Thomaz Catunda (Doutor)	L		Encruzilhada	MCS	
Rua	Tiago Tacão	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Tiro Naval	L		Centro	MCS	
Rua	Tiro Onze	L		Centro	CP	
Rua	Tiro Onze	L		Centro	CPC	
Rua	Tocantins	L		Gonzaga	MCS	
Rua	Tolentino Filgueiras	C		Gonzaga		
Rua	Tomaz (Mestre)	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Tomoichi Kobuchi	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Torquato Dias	A	Entre Rua José Oséas Barbosa e a Rua Manoel Pereira	Morro Nova Cintra		
Rua	Torquato Dias	C	Entre Rua Amália Rodrigues e Rua Coronel Galhardo	Morro Nova Cintra		
Rua	Treze de Maio	L		Vila Mathias	MCS	
Rua	Trieste	L		Macuco	MCS	
Rua	Tupys	L		José Menino	MCS	
Rua	Tuyuti	C		Centro	CPC	
Rua	Tymbiras	C		Gonzaga	MCS	
Rua	Ubatuba	L		Saboó		
Rua	Uruguaí	L		Vila Mathias	CPC	
Rua	Valdomiro Silveira	L		Boqueirão	MCS	Entre a Rua Thiago Ferreira e a Rua Minas Gerais
Rua	Valentim Bouças	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Vasconcellos Tavares	L		Centro	CPC	
Rua	Vahia de Abreu	C		Boqueirão		
Rua	Venâncio José Lisboa	L		Ponta da Praia	MCS	
Rua	Vera de Vicenzi Secco	C	Entre Avenida Jovino de Mello e Rua Professor Francisco de Domênico	Santa Maria	MCS	
Rua	Vera de Vicenzi Secco	L	Entre Praça Maria Coelho Lopes e Avenida Jovino de Mello	Santa Maria	MCS	
Rua	Vergueiro (Visconde de)	L		Centro	CPC	
Rua	Vicente (São)	L		Saboó	MCS	
Rua	Vicente Cascione	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Vicente de Paulo (São)	L		Encruzilhada		

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Rua	Victorino Pinhão	L		Macuco	MCS	
Rua	Vidal Sion	A		Encruzilhada	MCS	
Rua	Vieira de Souza	L		Vila Nova	CPC	
Rua	Vigilato Hernani Arantes Franco Baccarat	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Viriato Corrêa da Costa	L		Santa Maria		
Rua	Visconti (Padre)	L		Embaré	MCS	
Rua	Vital (Dom Frei)	C		Embaré		
Rua	Vital Brasil (Doutor)	L		Vila Belmiro		
Rua	Vitelbino Ferreira de Souza	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Vitor de Lamare (Doutor)	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Voluntários da Pátria	L		Estuário	COA	Entre a Rua Professor José Olivar e a Rua Francisco Alves
Rua	Voluntários Santistas	L		Boqueirão	MCS	
Rua	Waldemar Neves Guerra	L		Rádio Clube	MCS	
Rua	Waldemar Noschese	L		Castelo	MCS	
Rua	Walter Belian	L		Areia Branca	MCS	
Rua	Washington de Almeida (Doutor)	L		Bom Retiro	MCS	
Rua	Xavier da Silveira	A		Centro	CPC	Entre Praça Antônio Telles e a Av. Conselheiro Nébias
Rua	Xavier de Toledo (Ministro)	L		Campo Grande	MCS	
Rua	Xavier Pinheiro	A		Macuco		
Rua	Yara Nascimento Santini	L		São Jorge	MCS	
Rua	Zacharias (Conselheiro)	L		Vila Belmiro	MCS	
Rua	Zelnor Paiva Magalhães (Doutor)	C		Chico de Paula		
Rua	Zeny Goulart (Professora)	L		Vila Mathias	MCS	
Travessa						
Travessa	Adelina	L		Paquetá	MCS	
Travessa	Alfeu Praça (Engenheiro)	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	André Franco Montoro	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Aprovada 1103	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Aprovada 1105	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Aprovada 978	L		Castelo	MCS	
Travessa	Candido Hernandez	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Carlos Alberto Silva	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Carlos Jair de Lima Guimarães	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Carlos Rocha de Siqueira	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Casa (santa)	L		Centro	CPC	
Travessa	Celeste Rodrigues Martins	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Cid Akaoui Vianna	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Eitel Mehler (Professor)	L		Caneleira	MCS	
Travessa	Francisco López Rúbio	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Geraldo Miranda (Padre)	L		Caneleira	MCS	
Travessa	José Caetano	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Juarez Bahia	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Jurema Cléa Figueroa	L		Caneleira	MCS	
Travessa	Lúcio Costa (Arquiteto)	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Lúcio Floro (Padre)	L		Caneleira	MCS	

ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DE VIAS						
Tipo	Nome Logradouro	Class.	Trecho	Bairro (início da via)	Class. Especial	Trecho
Travessa	Luís Fernandes Carranca (Professor)	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Luiz Shiguetoshi Yanagi	L		Boqueirão	MCS	
Travessa	Márcia Mendes (Jornalista)	L		Boqueirão	MCS	
Travessa	Maria Loureiro	L		Paquetá	MCS	
Travessa	Massao Chida	L		Boqueirão	MCS	
Travessa	Netto (Comendador)	L		Centro	CPC	
Travessa	Paulo José de Azevedo Bonavides (Doutor)	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Rinaldi	L		Macuco	MCS	
Travessa	Silvio Caldas	L		Bom Retiro	MCS	
Travessa	Sônia Maria Alves Jaques	L		Bom Retiro	MCS	
DIVERSOS						
Alameda	José Gomes (Pref.)	A		Morro Cachoeira		
Avenida	Bandeirantes	TR		Chico de Paula		
Avenida	Marginal da Via Anchieta	A		Chico de Paula		
Caminho	Jorge (São)	C	E seu prolongamento	Caneleira	MCS	
Elevado	Aristides Bastos Machado	A		Centro		
Estrada	João Baptista	L		Saboó		
Túnel	Rubens Ferreira Martins	A		Jabaquara		
Via	Anchieta	TR		Chico de Paula		
Via de Pedestre	Othon Feliciano	CP		Gonzaga	MCS	
Viaduto	Ariosto Pereira Guimarães	TR	A leste do Viaduto Dr. Paulo Bonavides	Alemoa		
Viaduto	Augusto Octávio Confúcio (Gal.)	TR	Sentido São Paulo/Alemoa	Chico de Paula		
Viaduto	Paulo Bonavides (Dr.)	TR	Sentido Santos/Alemoa	Chico de Paula		
Vieira	Zoilo de Tolosa (Dr.)	L		Centro	CPC	
Vieira	Zoilo de Tolosa (Dr.)	L		Centro	MCS	Da Praça Ruy de Lugo Viña até a divisa com a ZMI
Escadaria	Eduardo (Santo)	CP		Morro São Bento		
Via de ligação		A	Entre Av. Gov. Mário Covas Jr. e Av. E. Guinle	Macuco		
DEMAIS						
	Demais vias e trechos não mencionados acima	L				
LEGENDA						
	TR - VIA DE TRÂNSITO RÁPIDO					
	A - VIA ARTERIAL					
	C - VIA COLETORA					
	L - VIA LOCAL					
	CP - CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES					
	CDU - CORREDOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO					
	CPC - CORREDOR DE PROTEÇÃO CULTURAL					
	COA - CORREDOR DE AMORTECIMENTO					
	CL - CENTRALIDADE LINEAR					
	MCS - VIA DE MENOR CAPACIDADE DE SUPORTE					

PA 28657/2017-90
Formalizado por ICA



PA 28657/2017-90
Formalizado por ICA

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias

Tabela 1 - Zona da Orla - ZO

Categorias de Uso		Vias e Logradouros							
		TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
de Interesse Ambiental		-						-	
Residencial		-						-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-						-
		b serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-						-
		c serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-						-
		d serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-						-
		e serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-						-
		f serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-						-
		g serviços de estacionamento de bicicletas	-						-
		h comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café	-						-
		i comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelarias, floriculturas, armazinhos e lojas de variedades e conveniência	-						-
	j atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-						-	
	k atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-						-	
	l atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-						-	
	CS2	a serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-						-
		b serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-						-
		c serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-						-
		d serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-						-
		e serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-						-
f serviços de alojamento: hotéis e flats		-						-	
g serviços de alojamento: motéis		-						-	
h comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-						-		
i comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-						-		

Categorias de Uso			Vias e Logradouros								
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)		
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-	■	■			■	-	
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-	■	■			■	-	
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-	■	■			■	-	
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-	■	■				-	
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-	■	■				-	
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-	■	■				-	
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-	■	■			■	-	
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-	■	■				-	
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-	■	■			■	-	
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-	■	■			■	-	
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-	■	■			■	-	
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-	■	■			■	-	
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-	■	■			■	-	
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-	■	■			■	-	
		l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-	■	■			■	-	
		m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-	■	■			■	-	
		CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-	■	■			■	-
			b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-	■	■			■	-
	c		comércio atacadista	-	■	■			■	-	
	d		atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-	■	■			■	-	
	e		atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-	■	■			■	-	
	f		cemitérios, velórios e necrotérios	-	■	■			■	-	
	g		atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-	■	■			■	-	
	h		serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-	■	■			■	-	

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1:portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, utilizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulagem de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-						-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-						-
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-	■					-
Industrial	I1	I1-a	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e facções de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-	■	■			■	-
		I1-b	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-	■	■			■	-
	I2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-						-	
	I3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-						-	
	I4	I4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-						-	
I5	I5: Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-						-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
CP - Circulação de Pedestres
CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

- Permitido
- Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área contruída
- Proibido
- Categoria de via não existente na zona

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias									
Tabela 2 - Zona Intermediária - ZI									
Categorias de Uso			Vias e Logradouros						
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
de Interesse Ambiental			-				-	-	
Residencial			-				-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-				-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-				-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-				-	-
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-				-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-				-	-
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-				-	-
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-				-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisserias, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café	-				-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelerias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência	-				-	-
		j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática, cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-				-	-
		k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-				-	-
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-				-	-	
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-				-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-				-	-
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-				-	-
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-				-	-
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-				-	-
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-				-	-
		g	serviços de alojamento: motéis	-				-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-				-	-
i		comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-				-	-	

Tabela 2 - Zona Intermediária - ZI (cont.)									
Categorias de Uso			Vias e Logradouros						
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-				-	-
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-				-	-
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-				-	-
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-				-	-
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-				-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-				-	-
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-				-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-				-	-
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-				-	-
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-				-	-
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-				-	-
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-				-	-
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-				-	-
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-				-	-
		l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-				-	-
		m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-				-	-
		CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-				-
	b		comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-				-	-
	c		comércio atacadista	-				-	-
	d		atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-				-	-
e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições		-				-	-	
f	cemitérios, velórios e necrotérios		-				-	-	
g	atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos		-				-	-	
h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores		-				-	-	

PA 28657/2017-90
Formalizado por ICA

Tabela 2 - Zona Intermediária - ZI (cont.)

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1:portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-					-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-						
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-					-	-
Industrial	I 1	I1-a – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e facções de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-					-	-	
		I1-b – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-					-	-	
	I 2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-					-	-	
	I 3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-					-	-	
	I 4	I4. Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-					-	-	
I 5	I5. Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-					-	-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
CP - Circulação de Pedestres
CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

- Permitido
- Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área contruída
- Proibido
- Categoria de via não existente na zona

PA 28657/2017-90
Formalizado por ICA

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias

Tabela 3 - Zona Central I - ZC I

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
de Interesse Ambiental			-							
Residencial			-							
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-						
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-						
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-						
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-						
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-						
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-						
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-						
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisserias, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorvetarias e casas de café	-						
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelarias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência	-						
		j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-						
		k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-						
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-							
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-						
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-						
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-						
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-						
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-						
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-						
		g	serviços de alojamento: motéis	-						
h		comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-							
i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-								

PA 28657/2017-90
Formatizado por ICA

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-						
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-						
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-						
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-						
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-						
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-						
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-						
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-						
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-						
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-						
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-						
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-						
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-						
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-						
		l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-						
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-							
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-						
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-						
		c	comércio atacadista	-						
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-						
		e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-						
		f	cemitérios, velórios e necrotérios	-						
		g	atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-						
		h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-						

PA 28657/2017-90
Formatizado por ICA

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1:portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-						
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-						
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-						
Industrial	I1	I1-a	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e fábricas de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-						
		I1-b	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-						
	I2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-							
	I3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-							
	I4	I4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-							
I5	I5: Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-								

Legenda Vias e/ou Logradouros:
TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
CP - Circulação de Pedestres
CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área contruída
-  Proibido
-  Categoria de via não existente na zona

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias									
Tabela 4 - Zona Central II - ZC II									
Categorias de Uso			Vias e Logradouros						
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
de Interesse Ambiental			-						
Residencial			-						
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-					
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-					
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-					
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-					
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-					
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-					
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-					
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café	-					
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelarias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência	-					
		j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-					
		k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-					
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-						
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-					
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-					
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-					
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-					
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-					
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-					
		g	serviços de alojamento: motéis	-					
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrasarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-					
i		comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-						

Tabela 4 - Zona Central II - ZC II (cont.)									
Categorias de Uso			Vias e Logradouros						
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-					
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-					
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-					
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-					
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-					
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-					
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-					
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-					
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-					
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-					
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-					
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-					
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-					
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-					
	l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-						
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-						
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-					
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-					
		c	comércio atacadista	-					
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-					
e		atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-						
f		cemitérios, velórios e necrotérios	-						
g		atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-						
h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-							

Tabela 4 - Zona Central II - ZC II (cont.)

Categorias de Uso			Vias e Logradouros								
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)		
Portuário	CSP	1	CSP1:portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-					-		
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-							
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-					-		
Industrial	I 1	I1-a – Indústrias potencialmente sem risco ambiental com baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e confecções de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-					-			
		I1-b – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-					-			
	I 2	I2: Indústrias com risco ambiental médio por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-								
	I 3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-								
	I 4	I4 . Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmacêuticos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-								
I 5	I5. Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-									

Legenda Vias e/ou Logradouros:
TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
CP - Circulação de Pedestres
CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída
-  Permitido para empreendimentos vinculados à economia criativa
-  Proibido

 Categoria de via não existente na zona

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias

Tabela 5 - Zona Noroeste I e II - ZNO I e ZNO II

Categorias de Uso			Vias e Logradouros								
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)		
de Interesse Ambiental			-								
Residencial			-								
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-					-		
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-					-		
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-					-		
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-					-		
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-					-		
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-					-		
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-					-		
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisserias, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorvetarias e casas de café	-					-		
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelarias, floriculturas, armazéns e lojas de variedades e conveniência	-					-		
	j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-					-			
	k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-					-			
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-					-			
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-					-		
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-					-		
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-					-		
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-					-		
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-					-		
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-					-		
		g	serviços de alojamento: motéis	-					-		
h		comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrasarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-					-			
i		comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-					-			

Categorias de Uso			Vias e Logradouros								
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)		
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-				-	-	-	
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-				-	-	-	
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-				-	-	-	
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-				-	-	-	
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-				-	-	-	
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-				-	-	-	
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-				-	-	-	
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-				-	-	-	
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-				-	-	-	
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-				-	-	-	
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-				-	-	-	
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-				-	-	-	
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-				-	-	-	
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-				-	-	-	
		l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-				-	-	-	
		m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-				-	-	-	
		CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-				-	-	-
			b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-				-	-	-
	c		comércio atacadista	-				-	-	-	
	d		atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-				-	-	-	
	e		atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-				-	-	-	
	f		cemitérios, velórios e necrotérios	-				-	-	-	
	g		atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-				-	-	-	
	h		serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-				-	-	-	

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-				-	-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-				-	-	-
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-				-	-	-
Industrial	I1	I1-a	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e fábricas de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-				-	-	-
		I1-b	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-				-	-	-
	I2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-				-	-	-	
	I3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-				-	-	-	
	I4	I4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-				-	-	-	
I5	I5: Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-				-	-	-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
CP - Circulação de Pedestres
CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída
-  Proibido
-  Categoria de via não existente na zona

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias									
Tabela 6 - Zona Noroeste III - ZNO III									
Categorias de Uso			Vias e Logradouros						
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
de Interesse Ambiental			-						
Residencial			-						
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-					
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-					
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-					
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-					
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-					
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-					
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-					
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café	-					
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelerias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência	-					
		j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-					
		k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-					
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-						
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-					
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-					
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-					
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de veículos motos, leves e utilitários	-					
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-					
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-					
		g	serviços de alojamento: motéis	-					
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-					
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-					

Tabela 6 - Zona Noroeste III - ZNO III (cont.)									
Categorias de Uso			Vias e Logradouros						
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-					
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-					
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-					
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-					
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-					
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-					
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-					
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-					
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-					
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-					
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-					
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-					
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-					
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-					
	l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-						
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-						
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-					
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-					
		c	comércio atacadista	-					
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-					
		e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-					
f		cemitérios, velórios e necrotérios	-						
g		atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-						
h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-							

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-					-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-						
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-						
Industrial	I 1	I1-a – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e façções de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-							
		I1-b – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-							
	I 2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-							
	I 3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-							
	I 4	I4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-							
	I 5	I5: Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-							

Legenda Vias e/ou Logradouros:
 TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
 CP - Circulação de Pedestres
 CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
 CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área contruída
-  Proibido
-  Categoria de via não existente na zona

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
de Interesse Ambiental			-							
Residencial			-							
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-						
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-						
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-						
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-						
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-						
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-						
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-						
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café	-						
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelerias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência	-						
	j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-							
	k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-							
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-							
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-						
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-						
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-						
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-						
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-						
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-						
		g	serviços de alojamento: motéis	-						
h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-								
i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-								

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-					-	-
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-					-	-
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-					-	-
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-					-	-
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-					-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-					-	-
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-					-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-					-	-
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-					-	-
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-					-	-
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-					-	-
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-					-	-
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-					-	-
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-					-	-
		l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-					-	-
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-					-	-	
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-					-	-
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-					-	-
		c	comércio atacadista	-					-	-
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-					-	-
		e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-					-	-
		f	cemitérios, velórios e necrotérios	-					-	-
		g	atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-					-	-
		h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-					-	-

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-					-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-					-	-
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-					-	-
Industrial	I 1	11-a	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e fábricas de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-					-	-
		11-b	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-					-	-
	I 2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-					-	-	
	I 3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-					-	-	
	I 4	I4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-					-	-	
I 5	I5: Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-					-	-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
 TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
 CP - Circulação de Pedestres
 CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
 CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

■ Permitido

■ Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída

□ Proibido

□ Categoria de via não existente na zona

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias										
Tabela 8 - Zona Morros II - ZM II										
Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
de Interesse Ambiental			-				-	-	-	
Residencial			-				-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-				-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-				-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-				-	-	-
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-				-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-				-	-	-
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-				-	-	-
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-				-	-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café	-				-	-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelarias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência	-				-	-	-
		j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-				-	-	-
		k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-				-	-	-
		l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-				-	-	-
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-				-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-				-	-	-
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-				-	-	-
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-				-	-	-
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-				-	-	-
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-				-	-	-
		g	serviços de alojamento: motéis	-				-	-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-				-	-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-				-	-	-

Tabela 8 - Zona Morros II - ZM II (cont.)										
Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-				-	-	-
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-				-	-	-
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-				-	-	-
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-				-	-	-
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-				-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-				-	-	-
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-				-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-				-	-	-
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-				-	-	-
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-				-	-	-
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-				-	-	-
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-				-	-	-
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-				-	-	-
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-				-	-	-
		l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-				-	-	-
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-				-	-	-	
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-				-	-	-
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-				-	-	-
		c	comércio atacadista	-				-	-	-
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-				-	-	-
		e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-				-	-	-
		f	cemitérios, velórios e necrotérios	-				-	-	-
		g	atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-				-	-	-
		h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-				-	-	-

Categorias de Uso			Vias e Logradouros													
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)							
Portuário	CSP	1	CSP1: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;							-	-	-	-	-	-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;							-	-	-	-	-	-	-
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico							-	-	-	-	-	-	-
Industrial	I1	I1-a	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e façções de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria							-	-	-	-	-	-	-
		I1-b	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário							-	-	-	-	-	-	-
	I2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;							-	-	-	-	-	-	-	
	I3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas							-	-	-	-	-	-	-	
	I4	I4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmacêuticos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores							-	-	-	-	-	-	-	
I5	I5: Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.							-	-	-	-	-	-	-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
CP - Circulação de Pedestres
CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída
-  Proibido
-  Categoria de via não existente na zona

Categorias de Uso			Vias e Logradouros												
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)						
de Interesse Ambiental			-	-	-	-	-	-	-	-					
Residencial			-	-	-	-	-	-	-	-					
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV							-	-	-	-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia							-	-	-	-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus							-	-	-	-	-	-
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico							-	-	-	-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas							-	-	-	-	-	-
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento							-	-	-	-	-	-
		g	serviços de estacionamento de bicicletas							-	-	-	-	-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas, sorveterias e casas de café							-	-	-	-	-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelerias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência							-	-	-	-	-	-
		j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial, cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas							-	-	-	-	-	-
	k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas							-	-	-	-	-	-	
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares							-	-	-	-	-	-	
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte							-	-	-	-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica							-	-	-	-	-	-
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens							-	-	-	-	-	-
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários							-	-	-	-	-	-
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues							-	-	-	-	-	-
f		serviços de alojamento: hotéis e flats							-	-	-	-	-	-	
g		serviços de alojamento: motéis							-	-	-	-	-	-	
h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrasarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas							-	-	-	-	-	-		
i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias							-	-	-	-	-	-		

Categorias de Uso			Vias e Logradouros								
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)		
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-					-	-	
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-					-	-	
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-					-	-	
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-					-	-	
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-					-	-	
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-					-	-	
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-					-	-	
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-					-	-	
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-					-	-	
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-					-	-	
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-					-	-	
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-					-	-	
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-					-	-	
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-					-	-	
		l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-					-	-	
		m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-					-	-	
		CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-					-	-
			b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-					-	-
	c		comércio atacadista	-					-	-	
	d		atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-					-	-	
	e		atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-					-	-	
	f		cemitérios, velórios e necrotérios	-					-	-	
	g		atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-					-	-	
	h		serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-					-	-	

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1:portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-					-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-					-	-
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-					-	-
Industrial	I 1	11-a – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e fábricas de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-					-	-	
		11-b – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-					-	-	
	I 2	12: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-					-	-	
	I 3	13: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-					-	-	
	I 4	14 . Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-					-	-	
I 5	15. Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-					-	-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
 TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
 CP - Circulação de Pedestres
 CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
 CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

 Permitido

 Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída

 Proibido

 Categoria de via não existente na zona

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias										
Tabela 10 - Zona Industrial e Retroportuária I - ZIR I										
Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
de Interesse Ambiental							-	-	-	
Residencial							-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV					-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia					-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus					-	-	-
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico					-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas					-	-	-
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento					-	-	-
		g	serviços de estacionamento de bicicletas					-	-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café					-	-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelarias, floriculturas, armários e lojas de variedades e conveniência					-	-	-
		j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas					-	-	-
		k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas					-	-	-
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares					-	-	-	
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte					-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica					-	-	-
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens					-	-	-
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários					-	-	-
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues					-	-	-
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats					-	-	-
		g	serviços de alojamento: motéis					-	-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas					-	-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias					-	-	-

Tabela 10 - Zona Industrial e Retroportuária I - ZIR I (cont.)										
Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos					-	-	-
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores					-	-	-
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares					-	-	-
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios					-	-	-
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes					-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros					-	-	-
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais					-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral					-	-	-
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás					-	-	-
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados					-	-	-
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais					-	-	-
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas					-	-	-
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias					-	-	-
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis					-	-	-
	l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos					-	-	-	
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas					-	-	-	
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades					-	-	-
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados					-	-	-
		c	comércio atacadista					-	-	-
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades					-	-	-
		e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições					-	-	-
f		cemitérios, velórios e necrotérios					-	-	-	
g		atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos					-	-	-	
h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores					-	-	-		

Categorias de Uso			Vias e Logradouros												
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)						
Portuário	CSP	1	CSP1: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulagem de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;							-	-	-	-	-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;							-	-	-	-	-	-
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico							-	-	-	-	-	-
Industrial	I 1	11-a	I1-a - Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e façções de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria							-	-	-	-	-	-
		11-b	I1-b - Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário							-	-	-	-	-	-
	I 2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;							-	-	-	-	-	-	
	I 3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas							-	-	-	-	-	-	
	I 4	I4: Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores							-	-	-	-	-	-	
I 5	I5: Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.							-	-	-	-	-	-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
 TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
 CP - Circulação de Pedestres
 CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
 CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área contruída
-  Proibido
-  Categoria de via não existente na zona

Categorias de Uso			Vias e Logradouros									
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)			
de Interesse Ambiental			-	-	-	-	-	-	-	-		
Residencial			-	-	-	-	-	-	-	-		
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV							-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia							-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus							-	-	-
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico							-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas							-	-	-
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento							-	-	-
		g	serviços de estacionamento de bicicletas							-	-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café							-	-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelerias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência							-	-	-
	j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas							-	-	-	
	k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas							-	-	-	
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares							-	-	-	
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte							-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica							-	-	-
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens							-	-	-
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários							-	-	-
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues							-	-	-
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats							-	-	-
		g	serviços de alojamento: motéis							-	-	-
h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas							-	-	-		
i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias							-	-	-		

Tabela 11 - Zona Industrial e Retroportuária II - ZIR II (cont.)

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-				-	-	-
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-				-	-	-
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-				-	-	-
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-				-	-	-
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-				-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-				-	-	-
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-				-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-				-	-	-
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-				-	-	-
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-				-	-	-
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-				-	-	-
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-				-	-	-
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-				-	-	-
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-				-	-	-
		l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-				-	-	-
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-				-	-	-	
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-				-	-	-
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-				-	-	-
		c	comércio atacadista	-				-	-	-
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-				-	-	-
		e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-				-	-	-
		f	cemitérios, velórios e necrotérios	-				-	-	-
		g	atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-				-	-	-
		h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-				-	-	-

Tabela 11 - Zona Industrial e Retroportuária II - ZIR II (cont.)

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1:portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulagem de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-				-	-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-				-	-	-
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-				-	-	-
Industrial	I1	I1-a	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e fábricas de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-				-	-	-
		I1-b	Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-				-	-	-
	I2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-				-	-	-	
	I3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-				-	-	-	
	I4	I4 . Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-				-	-	-	
I5	I5. Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-				-	-	-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
CP - Circulação de Pedestres
CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída
-  Proibido
-  Categoria de via não existente na zona

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias										
Tabela 12 - Zona Portuária - ZP										
Categorias de Uso				Vias e Logradouros						
				TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
de Interesse Ambiental				-			-	-	-	-
Residencial				-			-	-	-	-
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-			-	-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-			-	-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-			-	-	-	-
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-			-	-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-			-	-	-	-
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-			-	-	-	-
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-			-	-	-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café	-			-	-	-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelarias, floriculturas, armários e lojas de variedades e conveniência	-			-	-	-	-
		j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-			-	-	-	-
		k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-			-	-	-	-
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-			-	-	-	-	
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-			-	-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-			-	-	-	-
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-			-	-	-	-
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-			-	-	-	-
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-			-	-	-	-
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-			-	-	-	-
		g	serviços de alojamento: motéis	-			-	-	-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-			-	-	-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-			-	-	-	-

Tabela 12 - Zona Portuária - ZP (cont.)										
Categorias de Uso				Vias e Logradouros						
				TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-			-	-	-	-
		k	bufês e atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-			-	-	-	-
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-			-	-	-	-
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-			-	-	-	-
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-			-	-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-			-	-	-	-
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-			-	-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-			-	-	-	-
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-			-	-	-	-
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-			-	-	-	-
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-			-	-	-	-
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-			-	-	-	-
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-			-	-	-	-
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-			-	-	-	-
	l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-			-	-	-	-	
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-			-	-	-	-	
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-			-	-	-	-
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-			-	-	-	-
		c	comércio atacadista	-			-	-	-	-
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-			-	-	-	-
		e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-			-	-	-	-
		f	cemitérios, velórios e necrotérios	-			-	-	-	-
		g	atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-			-	-	-	-
h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-			-	-	-	-		

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, utilizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-			-	-	-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-			-	-	-	-
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-			-	-	-	-
Industrial	I 1	I1-a – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e fábricas de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-			-	-	-	-	
		I1-b – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-			-	-	-	-	
	I 2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-			-	-	-	-	
	I 3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-			-	-	-	-	
	I 4	I4 . Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-			-	-	-	-	
I 5	I5. Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-			-	-	-	-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
 TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
 CP - Circulação de Pedestres
 CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
 CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída
-  Proibido
-  Categoria de via não existente na zona

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
de Interesse Ambiental			-					-	-	
Residencial			-					-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-					-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-					-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-					-	-
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-					-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-					-	-
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-					-	-
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-					-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café	-					-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelerias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência	-					-	-
	j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-					-	-	
	k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-					-	-	
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-					-	-	
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-					-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-					-	-
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-					-	-
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-					-	-
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-					-	-
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-					-	-
		g	serviços de alojamento: motéis	-					-	-
h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrasarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-					-	-		
i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-					-	-		

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-					-	-
		k	bufês e atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-					-	-
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-					-	-
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-					-	-
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-					-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-					-	-
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-					-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-					-	-
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-					-	-
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-					-	-
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-					-	-
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-					-	-
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-					-	-
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-					-	-
		l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-					-	-
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-					-	-	
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-					-	-
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-					-	-
		c	comércio atacadista	-					-	-
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-					-	-
		e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-					-	-
		f	cemitérios, velórios e necrotérios	-					-	-
		g	atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-					-	-
		h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-					-	-

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Portuário	CSP	1	CSP1:portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;	-					-	-
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;	-					-	-
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico	-					-	-
Industrial	I 1	I1-a – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e fábricas de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-					-	-	
		I1-b – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário	-					-	-	
	I 2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;	-					-	-	
	I 3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas	-					-	-	
	I 4	I4 . Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores	-					-	-	
I 5	I5. Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.	-					-	-		

Legenda Vias e/ou Logradouros:
TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
CP - Circulação de Pedestres
CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área contruída
-  Proibido
-  Categoria de via não existente na zona

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias									
Tabela 14 - Faixa de Amortecimento I - FA I									
Categorias de Uso			Vias e Logradouros						
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
de Interesse Ambiental									
Residencial									
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV					-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia					-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus					-	-
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico					-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas					-	-
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento					-	-
		g	serviços de estacionamento de bicicletas					-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café					-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelarias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência					-	-
		j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas					-	-
	k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas					-	-	
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares					-	-	
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte					-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica					-	-
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens					-	-
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários					-	-
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues					-	-
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats					-	-
		g	serviços de alojamento: motéis					-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas					-	-
i		comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias					-	-	

Tabela 14 - Faixa de Amortecimento I - FA I (cont.)									
Categorias de Uso			Vias e Logradouros						
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos					-	-
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores					-	-
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares					-	-
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios					-	-
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes					-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros					-	-
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais					-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral					-	-
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás					-	-
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados					-	-
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais					-	-
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas					-	-
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias					-	-
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis					-	-
	l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes, centros esportivos e casa de festas e eventos					-	-	
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas					-	-	
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades					-	-
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados					-	-
		c	comércio atacadista					-	-
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades					-	-
e		atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições					-	-	
f		cemitérios, velórios e necrotérios					-	-	
g		atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos					-	-	
h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores					-	-		

Tabela 14 - Faixa de Amortecimento I - FA I (cont.)

Categorias de Uso			Vias e Logradouros								
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)		
Portuário	CSP	1	CSP1:portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso para a movimentação e armazenagem de carga geral, unitizada ou não, exceto granel sólido, produtos perigosos, semovente ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis, guarda e/ou regulação de ônibus e de caminhões, oficinas de reparo de contêineres, veículos pesados e máquinas de grande porte, praças de rastreamento, identificação e controle automático de cargas, por varredura eletrônica (praça de "scanner"), unidades de aferição, amostragem, inspeção e pesagem de veículos de carga, empresas transportadoras ou de transportadores autônomos de cargas e/ou passageiros, rodoviárias, ferroviárias, aeroviárias e aquaviárias, terminais de Cruzeiros Marítimos, dutovias, esteiras rolantes de carga, unidades de apoio "offshore", estaleiros, unidades condominiais para processos logísticos e industriais, movimentação e/ou processamento pesqueiro;						-	-	
		2	CSP2: portuárias e retroportuárias especializadas ou multiuso, de comércio e/ou armazenagem de materiais de grande porte, a granel, exceto granel sólido, semovente ou não, perigoso ou não, sobre rodas ou não, líquidos inflamáveis e combustíveis;								
		3	CSP3: ligadas a atividades náuticas, como marinas, atracadouros para embarcações turísticas e/ou de pesca e desenvolvimento de Plano Turístico						-	-	
Industrial	I 1	I1-a – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, a exemplo de confecções e façções de artigos do vestuário, fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria						-	-		
		I1-b – Indústrias potencialmente sem risco ambiental por apresentarem baixo grau de incomodidade, com efeitos inócuos, compatíveis com outros usos urbanos, a exemplo de fabricação de calçados, fabricação de produtos cerâmicos, impressão de material para uso comercial, industrial e publicitário						-	-		
	I 2	I2: Indústrias com risco ambiental leve por apresentarem médio grau de incomodidade e baixo grau de nocividade em função dos efluentes hídricos e atmosféricos, ruídos além de pessoal e tráfegos toleráveis, a exemplo de torrefação e moagem de café, fabricação de refrigerantes, fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza e perfumaria e impressão de jornais, revistas e livros, e atividades de processamento relacionadas com a reciclagem de materiais;						-	-		
	I 3	I3: Indústrias com risco ambiental moderado por apresentarem elevado grau de incomodidade em função do grande porte além de pessoal e tráfego intensos; médio/alto grau de nocividade em função da exalação de odores e material particulado, vibrações e ruídos fora dos limites da indústria; baixo grau de periculosidade por produzirem efeitos minimizáveis pela aplicação de métodos adequados ao controle e tratamento de efluentes, a exemplo de moagem de trigo e fabricação de seus derivados, fabricação de tecidos e artigos de malha, fabricação de artigos de borracha, serrarias com desdobramento de madeira, fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos, metalurgia do alumínio e suas ligas						-	-		
	I 4	I4 . Indústrias com risco ambiental alto por apresentarem grau médio de periculosidade por provocarem grandes efeitos não minimizáveis, mesmo após a aplicação de métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, a exemplo de fabricação de produtos farmoquímicos, fabricação de defensivos agrícolas, metalurgia básica em siderúrgicas integradas, fabricação de aditivos de uso industrial, fabricação de catalisadores						-	-		
I 5	I5. Indústrias e polos petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, usinas nucleares, as usinas termelétricas e unidades de incineração de resíduos e outras fontes não industriais de grande impacto ou de extrema periculosidade.						-	-			

Legenda Vias e/ou Logradouros:
TR - Trânsito rápido; A - Arterial; C - Coletora; L - Local
CP - Circulação de Pedestres
CDU - Corredor de Desenvolvimento Urbano
CPC - Corredor de Proteção Cultural

(1) os usos permitidos para CP, CDU ou CPC prevalecem sobre aqueles permitidos para TR, A, C ou L.

-  Permitido
-  Permitido em imóveis com até de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área construída
-  Permitido para empreendimentos vinculados à economia criativa
-  Proibido

 Categoria de via não existente na zona

Anexo IX – Das Diferenças Zonais – Disciplinamento de Categorias de Uso por Vias

Tabela 15 - Faixa de Amortecimento II - FA II

Categorias de Uso			Vias e Logradouros								
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)		
de Interesse Ambiental			-					-	-	-	
Residencial			-					-	-	-	
Comércio e Prestação de Serviços	CS1	a	serviços profissionais a exemplo de: escritórios (de advocacia, arquitetura, engenharia, publicidade, contabilidade e similares); imobiliárias, corretoras e seguradoras, agências de viagens; editoras de livros, jornais e revistas sem impressão; locadoras de vídeo, jogos e objetos pessoais; lan houses; produtoras cinematográficas de rádio e TV	-					-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de: consultórios e clínicas médicas e veterinárias; laboratórios clínicos e de imagem; estúdios de pilates, de ioga e fisioterapia	-					-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: galerias de arte e museus	-					-	-	-
		d	serviços de tecnologia a exemplo de: oficinas técnicas de eletrônicos e eletrodomésticos, empresas de vigilância por monitoramento eletrônico	-					-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: chaveiros, sapateiros, tapeceiros, eletricitistas e encanadores, lavanderias, tinturarias, conserto de bicicletas	-					-	-	-
		f	serviços de estética a exemplo de: cabeleireiros, centros estéticos, spas e pet shops sem alojamento	-					-	-	-
		g	serviços de estacionamento de bicicletas	-					-	-	-
		h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: minimercados, empórios, mercearias, laticínios, rotisseries, hortifrutigranjeiros, panificadoras, confeitarias, bombonieres; casas de carnes, peixarias, adegas; sorveterias e casas de café	-					-	-	-
		i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: artigos e acessórios de vestuário; artigos esportivos, produtos farmacêuticos, de perfumaria e cosméticos; produtos médicos, hospitalares, odontológicos, óticos e ortopédicos; produtos de informática e escritório; papelerias, floriculturas, armarinhos e lojas de variedades e conveniência	-					-	-	-
	j	atividades educacionais a exemplo de: berçários, creches, escolas de ensino infantil e educação especial; cursos livres, escolas de artesanato, dança, esportes, artes cênicas e música, escolas de idiomas e informática; cursos preparatórios para vestibular e bibliotecas	-					-	-	-	
	k	atividades assistenciais a exemplo de: casas de repouso; clínicas e residências geriátricas	-					-	-	-	
	l	atividades associativas entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas, vedada em suas dependências a realização de festas, bailes e similares	-					-	-	-	
	CS2	a	serviços profissionais a exemplo de: estúdios cinematográficos de rádio e TV; locadoras de máquinas e equipamentos de pequeno porte	-					-	-	-
		b	serviços pessoais e de saúde a exemplo de academia de ginástica	-					-	-	-
		c	serviços de segurança a exemplo de: empresas de segurança privada, de escolta de pessoas e de bens	-					-	-	-
		d	serviços de guarda de automóveis a exemplo de estacionamentos de motos, veículos leves e utilitários	-					-	-	-
		e	serviços de alojamento a exemplo de: pousadas, pensões e albergues	-					-	-	-
		f	serviços de alojamento: hotéis e flats	-					-	-	-
		g	serviços de alojamento: motéis	-					-	-	-
h	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de: restaurantes, pizzarias, churrascarias, lanchonetes e bares com ou sem fabricação artesanal de bebidas	-					-	-	-		
i	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de eletrodomésticos, móveis, colchões, tapetes e tecidos; comércio varejista de plantas e produtos paisagísticos; vidraçarias	-					-	-	-		

Categorias de Uso			Vias e Logradouros							
			TR	A	C	L	CP (1)	CDU (1)	CPC (1)	
Comércio e Prestação de Serviços	CS2	j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: produtos hidráulicos e elétricos	-				-	-	-
		k	atividades educacionais a exemplo de: estabelecimentos de ensino fundamental; ensino médio e profissionalizante; escola de condutores	-				-	-	-
		l	bufês e atividades associativas a exemplo de: entidades de classe; associações beneficentes, comunitárias e de vizinhança; organizações sindicais ou políticas; organizações religiosas ou filosóficas; com realização de festas, bailes e similares	-				-	-	-
	CS3	a	serviços profissionais a exemplo de: bancos, sociedade de créditos e cartórios	-				-	-	-
		b	serviços profissionais a exemplo de: empresas de guarda de móveis e volumes	-				-	-	-
		c	serviços culturais a exemplo de: cinemas, salas de música, espetáculos e teatros	-				-	-	-
		d	serviços de estética a exemplo de: pet shops com alojamento de animais	-				-	-	-
		e	serviços de reparo e manutenção a exemplo de: oficinas mecânicas, de reparo e pintura de veículos de passeio e utilitários; lavagem de veículos; reparo de equipamentos e implementos de pequeno porte em geral	-				-	-	-
		f	comércio varejista de combustíveis a exemplo de: postos de abastecimento e revenda de gás	-				-	-	-
		g	comércio varejista de produtos alimentícios a exemplo de supermercados	-				-	-	-
		h	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: lojas de departamento e magazines, varejões, centros comerciais	-				-	-	-
		i	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: derivados do concreto e cerâmicos, tintas e resinas, atividades de controle de pragas	-				-	-	-
		j	comércio varejista produtos da construção a exemplo de: marcenarias, serralherias e marmorarias	-				-	-	-
		k	comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas ("ferros-velhos"), depósito de materiais recicláveis	-				-	-	-
	l	atividades recreativas a exemplo de: clubes sociais, quadras de esportes e centros esportivos	-				-	-	-	
	m	atividades recreativas a exemplo de casas noturnas	-				-	-	-	
	CS4	a	serviços de saúde a exemplo de: hospitais, prontos-socorros e maternidades	-				-	-	-
		b	comércio varejista de mercadorias em geral a exemplo de: "shopping center" e hipermercados	-				-	-	-
		c	comércio atacadista	-				-	-	-
		d	atividades educacionais a exemplo de educação superior, faculdades e universidades	-				-	-	-
		e	atividades recreativas e culturais a exemplo de: centros de convenções, pavilhão de feiras e exposições	-				-	-	-
		f	cemitérios, velórios e necrotérios	-				-	-	-
		g	atividades recreativas e esportivas a exemplo de: estádios e kartódromos	-				-	-	-
		h	serviços profissionais a exemplo de: empresas de transporte e guarda de valores	-				-	-	-

DECRETO Nº 8.161 DE 16 DE JULHO DE 2018

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE SANTOS – PLAMPIR-SANTOS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santos – PLAMPIR-Santos, em consonância com os objetivos indicados no Anexo Único deste decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela articulação da execução das ações, metas e prioridades do PLAMPIR-Santos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Santos em face ao PLAMPIR - Santos:

- I – propor ações, metas e prioridades;
- II – estabelecer a metodologia de monitoramento;
- III – acompanhar e avaliar as atividades de implementação;
- IV – propor ajustes de metas, prioridades e ações;
- V – elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMPIR - Santos;
- VI – propor revisão do PLAMPIR - Santos, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas

das Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Santos deliberará mediante resoluções, por maioria absoluta, e poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para cumprimento das atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 5º O regimento interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Santos disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias do PLAMPIR - Santos, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2018.

THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍ-

TICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - PLAMPIR - SANTOS

Eixos Temáticos

A. Saúde – Garantia de implementação de políticas que assegurem a diversidade étnico racial, especialmente da população negra, no diagnóstico, prevenção, tratamento e disponibilização dos medicamentos adequados na rede pública de saúde. Presença no orçamento público municipal de verba para programas e serviços de saúde para atenções típicas às populações de todas etnias e raças;

B. Educação – Garantia de implementação da Lei n.º 10.639/2003 com enfoque na capacitação dos professores da rede, na aquisição de material didático adequado e práticas pedagógicas que reflitam a verdadeira História e Cultura de África, dos Africanos, Afro-brasileiros e Indígenas;

C. Cultura – Garantia de incentivo financeiro e apoio institucional às produções, obras e aos artistas negros. Fomento à valorização da identidade étnica nas produções culturais locais. Definição orçamentária-financeira e de apoio logístico para as festividades e eventos que estejam ligados ou promovam a igualdade racial;

D. Esporte – Garantia da manutenção da tradição africana na Capoeira ensinada nas escolas, com o apoio dos mestres mais antigos;

E. Trabalho – Garantia da criação e implementação da Lei de Cotas nos Concursos Municipais e de livre provimento, especialmente de direção, e acompanhamento do ingresso dos cotistas no serviço público municipal;

F. Segurança Pública – Garantia da formação permanente de Guardas Municipais e Guardiões Cidadãos para compreensão da questão étnico racial;

G. Institucional – Garantia do compromisso do Governo Municipal com a promoção da Igualdade Racial e Combate ao Racismo, com a criação de uma Secretaria Municipal de Igualdade Racial. O reconhecimento do direito à liberdade religiosa do Culto Africano de Candomblé, Umbanda e outras religiões de Matriz Africana, vedando a criação e adoção de ações que visem de coibir, impedir e/ou limitar as práticas religiosas das comunidades tradicionais de terreiro;

H. Meio Ambiente – Garantia de compatibilização entre as práticas religiosas e institutos de preservação da vida. Acesso a espaços consagrados do meio ambiente natural para realização de cultos religiosos e isonomia de tratamento com as demais religiões quanto aos eventos no meio ambiente criado, especialmente no que se refere a posturas e ao uso do solo;

I. Oitavo Eixo: Comunidade Cigana – Garantia de participação e desenvolvimento da Comunidade Cigana no planejamento e execução de políticas públicas em Santos.

Proposituras

1. A criação do Memorial da História e Cultura Negra da cidade de Santos;

2. A instituição no Calendário Oficial do Município de Santos, o dia 25 de Julho como *Dia Municipal da Mulher Negra*, com destinação orçamentária própria;

3. O estabelecimento de política de atenção à Saúde da População Negra, que implica em estudos, capacitação dos profissionais de saúde, prevenção, diagnóstico adequado e tratamento das doenças de prevalência neste segmento;

4. A regulamentação da lei que insere a Capoeira como disciplina nas escolas da rede municipal, para que os professores de educação física sejam capacitados de acordo com os preceitos da Lei Federal n.º 10.639/2003, com acompanhamento dos mestres de capoeira tradicionais da cidade;

5. A obrigatoriedade da formação continuada dos professores da Rede Municipal para a efetiva aplicação pedagógica da Lei n.º 10.639/2003;

6. A criação de curso obrigatório de capacitação e sensibilização para os agentes da Secretaria Municipal de Segurança, especialmente da Guarda Municipal e Guardiões Cidadãos, para ingresso e permanência na carreira, no que diz respeito à discriminação racial que gera os estereótipos que atingem o jovem negro da periferia;

7. A instituição de penalidade administrativa para o não cumprimento do preenchimento efetivo dos dados relativos do quesito raça/cor nos formulários de atendimento da rede pública de saúde, educação e assistência social;

8. A criação da assessoria de Hip Hop para a Coordenadoria de Juventude da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

9. A instituição de curso obrigatório de capacitação e sensibilização dos servidores municipais as questões do racismo e da igualdade racial;

10. A criação de ambiente virtual no site da Prefeitura Municipal de Santos para denúncias relativas à Lei n.º 14.187/2010;

11. A adoção na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para fiscalização e aplicação das penalidades aos estabelecimentos comerciais em que sejam adotadas práticas racistas e implementação da Lei n.º 14.187/2010;

12. O Roteiro Étnico de Santos seja ampliado com percurso que inclui passeio de bonde pelo Centro Histórico, visitação à Frontaria Azulejada, visitação à Igreja Nossa Senhora do Rosário, Quilombo do Pai Felipe, Quilombo do Jabaquara, além de referências de todas raças e etnias presentes no Município;

13. A criação, no âmbito do CONDEPASA, do grupo para encaminhamento administrativo do tombamento histórico do Quilombo do Garrafão, Qui-

lombo do Pai Felipe, Quilombo do Jabaquara, Vale do Quilombo na área Continental de Santos e sítio arqueológico do Engenho dos Eramos;

14. A instituição do Dia Municipal da Capoeira, com dotação orçamentária própria, a ser comemorado na data de 06 de fevereiro de cada ano, data do aniversário do renomado mestre santista Mestre de Sombra, além do reconhecimento da Capoeira como patrimônio histórico da cidade de Santos;

15. A obrigatoriedade de ereção de bustos com retratos fidedignos das personalidades negras que emprestam seus nomes a espaços públicos municipais como o Ginásio André Rebouças, a Escola Municipal Maria Patrícia e Escola Municipal Esmeraldo Tarquínio;

16. A destinação de verba municipal para desfile de Afoxés no Carnaval Santista;

17. A destinação de verba municipal específica anual para os projetos da Coordenadoria Municipal de Igualdade Racial;

18. A criação da Ouvidoria dos Direitos Humanos no Município de Santos;

19. A orientação e auxílio na regularização jurídica e de funcionamento religiosas das comunidades tradicionais de terreiro;

20. A realização de censo de nos espaços de cultura e religiosidade de matriz africana;

21. Programa de saúde diferenciado para atendimento aos membros nômades da Comunidade Cigana, atendendo aspectos de sua cultura (especialmente ginecologista do sexo feminino) e peculiaridade de assentamento espacial (unidade móvel de saúde);

22. A garantia da entrada e da permanência com os seus trajes tradicionais e típicos dos membros da Comunidade Cigana em órgãos públicos.

DECRETO Nº 8.162 DE 16 DE JULHO DE 2018

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 7.941, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULAMENTA A INSTALAÇÃO DE 'PARKLETS' NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O "caput" e o parágrafo 1º do artigo 9º, do Decreto nº 7.941, de 05 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, da Comissão Municipal de 'Parklets', a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

providenciará o cumprimento do disposto no artigo 93, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Após a publicação do decreto que outorga permissão de uso do espaço público no Diário Oficial do Município, a Comissão Municipal de 'Parklets' convocará o interessado para assinar o termo de permissão de uso para instalação, manutenção e remoção do mobiliário urbano, conforme Anexo I deste decreto."

Art. 2º O Termo de Permissão de Uso, Anexo I do Decreto nº 7.941, de 05 de dezembro de 2017, fica substituído pelo Anexo Único deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 16 de julho de 2018.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de julho de 2018.

**THALITA FERNANDES VENTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº __/(ANO)
PROCESSO Nº**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTOS E (NOME DO/A PERMISSSIONÁRIO/A).

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Sr. (...), Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, e, de outro lado, Sr.(a) **(NOME DO/A PERMISSSIONÁRIO/A)**, doravante designado simplesmente **PERMISSSIONÁRIO(A)**, com endereço na (...), inscrito no CPF/MF sob n.º (...) e por este último, na forma de sua representação, foi dito que, sendo-lhe outorgada permissão de uso de bem público, conforme autorizou o Decreto Municipal nº -----, de ---- de -----, subscreve o presente instrumento, concordando com os termos e condições, pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O PERMITENTE autoriza o uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, ao PERMISSSIONÁRIO, para as finalidades especificadas, nos termos do Decreto Municipal nº -----, de ----- de -----, do

bem a seguir descrito:

“descrever espaço público conforme planta apresentada (localização e dimensões)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: A permissão de uso será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos mediante termo de aditamento, sem que seja excedido o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: A Permissão de Uso tem por finalidade a instalação, manutenção, limpeza e remoção de mobiliário urbano “Parklet” de acordo com a localização, planta aprovada e demais procedimentos observados nos autos do Processo Administrativo nº (...) e conforme a decisão favorável da Comissão Municipal de “Parklets”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

I – usar o bem exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo;

II – respeitar todas as normas, regras e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 7.941, de 05 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO: A Permissão de Uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por desvio de finalidade, descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste termo, no Decreto nº 7.941, de 05 de dezembro de 2017, ou previstas no Decreto nº (decreto de outorga de permissão de uso) ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO: A revogação da permissão de uso não gerará para o permissionário direito à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o bem e reverterão ao patrimônio municipal.

E por estarem de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, adiante identificadas, para que produza todos os efeitos legais, pelo que eu, _____, o digitei, dato e assino.

Santos, ____/____/____.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA:

Portaria nº 2573-P-DEGEPAT/2018, de acordo com o P.A. Nº 226324/2018-41, publicada em 28/05/2018.

Onde se lê:

“... no período de 23 de julho a 22 de agosto de 2018.”

Leia-se:

“... no período de 23 de julho a 21 de agosto de 2018.”

PORTARIA Nº 2901-P-DEGEPAT/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. GUSTAVO LANDER RODRIGUES DE PAULA, registro nº 28.478-6, ocupante do Cargo de Oficial de Administração, fique à disposição da Câmara Municipal de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de junho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 3317-P-DEGEPAT/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. MÁRCIA DOS SANTOS, registro nº 24.802-1, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível Q, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo “C-2”, de Coordenador da Medicina do Trabalho, Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho, Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento, por férias, da Sr. Rosa Gil Marsal, no período de 16 a 30 de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3319-P-DEGEPAT/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. MICHELE DARQUE PINHEIRO, registro nº 26.763-3, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível G, do Quadro Permanente,

para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Assessor Técnico II, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento, por férias, da Sra. Carolina Ozawa, no período de 10 a 20 de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3320-P-DEGEPAT/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. RICARDO DA QUINTA MOURÃO, registro nº 28.301-0, exercendo a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Coordenador de Informações Urbanas, Departamento de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, durante o impedimento, por férias, do Sr. Gunther Graf Junior, no período de 10 de julho a 08 de agosto de 2018. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3321 -P-DEGEPAT/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. ADRIANA MARIA FRAGA LOPES, registro nº 29.347-2, exercendo a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Apoio Técnico-Administrativo do Conselho Municipal de assistência Social, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-3", de Coordenador de Gestão do Sistema Único de Desenvolvimento Social, Departamento de Proteção Social Básica, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, durante o impedimento, por férias da Sra. Claudia Campos de Oliveira, no período de 13 de agosto a 11 de setembro de 2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3322-P-DEGEPAT/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. MELISSA FADEL MARTINS E SILVA, registro nº 24.545-6, exercendo a função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Técnico, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-3", de Assessor Técnico III, Gabinete do

Vice-Prefeito Municipal, durante o impedimento do Sr. Thiago Rocha Santana, no período de 01 a 30 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3325-P-DEGEPAT/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear o Sr. MAURO FERNANDO ZANNIN JUNIOR, registro nº 15.262-9, exercendo o Cargo em Comissão, símbolo C-2, de Assessor Técnico II, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-1", de Secretário Adjunto de Governo e Assuntos Legislativos, Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento, por férias, do Sr. Rogerio Custodio de Oliveira, no período de 10 de julho a 08 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3326-P-DEGEPAT/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei 4.623/84, resolve nomear a Sra. CRISTINA MARIA PRIOR ALVES, registro nº 17.970-5, ocupante do cargo de Recepcionista Bilingue, nível L, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, símbolo "C-2", de Assessor Técnico II, Gabinete do Secretário, Secretaria Municipal de Governo, durante o impedimento do Sr. Mauro Fernando Zannin Junior, no período de 10 a 24 julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3330-P-DEGEPAT/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que o Sr. DIEGO FERREIRA, registro nº 30.448-5, ocupante do cargo de Motorista, Nível G, do Quadro Permanente, fique à disposição do IPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos, com prejuízo das funções, mas sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo efetivo, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2018. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 135/2018-GPM
DE 16 DE JULHO DE 2018**

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nomeia e designa SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR, Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito, Reg. nº 31.870-9, para representar a PREFEITURA DE SANTOS, na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de julho de 2018, às 10 horas, na sede social da CO-DESP – COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, localizada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, Macuco, Santos-SP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO DE SANTOS**

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/07/2018

Processo nº 41086/2018-04 - Ratifico a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, inciso II, C.C. o artigo 13, inciso VI, da lei nº 8.666/93, nos termos das justificativas apresentadas pela SEDS e do parecer da PROJUR/PGM, para fins do disposto no artigo 26 do citado diploma legal.



**SECRETARIA
DE FINANÇAS**

**ATOS DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

ISSQN – Compensação e Resituição

Processo digital nr.: 234335/2018-13 - SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S/A - Restitua-se a importância de R\$ 585,24 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até a presente data, mediante a apresentação do documento original e aplicação da L.C. Nº 110/93. Compareça à tesouraria para agendamento.

IPTU – Compensação e Resituição

Processo nº 234396/2018-16 - MAURO GONÇALVES BLANCO - Autorizamos a compensação, quitando-se a 2ª parcela do AR nº 212343/2018.

Processo nº 234467/2018-54 - CAMILA BERNARDINO COSTA - Restitua-se a importância de R\$ 312,27 (trezentos e doze reais e vinte e sete centavos), mediante apresentação dos documentos originais e aplicação da L.C.n.110/93. Compareça à Tesouraria para agendamento.

**ATOS DO DEPARTAMENTO
DE FISCALIZAÇÃO EMPRESARIAL
E ATIVIDADES VIÁRIAS**

P.A. 46.446/2018-47 - Edemilson De Oliveira Jaculi - Me - Reconsideração do processo de nº 48.703/2013-34 - "INDEFIRO" face à manifestação da SEFIS-DIR.

Alvará - Comércio Ambulante

Processo nº 234.826/2018-55 - Maurilio Soares - Defiro o pedido face a manifestação da Sefis-Amb, com base no artigo 457, parágrafo 4º, inciso III da Lei 3.531/68.

Processo nº 223.899/2018-67 - Valmir Alves de Andrade - Indefiro o pedido face a manifestação da Sefis-Amb.

Processo nº 244.907/2018-09 - Françuar Xavier de Lima - Indefiro o pedido face a manifestação da Sefis-Amb.

Processo nº 231.879/2017-24 - Regine Aparecida Pereira de Souza - Indefiro o pedido face a manifestação da Sefis-Amb.

**EDITAL Nº 359/2018 - DEFEMP/SEFIN
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital que em 06 de julho de 2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 15740 em face de Panificadora Palmares LTDA - EPP, CNPJ: 58.202.243/0001-92 e I.M. 9.808-3, por violação aos Artigos 427 e 578 da Lei 3531/68, impondo-lhe multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), com fundamento no Artigo 608, Inciso II c/c 614 da Lei nº 3531/68. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua João Pessoa, 132 de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16 horas. Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246. O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e conseqüente ajuizamento de execução fiscal.

**RONALDO VIZINE SANTIAGO
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN**

**EDITAL Nº 362/2018 - DEFEMP/SEFIN
LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO**

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º

e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital que em 11 de julho de 2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 15284 em face de a Big Piza de Santos 2 LTDA EPP, CNPJ: 25.465.404/0001-81 e I.M. 269.999-8, por violação ao Artigo 578 da Lei 3531/68, impondo-lhe multa no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), com fundamento no Artigo 608, Inciso II da Lei nº 3531/68. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua João Pessoa, 132 de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16 horas. Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246. O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

RONALDO VIZINE SANTIAGO
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

EDITAL Nº 363/2018 - DEFEMP/SEFIN LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

O Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias, nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artigo 2º da Lei Complementar nº 917, de 28 de dezembro de 2015, torna público por este edital que em 11 de julho de 2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 58017 em face de Rodrigo Dias da Silva, CPF: 421.062.488-81, por violação aos Artigos 427 e 578 da Lei 3531/68, impondo-lhe multa no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), com fundamento no Artigo 608, Inciso II da Lei nº 3531/68. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua João Pessoa, 132 de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 16 horas. Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246. O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal.

RONALDO VIZINE SANTIAGO
CHEFE DO DEFEMP/SEFIN

P.A.040.455/2018-15 – NELSON HENRIQUE NEUSTAEDTER DE AZEVEDO ESTEVES- “INDEFIRO” face a manifestação da DGM.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA

DESPACHOS EXARADOS EM 12/07/2018

Processo n.º 38025/2018-33 – MARIA JULIA CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA – Defiro o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica n.º 329, emitida em 05/04/2018, pela Inscrição Municipal n.º 86.096-5, nos termos da manifestação da fiscalização em 10/07/2018.

Processo n.º 40759/2018-18 – DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA SANTOS LTDA – Indefiro o cancelamento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas n.ºs. 258, 259, 260 e 261, emitidas em 26/04/2018, pela Inscrição Municipal n.º 137.111-0, nos termos da manifestação da fiscalização em 05/07/2018.

Processo n.º 41561/2018-06 – ISABEL CRISTINA MATIAS FRENKIEL – Defiro o solicitado, para a Inscrição Municipal n.º 188.842-5, nos termos da manifestação da fiscalização em 10/07/2018.

DESPACHOS EXARADOS EM 13/07/2018

Processo n.º 39404/2018-87 – M S L DO BRASIL AGEN E TRANSP LTDA – Defiro o cancelamento das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas n.ºs. 62288 e 62289, emitidas em 26/02/2018, pela Inscrição Municipal n.º 169.784-9, nos termos da manifestação da fiscalização em 12/07/2018.

Processo n.º 42372/2018-61 – CONDOMINIO PERU – Defiro a solicitação de prorrogação do prazo da Intimação n.º 04779 de 13/06/2018, sendo o prazo final para atendimento em 13/07/2018, nos termos da manifestação da fiscalização em 05/07/2018.

Alvará - Eventos e Feiras Comerciais

P.A. Digital n.º. 234193/2018-21. TREND PUBLICIDADE ENTRETENIMENTO LTDA-ME.

CNPJ-22.933.381/0001-02. Pelo DEFERIMENTO. Evento já realizado. Recolha-se os tributos.

ATOS DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DO TESOUREO MUNICIPAL

COMUNICADO

**ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
RESOLUÇÃO 9/98 – INSTRUÇÃO Nº 2 DO TCE/SP
PAGAMENTO A PARTIR DE 17/07/2018**

FONTES DE RECURSOS:-

SEGES,SEAS,SESERP,SEDUC,SMS

Este Departamento comunica os pagamentos

abaixo:

Empresa: Portal-Com. E Rep. de Mat. Descartáveis Ltda; PA: 77769/17-10; NFS-e 26 e 27; valor R\$ 9.192,38; venc.: 11/04/18; - PA: 30499/18-64; NFS-e 30; valor R\$ 13.886,10; - PA: 30500/18-41;

NFS-e 30; valor R\$ 13.396,59; venc.: 30/05/18; motivo 12.

Empresa: Viação Piracicabana S/A; PA: 44507/18-69; Ofício 962/18; valor R\$ 191.650,05; - PA: 44510/18-73; Ofício 963/18; valor R\$ 167.281,20; - PA: 44512/18-07; Ofício 964/18; valor R\$ 251.375,40; venc.: 10/07/18; motivo: 25.

Empresa: Nutri House Alimentos Ltda-EPP; PA: 16340/17-56; NFS-e 4830 e 4882; valor R\$ 17.011,68;

venc.: 02/05/17; motivo: 37.

Empresa: Demax Serviços e Comércio Ltda; PA: 2982/18-86; NFS-e 13436; valor R\$ 283.250,00;

Venc.: 30/01/18; motivo: 41.

Empresa: TGD-Teleglobal Digital S/A; PA: 25037/17-07; NFS-e 1669; valor R\$ 25.391,88; venc.:

04/05/17; - PA: 25042/17-39; NFS-e 1671; valor R\$ 21.507,28; venc.: 10/05/17; motivo: 45.

Empresa: Polus Com. e Serv. Digital Ltda-ME; PA: 47805/17-01; NFS-e 347; valor R\$ 13.293,43;

Venc.: 30/07/17; motivo: 63.

JUSTIFICATIVAS:

12 - O não pagto implica na interrupção no fornecimento de material de expediente, limpeza e higiene, coleta de lixo na Assistência Social, Saúde e demais Secretarias.

25 - Recarga de Cartões Transporte - cláusula dissídio coletivo, Acompanhantes de alunos, Entidades conveniadas e demais Unidades Municipais de Educação.

37 - Alimentação da população de baixa renda: (Restaurante Bom Prato), refeições e lanches diários em outros locais.

41 - Evitar paralisação de serviço essencial de limpeza de sanitários públicos da Orla da Praia e Praças.

45 - Evitar e interrupção de serviço essencial do Sistema de Comunicação via rádios transmissores utilizados no SAMU, Guarda Municipal, Defesa Civil. Etc....

63 - Manter serviço de monitoramento contínuo dos equipamentos sonômetros da Concha Acústica e outros.

Santos, 16 de julho de 2018.

JOSÉ CARLOS GOMES

CHEFE DEPTO. TESOIRO MUNICIPAL

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRAMENTO TRIBUTÁRIO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16.07.2018.

Processos 40958/2018-36 - DAVID BENGZEEN, 44668/2018-06 - PAULO ELISEU GOMES.

Sim, na forma da Lei para o exercício de 2019, quanto ao desconto de 50% no Imposto Predial e nas Taxas Correlatas.

Processo 39726/2018-53 - JUREMA GUTTIERRES. Indeferido o pedido do benefício de redução parcial de 50% no IPTU/TRL, para aposentado/pensionista, para o exercício de 2019, por falta de documentação comprobatória necessária.

Processo 43580/2018-13 - BRANDINA COELHO BARRETO.

Indeferido, o pedido do benefício de redução parcial de 50% no IPTU/TRL, para aposentado/pensionista, para o exercício de 2019, por possuir outro imóvel.

Processo 43996/2018-31 - ANTÔNIO SADOCCO GIANNINI.

Indeferido o pedido do benefício de 50% no IPTU/TRL, para aposentado/pensionista, para o exercício de 2019, por possuir outro imóvel e por não residir no imóvel o qual solicita o benefício.

Processo 44552/2018-13 - MARCELO PEREIRA MUNIZ.

Assunto solucionado.

Processo 45090/2018-15 - LUIZ BEZERRA SANTOS.

Autorizo a inclusão do requerente como responsável tributário para os sub-lotes 001 e 002, em acordo com o Instrumento Particular apresentado, bem como, a retificação de titularidade, em acordo com a Transcrição nº16.514 do 1º CRI.

Processo 45338/2018-39 - ADOLFO ROCHA MONTEIRO.

Assunto solucionado, através do PA 18.837/2018-16.

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3572018 DEFEMP/SEFIN

O Chefe da Seção de Fiscalização de Ambulantes, por meio do presente edital, torna público para todos os efeitos legais a lavratura do auto de intimação abaixo relacionado referente ao Defemp.

Auto de Intimação nº: 129187 - B - CRISTIANE DE SOUZA MARTINS ME - I.M. 170.905-4- Intimado por infringir o artigo 1º da LC 536/2005 que trata de afixação de material de propaganda em postes de iluminação pública - Prazo Imediato; nº 122678-B - LEONARDO MARTINS DE MARIA - CPF 219359970 - Intimado a encerrar as atividades ao infringir o disposto no art. 460 da Lei 3531/68, por estar comercializando sem licença desta prefeitura Prazo -Imediato.

EDSON GOMES CABRAL
CHEFE DA SEFIS-AMB

P.A. 695/2018-13 - DENISE SILVA SAVARIS - "INDEFIRO" o pedido, eis que não há amparo legal para a atividade proposta na faixa de areia de praia.



ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 3318-P-DEGEPAT/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar a Sra. GRAZIELLA CRISTINA SILVA BARBOSA, registro nº. 25.888-9, ocupante do cargo de Enfermeiro, nível Q, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-1, de Chefe da Seção Unidade Básica de Saúde do Valongo, Coordenador de Atenção Básica de Saúde da Região Central Histórica e Área Continental, Departamento de Atenção Básica de

Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, durante o impedimento, por férias, do Sr. Aparecido Oliveira da Silva Júnior, no período de 10 de julho a 08 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

CARLOS TEIXEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 3323-P-DEGEPAT/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. VITOR TADEU DOS SANTOS SILVA, registro nº 33.246-0, exercendo a função gratificada, símbolo FG-2, de Chefe da Seção de Atendimento ao Público do Gabinete do Vice-Prefeito, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-1, de Assistente Técnico, Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, durante o impedimento da Sra. Melissa Fadel Martins e Silva, no período de 01 a 30 de agosto de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

CARLOS TEIXEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 3324-P-DEGEPAT/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo Decreto 6971, de 25 de novembro de 2014, e de acordo com os artigos 65 e 66 da Lei nº 4623/84, resolve designar o Sr. CARLOS MARIO COELHO, registro nº. 31.345-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível B, do Quadro Permanente, para exercer, em substituição, a função gratificada, símbolo FG-4, Chefe de Atividade Técnica, Seção de Manutenção da Frota, Coordenadoria de Transportes, Departamento de Administração e Transportes, Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento do Sr. Edes Correia de Oliveira, no período de 18 de junho a 17 de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio "José Bonifácio", em 13 de julho de 2018.

CARLOS TEIXEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/07/18

Processo nº: 11.776/2018-85: Ofício nº 72/2018 -SINDEST - Arquite-se em face da expedição do ofício nº 108/2018 - GAB/SEGES.

ATOS DA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.051/2018

(COM COTAS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS RESERVADAS E EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão, o **Pregão Eletrônico nº 14.051/2018- Processo n.º 33493/2018-94**, que tem como objeto a seleção de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS** visando o fornecimento de aparelhos, equipamentos e materiais esportivos em geral, para utilização nos cursos e atividades esportivas, coordenados pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em **27/07/2018**, às **08h30** e a disputa de lances ocorrerá em **27/07/2018** às **14h00**.

O edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de **17/07/2018**, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo “Licitações-e”.

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5094 ou e-mail: comlic2@santos.sp.gov.br.

Santos, 16 de julho de 2018.

ELIANA OLIVEIRA AMORIM
COORDENADORA DE LICITAÇÕES
COLIC

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.047/2018

(COM COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão, o **Pregão Eletrônico nº 16.047/2018 – Processo n.º 35.416/2018-14**, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de mesa para tênis de mesa e mesa para pebolim, a serem utilizadas nas unidades e projetos mantidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDS e Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em **30/07/2018**, às **15h00** e a disputa de lances ocorrerá em **30/07/2018**, às **16h00**.

O edital, na íntegra, encontra-se disponível a partir de **17/07/2018**, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo “Licitações-e”.

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5741 /3201-5011 ou e-mail: comlic4@santos.sp.gov.br.

Santos, 16 de julho de 2018.

ELIANA OLIVEIRA AMORIM
COORDENADORA DE LICITAÇÕES – COLIC

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17.059/2018

(COM COTA DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP)

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Gestão o Pregão Eletrônico n.º 17.059/2018, Processo n.º 43.231/2018-74, cujo objeto é a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS, visando ao fornecimento de açúcar refinado, necessário para atender às unidades da Prefeitura Municipal de Santos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência, do Edital. O encerramento do recebimento das propostas dar-se-á em 30/07/2018, às 9h e a disputa de lances ocorrerá em 30/07/2018 às 10h.

O edital, na íntegra, encontrar-se-á disponível a partir de 18/07/2018, no endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, através do aplicativo “Licitações-e”.

Para qualquer esclarecimento, entrar em contato: telefone (13) 3201-5009, e-mail: comlic3@santos.sp.gov.br.

Santos, 16 de julho de 2018.

ELIANA OLIVEIRA AMORIM
COORDENADORA DE LICITAÇÕES
COLIC

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4º andar – Centro - Santos, comunica que **torna sem efeito** a publicação de Aviso de Edital do **Pregão Eletrônico n.º 14.051/2018 – Processo n.º 33493/2018-94**, realizada em **14/07/2018** no jornal “Gazeta de São Paulo” e em **16/07/2018** no “Diário Oficial de Santos”.

Santos, 16 de junho de 2018.

AUGUSTO ONESIO FICK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II
PREGOEIRO/COMLIC-II

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua Dom Pedro II, 25 4º andar – Centro - Santos/SP, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão HOMOLOGOU o procedimento licitatório realizado através do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17.040/2018

– Processo n.º 20.996/2018-72, cujo objeto é a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de impermeabilizante, adesivo para argamassa, tinta betuminosa, massa plástica e betuminosa, membrana líquida, acelerador de pega, adesivo de contato, lona plástica, adesivo estrutural, primer anticorrosivo e argamassa industrializada, a serem utilizados nos serviços de manutenção em UMES da SEDUC, UBS e Prontos-Socorros da SMS, Conjuntos Poliesportivos da SEMES, Unidades da SEDS, Unidades da SETUR, Unidades da SEMAM, Unidades da SECULT, Unidades da SIEDI, Paço Municipal, e nos diversos próprios municipais e vias públicas da Zona Leste, Zona Noroeste, Morros, Zona Intermediária e Área Continental do Município, conforme a seguir:

Empresa vencedora do lote 01: TARARA COMERCIAL EIRELI - ME.

LOTE 01 (COTA PRINCIPAL – AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Marca	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1.1	Impermeabilizante para concreto e argamassa ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	180	OTTO BAUMGART	66,80	12.024,00
1.2	Adesivo para argamassa e chapisco ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	180	OTTO BAUMGART	148,50	26.730,00
1.3	Tinta betuminosa ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	LATA	180	OTTO BAUMGART	148,50	26.730,00
1.4	Massa plastica ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	180	OTTO BAUMGART	131,00	23.580,00
1.5	Massa betuminosa para impermeabilização e conserto de trincas de concreto e alvenaria em balde de 20kg.	BALDE	180	OTTO BAUMGART	200,00	36.000,00
1.6	Massa betuminosa ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	180	OTTO BAUMGART	171,00	30.780,00
1.7	Membrana líquida na cor branca ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	180	OTTO BAUMGART	150,00	27.000,00
1.8	Acelerador de pega e endurecimento de concretos e argamassas, em baldes de 20 kg.	BALDE	180	OTTO BAUMGART	145,00	26.100,00
1.9	Adesivo de contato, sem toluol, tradicional em galão de 2,8 kg.	GALÃO	180	CASCOLA	66,80	12.024,00
1.10	Lona plastica preta em rolo de 4 x 100 metros, media 100 micras	ROLO	180	NEGREIRA	162,00	29.160,00
1.11	Adesivo estrutural de base epóxi ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	LATA	180	OTTO BAUMGART	53,00	9.540,00
1.12	Primer anticorrosivo ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	LATA	180	FERROX	59,00	10.620,00

1.13	Argamassa industrializada ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	CJ.	180	OTTO BAUMGART	83,40	15.012,00
------	---	-----	-----	---------------	-------	-----------

- Valor estimado do Lote 01: R\$ 285.300,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos reais)

Empresa vencedora do lote 02: TARARA COMERCIAL EIRELI - ME.

LOTE 02 (COTA RESERVADA PARA ME- EPP-COOP)						
Itens	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada Anual	Marca	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
2.1	Impermeabilizante para concreto e argamassa ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	60	OTTO BAUMGART	66,80	4.008,00
2.2	Adesivo para argamassa e chapisco ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	60	OTTO BAUMGART	148,50	8.910,00
2.3	Tinta betuminosa ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	LATA	60	OTTO BAUMGART	148,50	8.910,00
2.4	Massa plastica ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	60	OTTO BAUMGART	131,00	7.860,00
2.5	Massa betuminosa para impermeabilização e conserto de trincas de concreto e alvenaria em balde de 20kg.	BALDE	60	OTTO BAUMGART	200,00	12.000,00
2.6	Massa betuminosa ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	60	OTTO BAUMGART	171,00	10.260,00
2.7	Membrana liquida ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	BALDE	60	OTTO BAUMGART	150,00	9.000,00
2.8	Acelerador de pega e endurecimento de concretos e argamassas, em baldes de 20 kg.	BALDE	60	OTTO BAUMGART	145,00	8.700,00
2.9	Adesivo de contato, sem toluol, tradicional em galão de 2,8 kg.	GALÃO	60	CASCOLA	66,80	4.008,00
2.10	Lona plastica preta em rolo de 4 x 100 metros, media 100 micras	ROLO	60	NEGREIRA	162,00	9.720,00
2.11	Adesivo estrutural de base epóxi ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	LATA	60	OTTO BAUMGART	53,00	3.180,00
2.12	Primer anticorrosivo ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	LATA	60	FERROX	59,00	3.540,00

2.13	Argamassa industrializada ... (descrição completa, conforme anexo I do edital).	CJ.	60	OTTO BAUMGART	83,40	5.004,00
------	---	-----	----	---------------	-------	----------

- Valor estimado do Lote 02: R\$ 95.100,00 (noventa e cinco mil e cem reais)

- **Valor total estimado da despesa: R\$ 380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais).**

Santos, 16 de julho de 2018

LUIZA HELENA MALAQUIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III
(EM SUBSTITUIÇÃO)
PREGOEIRA - COMLIC III

ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES IV

COMUNICADO

A Comissão supramencionada, situada na Rua D. Pedro II, nº 25 - 4º andar – Centro - Santos/SP, comunica que o Sr. Secretário Municipal de Gestão **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório realizado através do **Pregão Eletrônico nº 16.039/2018, Processo nº 29400/2018-08**, que tem como objeto a seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando ao fornecimento de aço CA e arame recozido, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos nos serviços de manutenção nas UMES da Secretaria Municipal de Educação, nas Unidades Básicas de Saúde e Prontos-Socorros da Secretaria Municipal de Saúde, nos Conjuntos Poliesportivos da Secretaria Municipal de Esportes, nas unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, Paço Municipal e nos diversos próprios Municipais da Zona Leste, Zona Noroeste, Morros, Zona Intermediária e Área Continental do Município, às empresas, conforme a seguir:

Empresa vencedora do lote 01: FEMBRA COMERCIAL LTDA. EPP

LOTE 01 (COTA PRINCIPAL-AMPLA PARTICIPAÇÃO)						
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada Anual	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	AÇO CA-60 DE 3/16" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	1.800	GERDAU	8,04	14.472,00
1.2	AÇO CA-50 DE 1/4" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	1.800	GERDAU	16,45	29.610,00
1.3	AÇO CA-50 DE 5/16" EM BARRA DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	1.800	GERDAU	25,75	46.350,00
1.4	AÇO CA-50 DE 3/8" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	1.800	GERDAU	36,53	65.754,00
1.5	AÇO CA-50 DE 1/2" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	1.800	GERDAU	58,48	105.264,00
1.6	AÇO CA-50 DE 5/8" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	1.800	GERDAU	92,90	167.220,00
1.7	ARAME RECOZIDO, FIO 18 ACONDICIONADOS EM ROLOS DE 1KG.	UNIDADE	900	GERDAU	12,00	10.800,00

Valor total estimado do lote 01: R\$ 439.470,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

Empresa vencedora do lote 02: TARARA COMERCIAL EIRELI-ME.

LOTE 02 (COTA RESERVADA PARA ME/EPP/COOP)						
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada Anual	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2.1	AÇO CA-60 DE 3/16" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	600	GERDAU	8,00	4.800,00
2.2	AÇO CA-50 DE 1/4" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	600	GERDAU	16,50	9.900,00
2.3	AÇO CA-50 DE 5/16" EM BARRA DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	600	GERDAU	25,80	15.480,00
2.4	AÇO CA-50 DE 3/8" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	600	GERDAU	36,55	21.930,00
2.5	AÇO CA-50 DE 1/2" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	600	GERDAU	58,50	35.100,00
2.6	AÇO CA-50 DE 5/8" EM BARRAS DE 12M, ENTREGUES DOBRADAS EM 6 METROS.	BARRA	600	GERDAU	93,00	55.800,00
2.7	ARAME RECOZIDO, FIO 18 ACONDICIONADOS EM ROLOS DE 1KG.	UNIDADE	300	GERDAU	12,27	3.681,00

Valor total estimado do lote 02: R\$ 146.691,00 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais).

Valor total estimado da despesa: R\$ 586.161,00 (quinhentos e oitenta e seis mil, cento e sessenta e um reais).

Santos, 16 de julho de 2018

FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - IV
PREGOEIRO - COMLIC - IV

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16.031/2018
PROCESSO Nº. 86.482/2017-35

Objeto: Seleção de propostas para REGISTRO DE PREÇOS visando à Prestação de Serviços de Impressão e Reprografia Corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos (Multifuncionais e/ou impressoras), mão de obra, fornecimento de suprimentos necessários, peças, sistema de gerenciamento de impressões, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção, para atender as necessidades das unidades do Município de Santos, pelo período de 12 (doze) meses, sob regime de empreitada por preço unitário.

A Comissão supramencionada situada na Rua Dom Pedro II n.º 25 – 4º andar – Centro – Santos, comunica que com referência ao Pregão Eletrônico acima epigrafado, fica designada para as 09:00 horas do dia 27/07/2018, a abertura das propostas e para as 10:00 horas do dia 27/07/2018, o início da disputa de lances, permanecendo inalteradas todas as cláusulas editalícias.

Santos, 16 de julho de 2018.

FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - IV
PREGOEIRO / COMLIC-IV

ATOS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18/06/2018

Processo nº: 41280/2018-17 – Anibal Desoz – CERTIFIQUE-SE.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 03/07/2018

Processo nº: 43730/2018-34 – Alberto Vieira Neto – CERTIFIQUE-SE.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 12/07/2018

Processos nºs: 44970/2018-83, 44972/2018-17, 44973/2018-71 – Pedro Henrique de Souza e Silva Teixeira; 44295/2018-92 – Josafá dos Reis Santos – Face ao desinteresse demonstrado, ARQUIVE-SE.

ATOS DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E AMBIENTE DE TRABALHO

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 11 DE JULHO DE 2018

Processos n°s: 81818/2017-37: Silvana Vieira Novais Marques – Indeferido em face manifestação da CCP; 15553/2018-32: Fabio Cursino Murta – Indeferido em face da manifestação da SEVALE/CCP.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 12 DE JULHO DE 2018

Processos n°s: 69492/2011-57: Nivio Correa Barbosa – Nada há que atender face o informado pela SEPAG.

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO

CONVOCAÇÃO

A Seção de Medicina do Trabalho convoca a candidata nomeada **LEDA MARIA DE ALMEIDA MONTEIRO**, para retirada do cronograma para realização dos exames médicos pré-admissionais, considerando os termos da decisão judicial proferida nos autos do processo 64052/2012-58.

A candidata deverá comparecer munido de documentos de identificação.

O não comparecimento, no dia e horário determinado, implicará na eliminação da candidata.

LOCAL: Seção de Medicina do Trabalho – SEMED Rua Amador Bueno, nº 82, mezanino – Centro –

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS

A Seção de Perícias Médicas convoca os servidores abaixo relacionados, para que compareça nesta Seção, sita a Rua Amador Bueno, 82 – Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho - DEGEPAT, no dia e horário determinado, para exame médico pericial através de junta médica, munidos de relatório médico e exames atualizados.

O não comparecimento implicará nas medidas administrativas previstas no art. 242 da Lei nº 4623/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Santos.

Santos

CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEDA MARIA DE ALMEIDA MONTEIRO

Dia: 18/07/2018

Horário: 09:00h

POLYANA JORGE SANTOS
CHEFE DA SEMED/COMED/DEGEPAT/SEGES

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE INGRESSO, ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CONVOCAÇÃO

A Seção de Ingresso, Acesso e Movimentação de Pessoal - SIAM, convoca a Sra. **YASMIN MARGUES DA SILVA HENRIQUES**, RG.: 43.556.556-4, para que compareça nesta Seção, sito à Rua Riachuelo nº 104 - Centro - térreo - Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho - DEGEPAT, no prazo de **03 (três) dias a partir do dia 17/07/2018**, para tratar de assunto referente ao processo nº 40779/2018-17.

Horário de Atendimento: 2ª a 6ª feira - das 9:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30

Dúvidas, através do telefone: 3213-7166

RICARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
CHEFE DA SEÇÃO DE INGRESSO, ACESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL/COFORM/DEGEPAT/SEGES

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 16/07/2018

Processo n°: 44087/2018-75 - Arquite-se. Face o não comparecimento do requerente.]

REGISTRO	NOME	DIA	HORÁRIO
29.692-1	CINTIA HELENA MAIA VASCONCELOS	01/08/18	9h

29.115-3	DENISE GUAPO SOBRINHO	01/08/18	9h30
26.562-9	MARIA HELENA DIAS	02/08/18	9h30
26.957-1	PATRICIA MONT SERRAT FELIX FONSECA	02/08/18	10h
32.323-8	ADRIANA DOGLIO DE OLIVEIRA	02/08/18	10h30
26.638-7	FABIANA HELENA COSTA	03/08/18	9h
21.903-0	NIVEA VIEIRA DA SILVA BLANCO	03/08/18	9h30
32.292-5	LIANA DA CRUZ VALDIVIA LOPES	03/08/18	10h
13.603-6	MARISE VEIGA TIERRO	03/08/18	10h30
30.609-2	MARIA REGINA VIVIANI DE BARROS OLIVEIRA	08/08/18	9h
30.999-7	LEONARDO ORSINI	08/08/18	9h15
34.664-3	JAILSON LIMA SANTOS	08/08/18	9h30
15.427-8	ANTONIO JOSE FERNANDES	09/08/18	9h30
16.690-0	MARIA JOSE BORGES NASCIMENTO	09/08/18	10h
15.146-4	WALMIR GARCIA	09/08/18	10h30
23.741-2	VALERIA PERSICK FRAZÃO	15/08/18	9h
32.666-0	LENIR APARECIDA RODRIGUES CORDEIRO	15/08/18	9h15
18.860-7	MIGUEL ISRAEL BOMS	15/08/18	9h30
15.821-2	LUIZ FERNANDO DA SILVA	29/08/18	9h

MARINA KODA OGATA
CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS
SEPEM/COMED/DEGEPAT/SEGES
(EM SUBSTITUIÇÃO)

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

CERTIDAO DE PAV EDITAL DE CHAMAMENTO

Pelo presente edital, convocamos o(a) requerente DARIO DE ARAUJO VILLANI, registro 13.655-6, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho, Seção de Cargos e Salários (SECAR), à Rua Riachuelo nº 104 - Centro/Santos, a fim de tratar de assunto referente ao processo 235.200/2018-20.

O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará no encerramento do processo.

Horário de atendimento: 2ª a 6ª feira das 09h as 11h e 30 minutos e das 14h as 17h.

REYNALDO AGUADIO GABARRON (SECAR)
CHEFE DA SEÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS



PROCURADORIA GERAL

ATOS DA PROCURADORIA FISCAL

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 10 DE JULHO DE 2018

Processo n.º 38731/2018-58 – SAADIA PEREZ RESELANE LOBO – Deferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 10 DE JULHO DE 2018

Processo n.º 43084/2018-41 – NEUSA GOIS – Deferido.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL N.º 101/2018

A Seção de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do presente edital, torna público, para todos os efeitos legais, que, pela **Intimação n.º 123570-B**, datada de **05/07/2018**, em desfavor de **ANTÔNIO DA COSTA FICO - ESPÓLIO**, determina cumprir, sob pena de multa, o disposto **no artigo 22, da Lei Municipal 3531/68**, a saber: realizar limpeza do quintal do imóvel localizado à Rua Coelho Neto, 23, Marapé, removendo os resíduos e a vegetação ruderal, no prazo de **20 dias**. Ressaltamos que a 1ª via da referida intimação será remetida pelos Correios, com A.R., por ter sido impossível entregá-la em mãos.

ANNIE ASTOLPHO TEIXEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL N.º 102/2018

A Seção de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do presente edital, torna público, para todos os efeitos legais, que, pela **Intimação n.º 123571-B**, datada de **06/07/2018**, em desfavor de **PIACENZA INCOR-**

PORAÇÃO SPE LTDA, CNPJ n.º 15.090.991/0001-18, determina cumprir, sob pena de multa, o disposto **nos artigos 20 e 42 da Lei Complementar 792/2013**, a saber: apresentar CTR's – Controle de Transporte de Resíduos da obra realizada na Av. Francisco Glicério, 515, Pompéia, no prazo de **10 dias**. Ressaltamos que a 1ª via da referida intimação será remetida pelos Correios, com A.R., por ter sido impossível entregá-la em mãos.

ANNIE ASTOLPHO TEIXEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL N.º 103/2018

A Seção de Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do presente edital, torna público, para todos os efeitos legais, que, pela **Intimação n.º 129309-B**, datada de **05/07/2018**, em desfavor de **JULIANA ROSA CABRAL**, CPF n.º 223.480.048-01, determina cumprir, sob pena de multa, o disposto **nos incisos do artigo 52 da Lei Complementar 792/2013**, a saber: apresentar CTR's – Controle de Transporte de Resíduos da obra realizada na Rua Dr. Cochrane, 107, Paquetá, no prazo de **10 dias**. Ressaltamos que a 1ª via da referida intimação será remetida pelos Correios, com A.R., por ter sido impossível entregá-la em mãos.

ANNIE ASTOLPHO TEIXEIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EXPEDIENTES DESPACHADOS 13/07/2018

Processo n.º 45363/2018-86: **JULIANA HAMAKA EIZO DE MOURA - DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo da **Intimação n.º 127546-B**, de **05/06/2018**, por mais **30 (trinta) dias**. Arquite-se.

Processo n.º 44338/2018-01: **SIMONE FREITAS DE ALMEIDA-ME - INDEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo da **Intimação n.º 127547-B**, de **07/06/2018**, por **Intempestividade**. Arquite-se.

Processo n.º 45089/2018-36: **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO- UNIP - INDEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo da **Intimação n.º 123246-B**, de **11/01/2018**, tendo em vista sua **extemporaneidade**. Arquite-se.

Processo n.º 43159/2018-49: **O.G. MARTINS GASTRONOMIA - DEFIRO** o pedido de prorrogação de prazo da **Intimação n.º 123584-B**, de **09/06/2018**, por mais **15 dias** a partir da data de publicação. Arquite-se.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES

ATOS DA SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS DE OBRAS E NORMAS TÉCNICAS DA ZONA 1

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 04/06/2018

- 14533/17-17 – Mônica Pierry Izoldi e Outros – Compareça o profissional.
 69680/17-52 – Edifício Costa do Sol Residence – Compareça o profissional.
 33450/18-81 – Antonio José de Souza e Outro – Compareça o profissional.
 20139/18-72 – Luciano de Carvalho Fernandes – Compareça o profissional.
 46054/17-14 – Amor de Mãe Fabrica de Sonhos Ltda. – Compareça o profissional.
 70743/17-78 – Auto Posto Pedro Lessa – Compareça o profissional.
 35184/02-73 – WEdison Botelho Calenzo – Compareça o profissional.
 16498/10-12 – Anderson Contesini – Compareça o profissional.
 24725/18-87 – Nilson Ferreira dos Santos – Compareça o profissional.
 30356/18-15 – Alaor Carvalho Reis Junior – Compareça o profissional.
 87074/16-83 – Ari Alvaro Santos Frizzera – Compareça o profissional.
 78202/17-51 – Condomínio Ed. Luso XXV – Compareça o profissional.
 1632/18-39 – José Antonio Mesquita Leandro – Compareça o profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 05/06/2018

- 11029/18-83 – Vera Alice Danuccio – Compareça o profissional.
 11030/18-62 – Vera Alice Danuccio – Compareça o profissional.
 11032/18-98 – Vera Alice Danuccio – Compareça o profissional.
 22081/18-65 – Ana Luisa Previde – Compareça o profissional.
 31721/17-65 – Paulo José Barbosa Canelas – Compareça o profissional.
 2886/15-40 – José Roberto Ferreira – Compareça o profissional.
 72985/17-88 – Henrique Toledo Rocha – Compareça o profissional.
 34472/17-79 – Marcos Teixeira – Compareça o profissional.
 38878/11-12 – Sonia Regina Longato Bitar – Compareça o profissional.

30017/18-11 – Edelmiro Barrio Vasquez – Compareça o profissional.

95395/11-38 – Gustavo de Araujo Nunes – Compareça o profissional.

80108/17-26 – Mute Participações Ltda. – Aprovo o Projeto Arquitetônico para o acréscimo. Atenda a O.S.15/18. Expeça-se a licença para edificar e recolha a taxa mensal no valor de R\$ 51,48 referente a obras.

31091/18-18 – Kathia Regina Barros Bica – Indeferido.

31103/18-97 – Vista Alegre – SPE Ltda. – Compareça o profissional.

45758/17-43 – Adelson Martins dos Santos – Aprovo o Projeto Arquitetônico. Atenda a O.S.15/18.

7292/18-03 – Stephanie Regina Monteiro – Indeferido.

33337/18-79 – Givaldo Freire da Fonseca – Indeferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 06/06/2018

105126/12-87 – Maria Luisa Marques Alegria Ferreira – Indeferido.

114238/14-63 – Danielle Talamo Fontaneta – Indeferido.

31753/14-17 – Maria Luisa Marques Alegria Ferreira – Indeferido.

30634/15-65 – Maria Luisa Marques Alegria Ferreira – Indeferido.

29680/14-02 – Maria Luisa Marques Alegria Ferreira – Indeferido.

54845/16-56 – Rosana do Nascimento Vicente – Indeferido.

31709/17-60 – Marcio Wiszenske de Andrade e Outro – Expeça-se a licença para edificar e instalar o canteiro de obras. Recolha a taxa mensal no valor de R\$ 95,52 referente a obras.

70371/16-44 – Marina de Moraes Almoinha – Substituído integralmente pelo Proc. 62314/17-36. Arquite-se.

115941/12-63 – Mauricio Aduino de Araújo Dida – Substituído integralmente pelo Proc. 95005/14-54. Arquite-se.

19575/06-83 – José A. Pedrosa Neto - Compareça o profissional.

19084/13-71 – Gustavo Araujo Nunes – Devolva as plantas.

113658/15-02 – Thereza Domingues Fernandes - Compareça o profissional.

12389/15-18 – André Gonçalves Fernandes - Compareça o profissional.

95622/16-11 – Anna Cristinas S. Maia - Compareça o profissional.

53570/17-13 – José Patrocínio Daibert Moncorvo - Compareça o profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 07/06/2018

11018/18-67 – Ricardo Soares Gomes de Oliveira - Compareça o profissional.

29735/18-18 – Juliana Fernandes Abad - Compareça o profissional.

37855/18-25 – Amanda Vieira - Compareça o profissional.

73309/13-34 – Dulce Rondina Guedes – Indeferido.

27234/18-51 – Antonio Ferreira Passos – Nada há que deferir. Arquive-se.

31370/18-73 – Marcia Augusta Alonso dos Santos Freitas - Compareça o profissional.

17768/18-70 – Sicoob Unimais Metropolitana - Compareça o profissional.

83495/17-71 – Beirão Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Compareça o profissional.

748/17-05 – Danilo Barbosa Morais - Compareça o profissional.

9755/09-81 – Lucimar Saraiva Silva – Apresente novas plantas.

51235/17-08 – Tiago Alexandre Melo da SAlva - Compareça o profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 08/06/2018

12165/17-46 – Paulo Tadeu Dib - Compareça o profissional.

88810/17-83 – Ricardo dos Santos Gadhana – Aprovo o Projeto Arquitetônico. Atenda a O.S.15/18.

87286/15-71 – José Roberto Vasconcelos de Souza - Compareça o profissional.

79979/15-71 – Ana Luíza Prévilde - Compareça o profissional.

78242/17-76 – Paulo José Barbosa Canelas – Compareça o profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 11/06/2018

36798/18-58 – Camila Farias de Brito – Compareça o profissional.

49133/04-72 – Manuel Albertino de Faria – Compareça o profissional.

82557/17-91 – Luiz Fernando Yago Prado – Compareça o profissional.

33082/17-17 – Alexandre Medeiros Teles da Silva – Compareça o profissional.

16212/15-12 – Luiz Fernando Yago Prado – Compareça o profissional.

132787/14-83 – Luiz Fernando Yago Prado – Indeferido.

36832/16-22 – Odiléa de Souza – Compareça o profissional.

88276/17-14 – Luiz Fernando Medeiros Nader – Legalize-se as obras com mudança de uso. Atenda a O.S.15/18.

7290/18-70 – Stephanie Regina Monteiro – Indeferido.

7366/17-59 – Flavio Termignoni – Indeferido.

88890/17-12 – Lucas Machado de Paiva – Indeferido.

73293/17-20 – Herculano da Cruz Tavares – Indeferido.

54891/17-54 – Bruno Augusto Lima – Indeferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 12/06/2018

28239/18-19 – José Humberto da Silva – Compareça o profissional.

28241/18-52 – José Humberto da Silva – Compareça o profissional.

40073/17-38 – Luiz Fernando Grilo Cardoso – Compareça o profissional.

61243/17-54 – Oscar Rogerio do Carmo Carvalho – Devolva as plantas.

80155/17-14 – Antônio Julio Varandas – Compareça o profissional.

125129/12-28 – José Roberto Vasconcelos de Sousa – Compareça o profissional.

69560/17-09 – Victor Augusto Matos Jacintho – Indeferido.

75144/17-41 – Helder Augusto Rocha da Silva – Indeferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 13/06/2018

70083/13-47 – Denise Mayeda – Compareça o profissional.

32562/17-99 – Fabio Lourenzon do Espirito Santo – Compareça o profissional.

27556/18-28 – Ed. Res. L'Orizonte SPE Ltda. – Compareça o profissional.

12170/18-67 – Walter Jardim Ferreira da Rocha – Indeferido.

19010/97-42 – Rubens Biangaman – Substituído integralmente pelo processo 48676/04-72. Arquive-se.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 14/06/2018

32556/18-77 Condomínio Edifício Luiz Coelho – Compareça o interessado.

29283/18-38 – Jaime Marques dos Santos – Compareça o interessado.

136180/13-28 – Hoover Rodrigues Frade – Compareça o profissional.

3563/11-12 – Delcielo Consultoria Empresarial Ltda. – Compareça o profissional.

87602/17-21 – Ana Paula da Silva Cerqueira – Apresente Projeto correto.

12401/18-88 – Engeterpa Construções e Participações Ltda. – Compareça o profissional.

57661/17-19 – Leandro de Carvalho Alfieri – Compareça o profissional.

92970/16-82 – Antonio Lopes de Oliveira – Compareça o profissional.

18912/18-40 – Danielle Calbello Amigo – Compareça o profissional.

31091/18-18 – Kathia Regina Barros Bica – Compareça o profissional.

35722/09-60 – Paroquia Nossa Senhora do Rosário – Compareça o profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 15/06/2018

17286/99-94 – Condomínio Residencial Marajó –

Compareça o profissional.

37931/18-10 – Victor Schiavon Obeidi – Compareça o profissional.

31770/08-80 – Waldemar Rodrigues e Outros – Compareça o profissional.

116839/14-74 – Silvana Leme – Compareça o profissional.

30974/16-02 – Raia Drogasil S.A. e Outro – Apresente Projeto correto.

84462/04-32 – Abrão Kherlakian – Compareça o profissional.

30250/18-86 – Alfaluz Emp. Imob. Ltda. – Compareça o profissional.

98775/11-15 – Paulo Cesar Mateus Perez – Apresente Projeto correto.

90275/15-22 – José Roberto Vasconcelos de Sousa – Compareça o profissional.

54561/13-26 – Douglas Elias da Costa – Compareça o profissional.

57575/17-71 – Oswaldo Ramos Hélio – Compareça o profissional.

21098/17-41 – Francisco Damico – Indeferido.

37567/18-71 – Cesar Augusto Azambuja da Silva Oliveira – Apresente projeto na forma da lei.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 18/06/2018

37007/18-16 – Paulo Augusto Prieto Luna – Sim, quanto a alteração de proprietário.

17256/18—68 – Vagner de Matos – Expeça-se a licença para construir e instalar canteiro de obras. Recolha a taxa mensal no valor de R\$ 105,81 referente a obras.

36816/18-38 – Vinicius Seoane Green Lopes – Compareça o profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 19/06/2018

10519/14-93 – Maria Luiza Dutra – Indeferido.

66780/17-91 – Roberto Correa Saviello – Indeferido.

33891/18-47 – José Carlos Garcia – Compareça o interessado.

73710/17-25 – Camila Farias de Brito – Compareça o profissional.

28300/17-39 – Luciane Cristina Gomes de Araújo – Compareça o profissional.

58496/16-51 – Antonio Maria Afonso e Outros – Compareça o profissional.

70007/01-25 – Igreja Evangelica Projeto de Deus – Compareça o profissional.

24911/18-61 – Gregghi & Paiva Ltda – Ao Farmacêutico – Compareça o profissional.

81568/17-71 – Entremares Empreendimentos Ltda. – Compareça o profissional.

19779/18-67 – Rodrigo Hermsdorf – Compareça o profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 20/06/2018

66987/04-12 – Lindazi Mangifeste Viana – Compareça o profissional.

62549/13-86 – Cleber Alexandro Araujo da Silva – Compareça o profissional.

2790/18-15 – Marcos Recina Fernanda Marques – Compareça o profissional.

18582/18-47 – Julio Ramos Aurelar – Compareça o interessado.

43530/17-64 – Ricardo Felipe Maluf Filho – Compareça o profissional.

35074/18-32 – Paulo Tadeu Dib – Compareça o profissional.

30552/18-45 – Claudio Ezio ioselli Junior – Compareça o profissional.

74230/17-45 – Gustavo de Araújo Nunes – Compareça o profissional.

11413/18-21 – Antonio Claudio Rodrigues dos Santos – Compareça o profissional.

21349/18-51 – Fernada Kleemann Spinicci – Compareça o profissional.

73855/15-46 – Eduardo Lisboa Rosa – Compareça o profissional.

92307/16-79 – Lilian Alvarez Lima de Oliveira – Compareça o profissional.

66279/17-89 – Roberto Gago Cortez – Compareça o profissional.

24695/18-18 – Victor Hugo da Silva Burghi Batista – Compareça o profissional.

16416/18-05 – Antonio Claudio Rodrigues dos Santos – Compareça o profissional.

36417/18-12 – Ubaldo Alves Pinheiro e Outros – Compareça o profissional.

20082/18-57 – Condomínio Edifício Portal Del Tempo – Compareça o profissional.

47253/15-14 – Roberto Pinto Rodrigues – Compareça o profissional.

70895/17-16 – Miramar Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Compareça o profissional.

36295/18-37 – Rodrigo Coelho – Compareça o interessado.

18129/18-86 – Victor Soares Gonzales – Compareça o profissional.

27179/18-45 – Macuco Incorporadora e Const. Ltda. – Expeça-se a licença para demolir.

33891/18-47 – José Carlos Garcia – Legalize-se a demolição.

32942/18-41 – Otávio Augusto Tobias – Expeça-se a licença para demolir.

78758/17-39 – Ema dos Santos Ferreira – Indeferido.

14893/17-74 – Shirley Cordeiro Vaz Vedovate – Indeferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 21/06/2018

36641/18-96 – Rodrigo Haddy Penna Guerreiro – Compareça o profissional.

106669/18-30 – Reinaldo Alvarez Guerreiro e Outros – Compareça o profissional.

70358/97-41 – José Roberto Vasconcelos de Sousa – Compareça o profissional.

24725/18-87 – Nilson Ferreira dos Santos – Expe-

ça-se a licença para demolir.

24724/18-14 – Nilson Ferreira dos Santos – Expeça-se a licença para demolir.

74136/16-04 – Almir Seitti Kagohara – Indeferido.

26018/18-71 – Macuco Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Indeferido.

59003/17-16 – Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo – JFSP – Indeferido.

71956/17-44 – Camila Farias de Brito – Indeferido.

2481/18-91 – Antonio Carlos Teixeira – Indeferido.

71388/16-82 – Goes & Lorenzo Lanchonete Ltda-Me – Indeferido.

10538/18-61 – José Antonio Alvarez fernandez – Indeferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 22/06/2018

32202/17-23 – Valter Henriques da Costa Pinho – Compareça o profissional.

88544/17-61 – Beirão Empreendimentos Imobiliários Ltda. – Compareça o profissional.

78242/17-76 – Paulo José Barbosa Canelas – Expeça-se a licença para demolir.

75836/17-34 – Serafim de Almeida Tavatres – Compareça o profissional.

42396/14-03 – José Augusto Pedrosa Neto – Apresente projeto correto.

98233/10-61 – Itaú Unibanco S.A. – Devolva as plantas.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 25/06/2018

27556/18-28 – Ed. Res. L'orizonte SPE Ltda. – Compareça o profissional.

69862/07-98 – Denis Guimarães de Almeida – Compareça o profissional.

75144/17-41 – Helder Augusto Rocha da Silva – Compareça o profissional.

120233/14-24 – José Guimarães Filho – Compareça o profissional.

114604/12-68 – Fabrício Tadeu Benith Reobol e Outro – Devolva as plantas.

86542/02-89 – Augustin Alvarez Perez Junior – Compareça o profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 26/06/2018

78856/17-58 – Francisco José Carol - Expeça-se a licença para edificar e instalar o canteiro de obras. Apresente em 60 dias a complementação do projeto estrutural e as ART's dos Projetos de Instalações. Recolha a taxa mensal no valor de R\$ 185,46 referente a obras.

65416/17-12 – L.C. da Silva Marques & Cia Ltda. - Expeça-se a licença para edificar e instalar o canteiro de obras. Apresente em 60 dias as ART's dos Projetos de Instalações. Recolha a taxa mensal no valor de R\$ 204,75 referente a obras.

69688/17-64 – Condomínio Edifício Costa Ma-

rine Residence – Aprovo o Projeto Arquitetônico Modificativo. Atenda a O.S.15/18. Expeça-se a licença para edificar e instalar o canteiro de obras. Recolha a taxa mensal no valor de R\$ 6,52 referente a obras.

53896/11-47 – Ramon Garcia Duro – Substituído integralmente pelo Processo 115493/15-87. Arquite-se.

123589/15-18 – André Gonçalves Fernandes – Compareça o profissional.

27657/17-54 – Robson Pinheiro Mateus – Apresente projeto na forma da lei.

88785/14-95 – Jaqueline Fernandes Alves – Apresente projeto correto.

18189/18-16 – Mario Roberto Negreiros Velloso – Compareça o profissional.

40977/18-81 – Kathia Regina Barros Bica – Compareça o profissional.

109856/09-14 – Alessandro Cardoso Lopes – Revogo os despachos de 21/12/09 e 26/12/16. Nada há que deferir. Arquite-se.

70920/17-61 – Fabiana do Rego Vasconcelos – Compareça o profissional.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 27/06/2018

40873/18-85 – Luiz de Souza Nobre – Compareça o profissional.

34859/18-70 – José Ferreira Gomes – Compareça o interessado.

3480/18-63 – Tharsila Teles de Sena – Compareça o profissional.

5804/11-68 – Vladimir Taboada Rosário – legalize-se a demolição.

58623/17-57 – Luis Paulo Ierizzi Magalhães – Indeferido.

25942/18-21 – Wagner Della Paschoa – Indeferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 28/06/2018

31861/11-39 – José Roberto Vasconcelos de Souza – Compareça o profissional.

37486/12-85 – Hugo Antonio Rodrigues Braz – Compareça o profissional.

103688/16-10 – Marcelo Barbosa Simões – Compareça o profissional.

22137/17-37 – Costa e Macedo Arquitetos Ltda. – Compareça o profissional.

62938/16-91 – Lojas Renner S/A – Compareça o profissional.

20097/18-24 – Marcos Fernando Cavassana – Compareça o profissional.

35192/18-69 – Paul Simons – Compareça o profissional.

39547/18-34 – André Luis Bertoldo Vieira Incorporadora – Compareça o profissional.

34501/18-56 – Rosana do Nascimento Vicente – Compareça o profissional.

20596/15-41 – Ana Luisa Previde – Compareça o profissional.

74614/17-77 – Danielle Dias Costa – Compareça o profissional.

12161/18-76 – Thiago de Mello Gonçalves – Compareça o profissional.

17532/18-33 – Lojas Riachuelo S/A – Compareça o profissional.

37519/18-28 – Hamilton Luiz Costa Junior – Compareça o profissional.

21909/18-11 – Antônio José da Silva e Outro – Compareça o profissional.

29431/18-23 – Reis Ferreira Participações e Locações – Compareça o profissional.

87620/14-60 – Caled Hussein Ali – Compareça o profissional.

37751/18-20 – Antônio de Oliveira Pinho – Compareça o profissional.

41979/16-80 – Almir Seiti Kagohara – Indeferido.

11540/09-58 – José Oliveira Sirqueira – Indeferido.

19207/18-23 – Sonia Maria Diaz Cunha – Indeferido.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 29/06/2018

40446/18-24 – Cia Itaú Capitalização. – Compareça o profissional.

34858/18-15 – José Ferreira Gomes – Indeferido.

34855/18-19 – José Ferreira Gomes – Compareça o profissional.

88354/17-26 – Maria Albina Zapparoli Alves da Silva – Compareça o profissional.

43192/17-33 – Camila Faria de Brito – Resolvido através do Processo Nº 32512/18-00. Arquite-se.

69921/15-65 – Memorial Gestora de Necropoles Eireli Compareça o profissional.

2621/17-77 – Flávia Ferreira dos Santos – Compareça o profissional.

5572/18-51 – Galileu Editora Comércio de Material Didático e Escolar Ltda. – Apresente projeto correto.

60714/17-43 – Edmur P. Alonso Filho – Compareça o profissional.

71013/09-11 – Daniella Fernando Velasco Rodrigues Dias – Compareça o profissional.

2098/02-48 – Maria da Encarnação Viegas Cabral – Compareça o profissional.

55549/17-90 – Antonio Ferreira de Carvalho – Compareça o profissional.

32934/16-51 – João Abel da Silva – Compareça o profissional.

18195/18-19 – Ubaldo Alves Pinheiro – Legalize-se a demolição.

57575/17-71 – Osvaldo Ramos Hélio – Aprovo o Projeto Arquitetônico. Atenda a O.S.15/18.

32512/18-00 – Camila Farias de Brito – Aprovo o Projeto Arquitetônico. Atenda a O.S.15/18.

62271/17-25 – Otávio Augusto Tobias - Expeça-se a licença para edificar e instalar o canteiro de obras. Recolha a taxa mensal no valor de R\$ 90,45 referente a obras.

19104/14-67 – José Roberto dos Santos Fernandes – Indeferido.

ATOS DA CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E NORMAS TÉCNICAS DA ZONA 3

EDITAL Nº 055/2018 - SEFISO-Z3

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 3, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou **JOSÉ OSMAR DE SANTANA**, a refazer passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos pelo art. 28 da L.C. 980/17. Imóvel situado a R. Com. Bulcão Vianna, nº 666 – Bom Retiro. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 130146-B. Processo nº 45067/2018-01.

Santos, 12 de julho de 2018

ARQº TIBÉRIO RAMOS LEANDRO
CHEFE DA SEFISO-Z3

EDITAL Nº 056/2018 - SEFISO-Z3

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 3, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou **ANTONIO JULIO VARANDAS**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos de acordo com a Lei nº 275/97 e Decretos nº 3569/2000 e nº 5195/2008. Sob pena de multa de R\$ 515,00. Imóvel situado a R. Gastão Bousquet, nº 442. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 125920-B. Processo nº 39406/2018-11.

Santos, 12 de julho de 2018.

ARQº TIBÉRIO RAMOS LEANDRO
CHEFE DA SEFISO-Z3

EDITAL Nº 057/2018 - SEFISO-Z3

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 3, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou **ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA**, a efetuar o reparo do passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos de acordo com a Lei nº 275/97 e Decretos nº 3569/2000 e nº 5195/2008. Sob pena de multa de R\$ 515,00. Imóvel situado a R. Gastão Bousquet, nº 294 Esq. c/ R. Dr. Eduardo Alves. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 125430-B. Processo nº 43586/2018-08.

Santos, 12 de julho de 2018.

ARQº TIBÉRIO RAMOS LEANDRO
CHEFE DA SEFISO-Z3

EDITAL Nº 058/2018 - SEFISO-Z3

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 3, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou **SUPERMERCADOS VARANDA E AMORIM LTDA**,

a reparar ou refazer o passeio fronteiro ao imóvel, nos padrões estabelecidos pelo art. 28 da L.C. 980/17. Sob pena de multa de R\$ 515,00, conforme art. 36 da L.C. 980/17. Imóvel situado a Rua Pio XII, nº 82. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 125922-B. Processo nº 39792/2018-88.

Santos, 12 de julho de 2018.

ARQº TIBÉRIO RAMOS LEANDRO
CHEFE DA SEFISO-Z3

EDITAL Nº 059/2018 - SEFISO-Z3

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 3, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ENGENHEIRO CARLOS**, deverá V.Sa. providenciar a comunicação dos serviços executados no imóvel de acordo com o art. 16 § 2º item II da Lei Complementar 84/93. Imóvel situado a Rua Yara Nascimento Santini, nº 23. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 125918-B. Processo nº 38685/2018-32.

Santos, 12 de julho de 2018.

ARQº TIBÉRIO RAMOS LEANDRO
CHEFE DA SEFISO-Z3

EDITAL Nº 060/2018 - SEFISO-Z3

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 3, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou **ANTONIO JULIO VARANDAS**, a providenciar serviços de recuperação do imóvel de acordo com o art. 250 da Lei 3531/68. Imóvel situado a Rua Gastão Bousquet, nº 442. Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 125921-B. Processo nº 39402/2018-51.

Santos, 12 de julho de 2018.

ARQº TIBÉRIO RAMOS LEANDRO
CHEFE DA SEFISO-Z3

EDITAL Nº 061/2018 - SEFISO-Z3

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 3, através do presente edital, torna público para todos os efeitos legais, que intimou **SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS**, deverá regularizar obra clandestina (execução de pilares sem cobertura). Prazo 30 (trinta) dias. Intimação nº. 116041-B. Notifica também da lavratura do Auto de Embargo nº. 10426, de 19/06/2018, por violação ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar 84/93. Imóvel situado na Rua Ezio Testini, nº. 538 - Bom Retiro. Processo nº. 42415/2018-71.

Santos, 12 de julho de 2018.

ARQ.º TIBERIO RAMOS LEANDRO
CHEFE DA SEFISO-Z3

EDITAL Nº 62/2018 - SEFISO-Z3

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 3, nos termos do § 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 917/2015, torna público por este edital que em 19/06/2018 foi lavrado o

Auto de Infração nº 17274 em face de **SIMONE DE OLIVEIRA E WELLINGTON SILVA RODRIGUES**, CPF nº 158.930.868-99 "executou obra sem licença", violação ao Art. 14 da L.C. nº 84/93, impondo-lhe multa no valor de R\$ 619,70 (seiscentos e dezenove reais e setenta centavos), com fundamento no Art. 86 I da L.C. nº 84/93. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua XV de Novembro, 195 7º andar de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246. O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal. Imóvel situado na Rua Ezio Testini, nº 538. Processo nº 42415/2018-71.

Santos, 12 de junho de 2018.

ARQº TIBÉRIO RAMOS LEANDRO
CHEFE DA SEFISO-Z3

EDITAL Nº 63/2018 - SEFISO-Z3

A Seção de Fiscalização de Obras e Normas Técnicas da Zona 3, nos termos do § 2º e 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 917/2015, torna público por este edital que em 05/01/2018 foi lavrado o Auto de Infração nº 16438 em face de **RODRIGO DO NASCIMENTO FERNANDES HOMEM**, CPF nº 279.356.508-37, "por não cumprimento da intimação nº 108688-B, expedida em 16/09/2015, para adequar o imóvel com o projeto aprovado pelo processo 55999/2008-55", violação ao Art. 14 da L.C. nº 84/93, impondo-lhe multa no valor de R\$ 248,44 (duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no Art. 86 III da L.C. nº 84/93. O prazo para pagamento da multa é de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, devendo o autuado, para tanto, dirigir-se à Rua XV de Novembro, 195 7º andar de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Fica notificado o autuado, ainda, que, querendo, poderá oferecer defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, a qual deverá ser protocolizada no Poupatempo, na Av. João Pessoa nº 246. O não pagamento ou o não oferecimento de defesa no prazo concedido importará na inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santos e consequente ajuizamento de execução fiscal. Imóvel situado na Av. Nova Senhora de Fátima, nº 937/939. Processo nº 95002/2015-47.

Santos, 12 de julho de 2018.

ARQº TIBÉRIO RAMOS LEANDRO
CHEFE DA SEFISO-Z3



SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSE

A Seção de Vigilância e Controle de Zoonoses da Secretaria de Saúde de Santos, defere o pedido de prorrogação de prazo através do Processo 33893/2018-72, relativo ao Termo de Intimação nº 64916-B, referente à Rua Godofredo Fraga, 176, cujo prazo de execução é de 30 dias a partir do deferimento do mesmo datado de 13/05/2018.

Local: Seção de Vigilância e Controle de Zoonoses – SEVICOZ

Endereço: Av. Senador Pinheiro Machado nº 580 – 1º andar – Marapé

Horário: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00

MARCELO AUGUSTO ISIDORO DIAS
CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSE/SEVICOZ - SMS



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

COMUNICADO Nº 89/2018 – SEDUC DE 16 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica aos interessados acima de 60 anos, que tenham pouco ou nenhum conhecimento da Língua Inglesa, a abertura de inscrições para 30 (trinta) vagas do curso **“Inglês para todos: módulo 1”** (carga horária total de 40 horas), no período de 23/7/2018 a 27/7/2018.

As aulas terão início em 21/8/2018 e acontecerão no Centro Darcy Ribeiro: Formação, Pesquisa e Tecnologia Educacional, situado na Rua São Paulo, nº 40 A, Vila Mathias – Santos/SP, sendo:

TURMA ÚNICA: segunda-feira, das 10h às 12h.

Será emitido certificado para alunos com o mínimo de 75% de frequência da carga horária total e 60% de aproveitamento nas atividades e avaliações realizadas durante o curso.

As pré-inscrições serão realizadas exclusivamente **pelo telefone 3211-1818, ramal 1946, das 9h às 12h e das 14h às 17h, com Admir, da Coordenadoria de Formação Educacional – COFORM.**

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 90/2018 – SEDUC DE 16 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica aos interessados entre 14 e 59 anos, que tenham pouco ou nenhum conhecimento da Língua Inglesa, a abertura de inscrições para 30 (trinta) vagas do curso **“Inglês para todos: módulo 1”** (carga horária total de 40 horas), no período de 23/7/2018 a 27/7/2018.

As aulas terão início em 21/8/2018 e acontecerão no Centro Darcy Ribeiro: Formação, Pesquisa e Tecnologia Educacional, situado na Rua São Paulo, nº 40 A, Vila Mathias – Santos/SP, sendo:

TURMA ÚNICA: segunda-feira, das 14h às 16h.

Será emitido certificado para alunos com o mínimo de 75% de frequência da carga horária total e 60% de aproveitamento nas atividades e avaliações realizadas durante o curso.

As pré-inscrições serão realizadas exclusivamente **pelo telefone 3211-1818, ramal 1946, das 9h às 12h e das 13h às 17h, com Admir, da Coordenadoria de Formação Educacional – COFORM.**

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO Nº 91/2018 – SEDUC DE 16 DE JULHO DE 2018

O Secretário de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, comunica a abertura das inscrições para o curso **Conhecendo a Língua Brasileira de Sinais - Nível Básico.**

Os encontros acontecerão semanalmente, ao longo do semestre, na Unidade Municipal de Educação – UME Pedro II, Avenida Professor Aristóteles Menezes, 41 – Santos/SP, conforme o dia e horário estipulado abaixo, **com data prevista para início em 7/8/18.**

TURMA ÚNICA: Terça-feira – **das 19h às 22h** - 25 vagas

Poderão participar do curso, por ordem de prioridade:

- Professores Estatutários da rede municipal de ensino;
- Professores Adjuntos da rede municipal de ensino;
- Professores Municipalizados;
- Educadores de Desenvolvimento Infantil da rede municipal de ensino;
- Educadores da Escola Total/Jornada Ampliada de Aluno;

- Membros da Equipe Gestora das Unidades Municipais de Educação;
- Funcionários (Inspetores de alunos, Auxiliares de Bibliotecários, Oficiais Administrativos, Cozinheiros, Merendeiras, entre outros);
- Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;
- Profissionais das Entidades Subvencionadas;
- Demais interessados.

Ressaltamos que, a partir do estabelecido acima, terão preferência, os profissionais das UMEs que possuem alunos surdos matriculados, assim como seus pais e/ou responsáveis.

A carga horária total do curso é 180 horas, dividida em três módulos, com duração de 3 semestres. Será emitido certificado para os cursistas que apresentarem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem bons resultados nas atividades e avaliações realizadas durante o curso.

A pré-inscrição deverá ser realizada **somente** pelo e-mail: margaretvalente@santos.sp.gov.br, no período **de 23 a 27 de julho** do ano em curso. Devem ser informados os seguintes dados:

- nome completo;
- telefone de contato;
- profissionais da Secretaria: registro funcional, cargo, nome da UME que trabalha;
- pais e/ou responsáveis: nome do aluno, grau de parentesco e UME que encontra-se matriculado;
- Entidades Subvencionadas: nome da Entidade Subvencionada e/ou nome fantasia.

A lista dos inscritos no curso será publicada no Diário Oficial de Santos.

Os cursistas que não comparecerem nas duas primeiras aulas, terão suas inscrições canceladas automaticamente, cedendo a vez para os candidatos da lista de espera.

CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

ATOS DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Seção de Cadastro e Controle dos Benefícios de Assistência Social - SECOBAS - convoca os beneficiários abaixo relacionados para comparecerem na Secretaria situada à Rua XV de Novembro, 195 – 8º andar – Centro – Santos, em

horário comercial, MUNIDOS DE DOCUMENTO COM FOTO, a fim de **realizarem a retirada do cartão do Bolsa Família, no período de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação no Diário Oficial. O não comparecimento resultará na devolução do cartão à agência da Caixa Econômica Federal.**

Ref: correspondências enviadas à SESP-PSR.

Nº	TITULAR
1	ANDRÉ LUIZ ALVARENGA REIS
2	DONIZETE MARTINS
3	LOURIVAL BISPO DA PAIXÃO JUNIOR
4	NATALY GIGLIO HORTA
5	ORLANDO PARDINI JUNIOR
6	ROGERIO ROCHA DOS SANTOS
7	WILLIANS ALVES DE AGUIAR
8	WILLY DE ALMEIDA OLIVEIRA

Santos, 12 de Julho de 2018.

FLAVIO RAMIREZ JORDÃO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ATOS DO COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

COMUNICADO

A Coordenação de Proteção Social Básica comunica que a unidade CRAS ZOI, sito a Praça Visconde de Ouro Preto, nº 19, estará **fechada** para atendimento ao público nos dias **19 e 20 de julho** (quinta e sexta-feira), das 8h às 17h, por motivo de dedetização. A unidade reabrirá para atendimento normal ao público em 23 de julho (segunda-feira), as 8h.

LEANDRO LAPETINA FREIRE
COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
COPROS-B / SEDS



**SECRETARIA
DE ESPORTES**

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº. 401 DE 2.018

“Dispõe sobre a aprovação de projetos pelo Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte – PROMIFAE, nos termos da Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007”.

O Secretário Municipal de Esportes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e seguindo o disposto na Lei Complementar nº 615, de 18 de dezembro de 2007, e no Decreto nº 5.277 de 06 de fevereiro de 2009, após avaliação da Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão – CIAC, resolve publicar a aprovação dos seguintes projetos:

Projeto	Goalball Ontem – Hoje - Amanhã
Proponente	Lar das Moças Cegas
Valor do Benefício	R\$ 58.903,69
Período de execução	12 meses

Com essa publicação a Entidade está apta a captar recursos com o benefício da referida Lei.

Santos, 13 de julho de 2018

SADAO NAKAI
SECRETÁRIO DE ESPORTES



**COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE
TRÁFEGO**

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

COMUNICADO

A Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, em cumprimento ao disposto no Artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), informa à comunidade as seguintes intervenções na malha viária:

01) MANUTENÇÃO EM REDE ELÉTRICA – CPFL – MORRO NOVA CINTRA

Data: 19/07/2018

Horário: 08h30 às 14h00

Interdições Totais: Av. Guilherme Russo entre Largo Washington di Giovani e R. Amália Rodrigues.

Rota Alternativa: R. São Cristóvão ou Av. Pref. Antonio Manoel de Carvalho.

02) PAVIMENTAÇÃO – TERRACOM / SIEDI – SANTA MARIA

Data: 20/07/2018

Horário: 09h00 às 17h00

Interdições Totais: R. Maria Patrícia entre R. Adriano de Campos Tourinho e Av. Nossa Senhora de Fátima.

Rota Alternativa: R. Indalécio de Arruda Costa.

03) MANUTENÇÃO EM REDE ELÉTRICA – CPFL – PONTA DA PRAIA

Data: 20/07/2018

Horário: 13h30 às 17h30

Interdições Totais: R. Rubens de Ulhôa Cintra entre Av. Gov. Fernando Costa e R. Ver. Henrique Soler.

Rota Alternativa: R. Maria Máximo.

ENG. ROGÉRIO VILANI
DIRETOR PRESIDENTE
CET-SANTOS

ATOS DA GERENTE ADMINISTRATIVA

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/15 - CET – SANTOS CONVOCAÇÃO

O candidato classificado no Concurso em epígrafe, abaixo relacionado, deverá comparecer na sede da CET-Santos, na Av. Rangel Pestana, nº 100, Vila Mathias, Santos/SP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do 1º dia útil subsequente à data de comprovação do AR (Aviso de Recebimento) do telegrama, portando original e cópia dos documentos abaixo especificados, conforme item 14.3 do Edital.

Esclarecemos ainda que, o não comparecimento na data determinada, implicará na eliminação automática do concursado, sendo convocado o candidato subsequente, até o preenchimento da(s) vaga(s).

CÓPIA

- CÉDULA DE IDENTIDADE;
- CPF;
- PIS/PASEP;
- TÍTULO DE ELEITOR (com comprovante de regularidade);
- CERTIFICADO DE RESERVISTA;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE OU HISTÓRICO ESCOLAR;
- CARTEIRA DE REGISTRO DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE e COMPROVANTE DE PAGAMENTO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (se for solteiro);
- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS;
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS (até 05 anos completos);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- CARTEIRA DE TRABALHO (FRENTE E VERSO DA FOTO).

ORIGINAL

- CARTEIRA DE TRABALHO e PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- 2 FOTOS 3x4. (iguais, recentes e coloridas).

Cargo: **ANALISTA - INFORMÁTICA - 001/2015**

Classificação	Nome
04°	FABIO SANTANA DA SILVA

ROSANA GAUDENCIO MAURO
GERENTE ADMINISTRATIVA



**CAIXA DE
ASSISTÊNCIA AO
SERVIDOR PÚBLICO**

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 021/2018 – CAPEP-SAÚDE DE 13 DE JULHO DE 2018

Eustázio Alves Pereira Filho, Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – “CAPEP-SAÚDE”, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/2017-GPM de 01 de janeiro de 2017, nomeia Comissão de Sindicância constituída pelos servidores abaixo, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de trinta dias, apure os fatos relacionados no Processo Administrativo nº 48036/2018-86:

- Lilian dos Anjos Mendonça
- Claudio Solé
- Ana Paula Azevedo Bignardi Ribeiro
- Carlos Augusto Silva (membro suplente)

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – “CAPEP-SAÚDE”, em 13 de julho de 2018.

EUSTÁZIO ALVES PEREIRA FILHO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 022/2018 – CAPEP-SAÚDE DE 16 DE JULHO DE 2018

Eustázio Alves Pereira Filho, Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – “CAPEP-SAÚDE”, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 003/2017-GPM de 01 de janeiro de 2017, nomeia Comissão de Sindicância constituída pelos servidores abaixo, para que, sob a presidência do primeiro, no prazo de trinta dias, apure os fatos relacionados no Processo Administrativo nº 48086/2018-54:

- Christiane Simões dos Santos
- Daina Bergman Franzon
- Regina Myriam Guedes
- Igor Meneses Lopes (membro suplente)

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – “CAPEP-SAÚDE”, em 16 de julho de 2018.

EUSTÁZIO ALVES PEREIRA FILHO
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2017. PROCESSO Nº 45522/2018-98 . PARTES: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS e ANA MARIA DIAS DA SILVA. OBJETO: Doação de 01 (um) Bebedouro de mesa porta-galão elétrico (água natural e gelada) Waterhouse 220V Amarelo/azul. UNIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS. ASSINATURAS: Pela Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, o Sr. Presidente, EUSTAZIO ALVES PEREIRA FILHO, e o DOADOR, ANA MARIA DIAS DA SILVA, em 19/09/2017.

EUSTAZIO ALVES PEREIRA FILHO
PRESIDENTE - “CAPEP-SAÚDE”

ATOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 11.07.2018

Processos nºs 24287/2018-10: Regina Helena de Paula Souza; 41480/2018-06: Elana Braglia de Carvalho; 31755/2018-68 Joe Pereira de Azevedo – Deferimos, de acordo com o parecer do jurídico, e nos termos do artigo 9º da Lei nº 2232/60; **42514/2018-53: Daniela Melissa Angelim Taranha Ramos** – Indeferimos, tendo em vista o parecer do médico perito.



**INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES
PÚBLICOS**

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 05/07/2018

Processo nº 45154/2018-04: Luisa Flora Cintra Valente – Defiro o pedido de pensão com base no parecer do Departamento Jurídico; **Processo nº 45229/2018-01: Inaldo Pereira da Cruz** – Defiro a aposentadoria com base no laudo médico e parecer do Departamento Jurídico, **Processo nº 45240/2018-36: Celia Villa Alvarez** – Defiro a aposentadoria com base no laudo médico e parecer do

Departamento Jurídico; **Processo nº 45598/2018-50: Priscila de Abreu Salinas** – Defiro a aposentadoria com base no laudo médico e parecer do Departamento Jurídico.

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 10/07/2018

Processo nº 46031/2018-91: Elize Hermelinda da Silva – Defiro a aposentadoria com base no laudo médico e parecer do Departamento Jurídico.

PORTARIA Nº 328/2018 - IPREVSANTOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, e de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, alterada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e os artigos 68 e 69 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, concede **PENSÃO**, a contar de 09 de junho de 2018, a **LUISA FLORA CINTRA VALENTE**, (esposa), dependente do servidor da Prefeitura Municipal de Santos, ANTONIO EDUARDO DE ALMEIDA VALENTE, registro nº 11.025-4, no cargo de Motorista, Nível G, falecido em 09 de junho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santos, 16 de julho de 2018.

RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 329/2018 - IPREVSANTOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, **aposenta** por invalidez, com proventos integrais, a partir de 03 de julho de 2018, nos termos do artigo 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, combinado com o § 4º, do artigo 52 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, o Sr. **INALDO PEREIRA DA CRUZ**, registro nº 14.144-0, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível B do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santos, 16 de julho de 2018.

RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 330/2018 - IPREVSANTOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, **aposenta** por invalidez, com proventos integrais, a partir de 03 de julho de 2018, nos termos do artigo 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, combinado com o § 4º, do artigo 52 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, a Srª. **CELIA VILLA ALVAREZ**, registro nº 24.486-3, no cargo de Professor de Educação Básica II, nível P do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santos, 16 de julho de 2018.

RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 331/2018 - IPREVSANTOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, **aposenta** por invalidez, sem paridade, com proventos integrais, a partir de 04 de julho de 2018, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 4º, do artigo 52 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, a Srª. **PRISCILA DE ABREU SALINAS**, registro nº 26.482-0, no cargo de Professor Adjunto I, nível N do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santos, 16 de julho de 2018.

RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 332/2018 - IPREVSANTOS

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, **aposenta** por invalidez, sem paridade, com proventos integrais, a partir de 03 de julho de 2018, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 4º, do artigo 52 da Lei Complementar nº 592, de 28 de dezembro de 2006, a Srª. **ELIZE HERMELINDA DA SILVA**, registro nº 24.970-6, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível L do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santos, 16 de julho de 2018.

RUI SERGIO GOMES DE ROSIS JUNIOR
PRESIDENTE



ATOS DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 334/2018 PROCESSO Nº 338/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir de 07 de junho de 2018, a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO** composta pelos servidores:

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA – R.F nº 12.898-3 / Presidente

MARILDA ALVES – R.F nº 33.779-0 / Secretária

FLÁVIO GALLOTTI NUNES – R.F nº 11.458-7 / Membro

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2018.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE
KENNY PIRES MENDES
1º SECRETÁRIO
ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 335/2018 PROCESSO Nº 338/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve **NO-MEAR** a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Santos, conforme dispõe o Art. 2, Inciso I, alínea “b”, da Resolução 20 de 06 de junho de 2018, partir de 07 de junho de 2018, composta pelos servidores:

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA – R.F nº 12.898-3 / Presidente

MARILDA ALVES – R.F nº 33.779-0 / Secretária

FLÁVIO GALLOTTI NUNES – R.F nº 11.458-7 / Membro

Resolve, ainda, **ATRIBUIR**, aos servidores gratificação especial mensal no valor de uma FG-1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2018.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE
KENNY PIRES MENDES
1º SECRETÁRIO
ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 336/2018 PROCESSO Nº 338/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos,

no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a pedido, os servidores **FLÁVIO GALLOTTI NUNES** e **JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA** da **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO** a partir de 02 de julho de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2017.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE
KENNY PIRES MENDES
1º SECRETÁRIO
ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 337/2018 PROCESSO Nº 338/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve **NO-MEAR** a **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO** da Câmara Municipal de Santos, conforme dispõe o Art. 2, Inciso I, alínea “b”, da Resolução 20 de 06 de junho de 2018, partir de 02 de julho de 2018, composta pelos servidores:

SERGIO HIDEKI NAGAO – R.F nº 33.788-1 / Presidente

MARILDA ALVES – R.F nº 33.779-0 / Secretária

JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA – R.F nº 12.898-3 / Membro

Resolve, ainda, **ATRIBUIR**, aos servidores gratificação especial mensal no valor de uma FG-1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2018.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE
KENNY PIRES MENDES
1º SECRETÁRIO
ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 338/2018 PROCESSO Nº 338/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve **NO-MEAR** a Sra. **MARILENE DOS SANTOS**, como **SECRETÁRIA** do **Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Santos**, no período de **02 a 31 de julho de 2018**, durante o impedimento, por férias, do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 10 de julho de 2018.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE
KENNY PIRES MENDES
1º SECRETÁRIO
ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA
2º SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 339/2018
PROCESSO Nº 697/2017**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, resolve **nomear, em substituição, a SRA. PATRÍCIA DANTAS PEREIRA**, como **PRESIDENTE** da **COMISSÃO que procede ao JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES - COMLIC, FG-1, de 02 a 31 de julho de 2018**, durante o período de férias do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de julho de 2018.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR

PRESIDENTE

KENNY PIRES MENDES

1º SECRETÁRIO

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

2º SECRETÁRIO

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS
SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
QUADRO FUNCIONAL REFERENTE A JUNHO/2018**

1 - SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE

1.1	exercendo seus cargos efetivos.....	109
1.2	exercendo cargos de livre provimento	1
1.3	afastados por licença médica.....	8
1.4	afastados por licença acompanhante.....	0
1.5	comissionados na PMS	1
1.6	comissionados Gabinete Vereador	2
1.7	cedidos à Diretoria do S.S.E.M.S	3
1.8	afastados sem vencimentos	0
Total de servidores do quadro permanente		124

2 - CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO

(além dos citados no item 1.2).....		
2.1	em atividade.....	87
2.2	em substituição.....	3
2.3	afastados por licença médica.....	0
2.4	afastados por licença-maternidade.....	0
Total de servidores de livre provimento		90
(desses 90, 01 pertence ao quadro permanente).....		-1

TOTAL GERAL213

Publicação em obediência ao disposto no artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Santos, combinado com o inciso XII, do artigo 13, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santos.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR

PRESIDENTE

KENNY PIRES MENDES

1º SECRETÁRIO

ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA

2º SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO DE BENS

Em observância ao disposto no artigo 63 da Lei

Orgânica do Município, eu ADILSON DOS SANTOS JUNIOR, RG 25.637.798-4, declaro, para os devidos fins, que possuo os seguintes bens:

- 01 moto Honda PCX adquirida por sorteio de consórcio;

- 100% de cotas na Adilson dos Santos Junior - ME

- 01 Apartamento financiado pela Caixa Econômica Federal, em Santos/SP;

- 01 imóvel em Santos/SP;

Santos, 12 de julho de 2018.

ADILSON DOS SANTOS JUNIOR

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, José Teixeira Filho, com inscrição no CPF sob o nº 512.376.798-34 e RG 9916.128X, declaro para devidos fins que possuo:

- 50% da sociedade na empresa ELTEX'S CONSULTORIA LOGÍSTICA E SISTEMA DE TERMINAIS DE CARGA

- Conta Poupança no banco Bradesco

- Conta corrente no banco Santander

- Conta corrente na Caixa Econômica Federal

- 02 imóveis no bairro da Aparecida

Santos, 12 de julho de 2018.

JOSÉ TEIXEIRA FILHO

VEREADOR

**CONSELHO DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO CULTURAL
DE SANTOS - CONDEPASA**

CONVOCAÇÃO PARA A 583.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTOS - CONDEPASA.

Pela presente e na devida forma regimental, convocamos o (a) ilustre Conselheiro (a), para participar da **583ª Reunião Ordinária**, a ser realizada no dia **19/07/2018 (quinta-feira) p.f., às 8:00h** em primeira convocação e às 9:00h em segunda convocação, nas dependências da "Associação Comercial de Santos", à Rua XV de Novembro nº 137, 2º andar, para tratar do seguinte:

I- ORDEM DO DIA:

a) Leitura e aprovação da ata da 582ª Reunião Ordinária.

b) Justificativa de ausência dos Conselheiros

II- PROPOSIÇÕES:

III- COMUNICAÇÕES:

Santos, 13 de julho de 2018.

ENGENHEIRO MARCIO BORCHIA NACIF

PRESIDENTE